



DJ 2398
14/04/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2398 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	64
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	65
TRIBUNAL PLENO.....	65
1ª CÂMARA CÍVEL.....	68
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	70
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	72
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	73
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	75
TURMA RECURSAL.....	76
2ª TURMA RECURSAL.....	76
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	76
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	97

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 141/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e considerando requerimento da interessada, resolve EXONERAR a pedido, com data retroativa a 12 de abril de 2010, IATANE ALVES TAVARES, do cargo de Escrevente Judicial, lotado na Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, e declarar a vacância do respectivo cargo, nos termos do artigo 32, V, da Lei nº 1.818/2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 118/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias a Juíza MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 22 de abril a 21 de maio de 2010, para 09 de setembro a 08 de outubro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 119/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE DESIGNAR o Juiz ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, titular da Comarca de 1ª Entrância de Aurora do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Editais

EDITAL Nº. 09/2010-CGJUS

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, quem nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Araguaçu/TO, nos dias 27 e 28 do mês de abril do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 27/04/2010 e encerramento previsto para o dia 28/04/2010. Assim, CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade CONVIDA, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL Nº. 10/2010-CGJUS

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, quem nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Alvorada/TO, nos dias 29 e 30 do mês de abril do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 29/04/2010 e encerramento previsto para o dia 30/04/2010. Assim, CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade CONVIDA, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça



Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 1ª ENTRANÇIA									
COMARCA DE ALMAS - TO									
JUIZ: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	364	0	18	346	34,16%	Processos Concluídos no período	2	Despachos	0
Incidentes	99	2	3	98	9,67%	Processos aguardando conclusão	94	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	388	1	44	345	34,06%	Processos Com vistas ao MP	394	Decisões	0
Execução Criminal	30	0	0	30	2,96%	Processos Com vistas às Partes	9	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	167	8	0	175	17,28%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	19	0	0	19	1,88%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	3
TOTAL	1067	11	65	1013	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	555	7	7	555	45,16%	Processos Concluídos no período	141	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	404	5	6	403	32,79%	Processos aguardando conclusão	510	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	136	0	3	133	10,82%	Processos Com vistas ao MP	82	Decisões	0
Juizado Especial Cível	107	0	1	106	8,62%	Processos Com vistas às Partes	14	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	8	0	0	8	0,65%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	39	0	15	24	1,95%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	13	Remessa	
								Tribunal de Justiça	2
TOTAL	1249	12	32	1229	100,00%				
COMARCA DE 1ª ENTRANÇIA									
COMARCA DE ARAGUACEMA - TO									
JUIZ: CIBELLE MENDES BELTRAME					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	247	0	0	247	36,38%	Processos Concluídos no período	310	Despachos	91
Incidentes	4	0	0	4	0,59%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	164	13	0	177	26,07%	Processos Com vistas ao MP	160	Decisões	11
Execução Criminal	25	29	6	48	7,07%	Processos Com vistas às Partes	3	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	138	2	0	140	20,62%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	33	11	0	44	6,48%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	15	6	2	19	2,80%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	3
TOTAL	626	61	8	679	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	408	6	3	411	37,92%	Processos Concluídos no período	570	Despachos	51
Vara Família e Sucessões	341	0	5	336	31,00%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	11
Vara Infância e Juventude	37	0	0	37	3,41%	Processos Com vistas ao MP	48	Decisões	0
Juizado Especial Cível	216	2	0	218	20,11%	Processos Com vistas às Partes	124	Audiências Designadas	3
Diretoria do Foro	15	0	0	15	1,38%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	68	6	7	67	6,18%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	3
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	29
TOTAL	1085	14	15	1084	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE AURORA - TO										
JUIZ: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR										
SITUAÇÃO: Titular						VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	110	6	0	116	11,59%	Processos Concluídos no período	1	Despachos	1	
Incidentes	21	2	0	23	2,30%	Processos aguardando conclusão	94	Sentenças	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	415	3	0	418	41,76%	Processos Com vistas ao MP	379	Decisões	1	
Execução Criminal	15	0	0	15	1,50%	Processos Com vistas às Partes	4	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	399	4	6	397	39,66%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	0	
Outros Feitos	2	0	0	2	0,20%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	32	0	2	30	3,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
						Réus Presos	19	Tribunal de Justiça	1	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	994	15	8	1001	100,00%					
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	429	10	2	437	51,72%	Processos Concluídos no período	2	Despachos	18	
Vara Família e Sucessões	213	8	2	219	25,92%	Processos aguardando conclusão	354	Sentenças	2	
Vara Infância e Juventude	103	38	1	140	16,57%	Processos Com vistas ao MP	103	Decisões	1	
Juizado Especial Cível	4	7	0	11	1,30%	Processos Com vistas às Partes	31	Audiências Designadas	6	
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0	
Precatórias	35	6	3	38	4,50%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	4	Remessa		
								Tribunal de Justiça	23	
TOTAL	784	69	8	845	100,00%					
COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE AXIXÁ - TO										
JUIZ: OCELIO NOBRE DA SILVA										
SITUAÇÃO: Titular						VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	217	2	14	205	23,27%	Processos Concluídos no período	67	Despachos	0	
Incidentes	19	0	0	19	2,16%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	249	12	12	249	28,26%	Processos Com vistas ao MP	273	Decisões	0	
Execução Criminal	18	0	0	18	2,04%	Processos Com vistas às Partes	5	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	355	4	12	347	39,39%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	41	2	0	43	4,88%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	46	Remessa		
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	4	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	899	20	38	881	100,00%					
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	360	9	25	344	17,94%	Processos Concluídos no período	551	Despachos	0	
Vara Família e Sucessões	811	4	0	815	42,51%	Processos aguardando conclusão	273	Sentenças	0	
Vara Infância e Juventude	363	2	0	365	19,04%	Processos Com vistas ao MP	33	Decisões	0	
Juizado Especial Cível	323	10	0	333	17,37%	Processos Com vistas às Partes	32	Audiências Designadas	0	
Diretoria do Foro	23	0	0	23	1,20%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0	
Precatórias	59	6	28	37	1,93%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	111	Remessa		
								Tribunal de Justiça	12	
TOTAL	1939	31	53	1917	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

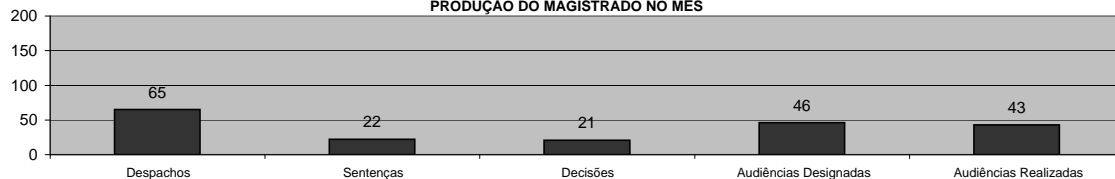
COMARCA DE FIGUEIROPOLIS - TO

JUIZ: FABIANO GONÇALVES MARQUES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

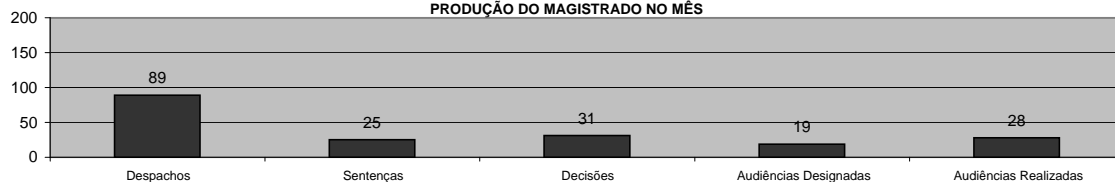
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior				Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento		Processos Concluídos no período	Despachos	Sentenças	Decisões
Ações Penais	175	0	15	160	27,12%	52	52	65	
Incidentes	9	0	0	9	1,53%	54	54	22	
TCOs (Lei 9.099/95)	205	5	19	191	32,37%	146	146	21	
Execução Criminal	11	0	0	11	1,86%	0	0	46	
Inquérito(S/ Denúncia)	188	0	0	188	31,86%	0	0	43	
Outros Feitos	4	0	0	4	0,68%	0	0	4	
Precatórias	32	4	9	27	4,58%	8	8		Remessa
							2		Tribunal de Justiça
							1		
TOTAL	624	9	43	590	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior				Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento		Processos Concluídos no período	Despachos	Sentenças	Decisões
Ações Cíveis	603	2	0	605	61,30%	17	17	89	
Vara Família e Sucessões	193	3	0	196	19,86%	540	540	25	
Vara Infância e Juventude	37	0	40	-3	-0,30%	65	65	31	
Juizado Especial Cível	12	0	0	12	1,22%	11	11	19	
Diretoria do Foro	88	7	0	95	9,63%	0	0	28	
Precatórias	71	11	0	82	8,31%	0	0	0	
							0		Remessa
							0		Tribunal de Justiça
							0		
TOTAL	1004	23	40	987	100,00%				

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

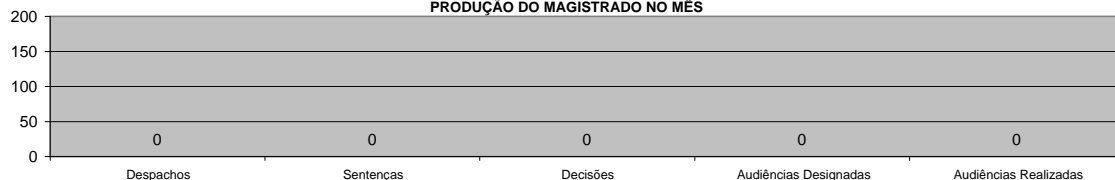
COMARCA DE GOIATINS - TO

JUIZ: ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

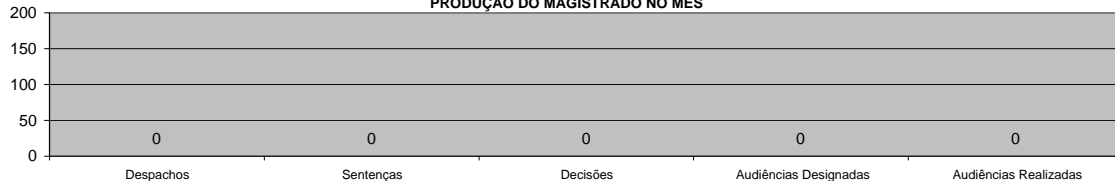
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior				Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento		Processos Concluídos no período	Despachos	Sentenças	Decisões
Ações Penais	436	2	1	437	45,01%	53	53	0	
Incidentes	6	0	0	6	0,62%	426	426	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	297	15	0	312	32,13%	79	79	0	
Execução Criminal	28	1	0	29	2,99%	40	40	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	168	0	1	167	17,20%	0	0	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	
Precatórias	20	3	3	20	2,06%	7	7		Remessa
							16		Tribunal de Justiça
							0		
TOTAL	955	21	5	971	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior				Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento		Processos Concluídos no período	Despachos	Sentenças	Decisões
Ações Cíveis	1435	23	1	1457	52,71%	474	474	0	
Vara Família e Sucessões	439	5	0	444	16,06%	1189	1189	0	
Vara Infância e Juventude	47	3	0	50	1,81%	9	9	0	
Juizado Especial Cível	661	21	0	682	24,67%	58	58	0	
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	2	2	0	
Precatórias	120	24	13	131	4,74%	0	0	0	
							107		Remessa
							20		Tribunal de Justiça
							0		
TOTAL	2702	76	14	2764	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

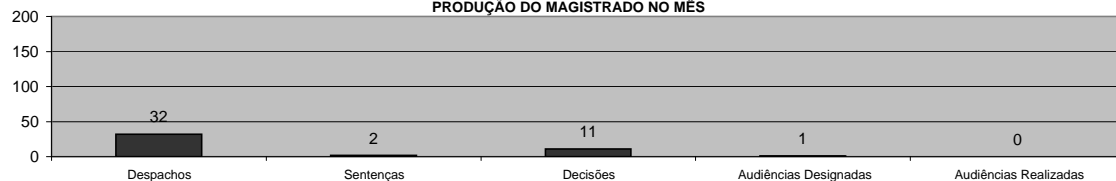
COMARCA DE ITACAJÁ - TO

JUIZ: ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

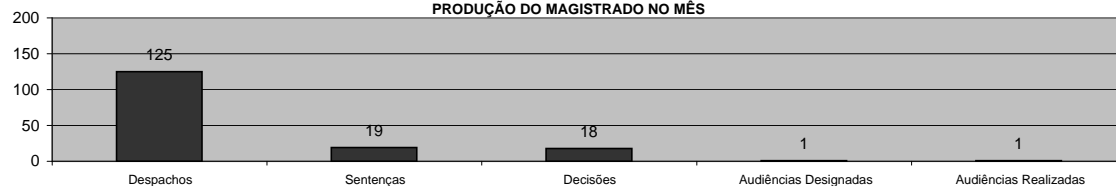
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	145	1	0	146	40,11%	Processos Concluídos no período	20	
Incidentes	3	0	0	3	0,82%	Processos aguardando conclusão	24	
TCOs (Lei 9.099/95)	109	6	2	113	31,04%	Processos Com vistas ao MP	39	
Execução Criminal	22	0	0	22	6,04%	Processos Com vistas às Partes	7	
Inquérito(S/ Denúncia)	36	2	0	38	10,44%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	21	0	0	21	5,77%	Júri Realizados	0	
Precatórias	15	6	0	21	5,77%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	
						Réus Presos	4	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	351	15	2	364	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	4

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	439	3	0	442	51,82%	Processos Concluídos no período	89	
Vara Família e Sucessões	259	3	0	262	30,72%	Processos aguardando conclusão	0	
Vara Infância e Juventude	24	2	0	26	3,05%	Processos Com vistas ao MP	42	
Juizado Especial Cível	115	2	0	117	13,72%	Processos Com vistas às Partes	31	
Diretoria do Foro	6	1	1	6	0,70%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	2	
TOTAL	843	11	1	853	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	7

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

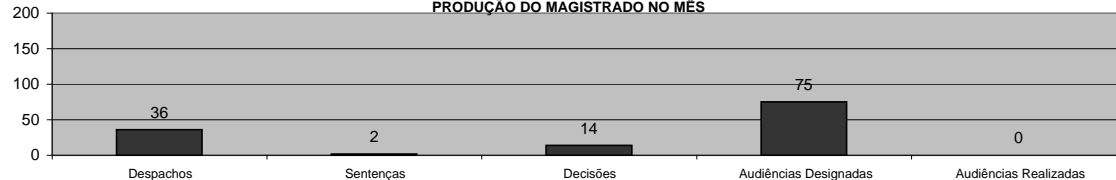
COMARCA DE NOVO ACORDO - TO

JUIZ: FÁBIO COSTA GONZAGA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

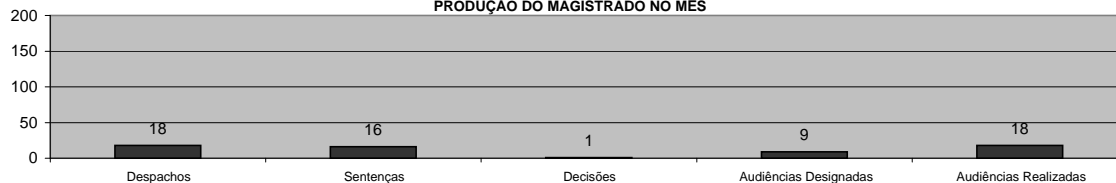
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	132	0	10	122	50,21%	Processos Concluídos no período	36	
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos aguardando conclusão	7	
TCOs (Lei 9.099/95)	97	7	0	104	42,80%	Processos Com vistas ao MP	4	
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	6	
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0,00%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	19	0	10	9	3,70%	Júri Realizados	0	
Precatórias	7	4	3	8	3,29%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	
						Réus Presos	2	
						Autos Concluídos para Sentença	2	
TOTAL	255	11	23	243	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	492	83	0	575	67,97%	Processos Concluídos no período	127	
Vara Família e Sucessões	126	18	1	143	16,90%	Processos aguardando conclusão	18	
Vara Infância e Juventude	24	1	0	25	2,96%	Processos Com vistas ao MP	3	
Juizado Especial Cível	59	13	0	72	8,51%	Processos Com vistas às Partes	14	
Diretoria do Foro	20	5	1	24	2,84%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	7	2	2	7	0,83%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	10	
TOTAL	728	122	4	846	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	2



Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PIUM - TO									
JUIZ: JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	126	3	1	128	42,11%	Processos Concluídos no período	4	Despachos	137
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	33
TCOs (Lei 9.099/95)	37	4	10	31	10,20%	Processos Com vistas ao MP	150	Decisões	18
Execução Criminal	20	1	0	21	6,91%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	31
Inquérito(S/ Denúncia)	111	9	7	113	37,17%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	29
Outros Feitos	3	3	3	3	0,99%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	7	3	2	8	2,63%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Remessa	
						Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	10
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	304	23	23	304	100,00%				
VARA: CIVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	534	4	17	521	72,36%	Processos Concluídos no período	43	Despachos	153
Vara Família e Sucessões	154	11	14	151	20,97%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	34
Vara Infância e Juventude	29	0	1	28	3,89%	Processos Com vistas ao MP	62	Decisões	37
Diretoria do Foro	6	2	5	3	0,42%	Processos Com vistas às Partes	190	Audiências Designadas	20
Precatórias	18	8	9	17	2,36%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	20
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	19	Remessa	
								Tribunal de Justiça	28
TOTAL	741	25	46	720	100,00%				

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PONTE ALTA - TO									
JUIZ: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	153	3	9	147	35,34%	Processos Concluídos no período	68	Despachos	89
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	19
TCOs (Lei 9.099/95)	109	13	20	102	24,52%	Processos Com vistas ao MP	144	Decisões	25
Execução Criminal	14	0	0	14	3,37%	Processos Com vistas às Partes	8	Audiências Designadas	10
Inquérito(S/ Denúncia)	147	4	9	142	34,13%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	9	4	2	11	2,64%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	Remessa	
						Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	4
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	432	24	40	416	100,00%				
VARA: CIVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	650	14	1	663	60,33%	Processos Concluídos no período	85	Despachos	151
Vara Família e Sucessões	249	3	0	252	22,93%	Processos aguardando conclusão	240	Sentenças	60
Vara Infância e Juventude	44	10	0	54	4,91%	Processos Com vistas ao MP	17	Decisões	64
Juizado Especial Cível	66	3	5	64	5,82%	Processos Com vistas às Partes	80	Audiências Designadas	2
Diretoria do Foro	28	2	2	28	2,55%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	2
Precatórias	33	9	4	38	3,46%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	74	Remessa	
								Tribunal de Justiça	9
TOTAL	1070	41	12	1099	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO										
JUIZ: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA										
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL					
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
200										
150										
100										
50										
0										
75			2			36			0	0
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas					
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	330	19	19	330	55,65%	Processos Concluídos no período	55	Despachos	75	
Incidentes	1	0	0	1	0,17%	Processos aguardando conclusão	39	Sentenças	2	
TCOs (Lei 9.099/95)	134	10	1	143	24,11%	Processos Com vistas ao MP	28	Decisões	36	
Execução Criminal	5	0	0	5	0,84%	Processos Com vistas às Partes	15	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	89	12	5	96	16,19%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	13	5	0	18	3,04%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	Remessa		
						Réus Presos	9	Tribunal de Justiça	4	
TOTAL	572	46	25	593	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0			
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
200										
150										
100										
50										
0										
22			17			66			0	0
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas					
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	883	59	0	942	54,42%	Processos Concluídos no período	195	Despachos	22	
Vara Família e Sucessões	400	2	0	402	23,22%	Processos aguardando conclusão	143	Sentenças	17	
Vara Infância e Juventude	58	0	0	58	3,35%	Processos Com vistas ao MP	7	Decisões	66	
Juizado Especial Cível	141	4	0	145	8,38%	Processos Com vistas às Partes	35	Audiências Designadas	0	
Diretoria do Foro	82	2	9	75	4,33%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0	
Precatórias	127	10	28	109	6,30%	Presos Cíveis	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	18	Remessa		
						Tribunal de Justiça			16	
TOTAL	1691	77	37	1731	100,00%					
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO										
JUIZ: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR										
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL					
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
200										
150										
100										
50										
0										
0			0			0			0	0
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas					
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	432	0	0	432	35,38%	Processos Concluídos no período	3	Despachos	0	
Incidentes	77	0	0	77	6,31%	Processos aguardando conclusão	17	Sentenças	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	360	3	0	363	29,73%	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	0	
Execução Criminal	58	0	0	58	4,75%	Processos Com vistas às Partes	20	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	244	3	0	247	20,23%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	41	3	0	44	3,60%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	31	Remessa		
						Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	10	
TOTAL	1212	9	0	1221	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	2			
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
200										
150										
100										
50										
0										
0			0			0			0	0
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas					
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	928	6	26	908	59,82%	Processos Concluídos no período	8	Despachos	0	
Vara Família e Sucessões	370	2	26	346	22,79%	Processos aguardando conclusão	412	Sentenças	0	
Vara Infância e Juventude	99	0	2	97	6,39%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	0	
Juizado Especial Cível	73	0	4	69	4,55%	Processos Com vistas às Partes	92	Audiências Designadas	0	
Diretoria do Foro	26	0	0	26	1,71%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0	
Precatórias	59	19	6	72	4,74%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
						Tribunal de Justiça			12	
TOTAL	1555	27	64	1518	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

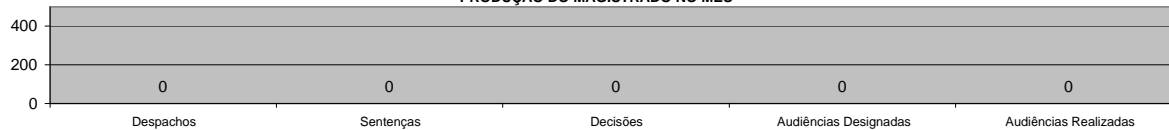
RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

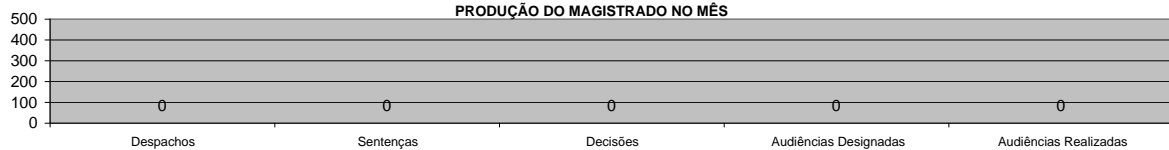
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALVORADA - TO**JUIZ: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	501	6	1	506	51,42%	Processos Concluídos no período	23	
Incidentes	16	2	3	15	1,52%	Processos aguardando conclusão	81	
TCOs (Lei 9.099/95)	263	11	0	274	27,85%	Processos Com vistas ao MP	214	
Execução Criminal	18	0	0	18	1,83%	Processos Com vistas às Partes	7	
Inquérito(S/ Denúncia)	137	20	3	154	15,65%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	
Precatórias	15	8	6	17	1,73%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	41	
						Réus Presos	5	
TOTAL	950	47	13	984	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	9	
							Tribunal de Justiça	13

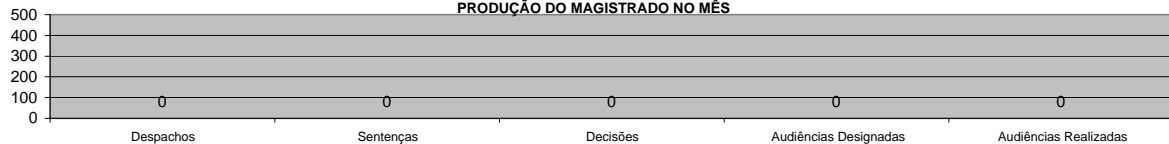
VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1314	21	0	1335	85,74%	Processos Concluídos no período	653	
Vara Família e Sucessões	142	5	13	134	8,61%	Processos aguardando conclusão	14	
Vara Infância e Juventude	62	3	3	62	3,98%	Processos Com vistas ao MP	67	
Diretoria do Foro	5	0	0	5	0,32%	Processos Com vistas às Partes	84	
Precatórias	20	5	4	21	0,32%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	
						Prisão Cível	0	
						Autos Concluídos para Sentença	73	
TOTAL	1543	34	20	1557	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	86

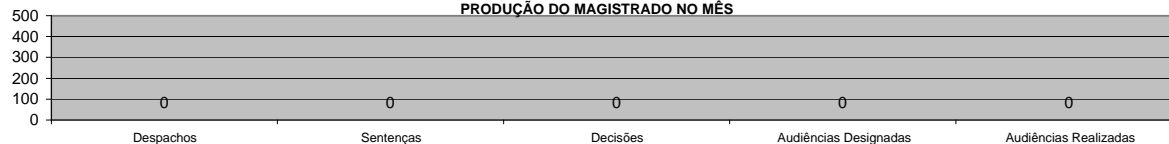
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARAGUAÇU - TO**JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	296	2	0	298	36,56%	Processos Concluídos no período	8	
Incidentes	18	0	0	18	2,21%	Processos aguardando conclusão	73	
TCOs (Lei 9.099/95)	203	5	0	208	25,52%	Processos Com vistas ao MP	20	
Execução Criminal	7	0	0	7	0,86%	Processos Com vistas às Partes	2	
Inquérito(S/ Denúncia)	255	3	2	256	31,41%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	
Precatórias	26	2	0	28	3,44%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
						Réus Presos	13	
TOTAL	805	12	2	815	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0	
							Tribunal de Justiça	4

VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1003	32	0	1035	73,35%	Processos Concluídos no período	8	
Vara Família e Sucessões	131	8	0	139	9,85%	Processos aguardando conclusão	56	
Vara Infância e Juventude	82	5	0	87	6,17%	Processos Com vistas ao MP	4	
Juizado Especial Cível	27	3	0	30	2,13%	Processos Com vistas às Partes	6	
Diretoria do Foro	6	3	3	6	0,43%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	114	2	2	114	8,08%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	7	
TOTAL	1363	53	5	1411	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	40



Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAPOEMA - TO									
JUIZ: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	369	0	0	369	43,77%	Processos Concluídos no período	40	Despachos	15
Incidentes	45	2	0	47	5,58%	Processos aguardando conclusão	344	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	129	4	0	133	15,78%	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	1
Execução Criminal	23	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	4	Audiências Designadas	1
Inquérito(S)/ Denúncia)	238	7	0	245	29,06%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	24	2	0	26	3,08%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	11	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	7
						Autos Concluídos para Sentença	24		
TOTAL	828	15	0	843	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	776	14	23	767	49,26%	Processos Concluídos no período	111	Despachos	92
Vara Família e Sucessões	448	9	6	451	28,97%	Processos aguardando conclusão	418	Sentenças	30
Vara Infância e Juventude	21	2	0	23	1,48%	Processos Com vistas ao MP	31	Decisões	34
Juizado Especial Cível	314	2	28	288	18,50%	Processos Com vistas às Partes	68	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	28	2	2	28	1,80%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	14	Remessa	
								Tribunal de Justiça	5
TOTAL	1587	29	59	1557	100,00%				

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ANANÁS - TO									
JUIZ: JORDAM JARDIM									
SITUAÇÃO: Substituto					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	363	0	2	361	34,06%	Processos Concluídos no período	0	Despachos	0
Incidentes	161	0	0	161	15,19%	Processos aguardando conclusão	356	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	188	1	0	189	17,83%	Processos Com vistas ao MP	84	Decisões	0
Execução Criminal	37	24	0	61	5,75%	Processos Com vistas às Partes	9	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	262	1	0	263	24,81%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	23	6	4	25	2,36%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	30	Remessa	
						Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	2		
TOTAL	1034	32	6	1060	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	739	45	9	775	54,39%	Processos Concluídos no período	0	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	361	13	11	363	25,47%	Processos aguardando conclusão	870	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	86	1	6	81	5,68%	Processos Com vistas ao MP	14	Decisões	0
Juizado Especial Cível	93	0	2	91	6,39%	Processos Com vistas às Partes	60	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	40	32	32	40	2,81%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	80	12	17	75	5,26%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	9
TOTAL	1399	103	77	1425	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

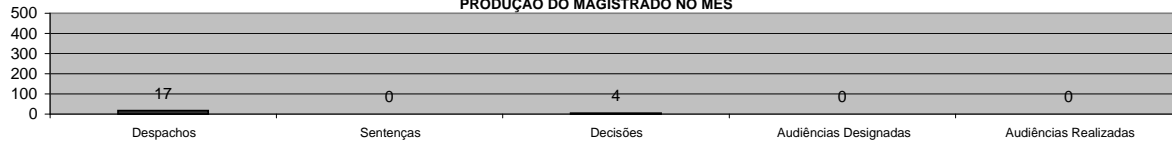
COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO

JUIZ: JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

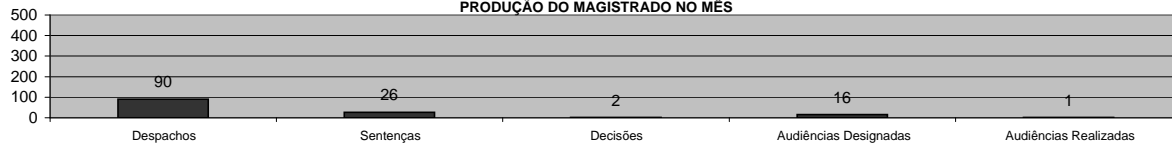
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	533	4	0	537	21,79%	26	539	17	0
Incidentes	5	0	0	5	0,20%	119	3	4	0
TCOs (Lei 9.099/95)	809	20	0	829	33,64%	0	0	0	0
Execução Criminal	49	11	0	60	2,44%	0	0	0	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	780	22	4	798	32,39%	31	23	0	0
Outros Feitos	142	27	0	169	6,86%	13	0	0	0
Precatórias	60	7	1	66	2,68%	0	0	0	0
TOTAL	2378	91	5	2464	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	864	23	21	866	26,46%	325	1834	90	26
Vara Família e Sucessões	847	8	19	836	25,54%	89	34	2	16
Vara Infância e Juventude	588	6	6	588	17,97%	0	0	1	15
Juizado Especial Cível	546	5	4	547	16,71%	0	0	0	0
Diretoria do Foro	380	1	0	381	11,64%	191	0	0	0
Precatórias	61	11	17	55	1,68%	0	0	0	0
TOTAL	3286	54	67	3273	100,00%				

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

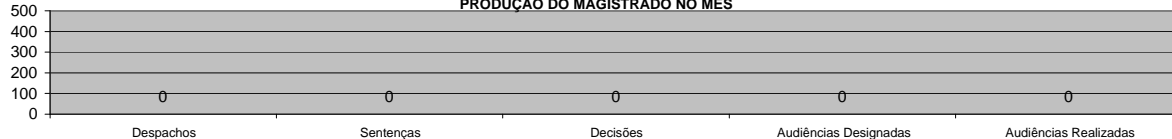
COMARCA DE COLMÉIA - TO

JUIZ: JORDAN JARDIM

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

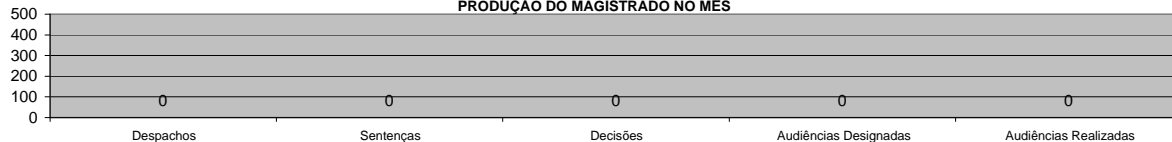
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	765	0	0	765	38,33%	185	145	0	0
Incidentes	116	3	0	119	5,96%	24	5	0	0
TCOs (Lei 9.099/95)	537	22	0	559	28,01%	0	0	0	0
Execução Criminal	51	19	0	70	3,51%	0	0	0	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	294	21	0	315	15,78%	67	31	0	0
Outros Feitos	147	2	0	149	7,46%	0	0	0	0
Precatórias	20	2	3	19	0,95%	10	0	0	0
TOTAL	1930	69	3	1996	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1781	30	224	1587	70,91%	1410	25	0	0
Vara Família e Sucessões	488	16	2	502	22,43%	32	42	0	0
Vara Infância e Juventude	90	5	0	95	4,24%	2	0	0	0
Diretoria do Foro	31	3	12	22	0,98%	0	0	0	0
Precatórias	32	13	13	32	0,98%	120	0	0	0
TOTAL	2422	67	251	2238	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

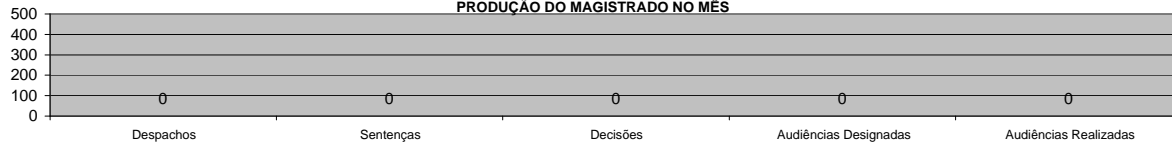
COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO

JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

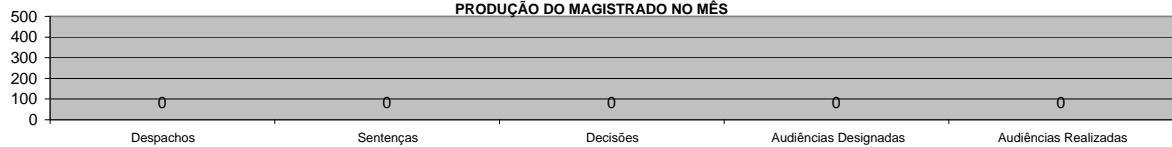
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	481	10	4	487	41,59%	Processos Concluídos no período	159	Despachos	0
Incidentes	36	3	6	33	2,82%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	289	6	0	295	25,19%	Processos Com vistas ao MP	35	Decisões	0
Execução Criminal	28	3	0	31	2,65%	Processos Com vistas às Partes	17	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	260	4	12	252	21,52%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	25	0	0	25	2,13%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	38	14	4	48	4,10%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Remessa	
						Réus Presos	17	Tribunal de Justiça	6
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1157	40	26	1171	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1168	9	5	1172	69,14%	Processos Concluídos no período	978	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	344	6	3	347	20,47%	Processos aguardando conclusão	8	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	81	1	1	81	4,78%	Processos Com vistas ao MP	38	Decisões	0
Diretoria do Foro	14	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	24	Audiências Designadas	0
Precatórias	79	10	8	81	4,78%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	14	Remessa	
								Tribunal de Justiça	17
TOTAL	1686	26	17	1695	100,00%				

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

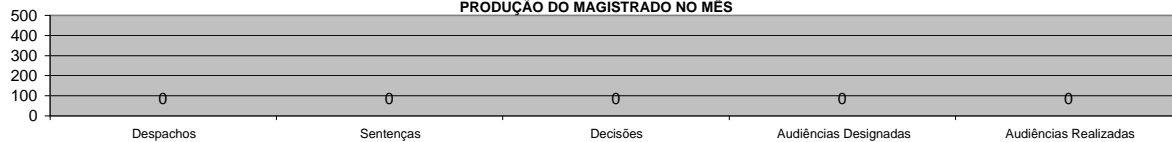
COMARCA DE FILADÉLFIA - TO

JUIZ: HELDER CARVALHO LISBOA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

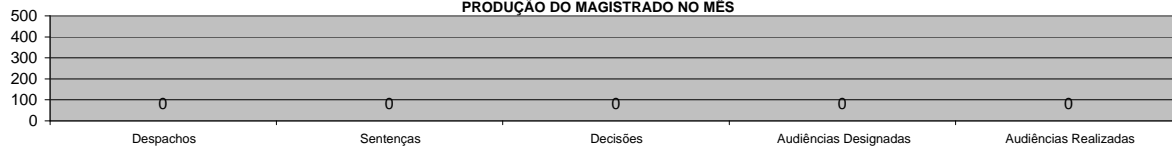
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	270	6	0	276	40,41%	Processos Concluídos no período	32	Despachos	0
Incidentes	7	0	0	7	1,02%	Processos aguardando conclusão	91	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	187	14	3	198	28,99%	Processos Com vistas ao MP	61	Decisões	0
Execução Criminal	32	0	3	29	4,25%	Processos Com vistas às Partes	26	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	117	9	7	119	17,42%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	2	3	0	5	0,73%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	44	18	13	49	7,17%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	64	Remessa	
						Réus Presos	13	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	10		
TOTAL	659	50	26	683	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1186	29	0	1215	55,91%	Processos Concluídos no período	293	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	306	6	0	312	14,36%	Processos aguardando conclusão	399	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	114	4	0	118	5,43%	Processos Com vistas ao MP	123	Decisões	0
Juizado Especial Cível	369	10	0	379	17,44%	Processos Com vistas às Partes	367	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	10	3	0	13	0,60%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	135	37	36	136	6,26%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	7	Remessa	
								Tribunal de Justiça	42
TOTAL	2120	89	36	2173	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

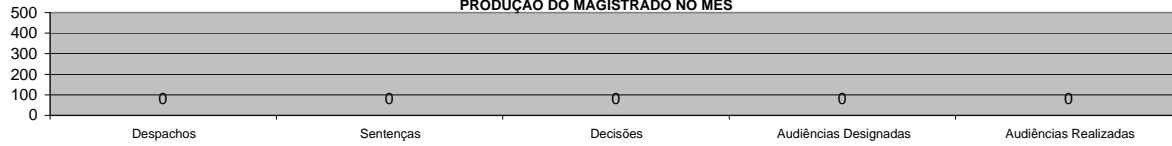
COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

JUIZ: ADRIANO MORELLI

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

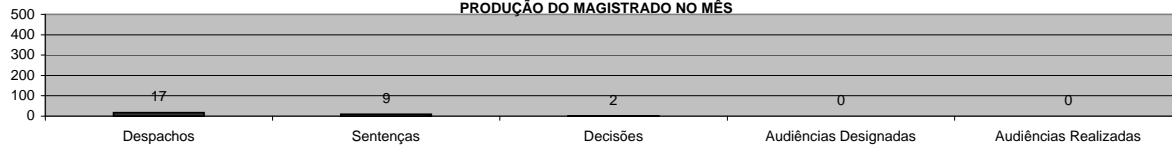
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS						Per percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento						
Ações Penais	705	7	0	712	32,36%	Processos Concluídos no período	20	Despachos	0	
Incidentes	306	4	0	310	14,09%	Processos aguardando conclusão	448	Sentenças	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	918	20	0	938	42,64%	Processos Com vistas ao MP	64	Decisões	0	
Execução Criminal	44	0	0	44	2,00%	Processos Com vistas às Partes	117	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S)/ Denúncia)	111	4	1	114	5,18%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	0	
Outros Feitos	7	0	0	7	0,32%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	62	13	0	75	3,41%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	145	Remessa		
						Réus Presos	18	Tribunal de Justiça	14	
TOTAL	2153	48	1	2200	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	5			

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS						Per percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento						
Ações Cíveis	2765	18	22	2761	75,64%	Processos Concluídos no período	54	Despachos	17	
Vara Família e Sucessões	817	11	52	776	21,26%	Processos aguardando conclusão	412	Sentenças	9	
Diretoria do Foro	30	0	0	30	0,82%	Processos Com vistas ao MP	7	Decisões	2	
Precatórias	77	21	15	83	2,27%	Processos Com vistas às Partes	107	Audiências Designadas	0	
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0	
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	99	Remessa		
TOTAL	3689	50	89	3650	100,00%			Tribunal de Justiça	41	

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

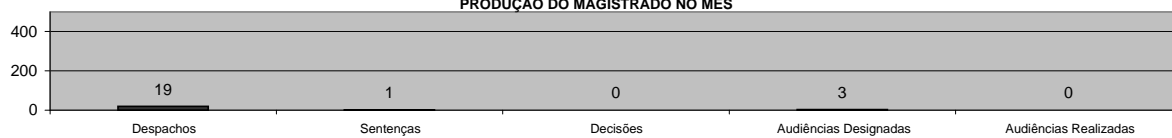
COMARCA DE ITAGUATINS - TO

JUIZ: MARCEU JOSÉ DE FREITAS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

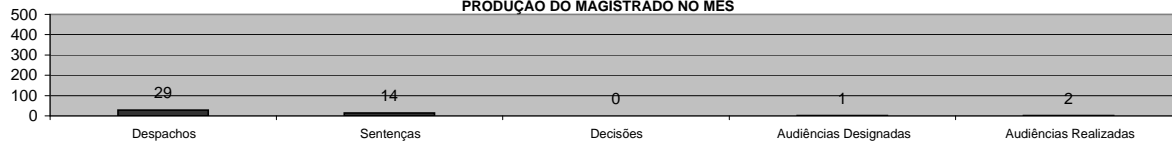
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS						Per percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento						
Ações Penais	196	2	4	194	30,08%	Processos Concluídos no período	39	Despachos	19	
Incidentes	145	4	5	144	22,33%	Processos aguardando conclusão	134	Sentenças	1	
TCOs (Lei 9.099/95)	86	1	0	87	13,49%	Processos Com vistas ao MP	180	Decisões	0	
Execução Criminal	14	0	0	14	2,17%	Processos Com vistas às Partes	16	Audiências Designadas	3	
Inquérito(S)/ Denúncia)	187	6	3	190	29,46%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3	
Precatórias	13	5	2	16	2,48%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Remessa		
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	1	
TOTAL	641	18	14	645	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0			

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS						Per percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento						
Ações Cíveis	356	6	0	362	40,81%	Processos Concluídos no período	18	Despachos	29	
Vara Família e Sucessões	375	3	2	376	42,39%	Processos aguardando conclusão	179	Sentenças	14	
Vara Infância e Juventude	22	0	1	21	2,37%	Processos Com vistas ao MP	14	Decisões	0	
Juizado Especial Cível	112	8	8	112	12,63%	Processos Com vistas às Partes	58	Audiências Designadas	1	
Diretoria do Foro	4	0	0	4	0,45%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	2	
Precatórias	11	1	0	12	1,35%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
TOTAL	880	18	11	887	100,00%			Tribunal de Justiça	18	



Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

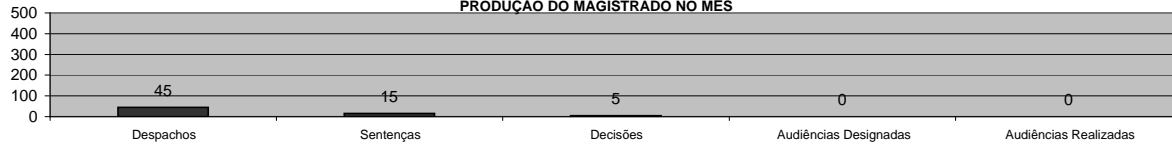
COMARCA DE MIRANORTE - TO

JUIZ: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

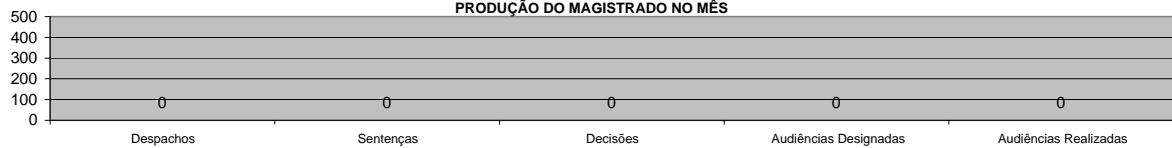
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	702	5	0	707	45,32%	Processos Concluídos no período	36
Incidentes	51	10	0	61	3,91%	Processos aguardando conclusão	22
TCOs (Lei 9.099/95)	346	23	0	369	23,65%	Processos Com vistas ao MP	74
Execução Criminal	58	9	1	66	4,23%	Processos Com vistas às Partes	4
Inquérito(S/ Denúncia)	343	10	5	348	22,31%	Júri Designados	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	6	9	6	9	0,58%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	104
						Réus Presos	25
TOTAL	1506	66	12	1560	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Tribunal de Justiça	5

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1461	21	0	1482	52,63%	Processos Concluídos no período	40
Vara Família e Sucessões	696	15	0	711	25,25%	Processos aguardando conclusão	178
Vara Infância e Juventude	202	1	0	203	7,21%	Processos Com vistas ao MP	17
Juizado Especial Cível	274	5	0	279	9,91%	Processos Com vistas às Partes	70
Diretoria do Foro	3	0	3	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	109	32	0	141	5,01%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	6
TOTAL	2745	74	3	2816	100,00%	Tribunal de Justiça	69

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

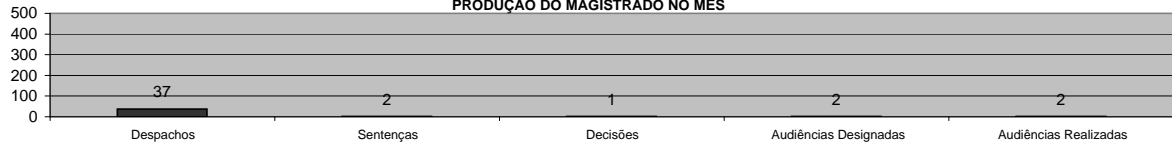
COMARCA DE NATIVIDADE - TO

JUIZ: MARCELO LAURITO PARO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

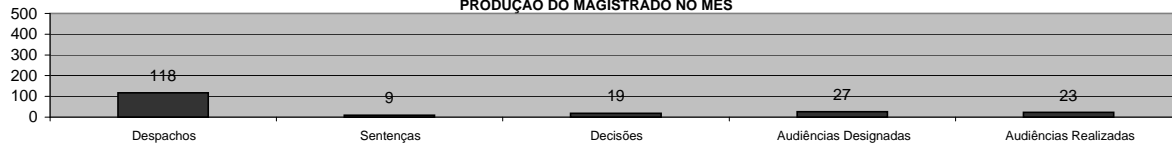
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	446	5	12	439	36,07%	Processos Concluídos no período	1
Incidentes	2	0	0	2	0,16%	Processos aguardando conclusão	307
TCOs (Lei 9.099/95)	374	0	0	374	30,73%	Processos Com vistas ao MP	31
Execução Criminal	24	0	0	24	1,97%	Processos Com vistas às Partes	7
Inquérito(S/ Denúncia)	348	3	3	348	28,59%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	26	4	0	30	2,47%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	23
						Réus Presos	21
TOTAL	1220	12	15	1217	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Tribunal de Justiça	4

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	2001	9	0	2010	78,95%	Processos Concluídos no período	91
Vara Família e Sucessões	319	7	0	326	12,80%	Processos aguardando conclusão	1328
Vara Infância e Juventude	55	1	0	56	2,20%	Processos Com vistas ao MP	120
Juizado Especial Cível	80	0	0	80	3,14%	Processos Com vistas às Partes	10
Diretoria do Foro	26	0	0	26	1,02%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	43	15	10	48	1,89%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	2524	32	10	2546	100,00%	Tribunal de Justiça	13



Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

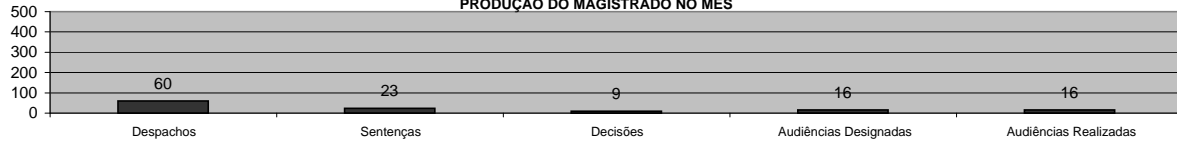
COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO

JUIZ: MANUEL DE FARIA REIS NETO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

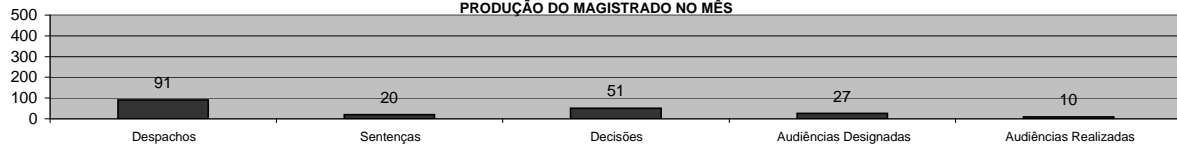
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	258	13	10	261	60,14%	88	15	60	23
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	24	4	9	16
TCOs (Lei 9.099/95)	58	3	1	60	13,82%	0	1	16	0
Execução Criminal	52	2	6	48	11,06%	0	1	16	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	50	10	10	50	11,52%	16	1	16	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	16	10	19	0
Precatórias	19	3	7	15	3,46%	9	0	19	0
TOTAL	437	31	34	434	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	784	9	6	787	51,40%	115	0	91	20
Vara Família e Sucessões	381	6	10	377	24,62%	21	0	51	27
Vara Infância e Juventude	54	0	2	52	3,40%	0	0	10	17
Juizado Especial Cível	259	6	10	255	16,66%	0	0	10	17
Diretoria do Foro	5	6	7	4	0,26%	0	0	10	17
Precatórias	54	2	0	56	3,66%	0	0	17	0
TOTAL	1537	29	35	1531	100,00%				

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

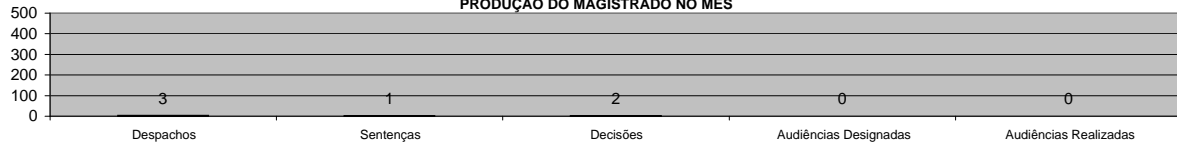
COMARCA DE PARANÁ - TO

JUIZ: FABIANO RIBEIRO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

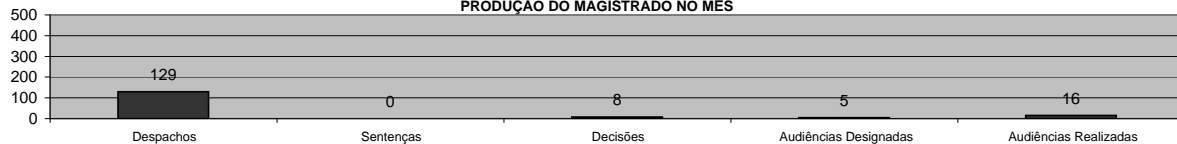
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	147	6	6	147	40,05%	54	47	3	1
Incidentes	6	0	0	6	1,63%	78	12	0	0
TCOs (Lei 9.099/95)	67	1	2	66	17,98%	0	0	0	0
Execução Criminal	43	5	0	48	13,08%	0	0	0	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	87	1	12	76	20,71%	18	16	3	0
Outros Feitos	7	3	4	6	1,63%	0	0	0	0
Precatórias	17	2	1	18	4,90%	0	0	3	0
TOTAL	374	18	25	367	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	665	6	0	671	59,59%	116	93	129	0
Vara Família e Sucessões	294	7	0	301	26,73%	17	0	8	0
Diretoria do Foro	36	3	2	37	3,29%	11	0	5	16
Precatórias	123	9	15	117	10,39%	0	0	16	2
						2	0	11	0
TOTAL	1118	25	17	1126	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

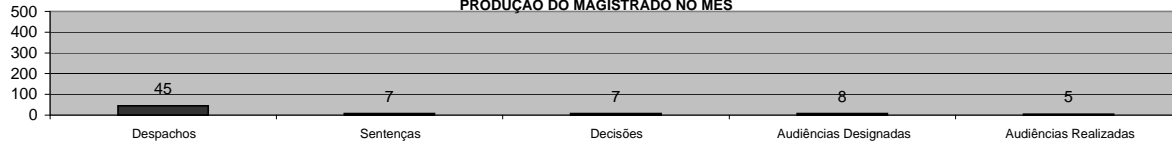
COMARCA DE PEIXE - TO

JUIZ: CIBELE MARIA BELLEZZIA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

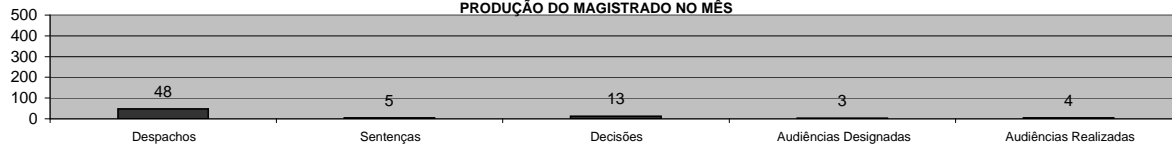
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	446	5	33	418	46,76%	343	0	45	7
Incidentes	2	0	1	1	0,11%	0	14	7	7
TCOs (Lei 9.099/95)	124	2	12	114	12,75%	14	9	8	7
Execução Criminal	40	0	1	39	4,36%	9	2	5	8
Inquérito(S)/ Denúncia)	290	3	15	278	31,10%	2	0	5	3
Outros Feitos	17	6	21	2	0,22%	0	44	3	3
Precatórias	39	6	3	42	4,70%	44	20	Remessa	
						Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	22
						Autos Concluídos para Sentença	77		
TOTAL	958	22	86	894	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1190	15	42	1163	72,15%	37	603	48	5
Vara Família e Sucessões	195	5	1	199	12,34%	5	78	13	3
Vara Infância e Juventude	59	0	2	57	3,54%	5	0	4	0
Juizado Especial Cível	79	1	0	80	4,96%	78	0	3	4
Diretoria do Foro	14	3	2	15	0,93%	0	0	0	0
Precatórias	89	16	7	98	6,08%	0	27	0	50
						Autos Concluídos para Sentença	27	Remessa	
								Tribunal de Justiça	50
TOTAL	1626	40	54	1612	100,00%				

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

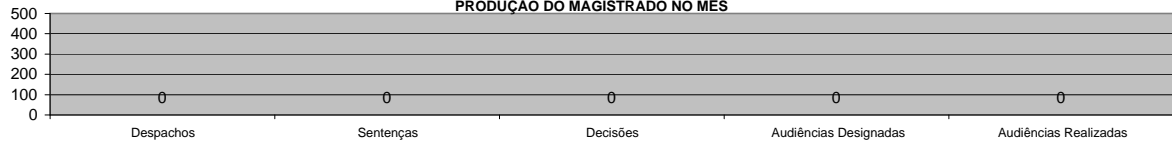
COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

JUIZ: ERIVELTON CABRAL SILVA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

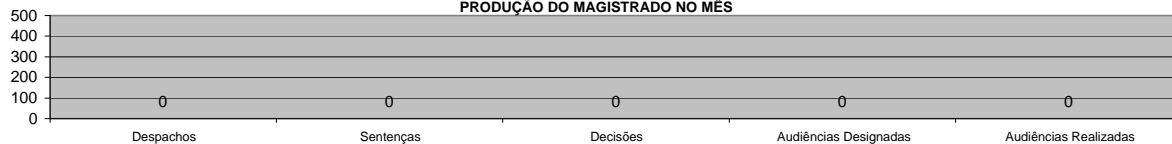
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	275	14	0	289	43,33%	14	101	0	0
Incidentes	50	0	0	50	7,50%	37	0	0	0
TCOs (Lei 9.099/95)	76	0	0	76	11,39%	0	0	0	0
Execução Criminal	44	0	0	44	6,60%	0	0	0	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	174	3	0	177	26,54%	0	0	0	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
Precatórias	27	6	2	31	4,65%	0	12	0	3
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	3
TOTAL	646	23	2	667	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	570	8	7	571	54,48%	2	363	0	0
Vara Família e Sucessões	232	5	11	226	21,56%	22	1	0	0
Vara Infância e Juventude	35	2	2	35	3,34%	1	0	0	0
Juizado Especial Cível	190	0	4	186	17,75%	0	0	0	0
Diretoria do Foro	13	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
Precatórias	15	9	7	17	1,62%	0	0	0	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	31
TOTAL	1055	24	31	1048	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

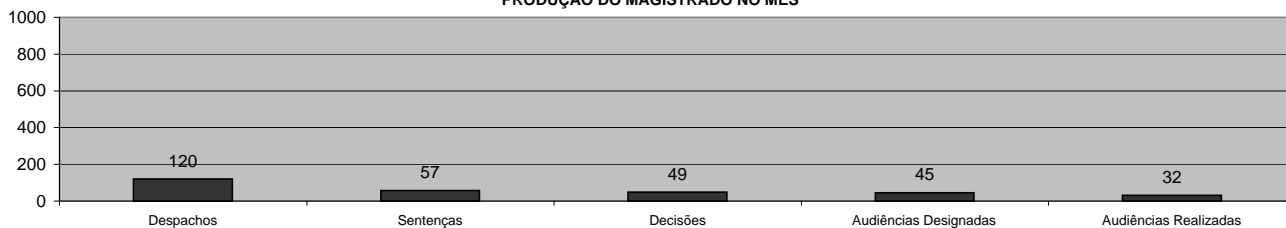
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	2240	24	15	2249	49,34%	226	71	120	57
Incidentes	581	41	11	611	13,41%	621	21	49	45
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	5	6	32	13
Inquérito(S/ Denúncia)	1660	60	23	1697	37,23%	129	62	108	
Precatórias	1	0	0	1	0,02%	62	57		
TOTAL	4482	125	49	4558	100,00%	57			

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

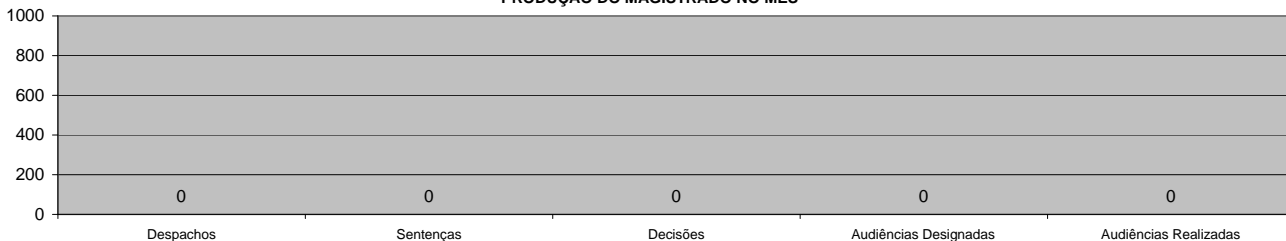
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	1400	17	249	1168	21,84%	540	208	0	0
Incidentes	1184	30	35	1179	22,04%	147	9	0	0
TCOs (Lei 9.099/95)	200	0	0	200	3,74%	0	0	0	0
Execução Criminal	1589	42	4	1627	30,42%	0	0	0	0
Inquérito(S/ Denúncia)	901	58	50	909	16,99%	286	159	121	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	3			
Precatórias	258	8	0	266	4,97%				
TOTAL	5532	155	338	5349	100,00%	3			

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

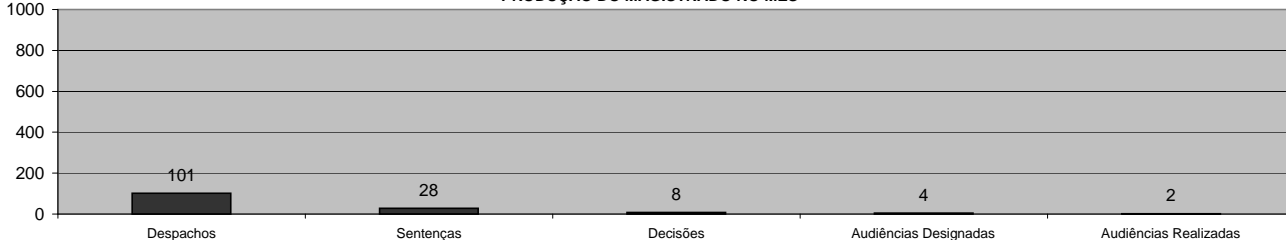
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: ADALGIZA VIANA DE SANTANA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1858	77	0	1935	100,00%	13	20	8	4
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	10	2	2	2
TOTAL	1858	77	0	1935	100,00%	10	56		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: LÍLIAN BESSA OLINTO					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	0
						Processos aguardando conclusão		Sentenças	0
Ações Cíveis				0	#DIV/0!	Processos Com vistas ao MP		Decisões	0
Precatórias				0	#DIV/0!	Processos Com vistas às Partes		Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença		Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	
TOTAL	0	0	0	0	#DIV/0!				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA					VARA: 3ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	685	Sentenças	0
Ações Cíveis	2495	65	0	2560	100,00%	Processos Com vistas ao MP	22	Decisões	0
						Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	88
TOTAL	2495	65	0	2560	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO					VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	4159	Despachos	63
						Processos aguardando conclusão	27	Sentenças	59
Fazenda, Reg. Público	10825	34	822	10037	100,00%	Processos Com vistas ao MP	10	Decisões	15
						Processos Com vistas às Partes	148	Audiências Designadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	28	Audiências Realizadas	1
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	57
TOTAL	10825	34	822	10037	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

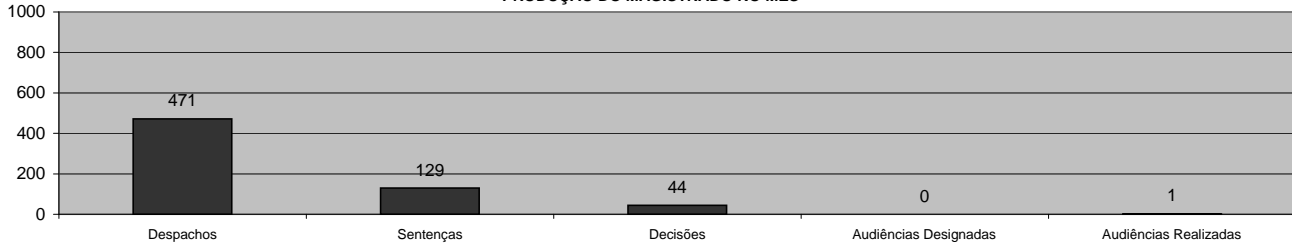
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS E PÚBLICOS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						Processos Concluídos no período	3385	Despachos	471
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	129
Fazenda, Reg. Público	9434	60	56	9438	100,00%	Processos Com vistas ao MP	9	Decisões	44
						Processos Com vistas às Partes	417	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	188	Audiências Realizadas	1
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	138
TOTAL	9434	60	56	9438	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

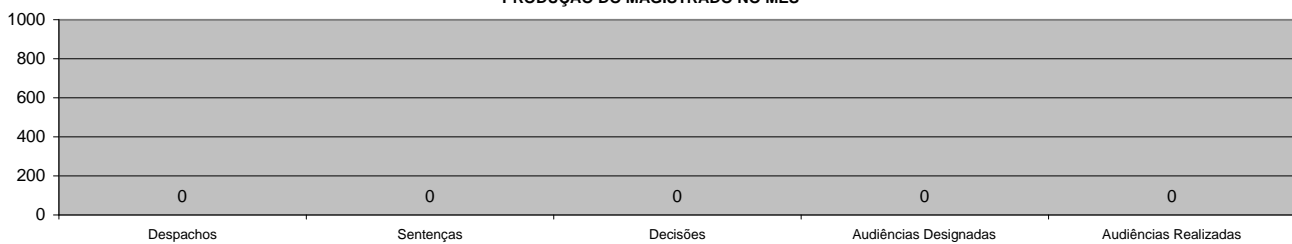
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						Processos Concluídos no período	1381	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	123	Sentenças	0
Família e Sucessões	3617	46	290	3373	100,00%	Processos Com vistas ao MP	53	Decisões	0
						Processos Com vistas às Partes	62	Audiências Designadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	4
TOTAL	3617	46	290	3373	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

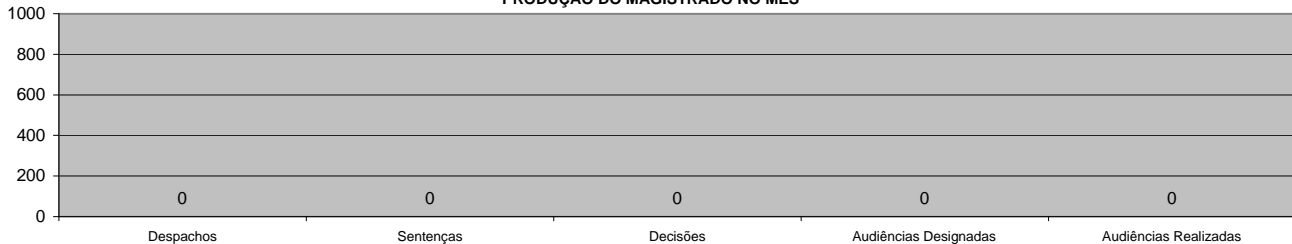
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						Processos Concluídos no período	135	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	478	Sentenças	0
Família e Sucessões	3072	62	74	3060	100,00%	Processos Com vistas ao MP	115	Decisões	0
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	138	Audiências Designadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	11	Remessa	
								Tribunal de Justiça	8
TOTAL	3072	62	74	3060	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

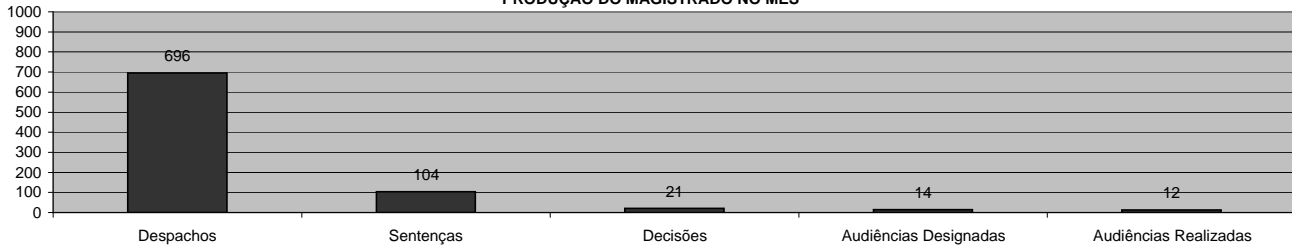
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO E. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						Processos Concluídos no período	526	Despachos	696
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	104
J. E. Infância e Juventude	973	35	2	1006	99,41%	Processos Com vistas ao MP	48	Decisões	21
Precatórias	6	1	1	6	0,59%	Processos Com vistas às Partes	24	Audiências Designadas	14
					0,00%	Autos Concluídos para Sentença	12	Audiências Realizadas	12
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Turma Recursal	9
TOTAL	979	36	3	1012	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

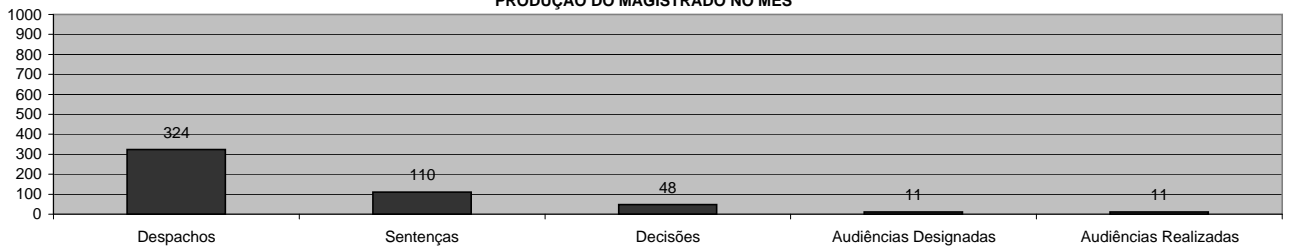
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CIVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						Processos Concluídos no período	119	Despachos	324
						Processos aguardando conclusão	15	Sentenças	110
Juiz Esp. Cível	1941	130	156	1915	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	48
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	299	Audiências Designadas	11
						Autos Concluídos para Sentença	119	Audiências Realizadas	11
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	69
TOTAL	1941	130	156	1915	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

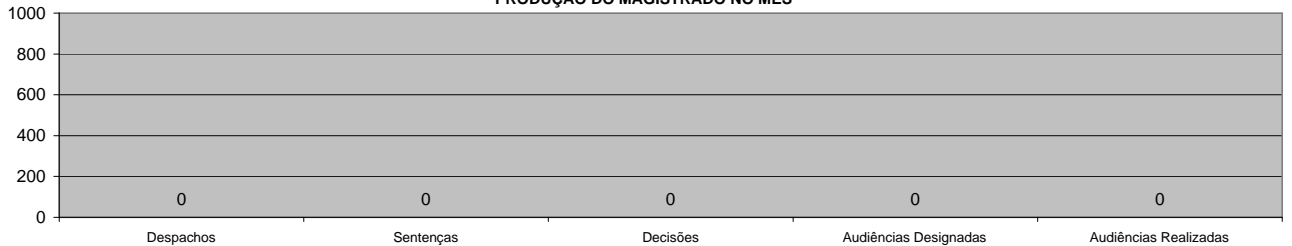
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: KILBER CORREIA LOPES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						Processos Concluídos no período	125	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	0
Juiz Esp. Criminal	2242	119	34	2327	99,70%	Processos Com vistas ao MP	54	Decisões	0
Precatórias	6	1	0	7	0,30%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	2
TOTAL	2248	120	34	2334	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

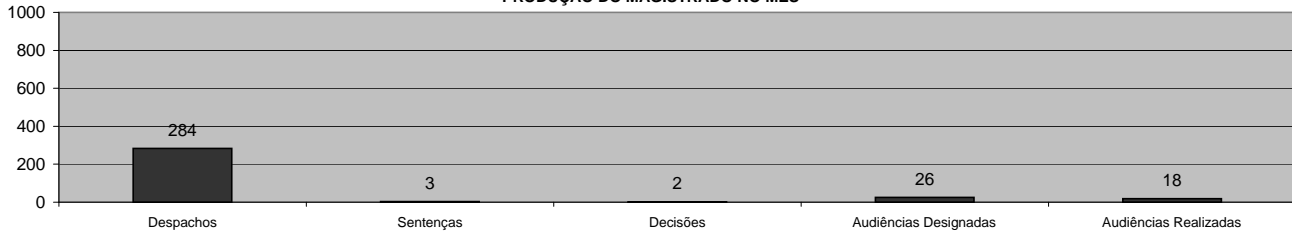
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: EDSON PAULO LINS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS E DIRETOTIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						23	0	284	3
Falências e Concordatas	13	0	1	12	1,56%	3	0	2	2
Outros Feitos	27	0	0	27	3,51%	0	0	26	0
Diretoria	55	60	60	55	7,14%	4	4	18	0
Precatórias	766	142	232	676	87,79%	7	7	6	6
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	2
TOTAL	861	202	293	770	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

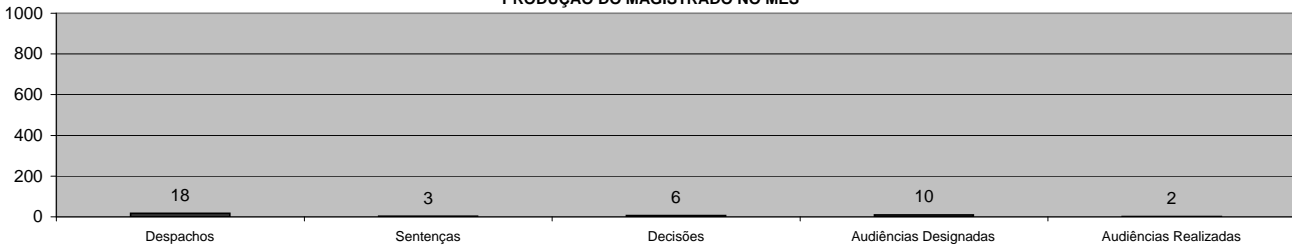
COMARCA DE ARAGUATINS - TO

JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	518	26	7	537	36,23%	38	6	18	3
Incidentes	6	0	0	6	0,40%	6	0	6	0
TCOs (Lei 9.099/95)	460	5	1	464	31,31%	46	0	6	6
Execução Criminal	42	4	0	46	3,10%	531	0	10	0
Inquérito(S/ Denúncia)	303	21	8	316	21,32%	1	1	2	2
Outros Feitos	29	7	0	36	2,43%	1	1	8	0
Diretoria	13	7	0	20	1,35%	64	64	Remessa	
Precatórias	50	9	2	57	3,85%	28	28	Tribunal de Justiça	12
						9	9		
TOTAL	1421	79	18	1482	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

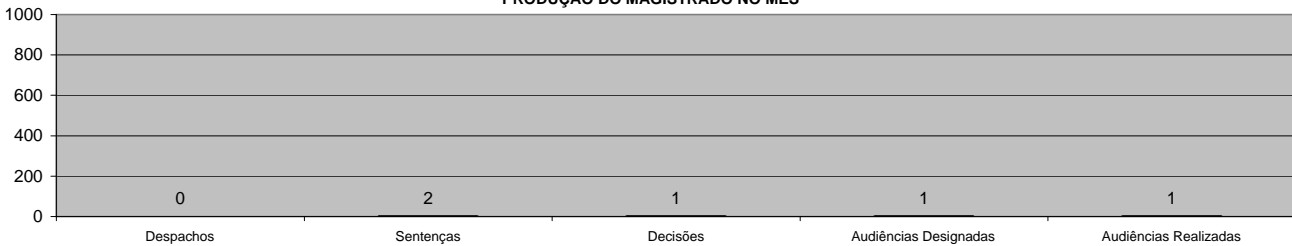
COMARCA DE ARAGUATINS - TO

JUIZ: OCELIO NOBRE DA SILVA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. E JUV.

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1348	209	20	1537	49,61%	817	0	0	0
Vara de Família	1058	14	31	1041	33,60%	0	0	2	2
V. Infância e Juventude	100	1	1	100	3,23%	295	0	1	1
Juizado Esp. Cível	292	15	0	307	9,91%	108	0	1	1
Precatórias	96	28	11	113	3,65%	3	3	1	1
						1	1	0	0
						206	206	Remessa	
								Tribunal de Justiça	39
TOTAL	2894	267	63	3098	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARRAIAS - TO

JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	327	0	2	325	32,86%	Processos Concluídos no período	126	Despachos	32
Incidentes	115	1	0	116	11,73%	Processos aguardando conclusão	26	Sentenças	13
TCOs (Lei 9.099/95)	318	16	7	327	33,06%	Processos Com vistas ao MP	27	Decisões	8
Execução Criminal	31	3	3	31	3,13%	Processos Com vistas às Partes	20	Audiências Designadas	16
Inquérito(S)/ Denúncia)	130	5	4	131	13,25%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	13
Outros Feitos	30	0	0	30	3,03%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	40	11	22	29	2,93%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Remessa	
						Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	991	36	38	989	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

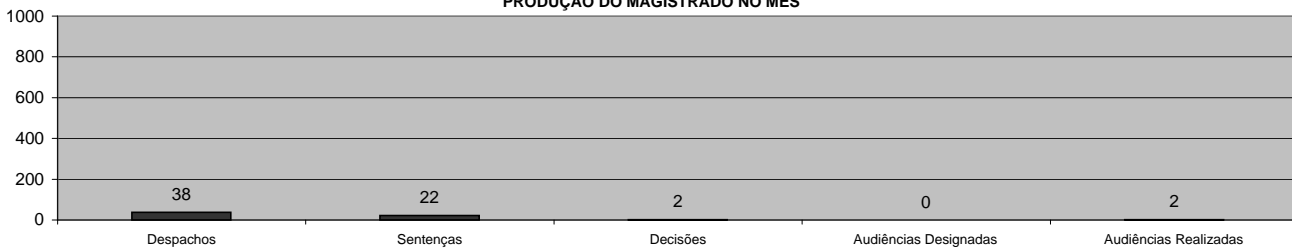
COMARCA DE ARRAIAS - TO

JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª E 2ª CÍVEL E FAMÍLIA, DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	902	10	0	912	65,66%	Processos Concluídos no período	87	Despachos	38
Vara de Família	195	9	0	204	14,69%	Processos aguardando conclusão	1	Sentenças	22
V. Infância e Juventude	67	7	0	74	5,33%	Processos Com vistas ao MP	51	Decisões	2
Juizado Esp. Cível	103	5	0	108	7,78%	Processos Com vistas às Partes	113	Audiências Designadas	0
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	2
Precatórias	97	6	12	91	6,55%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1364	37	12	1389	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

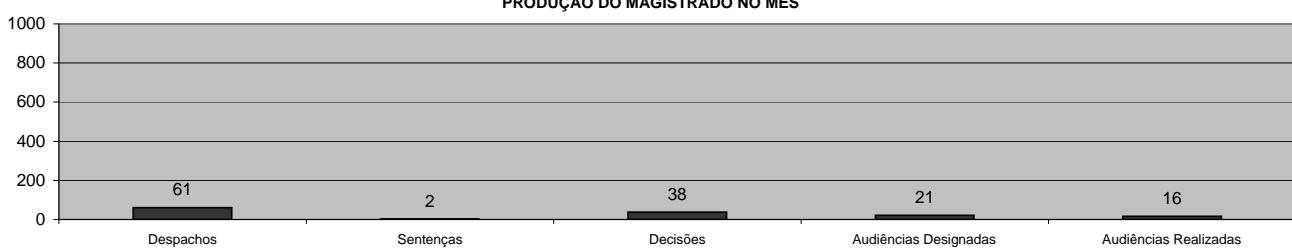
COMARCA DE COLINAS - TO

JUIZ: TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1247	10	0	1257	44,89%	Processos Concluídos no período	132	Despachos	61
Incidentes	427	19	0	446	15,93%	Processos aguardando conclusão	396	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	43	Decisões	38
Execução Criminal	186	12	0	198	7,07%	Processos Com vistas às Partes	146	Audiências Designadas	21
Inquérito(S)/ Denúncia)	699	20	10	709	25,32%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
Precatórias	187	8	5	190	6,79%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	181	Remessa	
						Réus Presos	69	Tribunal de Justiça	84
						Autos Concluídos para Sentença	20		
TOTAL	2746	69	15	2800	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

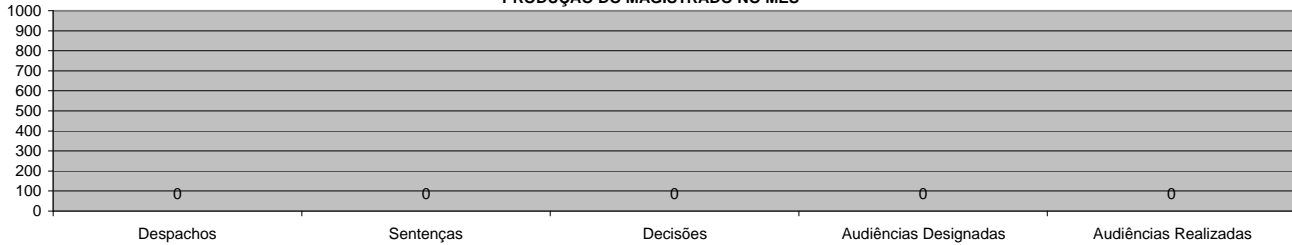
COMARCA DE COLINAS - TO

JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1702	33	34	1701	95,99%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0
Precatórias	66	10	5	71	4,01%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	
TOTAL	1768	43	39	1772	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

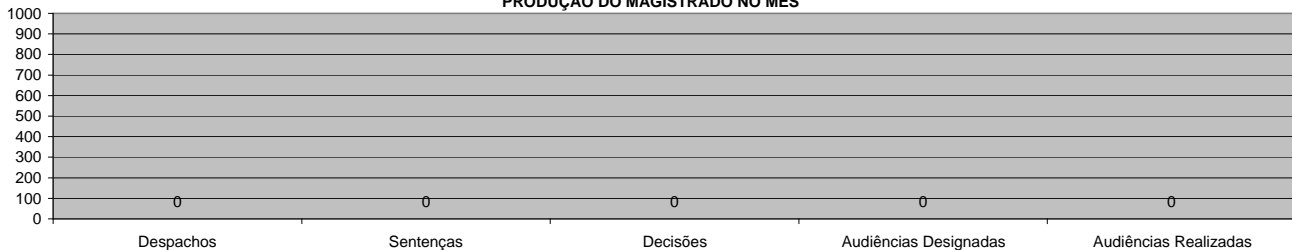
COMARCA DE COLINAS - TO

JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1595	42	0	1637	96,86%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	0
Precatórias	51	6	4	53	3,14%	Processos Com vistas às Partes	27	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	
TOTAL	1646	48	4	1690	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

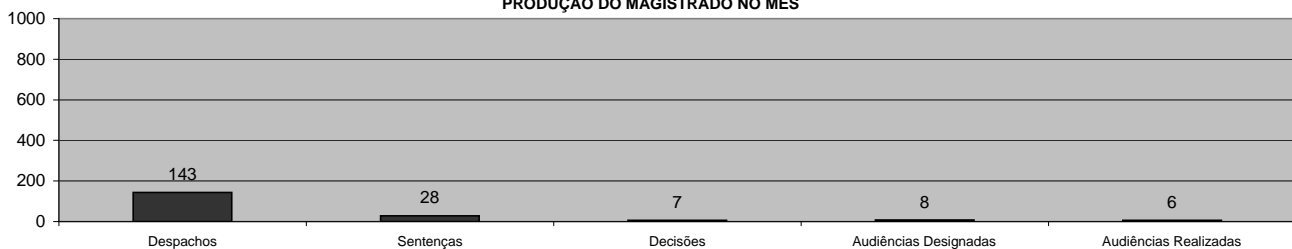
COMARCA DE COLINAS - TO

JUIZ: JACOBINE LEONARDO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Família	1242	34	23	1253	66,61%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	7
V. da Infância e Juventude	525	20	6	539	28,65%	Processos Com vistas às Partes	16	Audiências Designadas	8
Precatórias	68	22	1	89	4,73%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	6
						Réus Presos	2	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	1835	76	30	1881	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE COLINAS - TO										
JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA						VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
							Processos Concluídos no período	18	Despachos	0
							Processos aguardando conclusão	278	Sentenças	0
Juízado Esp. Cível	752	41	2	791	58,51%		Processos Com vistas ao MP	44	Decisões	0
Juízado Esp. Criminal	510	32	5	537	39,72%		Processos Com vistas às Partes	16	Audiências Designadas	19
Diretoria	18	1	0	19	1,41%		Autos Concluídos para Sentença	105	Audiências Realizadas	0
Precatórias	4	1	0	5	0,37%				Audiências Não Realizadas	4
									Remessa	
									Turma Recursal	11
TOTAL	1284	75	7	1352	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE DIANOPOLIS - TO										
JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA						VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	355	4	8	351	41,44%		Processos Concluídos no período	28	Despachos	25
Incidentes	11	0	0	11	1,30%		Processos aguardando conclusão	58	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%		Processos Com vistas ao MP	124	Decisões	0
Execução Criminal	92	12	3	101	11,92%		Processos Com vistas às Partes	22	Audiências Designadas	2
Inquérito(S)/ Denúncia	366	10	3	373	44,04%		Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Diretoria	0	0	0	0	0,00%		Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	14	3	6	11	1,30%		Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	12	Remessa	
							Réus Presos	65	Tribunal de Justiça	15
							Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	838	29	20	847	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO										
JUIZ: MÁRCIO SOARES DA CUNHA						VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA E INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Substituto										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
							Processos Concluídos no período	247	Despachos	33
							Processos aguardando conclusão	980	Sentenças	30
Ações Cíveis	2383	18	9	2392	68,52%		Processos Com vistas ao MP	221	Decisões	3
V. Família e Sucessões	933	26	20	939	26,90%		Processos Com vistas às Partes	523	Audiências Designadas	9
V. Infância e Juventude	151	0	1	150	4,30%		Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	2
Precatórias	5	5	0	10	0,29%		Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	7
							Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
									Tribunal de Justiça	27
TOTAL	3472	49	30	3491	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

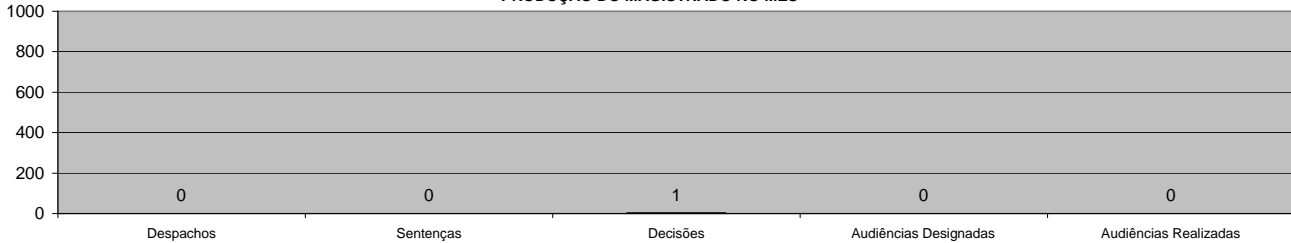
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
Juizado Esp. Cível	263	19	40	242	36,67%	Processos aguardando conclusão	66	Sentenças	0
Juizado Esp. Criminal	394	18	0	412	62,42%	Processos Com vistas ao MP	118	Decisões	1
Precatórias	6	0	0	6	0,91%	Processos Com vistas às Partes	4	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	2	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	4
TOTAL	663	37	40	660	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

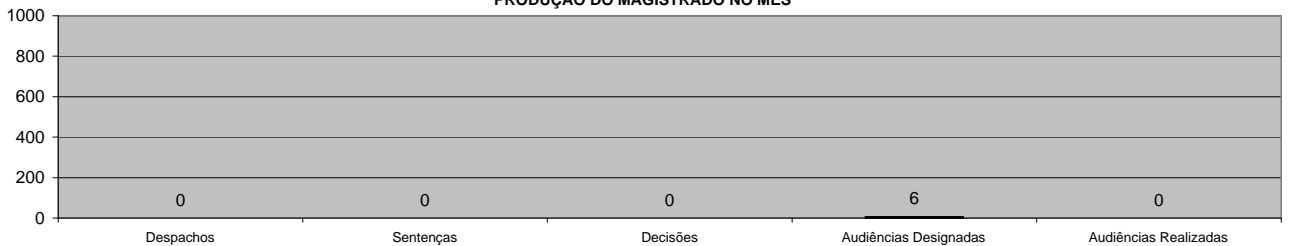
COMARCA DE GUARÁI - TO

JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
Ações Penais	1045	9	0	1054	48,66%	Processos Concluídos no período	0	Despachos	0
Incidentes	425	38	2	461	21,28%	Processos aguardando conclusão	855	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	166	2	0	168	7,76%	Processos Com vistas ao MP	188	Decisões	0
Execução Criminal	102	47	0	149	6,88%	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	6
Inquérito(S)/ Denúncia)	298	22	9	311	14,36%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	4	0	0	4	0,18%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	12	14	7	19	0,88%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	40	Remessa	
						Réus Presos	46	Tribunal de Justiça	17
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	2052	132	18	2166	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

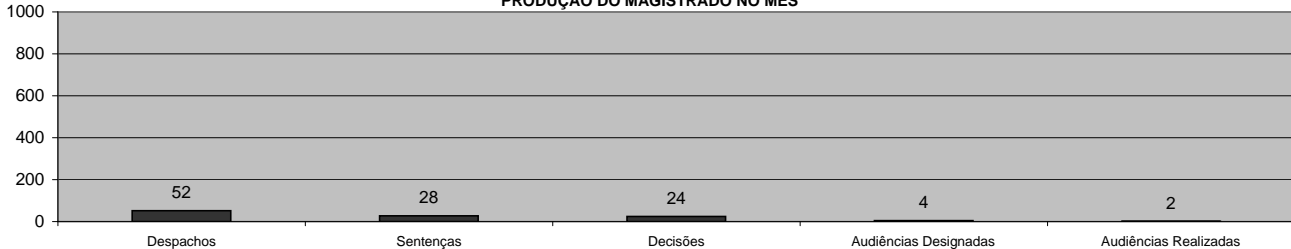
COMARCA DE GUARÁI - TO

JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						Processos Concluídos no período	101	Despachos	52
						Processos aguardando conclusão	240	Sentenças	28
Ações Cíveis	1954	16	0	1970	100,00%	Processos Com vistas ao MP	13	Decisões	24
						Processos Com vistas às Partes	17	Audiências Designadas	4
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	2
								Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	95
TOTAL	1954	16	0	1970	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

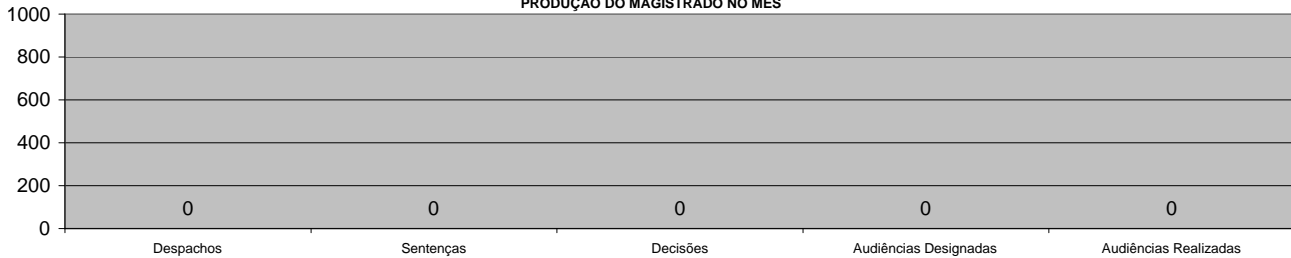
COMARCA DE GUARAÍ - TO

JUIZ: MIRIAN ALVES DOURADO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. JUVENTUDE E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						149		0	
						247		0	
Família e Sucessões	996	43	29	1010	82,18%	168		0	
V. Infância e Juventude	139	13	10	142	11,55%	29		0	
Diretoria	16	5	5	16	1,30%	10		0	
Precatórias	69	18	26	61	4,96%			0	
						0			
TOTAL	1220	79	70	1229	100,00%				3

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

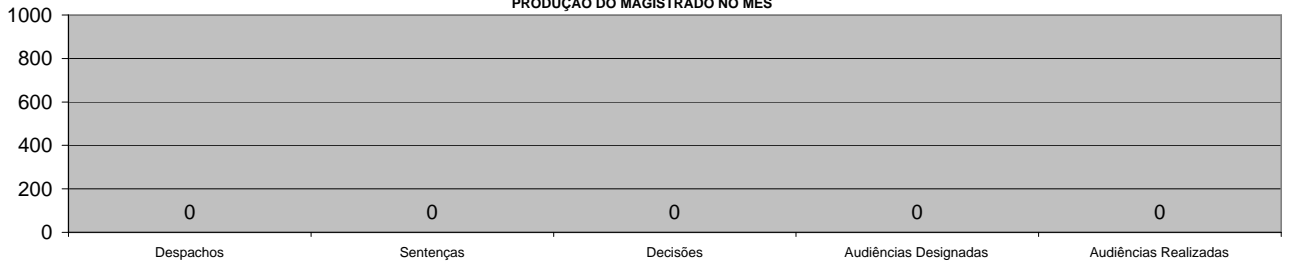
COMARCA DE GUARAÍ - TO

JUIZ: SARITA VON ROEDER MICHELS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						36		0	
						90		0	
Juizado Esp. Cível	410	60	4	466	60,92%	66		0	
Juizado Esp. Criminal	264	29	11	282	36,86%	79		0	
Precatórias	14	3	0	17	2,22%	0		0	
TOTAL	688	92	15	765	100,00%				28

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

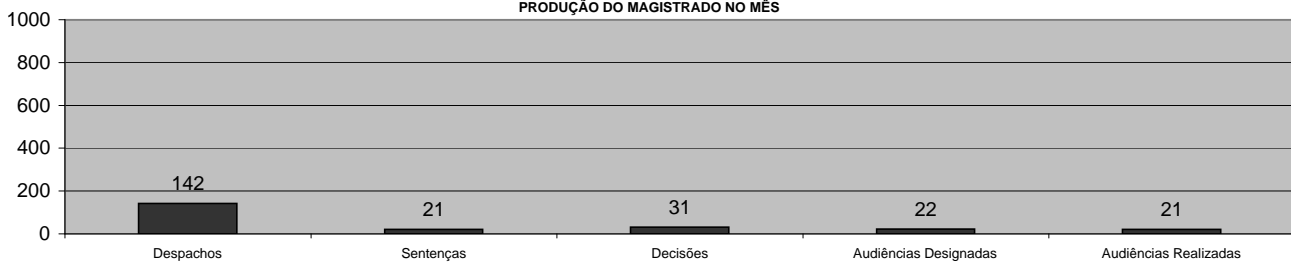
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						141		142	
						12		21	
Ações Penais	482	9	0	491	46,15%	56		31	
Incidentes	36	6	0	42	3,95%	12		22	
TCOs (Lei 9.099/95)	11	0	0	11	1,03%	0		21	
Inquérito(S)/ Denúncia	492	37	9	520	48,87%	0		1	
						70			
						19			
TOTAL	1021	52	9	1064	100,00%	0			31



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

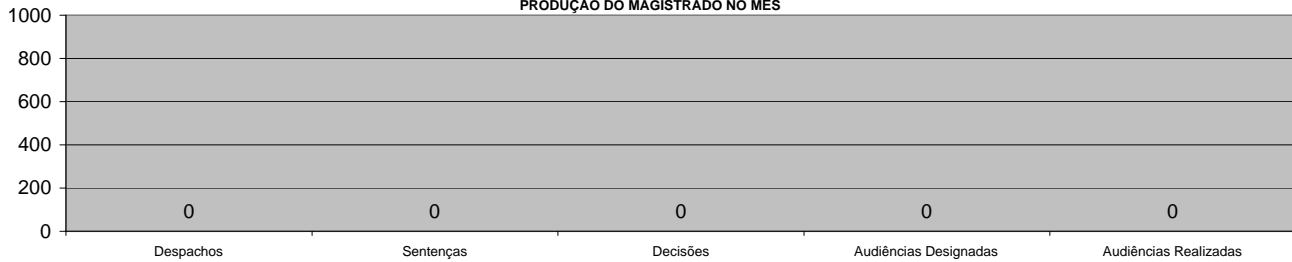
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	76	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	111	Sentenças	0
Ações Penais	732	19	0	751	45,79%	Processos Com vistas ao MP	26	Decisões	0
Incidentes	213	4	0	217	13,23%	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	0
TCOs (Lei 9.099/95)	71	0	0	71	4,33%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	606	14	19	601	36,65%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	74	Remessa	
						Réus Presos	39	Tribunal de Justiça	111
TOTAL	1622	37	19	1640	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	10		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

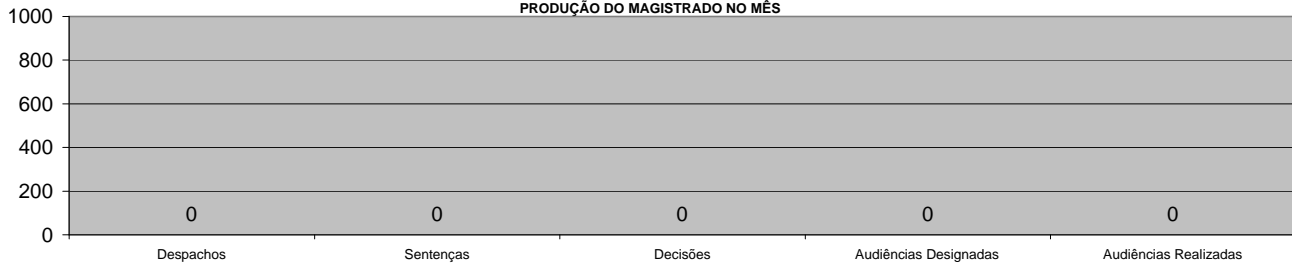
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	211	Sentenças	0
Execução Criminal	1086	32	72	1046	66,04%	Processos Com vistas ao MP	87	Decisões	0
Proc. Competência Juri	296	6	1	301	19,00%	Processos Com vistas às Partes	20	Audiências Designadas	0
Incidentes	103	0	1	102	6,44%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	130	11	6	135	8,52%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	173	Remessa	
						Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	17
TOTAL	1615	49	80	1584	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

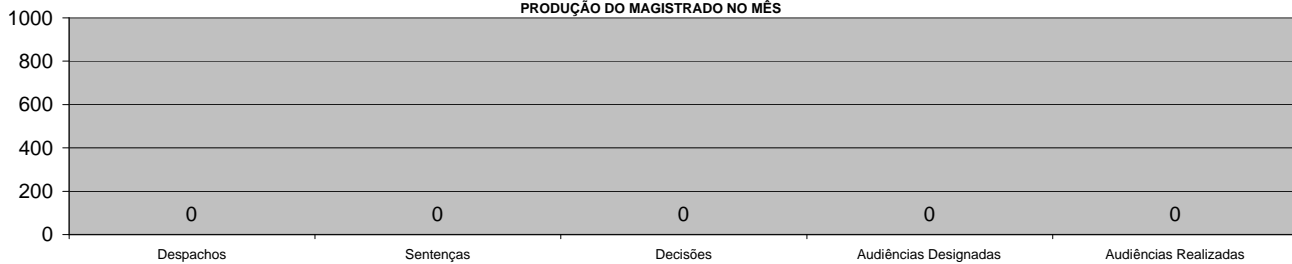
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	56	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	70	Sentenças	0
Ações Cíveis	1537	37	36	1538	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0
						Processos Com vistas às Partes	26	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
TOTAL	1537	37	36	1538	100,00%			Tribunal de Justiça	207



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

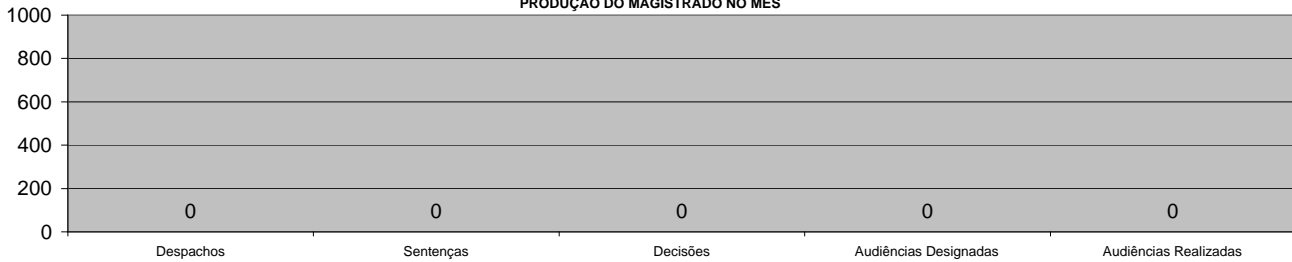
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						58	595	0	0
Ações Cíveis	1849	36	0	1885	100,00%	10	257	0	0
						0	0	0	0
								0	0
								0	0
								0	0
								0	0
TOTAL	1849	36	0	1885	100,00%				
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	109

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

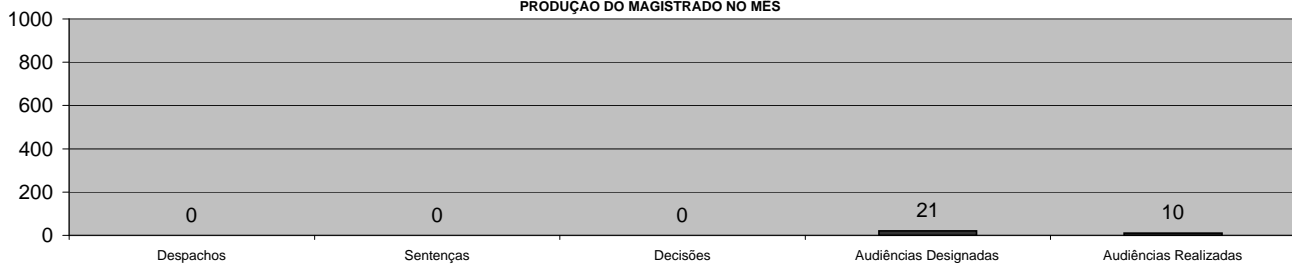
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: EDIMAR DE PAULA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						9	260	0	0
Ações Cíveis	1985	49	0	2034	100,00%	7	63	0	21
						17	17	21	10
								0	0
								0	0
								0	0
TOTAL	1985	49	0	2034	100,00%				
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	232

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

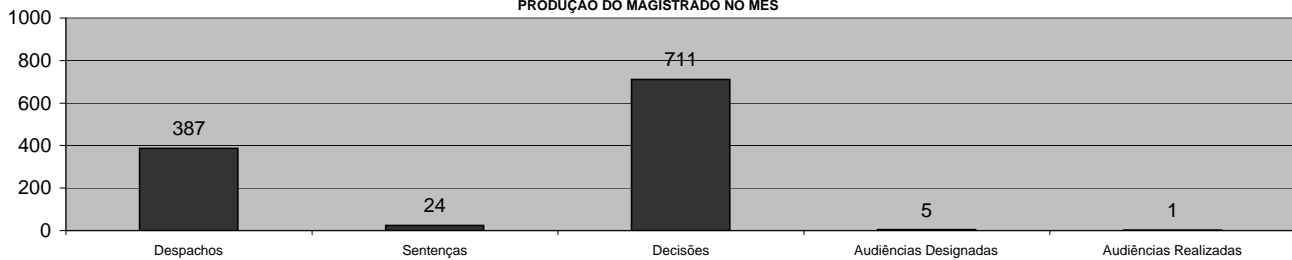
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD

SITUAÇÃO: Titular

VARA: FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						853	1924	387	24
Fazenda, Reg. Público	13146	335	614	12867	99,94%	101	170	711	5
Diretoria	8	0	0	8	0,06%	4	4	1	4
								4	4
								4	4
TOTAL	13154	335	614	12875	100,00%				
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	175



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

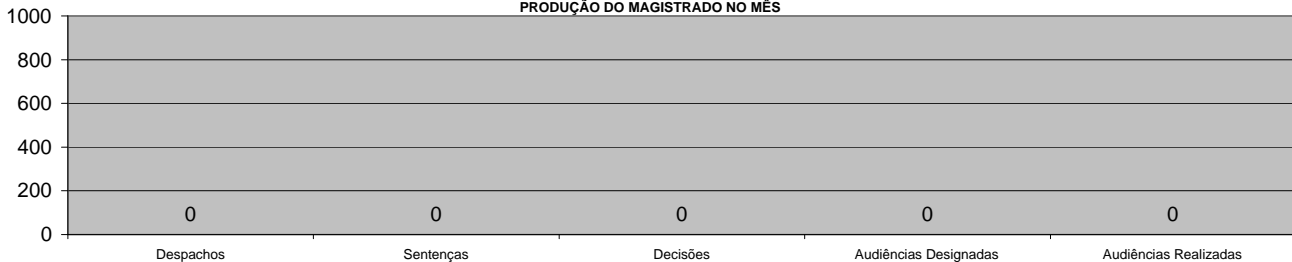
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						Processos Concluídos no período	37	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	328	Sentenças	0
V. Família e Sucessões	2079	91	0	2170	100,00%	Processos Com vistas ao MP	132	Decisões	0
						Processos Com vistas às Partes	127	Audiências Designadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	6
TOTAL	2079	91	0	2170	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

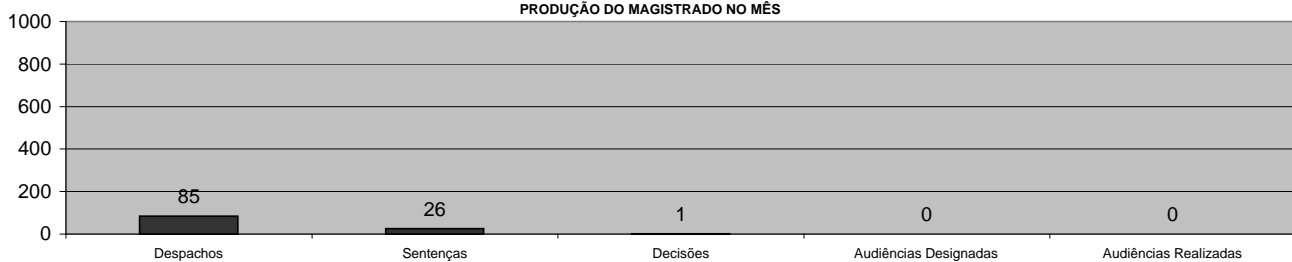
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						Processos Concluídos no período	67	Despachos	85
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	26
J. E. Infância e Juventude	494	93	73	514	99,42%	Processos Com vistas ao MP	249	Decisões	1
Precatórias	2	1	0	3	0,58%	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	30
TOTAL	496	94	73	517	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

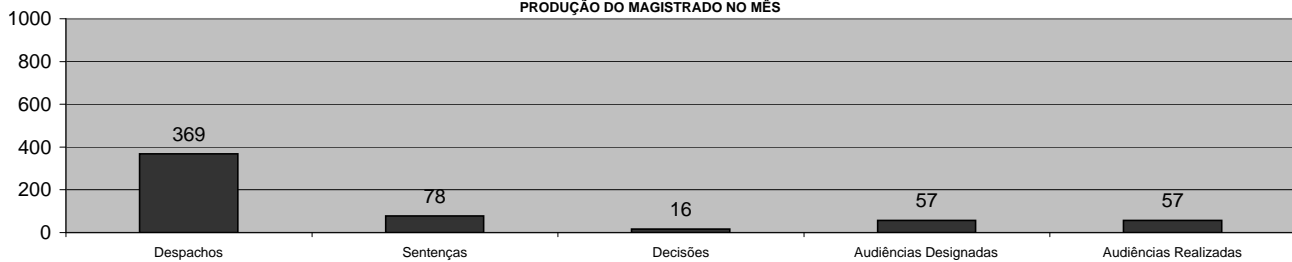
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						Processos Concluídos no período	469	Despachos	369
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	78
Juízado Esp. Cível	2001	76	0	2077	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	16
						Processos Com vistas às Partes	18	Audiências Designadas	57
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	57
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	32
TOTAL	2001	76	0	2077	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

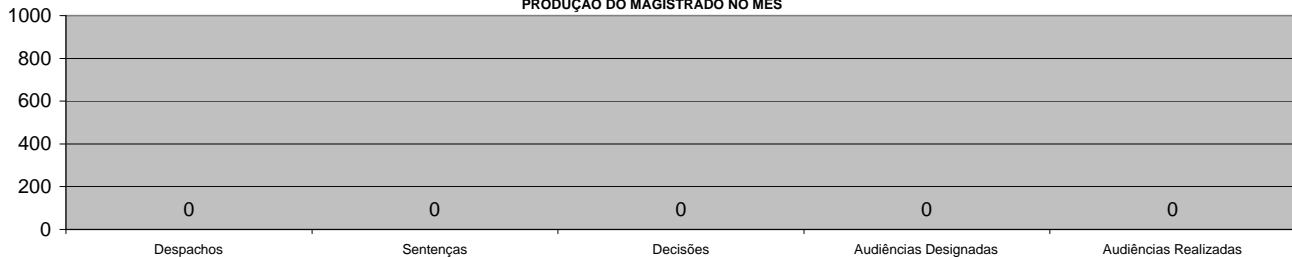
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	5	Sentenças	0
Juizado Esp. Criminal	1043	58	163	938	100,00%	Processos Com vistas ao MP	238	Decisões	0
						Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	2
TOTAL	1043	58	163	938	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

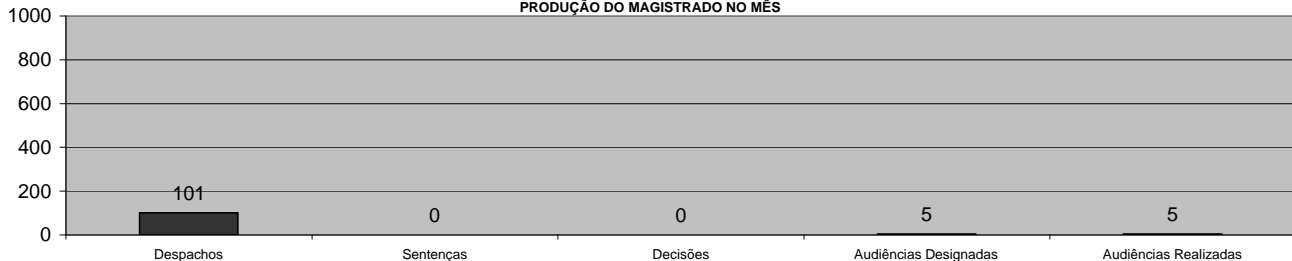
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	101
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	0
Falências e Concordatas	5	0	0	5	1,09%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0
Precatórias	477	106	129	454	98,91%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	5
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	5
								Audiências Não Realizadas	5
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	13
TOTAL	482	106	129	459	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

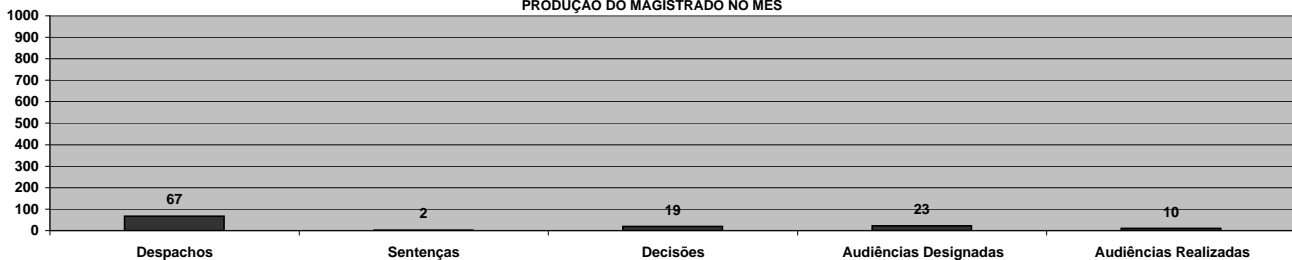
COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	467	7	0	474	39,37%	Processos Concluídos no período	69	Despachos	67
Incidentes	13	0	0	13	1,08%	Processos aguardando conclusão	162	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	51	0	0	51	4,24%	Processos Com vistas ao MP	98	Decisões	19
Execução Criminal	82	1	0	83	6,89%	Processos Com vistas às Partes	23	Audiências Designadas	23
Inquérito(S)/ Denúncia)	319	8	7	320	26,58%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	226	17	1	242	20,10%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	13
Diretoria	25	0	9	16	1,33%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	130	Remessa	
Precatórias	5	0	0	5	0,42%	Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	4
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1188	33	17	1204	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

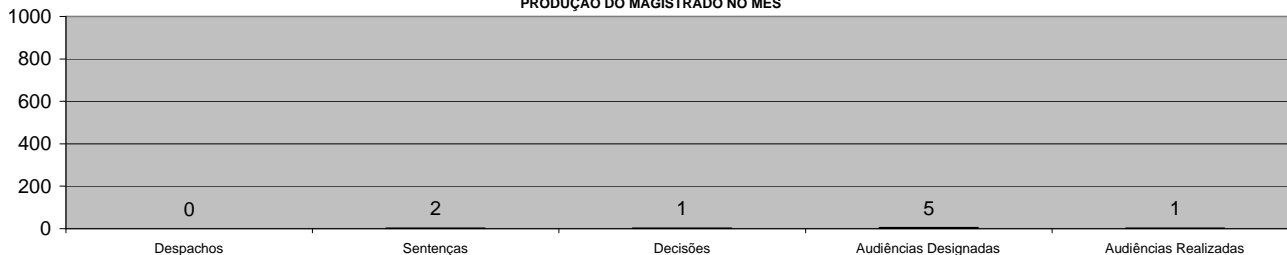
COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						0	1845	Despachos	0
							24	Sentenças	2
Ações Cíveis	2899	15	1	2913	56,60%			Decisões	1
Vara de Família	1712	33	0	1745	33,90%		205	Audiências Designadas	5
J. E. Infância e Juventude	428	2	0	430	8,35%		5	Audiências Realizadas	1
Precatórias	60	2	3	59	1,15%		0	Audiências Não Realizadas	4
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	40
TOTAL	5099	52	4	5147	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

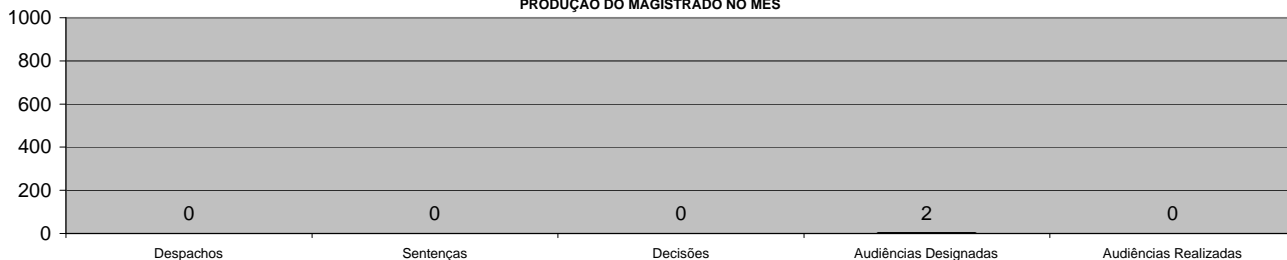
COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						2	103	Despachos	0
							0	Sentenças	0
Juizado Esp. Cível	386	106	25	467	73,08%		0	Decisões	0
Juizado Esp. Criminal	175	18	33	160	25,04%		7	Audiências Designadas	2
Precatórias	9	3	0	12	1,88%		0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
								Turma Recursal	28
TOTAL	570	127	58	639	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

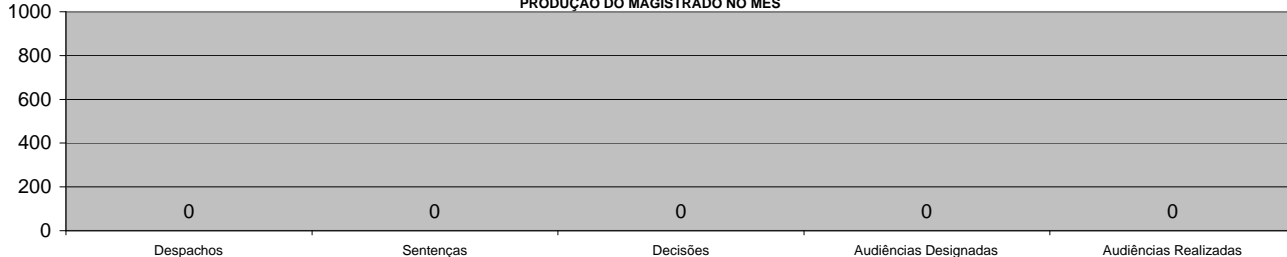
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

SITUAÇÃO: Titular

VARA: DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						0	0	Despachos	0
							0	Sentenças	0
Sindicâncias	8	0	0	8	4,71%		0	Decisões	0
Procedimentos Adminis.	1	0	0	1	0,59%		0	Audiências Designadas	0
Habilitação p/ Casamento	0	1	1	0	0,00%		1	Audiências Realizadas	0
Outros	214	19	72	161	94,71%		0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0,00%		0		
TOTAL	223	20	73	170	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

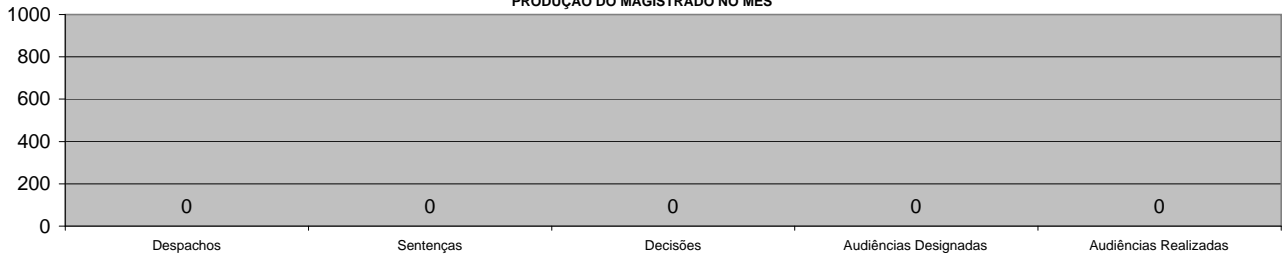
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	1	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	0
Ações Penais	1758	19	0	1777	50,24%	Processos Com vistas ao MP	9	Decisões	0
Incidentes	380	34	0	414	11,70%	Processos Com vistas às Partes	20	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia	1295	70	19	1346	38,05%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
						Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	201	Remessa	
						Réus Presos	41	Tribunal de Justiça	53
TOTAL	3433	123	19	3537	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	1		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

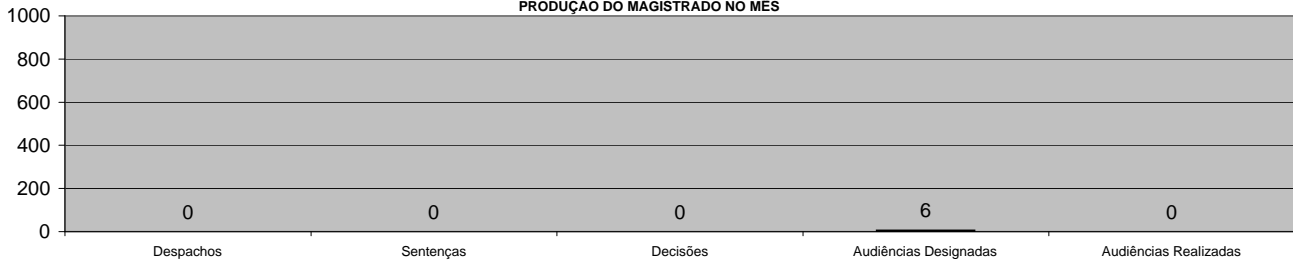
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	327	Sentenças	0
Ações Penais	831	4	25	810	42,61%	Processos Com vistas ao MP	87	Decisões	0
Incidentes	249	32	78	203	10,68%	Processos Com vistas às Partes	21	Audiências Designadas	6
TCOs (Lei 9.099/95)	63	1	2	62	3,26%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia	841	64	79	826	43,45%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	168	Remessa	
						Réus Presos	24	Tribunal de Justiça	16
TOTAL	1984	101	184	1901	100,00%	Autos Concluídos para Sentença			

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

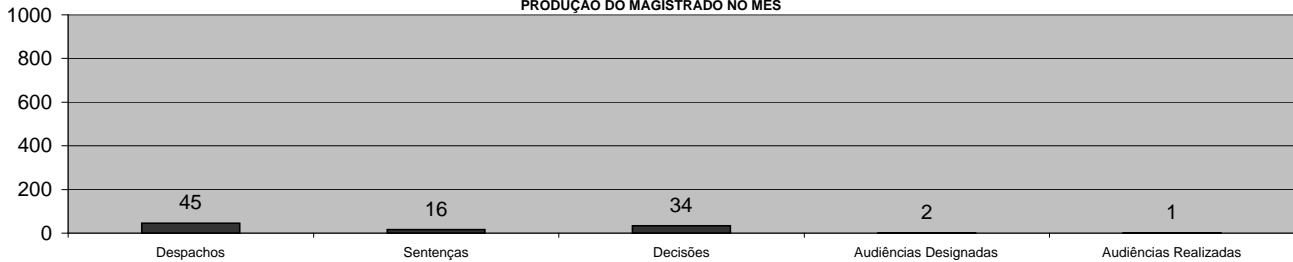
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	232	Despachos	45
						Processos aguardando conclusão	7	Sentenças	16
Ações Penais	996	9	25	980	65,55%	Processos Com vistas ao MP	31	Decisões	34
Incidentes	164	31	19	176	11,77%	Processos Com vistas às Partes	8	Audiências Designadas	2
TCOs (Lei 9.099/95)	73	2	1	74	4,95%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Inquérito(S)/ Denúncia	214	63	12	265	17,73%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	260	Remessa	
						Réus Presos	9	Tribunal de Justiça	49
TOTAL	1447	105	57	1495	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	19		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

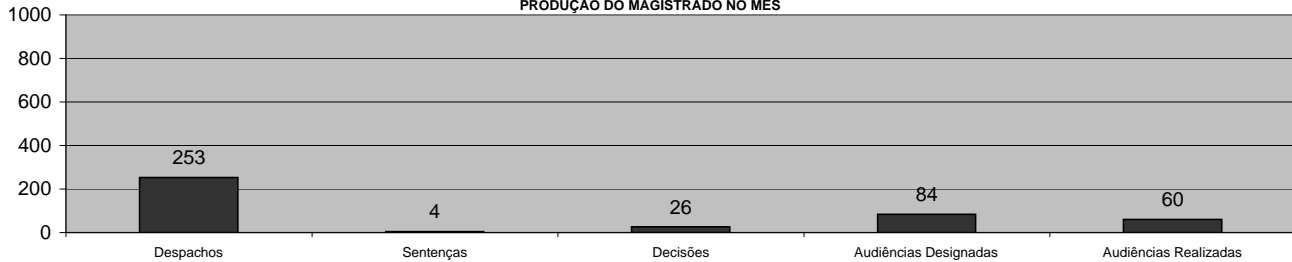
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 4ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	429	8	0	437	10,02%	411	102	253	4
Incidentes	1308	46	1	1353	31,02%	47	22	26	84
Execução Criminal	1675	39	1	1713	39,28%	0	0	60	31
Lei nº 9099/95	63	0	0	63	1,44%	23	41	17	
Inquérito(S)/ Denúncia	323	17	8	332	7,61%	2			
Precatórias	346	117	0	463	10,62%				
TOTAL	4144	227	10	4361	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

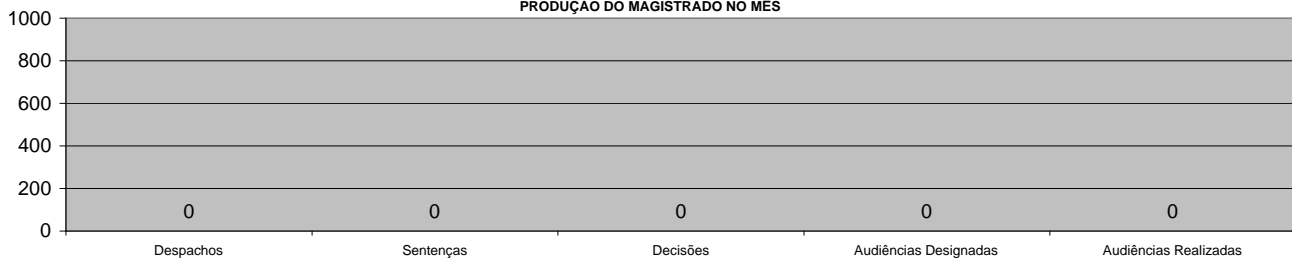
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	3512	48	10	3550	100,00%	6	864	0	0
						6	809	0	0
						0	0	0	0
								0	0
TOTAL	3512	48	10	3550	100,00%				102

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

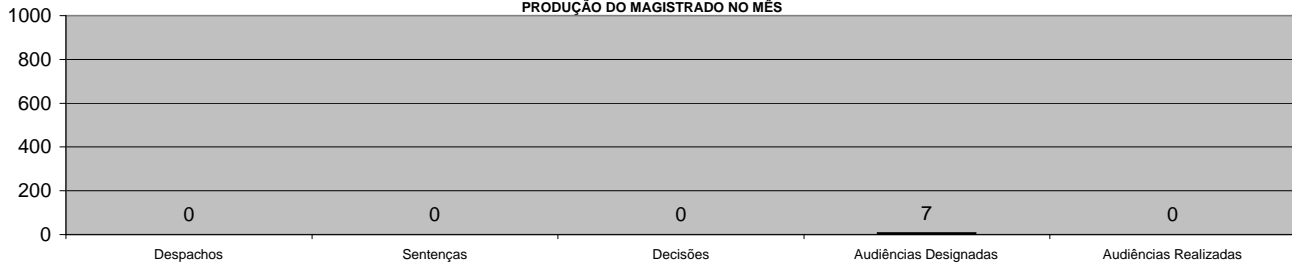
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	2277	127	1	2403	100,00%	132	388	0	0
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	4	74	0	0
						176	3	7	0
								3	262
TOTAL	2277	127	1	2403	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

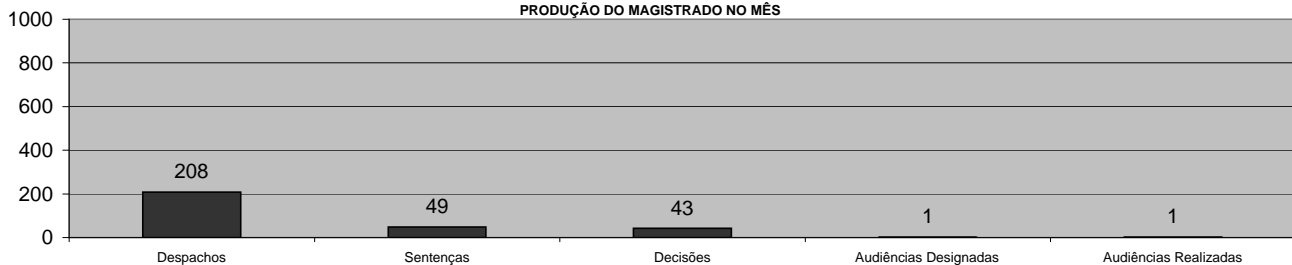
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3º CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						Processos Concluídos no período	195	Despachos	208
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	49
Ações Cíveis	3572	88	156	3504	100,00%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	43
						Processos Com vistas às Partes	58	Audiências Designadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	38	Audiências Realizadas	1
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	98
TOTAL	3572	88	156	3504	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

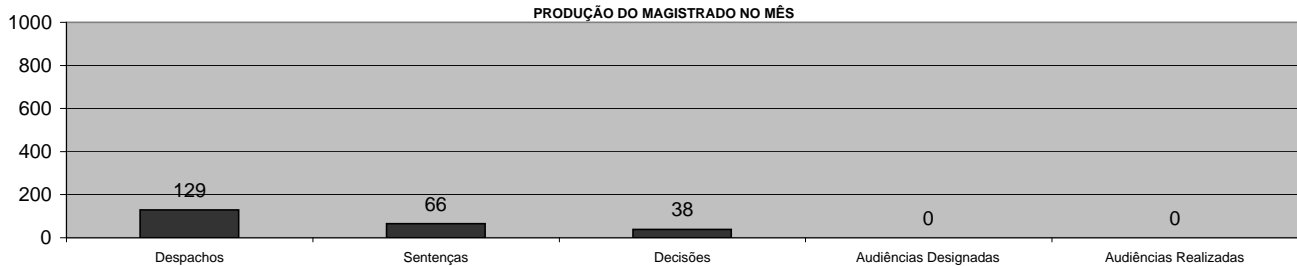
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ZACARIAS LEONARDO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 4ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						Processos Concluídos no período	620	Despachos	129
						Processos aguardando conclusão	1009	Sentenças	66
Ações Cíveis	3886	71	3	3954	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	38
						Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	340	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	51
TOTAL	3886	71	3	3954	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

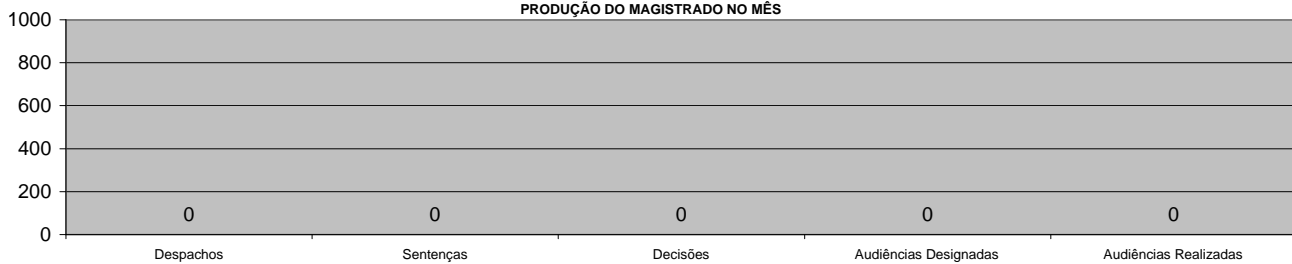
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 5ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período		Despachos	
						Processos Concluídos no período	68	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	411	Sentenças	0
Ações Cíveis	2603	52	104	2551	100,00%	Processos Com vistas ao MP	7	Decisões	0
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	76	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	93	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	181
TOTAL	2603	52	104	2551	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

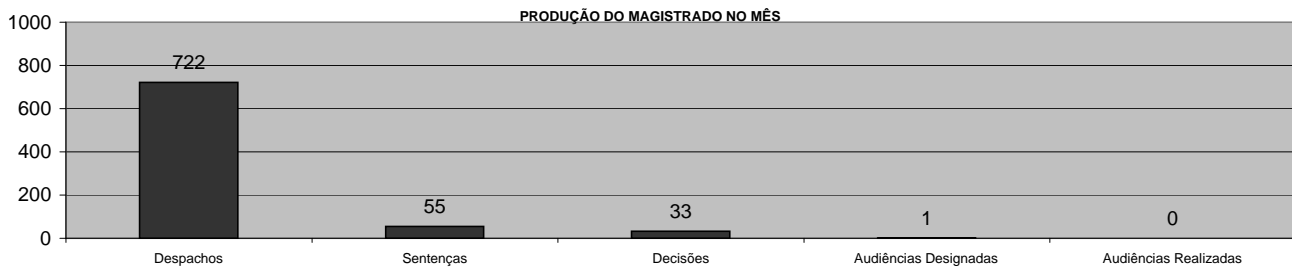
COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ADELINA MARIA GURAK

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	509	Despachos	722
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	55
Fazenda, Reg. Público	3877	79	14	3942	100,00%	Processos Com vistas ao MP	111	Decisões	33
						Processos Com vistas às Partes	468	Audiências Designadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	220	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	161
TOTAL	3877	79	14	3942	100,00%				

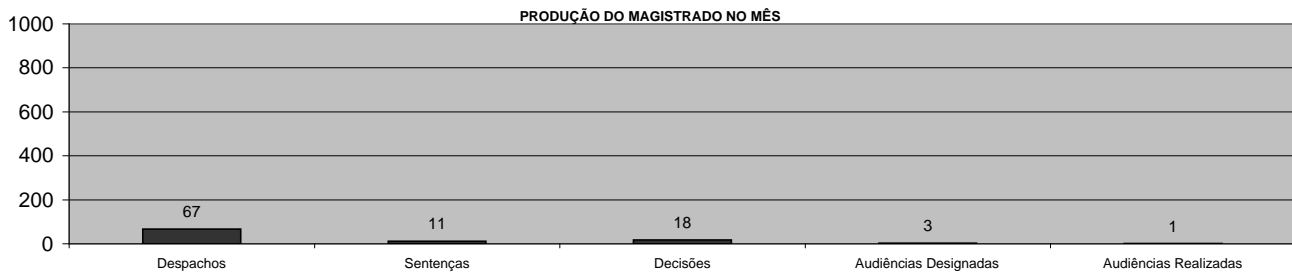
COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	164	Despachos	67
						Processos aguardando conclusão	765	Sentenças	11
Fazenda, Reg. Público	4899	43	0	4942	100,00%	Processos Com vistas ao MP	265	Decisões	18
						Processos Com vistas às Partes	30	Audiências Designadas	3
						Autos Concluídos para Sentença	62	Audiências Realizadas	1
								Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	99
TOTAL	4899	43	0	4942	100,00%				

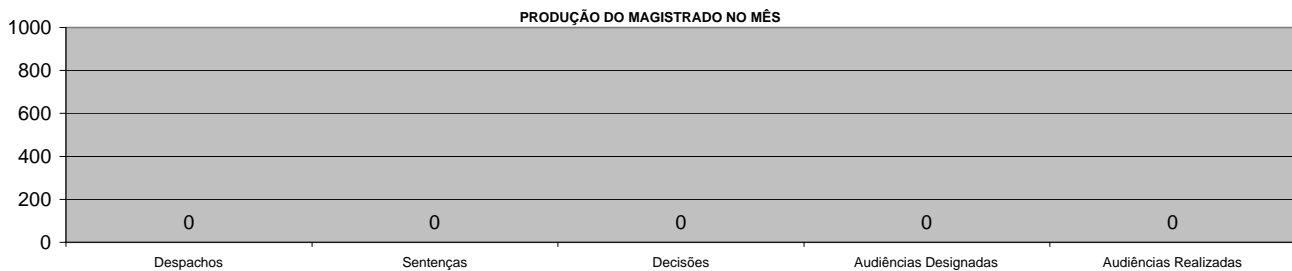
COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	1489	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	402	Sentenças	0
Fazenda, Reg. Público	4769	98	0	4867	100,00%	Processos Com vistas ao MP	220	Decisões	0
						Processos Com vistas às Partes	552	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	307	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	33
TOTAL	4769	98	0	4867	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: FLÁVIA AFINI BOVO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 4ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	89	Despachos	94
						Processos aguardando conclusão	617	Sentenças	10
Fazenda, Reg. Público	4644	85	17	4712	100,00%	Processos Com vistas ao MP	116	Decisões	5
						Processos Com vistas às Partes	103	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	47	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	108
TOTAL	4644	85	17	4712	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

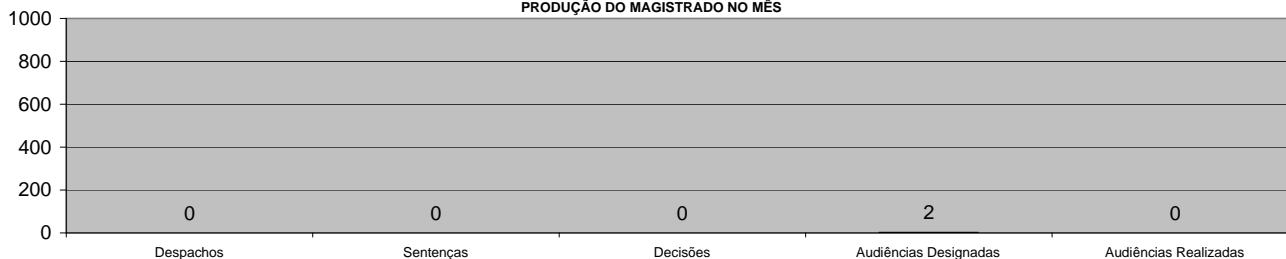
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: BALDUR ROCHA GIOVANNINI

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: 1ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	6	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	915	Sentenças	0
V. de Família e Sucessões	2421	111	0	2532	100,00%	Processos Com vistas ao MP	100	Decisões	0
						Processos Com vistas às Partes	209	Audiências Designadas	2
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	11
TOTAL	2421	111	0	2532	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

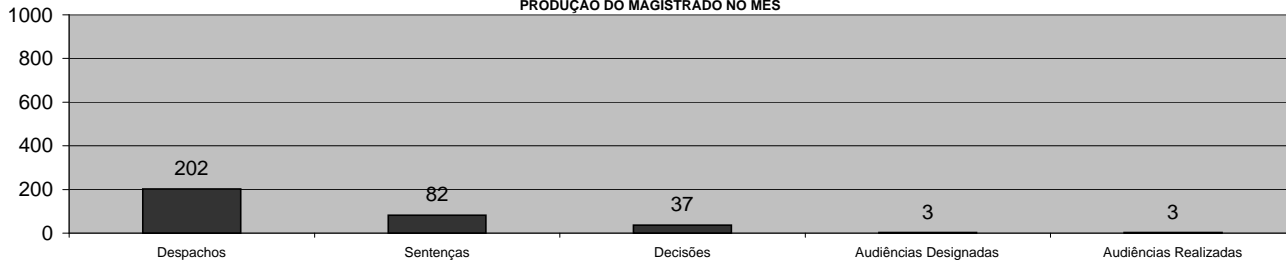
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: NELSON COELHO FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	320	Despachos	202
						Processos aguardando conclusão	38	Sentenças	82
V. de Família e Sucessões	2347	67	69	2345	100,00%	Processos Com vistas ao MP	300	Decisões	37
						Processos Com vistas às Partes	165	Audiências Designadas	3
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	3
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	13
TOTAL	2347	67	69	2345	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

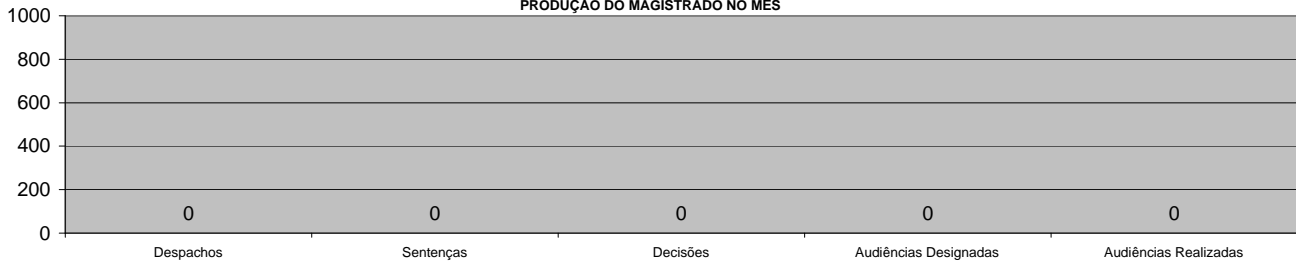
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
V. de Família e Sucessões	1761	50	0	1811	100,00%	167	353	0	0
						0	0	0	0
								7	7
						110	110		
TOTAL	1761	50	0	1811	100,00%				28

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

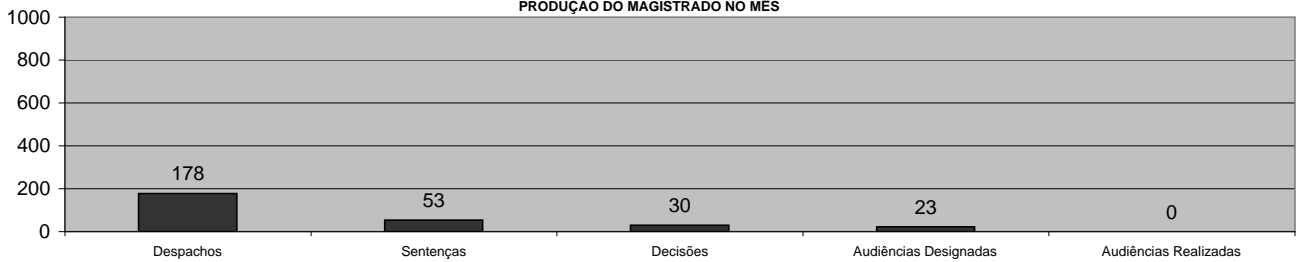
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: SILVANA MARIA PARFIENTIUK

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
J. E. Infância e Juventude	1744	73	90	1727	97,63%	236	44	0	0
Precatórias	40	3	1	42	2,37%	0	0	4	4
TOTAL	1784	76	91	1769	100,00%				9

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (CENTRAL)

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Juízado Esp. Cível	923	85	100	908	100,00%	5	117	29	29
								13	13
						117	117		
TOTAL	923	85	100	908	100,00%				4



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

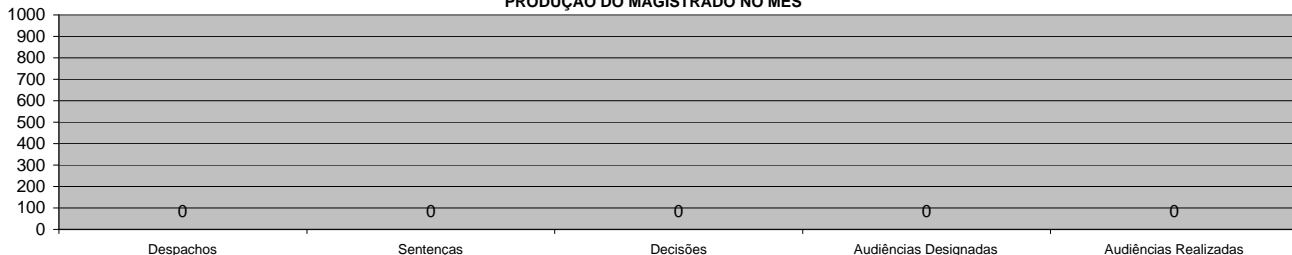
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: GILSON COELHO VALADARES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Juízado Esp. Criminal	253	7	17	243	100,00%	11	15	0	0
						10	0	0	0
						0	0	0	0
						0	0	0	0
TOTAL	253	7	17	243	100,00%				
								Remessa	
								Turma Recursal	
								2	

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

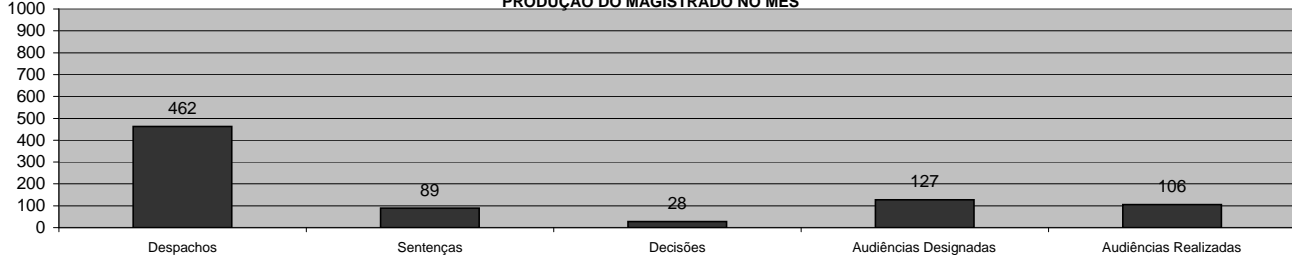
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: MAYSA VENDRAMINI ROSAL

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (NORTE)

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
J. Esp. Cível	834	46	13	867	0,00%	449	2	462	89
J. Esp. Criminal	350	9	15	344	28,41%	4	8	28	127
						0	0	106	21
TOTAL	1184	55	28	1211	100,00%				
								Remessa	
								Turma Recursal	
								19	

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

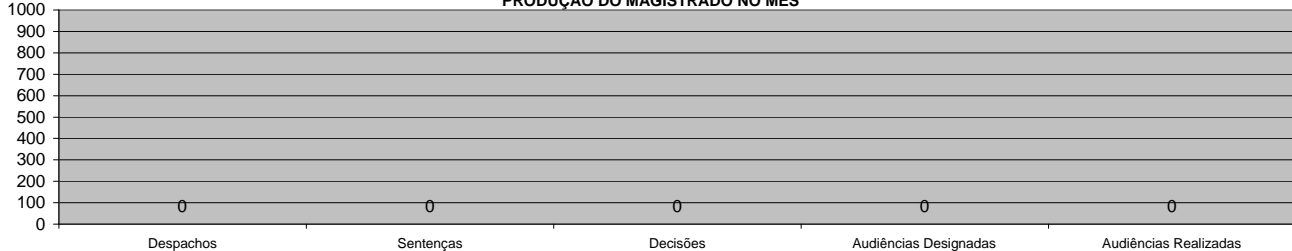
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (TAQUARALTO)

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
J. Esp. Cível	1342	56	0	1398	52,14%	108	0	0	0
J. Esp. Criminal	1217	66	0	1283	47,86%	0	0	0	0
						0	0	0	0
						0	0	0	0
TOTAL	2559	122	0	2681	100,00%				
								Remessa	
								Turma Recursal	
								0	



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

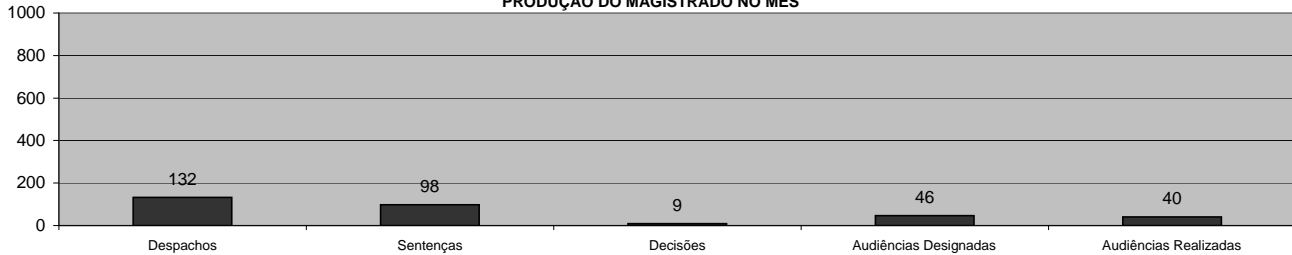
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
J. Esp. Cível	860	20	64	816	73,78%	0	0	9	98
J. Esp. Criminal	322	0	32	290	26,22%	27	27	46	46
						30	30	40	40
								6	6
								Remessa	
								Turma Recursal	32
TOTAL	1182	20	96	1106	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

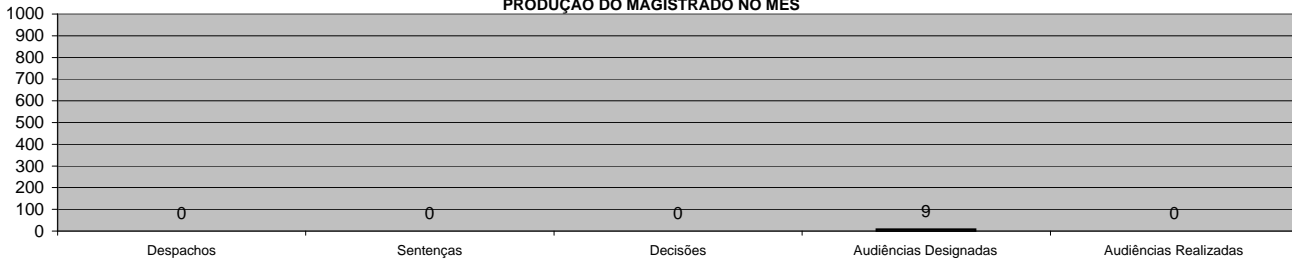
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: DEBORAH WAJNGARTEN

SITUAÇÃO: Substituta

VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Falências e Concordatas	39	0	0	39	2,23%	8	8	0	0
Outros Feitos	37	0	0	37	2,12%	3	3	9	9
Precatórias	1494	178	3	1669	95,64%	64	64	0	0
						0	0	0	0
						2	2	Remessa	
								Tribunal de Justiça	2
TOTAL	1570	178	3	1745	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	210	1	0	211	45,87%	24	24	0	0
Incidentes	19	0	0	19	4,13%	0	0	0	0
TCOs (Lei 9.099/95)	10	0	0	10	2,17%	2	2	9	9
Execução Criminal	1	0	0	1	0,22%	2	2	9	9
Inquérito(S)/ Denúncia)	185	9	0	194	42,17%	1	1	9	9
Outros Feitos	25	0	0	25	5,43%	0	0	0	0
						0	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	4
TOTAL	450	10	0	460	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	1275	4	0	1279	30,21%	268	60	132	18
Incidentes	335	24	0	359	8,48%	28	16	35	34
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	2	0	22	12
Execução Criminal	249	3	0	252	5,95%	112	0	0	0
Inquérito(S)/ Denúncia	2111	34	4	2141	50,57%	68	0	0	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	16	0	0	0
Precatórias	216	29	42	203	4,79%	16	0	0	0
TOTAL	4186	94	46	4234	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	3213	31	17	3227	99,41%	316	0	253	47
Precatórias	19	0	0	19	0,59%	3	86	16	3
						0	0	3	0
TOTAL	3232	31	17	3246	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: WILLIAM TRIGILIO DA SILVA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Vara de Família	2171	67	0	2238	85,94%	905	54	3	0
Diretoria	6	1	0	7	0,27%	598	271	0	0
Precatórias	306	53	0	359	13,79%	0	0	0	0
						7	0	0	0
TOTAL	2483	121	0	2604	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

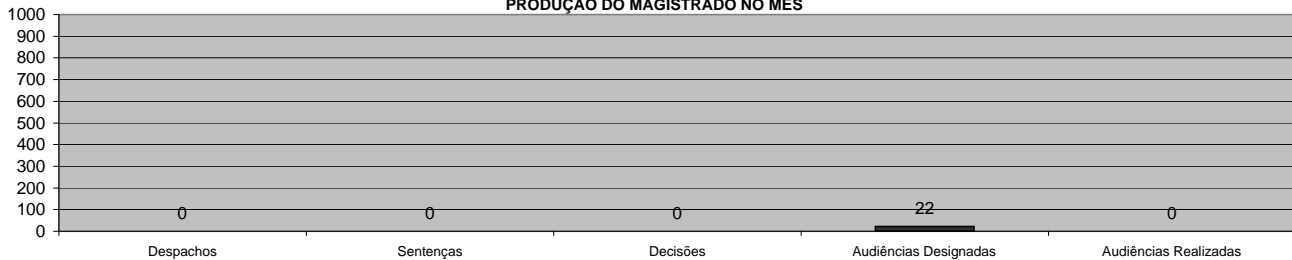
COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	88	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	14	Sentenças	0
Juizado Esp. Cível	1025	59	71	1013	38,46%	Processos Com vistas ao MP	21	Decisões	0
Juizado Esp. Criminal	1594	78	91	1581	60,02%	Processos Com vistas às Partes	53	Audiências Designadas	22
Precatórias	37	3	0	40	1,52%	Autos Concluídos para Sentença	37	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
								Turma Recursal	18
TOTAL	2656	140	162	2634	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

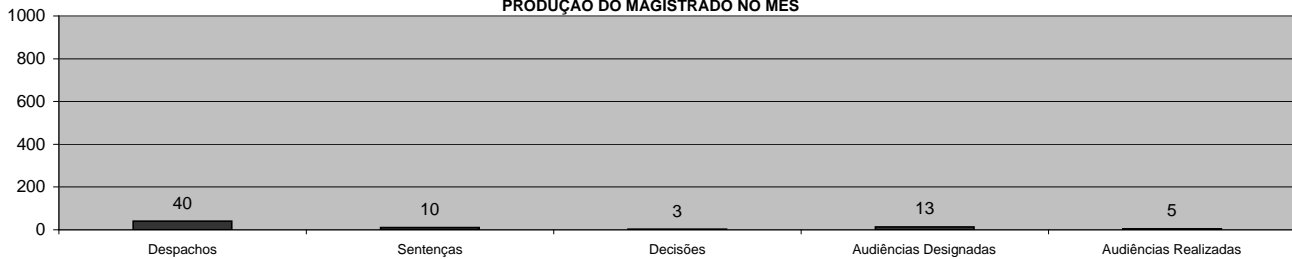
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	495	12	19	488	46,30%	Processos Concluídos no período	145	Despachos	40
Incidentes	4	0	0	4	0,38%	Processos aguardando conclusão	114	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	137	14	0	151	14,33%	Processos Com vistas ao MP	184	Decisões	3
Execução Criminal	64	10	0	74	7,02%	Processos Com vistas às Partes	49	Audiências Designadas	13
Inquérito(S)/ Denúncia	220	2	16	206	19,54%	Júri Designados	7	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	119	1	9	111	10,53%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7
Precatórias	20	2	2	20	1,90%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	11	Remessa	
						Réus Presos	18	Tribunal de Justiça	18
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1059	41	46	1054	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

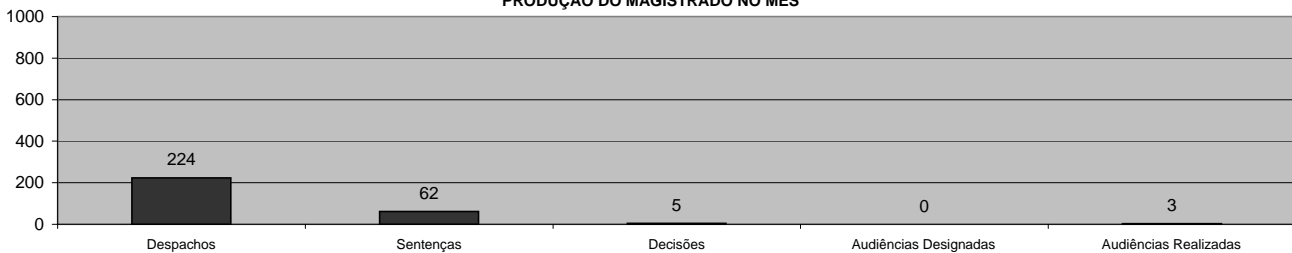
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	918	Despachos	224
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	62
Ações Cíveis	1393	50	45	1398	52,09%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	5
V. de Família e Sucessões	240	8	15	233	8,68%	Processos Com vistas às Partes	48	Audiências Designadas	0
J. E. Infância e Juventude	65	5	0	70	2,61%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Audiências Realizadas	3
Juizado Esp. Cível	831	23	0	854	31,82%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
Diretoria	54	7	0	61	2,27%	Autos Concluídos para Sentença	16	Remessa	
Precatórias	71	17	20	68	2,53%			Tribunal de Justiça	30
TOTAL	2654	110	80	2684	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

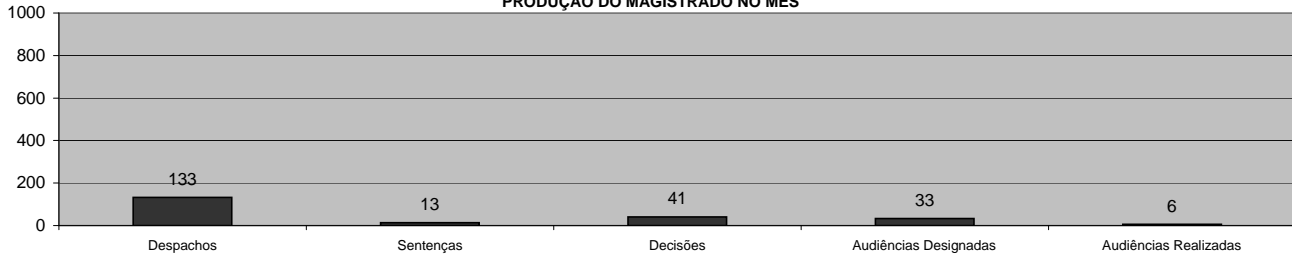
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	749	5	0	754	59,89%	15	15	133	133
Incidentes	9	0	2	7	0,56%	10	10	13	13
TCOs (Lei 9.099/95)	30	1	0	31	2,46%	41	41	41	41
Inquérito(S/ Denúncia)	344	44	6	382	30,34%	13	13	33	33
Outros Feitos	19	19	1	37	2,94%	25	25	6	6
Precatórias	45	13	10	48	3,81%	2	2	0	0
					0,00%	153	153	Remessa	
						38	38	Tribunal de Justiça	58
TOTAL	1196	82	19	1259	100,00%	6	6		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

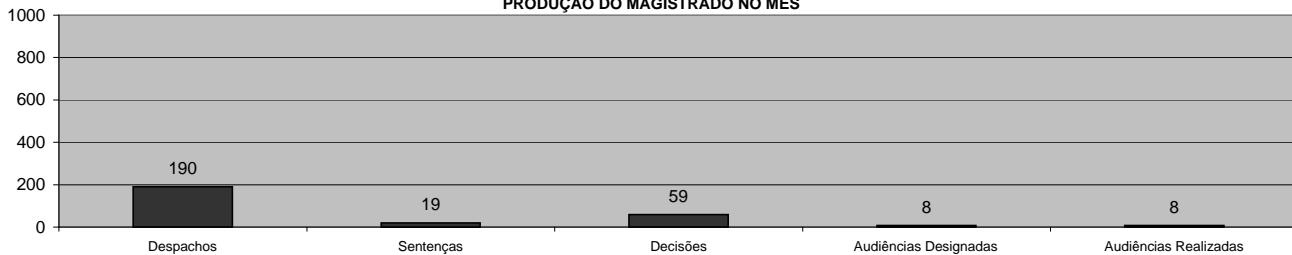
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: 2ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	516	5	51	470	26,61%	51	51	190	190
Incidentes	22	0	0	22	1,25%	77	77	19	19
TCOs (Lei 9.099/95)	70	3	2	71	4,02%	10	10	59	59
Execução Criminal	425	10	22	413	23,39%	12	12	8	8
Inquérito(S/ Denúncia)	521	19	2	538	30,46%	0	0	8	8
Outros Feitos	162	20	47	135	7,64%	0	0	0	0
Precatórias	115	10	8	117	6,63%	199	199	Remessa	
						32	32	Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1831	67	132	1766	100,00%	0	0		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

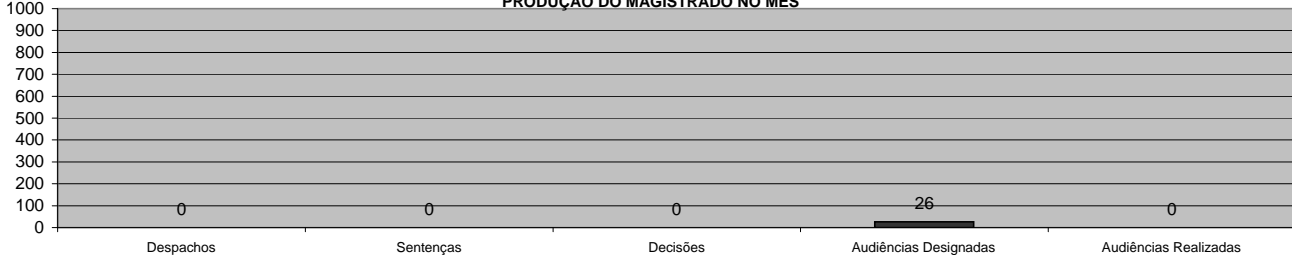
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						211	211	0	0
						408	408	0	0
Ações Cíveis	4585	95	148	4532	99,10%	4	4	0	0
Precatórias	43	10	12	41	0,90%	1309	1309	26	26
						16	16	0	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	86
TOTAL	4628	105	160	4573	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

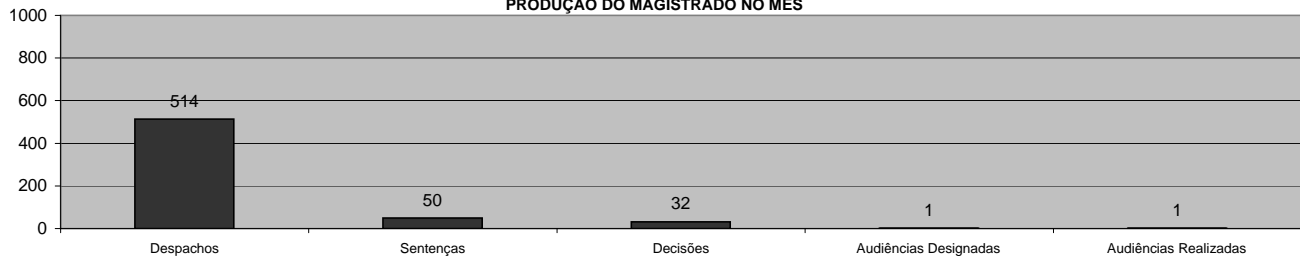
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						14	14	514	50
Ações Cíveis	4347	70	68	4349	96,43%	24	24	32	32
Diretoria	75	2	10	67	1,49%	209	209	1	1
Precatórias	87	9	2	94	2,08%	0	0	1	1
								0	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	181
TOTAL	4509	81	80	4510	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

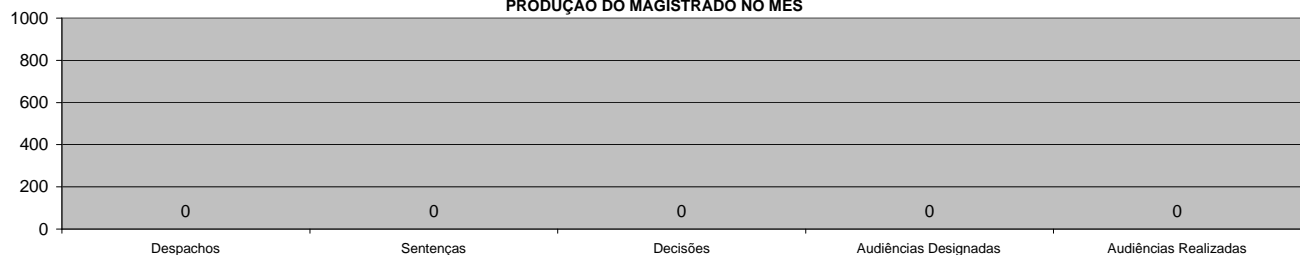
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						213	213	0	0
V. de Família e Sucessões	2767	72	27	2812	61,64%	166	166	0	0
J. E. Infância e Juventude	1597	15	7	1605	35,18%	60	60	0	0
Precatórias	120	27	2	145	3,18%	6	6	0	0
						2	2	0	0
						123	123	Remessa	
								Tribunal de Justiça	
TOTAL	4484	114	36	4562	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

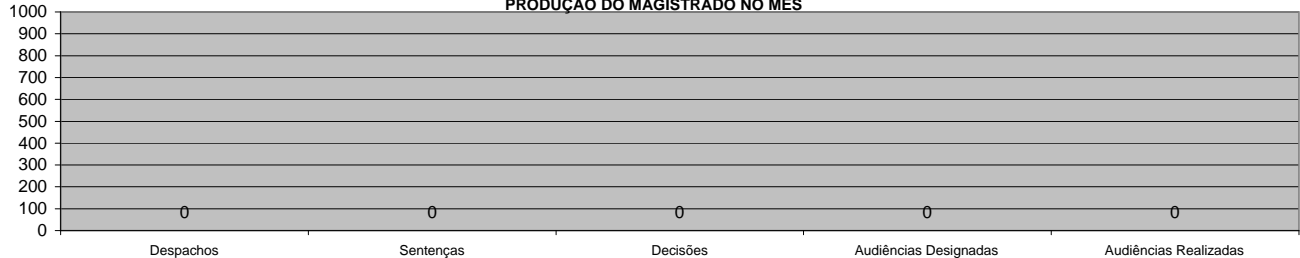
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						141	141	0	0
Juizado Esp. Cível	461	57	17	501	96,72%	25	25	0	0
Precatórias	10	7	0	17	3,28%	4	4	0	0
								0	0
								Remessa	
								Turma Recursal	49
TOTAL	471	64	17	518	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

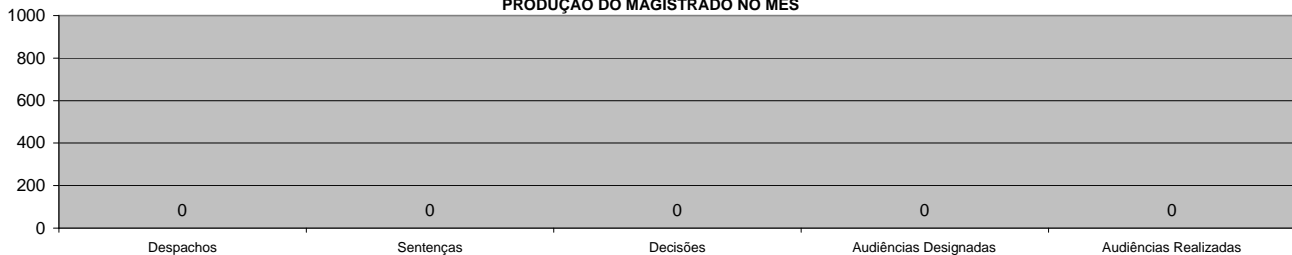
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: MÁRCIO BARCELOS COSTA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	0
Juizado Esp. Criminal	623	103	7	719	99,72%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	0
Precatórias	1	1	0	2	0,28%	Processos Com vistas às Partes	4	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	624	104	7	721	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

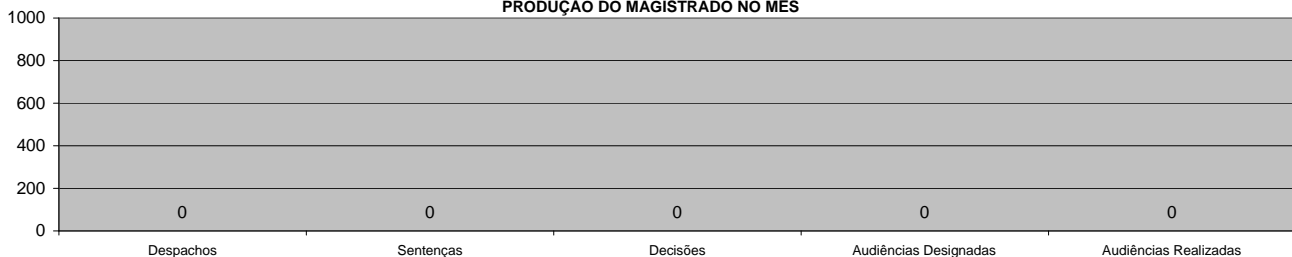
COMARCA DE TAGUATINGA - TO

JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	248	12	0	260	24,12%	Processos Concluídos no período	16	Despachos	0
Incidentes	5	0	0	5	0,46%	Processos aguardando conclusão	152	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	459	14	0	473	43,88%	Processos Com vistas ao MP	38	Decisões	0
Execução Criminal	45	0	0	45	4,17%	Processos Com vistas às Partes	19	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	227	5	5	227	21,06%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	12	1	0	13	1,21%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Diretoria	36	0	1	35	3,25%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Remessa	
Precatórias	18	2	0	20	1,86%	Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	1		
TOTAL	1050	34	6	1078	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE TAGUATINGA - TO

JUIZ: JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: 1ª e 2ª CÍVEL E FAMÍLIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	9	Despachos	11
						Processos aguardando conclusão	437	Sentenças	9
Ações Cíveis	907	16	0	923	61,78%	Processos Com vistas ao MP	14	Decisões	5
V. de Família e Sucessões	505	3	0	508	34,00%	Processos Com vistas às Partes	47	Audiências Designadas	3
J. E. Infância e Juventude	30	2	0	32	2,14%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	23	14	6	31	2,07%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	3
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	26
TOTAL	1465	35	6	1494	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

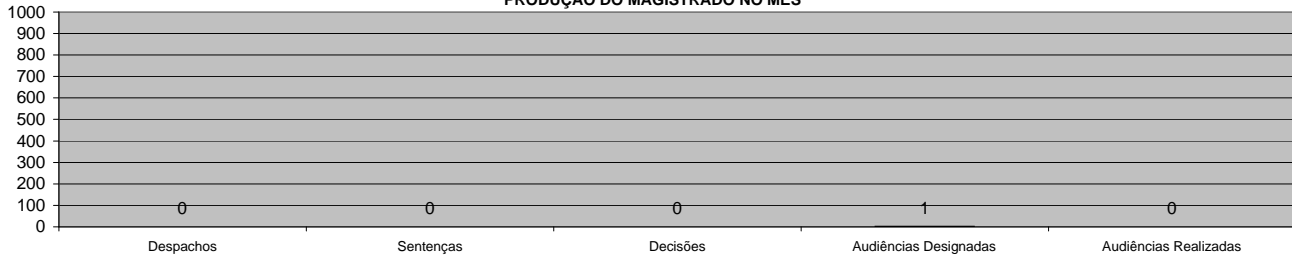
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO

JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL, DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	578	5	0	583	37,44%	13	140	0	0
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	3	28	0	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	0	5	0	0
Execução Criminal	128	0	0	128	8,22%	0	42	0	1
Inquérito(S)/ Denúncia	785	9	4	790	50,74%	0	0	0	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
Diretoria	22	15	15	22	1,41%	0	0	0	0
Precatórias	27	7	0	34	2,18%	35	21	7	0
TOTAL	1540	36	19	1557	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

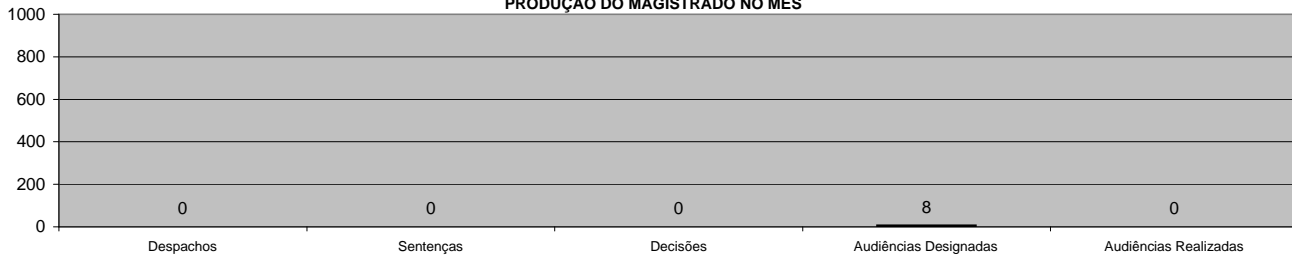
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO

JUIZ: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1848	0	0	1848	38,43%	9	275	0	0
V. de Família e Sucessões	2368	42	0	2410	50,11%	0	0	8	0
J. E. Infância e Juventude	388	10	0	398	8,28%	0	0	0	0
Precatórias	136	26	9	153	3,18%	0	0	4	0
TOTAL	4740	78	9	4809	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

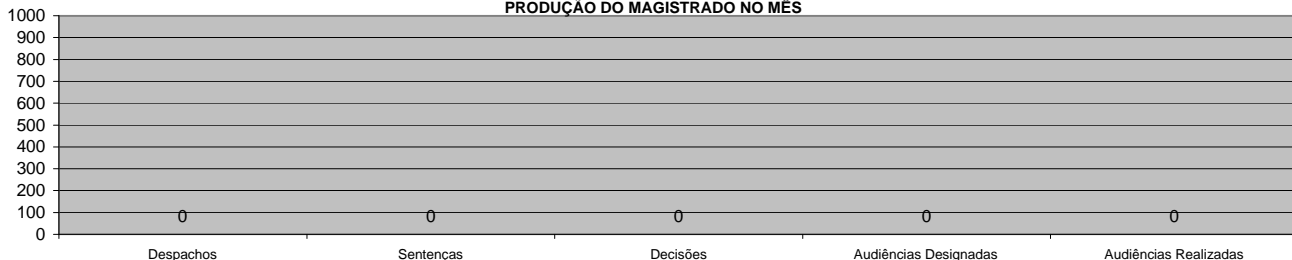
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO

JUIZ: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Juizado Esp. Cível	526	38	0	564	39,44%	10	376	0	0
Juizado Esp. Criminal	809	54	0	863	60,35%	228	0	0	0
Precatórias	1	2	0	3	0,21%	0	0	0	0
TOTAL	1336	94	0	1430	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE JANEIRO 2010

JUIZ: JEAN BARBOSA FERNANDES DE CASTRO
COMARCA: TAGUATINGA - CRIMINAL E DIRETORIA

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	11	13
Sentenças	0	0	0
Decisões	3	4	7
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO
COMARCA: GURUPI - PRECATÓRIAS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES
COMARCA: GURUPI EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	11	11
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	23	23
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO
COMARCA: GURUPI VARA DA FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	6	0	6
Decisões	6	0	6
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO
COMARCA: GURUPI 3ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	5	0	5
Sentenças	0	0	0
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS
COMARCA: GURUPI 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCIO SOARES DA CUNHA
COMARCA: GURUPI 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	14	0	14
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD
COMARCA: GURUPI - PRECATÓRIAS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	23	0	23
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	4	0	4
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES
COMARCA: GURUPI - PRECATÓRIAS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	9	0	9
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD
COMARCA: GURUPI FAMÍLIA E SUCESSÕES

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	77	0	77
Sentenças	7	0	7
Decisões	12	0	12
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
COMARCA: GURUPI VARA DA FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	6	0	6
Decisões	6	0	6
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO
COMARCA: GURUPI 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	6	0	6
Sentenças	0	0	0
Decisões	5	0	5
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD
COMARCA: GURUPI - 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	5	0	5
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCELO RODRIGUES ATAÍDES
COMARCA: MIRACEMA 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	9	0	9
Sentenças	3	0	3
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	7	0	7
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	7	0	7

JUIZ: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA
COMARCA: MIRACEMA 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	3	0	3
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE
COMARCA: MIRACEMA 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	5	0	5
Sentenças	18	0	18
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES
COMARCA: MIRACEMA JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	21	32	53
Sentenças	14	1	15
Decisões	11	0	11
Audiências Designadas	2	0	2
Audiências Realizadas	0	6	6
Aud. Não Realizadas	2	0	2

JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
COMARCA: TAQUARALTO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	66	0	66
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO
COMARCA: PALMAS - 4ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	5	5
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	2	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA
COMARCA: PALMAS - 4ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	56	56
Sentenças	0	2	2
Decisões	0	20	20
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	71	71
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOÃO ALBERTO MENDES B. JUNIOR
COMARCA: PALMAS - PRECATÓRIAS FALÊNCIAS E CONCORDATAS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FLÁVIA AFINO BOVO
COMARCA: PALMAS - PRECATÓRIAS E CONCORDATAS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	161	0	161
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA
COMARCA: PALMAS 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	1	2
Sentenças	1	1	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR.
COMARCA: PALMAS 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	8	0	8
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
COMARCA: PALMAS - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	2	0	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
COMARCA: PALMAS - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	11	0	11
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCELO ELISEU ROSTIROLA
COMARCA: PALMAS - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	3	0	3
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ANA PAULA A. TORIBIO
COMARCA: PALMAS - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	3	0	3
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZE
COMARCA: PALMAS - 4ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
COMARCA: PALMAS - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	5	0	5
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EMANUELA DA CUNHA GOMES
COMARCA: PALMAS - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	17	0	17
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADELINA MARIA GURAK
COMARCA: PALMAS - 4ª VARA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
COMARCA: PALMAS - 4ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	37	0	37
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA
COMARCA: PALMAS - 4ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	24	0	24
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR
COMARCA: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	21	0	21
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: KEYLA SUELY SILVA DA SILVA
COMARCA: PALMAS - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	2	0	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: WANESSA LORENA M. S. MOTTA
COMARCA: PALMAS - 2ª VARA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	7	0	7
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADELINA MARIA GURAK
COMARCA: PALMAS - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICO

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO
COMARCA: PALMAS - 4ª VARA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUANTOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
COMARCA:

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	6	0	6
Sentenças	20	0	20
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ODETE BATISTA DIAS
COMARCA: PALMAS - 4ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	21	0	21
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCELO ELISEU ROSTIROLLA
COMARCA: PALMAS - 4ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	6	0	6
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: KEYLA SUELY SILVA DA SILVA
COMARCA: PALMAS - 4ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	49	0	49
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO
COMARCA: PALMAS - 4ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	11	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EMANUELA DA CUNHA GOMES
COMARCA: PALMAS - 4ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	15	0	15
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
COMARCA: PALMAS - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO
COMARCA: PALMAS - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
COMARCA: PALMAS - 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	13	0	13
Sentenças	0	0	0
Decisões	5	0	5
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR
COMARCA: PALMAS - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	2	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA
COMARCA: PALMAS - 4ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	48	0	48
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: WANESSA LORENA MARTINS DE SOUZA MOTA
COMARCA: PALMAS - 4ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	5	0	5
Sentenças	52	0	52
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SILVANA MARIA PARFENIUK
COMARCA: PALMAS - 1ª FAMÍLIA E SUCESSÕES

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	46	0	46
Sentenças	4	0	4
Decisões	16	0	16
Audiências Designadas	2	0	2
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	2	0	2

JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
COMARCA: PALMAS - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	30	0	30
Sentenças	0	0	0
Decisões	35	0	35
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUATON BEZERRA ADELINO DE LIMA
COMARCA: PALMAS - 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI
COMARCA: PALMAS - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA
COMARCA: PALMAS - 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO
COMARCA: PALMAS - 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	2	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	7	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCELO ELISEU ROSTIROLLA
COMARCA: PALMAS - 3ª VARA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	63	0	63
Sentenças	45	0	45
Decisões	13	0	13
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EMANUELA DA CUNHA GOMES
COMARCA: PALMAS - 3ª VARA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	3	0	3
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA
COMARCA: PALMAS - 3ª VARA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	6	0	6
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ANA PAULA DE ARAÚJO TURÍBIO
COMARCA: PALMAS - 3ª VARA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	3	0	3
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI
COMARCA: PALMAS - 3ª VARA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	3	0	3
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
COMARCA: PALMAS - 3ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	1	0	1
Decisões	5	0	5
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADELINA MARIA GURAK
COMARCA: PALMAS - 3ª VARA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	12	0	12
Sentenças	0	0	0
Decisões	9	0	9
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA
COMARCA: PALMAS - 3ª VARA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
COMARCA: PALMAS - 3ª VARA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	4	0	4
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
COMARCA: PALMAS - 3ª VARA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	32	0	32
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA
COMARCA: PALMAS - 3ª VARA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	6	0	6
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EMANUELA DA CUNHA GOMES
COMARCA: PALMAS - 3ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA
COMARCA: PALMAS - 3ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO
COMARCA:PALMAS - 3ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:MAYSA VENDRAMINI ROSAL
COMARCA: PALMAS - 3ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO
COMARCA: PALMAS - 2ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	7	7
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	35	35
Audiências Designadas	0	6	6
Audiências Realizadas	0	2	2
Aud. Não Realizadas	0	4	4

JUIZ: KEYLA SUELY SILVA DA SILVA
COMARCA: PALMAS - 3ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	12	12
Sentenças	0	2	2
Decisões	0	6	6
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:ZACARIAS LEONARDO
COMARCA:PALMAS - 5ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	90	0	90
Sentenças	45	0	45
Decisões	103	0	103
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: VALDEMIR BRAGA DE A. MENDONÇA
COMARCA: PALMAS 5ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	6	0	6
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR
COMARCA: PALMAS- 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	28	0	28
Sentenças	9	0	9
Decisões	19	0	19
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	4	0	4
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:KEYLA SUELY SILVA DA SILVA
COMARCA:PALMAS - 3ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	9	0	9
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR
COMARCA: PALMAS - 3ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO
COMARCA:PALMAS - 2ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:SILVANA MARIA PARFENIUK
COMARCA:PALMAS - 3ª VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	95	0	95
Sentenças	4	0	4
Decisões	15	0	15
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	7	0	7
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FREDERICO PAIVA BANDEIRA SOUZA
COMARCA: PALMAS - 5ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	11	0	11
Sentenças	10	0	10
Decisões	5	0	5
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EMANUELA CUNHA GOMES
COMARCA:PALMAS- 5ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	5	0	5
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COMARCA: PALMES 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	23	0	23
Sentenças	4	0	4
Decisões	56	0	56
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO
COMARCA: PALMAS- DIRETORIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	171	0	171
Sentenças	0	0	0
Decisões	55	0	55
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO
COMARCA: PALMAS- 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	3	0	3
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR
COMARCA: PALMAS- 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	7	0	7
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: WANESSA LORENA MARTINS DE SOUZA
COMARCA: PALMAS - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	8	0	8
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO
COMARCA: PALMAS- 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	3	0	3
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR
COMARCA: TOCANTINÓPOLIS - VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES INF. COMARCA: TOCANTINÓPOLIS - VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	6	0	6
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO
COMARCA: TOCANTINÓPOLIS- VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES INF. COMARCA: TOCANTINÓPOLIS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	7	0	7
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO
COMARCA: PALMAS- 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ZACARIAS LEONARDO
COMARCA: PALMAS- 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	29	0	29
Sentenças	4	0	4
Decisões	13	0	13
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
COMARCA: PALMAS- 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	12	0	12
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EMANUELA DA CUNHA GOMES
COMARCA: PALMAS- 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	9	0	9
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO
COMARCA: TOCANTINÓPOLIS - VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	21	0	21
Sentenças	30	0	30
Decisões	58	0	58
Audiências Designadas	2	0	2
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	2	0	2

JUIZ: JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO
COMARCA: TOCANTINÓPOLIS - VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	2	0	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JEFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
COMARCA: TOCANTINÓPOLIS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	10	0	10
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JEFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
COMARCA: TOCANTINÓPOLIS - VARA ÚNICA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	27	27
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	17	17
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
COMARCA: GUARÁI - VARA ÚNICA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	8	8
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	5	5
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI
COMARCA: GUARÁI - FAMÍLIA E SUCESSÕES INF. E JUV. 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	85	0	85
Sentenças	29	0	29
Decisões	35	0	35
Audiências Designadas	11	0	11
Audiências Realizadas	9	0	9
Aud. Não Realizadas	3	0	3

JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ
COMARCA: PARAISO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	22	0	22
Audiências Realizadas	20	0	20
Aud. Não Realizadas	2	0	2

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE
COMARCA: PARAISO DO TOCANTINS - 1ª VARA CÍVEL JECRCI

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	50	15	65
Sentenças	25	11	36
Decisões	2	4	6
Audiências Designadas	0	3	3
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	1	1

JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA
COMARCA: PORTO NACIONAL - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	13	0	13
Sentenças	2	0	2
Decisões	13	0	13
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO
COMARCA: PORTO NACIONAL - 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI
COMARCA: GUARÁI - VARA ÚNICA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	67	67
Sentenças	0	9	9
Decisões	0	14	14
Audiências Designadas	0	3	3
Audiências Realizadas	0	3	3
Aud. Não Realizadas	0	6	6

JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI
COMARCA: GUARÁI - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	5	5	10
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	5	5
Audiências Designadas	5	5	10
Audiências Realizadas	2	5	7
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSE
COMARCA: GUARÁI - DIRETORIA DO FORO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	10	0	10
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA
COMARCA: PARAISO DO TOCANTINS - VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	2	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES
COMARCA: PARAISO DO TOCANTINS - VARA DA FAMÍLIA E SUC.

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO
COMARCA: PORTO NACIONAL - 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	268	0	268
Sentenças	63	0	63
Decisões	23	0	23
Audiências Designadas	26	0	26
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA
COMARCA: PORTO NACIONAL - 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA

COMARCA: PORTO NACIONAL - FAMÍLIA, SUC. INF. E JUV.

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	124	0	124
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA

COMARCA: PORTO NACIONAL - FAMÍLIA, SUC. INF. JUV

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES

COMARCA: PORTO NACIONAL - 2ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	12	12
Sentenças	0	2	2
Decisões	0	9	9
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	3	3
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

COMARCA: MIRACEMA - FAMÍLIA E SUC. INF. JUV E 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	1	0	1
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	1	0	1

JUIZ: RICARDO GANGLIARDI

COMARCA: MIRACEMA - FAMÍLIA E SUC. INF. JUV E 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCIO SOARES DA CUNHA

COMARCA: DIANÓPOLIS - ÚNICA VARA CRIMINAL E CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	49	31	80
Sentenças	19	5	24
Decisões	12	9	21
Audiências Designadas	53	2	55
Audiências Realizadas	13	2	15
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO

COMARCA: COLINAS - 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	31	41	72
Sentenças	1	0	1
Decisões	5	36	41
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ALESSANDRO HOLFMAN T. MENDES

COMARCA: PORTO NACIONAL - FAMÍLIA, SUC. INF. JUV

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA

COMARCA: PORTO NACIONAL - FAMÍLIA, SUC. INF.

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCELO RODRIGUES

COMARCA: MIRACEMA - FAMÍLIA SUC. INF E JUV. E 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	5	0	5
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MILENA DE CARVALHO

COMARCA: MIRACEMA - FAMÍLIA E SUC. INF. JUV E 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	2	0	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ERIVELTON CABRAL SILVA

COMARCA: DIANÓPOLIS - CRIMINAL E CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	25	11	36
Sentenças	29	1	30
Decisões	0	3	3
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	42	0	42
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ

COMARCA: ARAGUATINS - CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	141	0	141
Sentenças	25	0	25
Decisões	14	0	14
Audiências Designadas	21	0	21
Audiências Realizadas	7	0	7
Aud. Não Realizadas	18	0	18

JUIZ: JACOBINE LEONARDO

COMARCA: COLINAS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	1	0	1
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	19	0	19
Audiências Realizadas	15	0	15
Aud. Não Realizadas	4	0	4

JUIZ:JOSE CARLOS MACHADO

COMARCA:COLINAS - 2ª VARA CÍVEL E 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	14	0	14
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:SERGIO APARECIDO PAIO

COMARCA: ARAGUAÍNA - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:FRANCISCO VIEIRA FILHO

COMARCA:ARAGUAÍNA - 2ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	69	69
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	6	6
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	4	4
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SANDOVAL BATISTA FREIRE

COMARCA:ARAGUAÍNA - 2ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	1	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:JULIANNE FREIRE MARQUES

COMARCA:ARAGUAÍNA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	112	0	112
Sentenças	12	0	12
Decisões	11	0	11
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	4	0	4
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:VANDRÉ MARQUES E SILVA

COMARCA: ARAGUAÍNA - 1ª VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	27	0	27
Sentenças	41	0	41
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDSON PAULO LINS

COMARCA:ARAGUAÍNA - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE

COMARCA: ARAGUAÍNA - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	12	0	12
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LILIAN BESSA OLINTO

COMARCA:ARAGUAÍNA - 3ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	72	72
Sentenças	0	34	34
Decisões	0	22	22
Audiências Designadas	0	6	6
Audiências Realizadas	0	6	6
Aud. Não Realizadas	0	9	9

JUIZ: JOSÉ EUSTAQUIO MELO JUNIOR

COMARCA:ARAGUAÍNA - 2ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	8	8
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	2	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

COMARCA:ARAGUAÍNA - 2ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	4	4
Sentenças	0	2	2
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	2	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:JULIANNE FREIRE MARQUES

COMARCA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	33	0	33
Sentenças	0	0	0
Decisões	8	0	8
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO

COMARCA:ARAGUAÍNA - 1ª VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	9	0	9
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO

COMARCA:ARAGUAÍNA - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	8	8
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA
COMARCA: ARAGUAÍNA - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	161	161
Sentenças	0	2	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	2	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SERGIO APARECIDO PAIO
COMARCA: ARAGUAÍNA - 2ª VARA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	1	0	1
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: VANDRÉ MARQUES E SILVA
COMARCA: TOCANTINÓPOLIS - CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	3	0	3
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO
COMARCA: GURUPI - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	54	0	54
Sentenças	4	0	4
Decisões	18	0	18
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA
COMARCA: COLINAS - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	23	0	23
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SANDOVAL BATISTA FREIRE
COMARCA: COLINAS - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	3	0	3
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO
COMARCA: ARAGUAÍNA - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDSON PAULO LINS
COMARCA: ARAGUAÍNA - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SANDOVAL BATISTA FERREIRA
COMARCA: TOCANTINÓPOLIS - CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS
COMARCA: TOCANTINÓPOLIS - FAMÍLIA, SUCESSÕES INF E JUV E CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	11	0	11
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
COMARCA: COLINAS - DIRETORIA

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	83	0	83
Sentenças	0	0	0
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS
COMARCA: COLINAS 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	2	0	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO
COMARCA: COLINAS - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	12	0	12
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA
COMARCA: PEDRO AFONSO - CRIMINAL

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	101	101
Sentenças	0	9	9
Decisões	0	43	43
Audiências Designadas	0	1	1
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:EDUARDO BARBOSA FERNANDES
COMARCA:JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	9	9
Sentenças	0	7	7
Decisões	0	22	22
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:JEFERSON DAVID ASEVEDO
COMARCA:TOCANTINÓPOLIS - CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	53	0	53
Sentenças	23	0	23
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: KEYLA SUELY SILVA DA SILVA
COMARCA: PALMAS - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	2	0	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:EDSON PAULO LINS
COMARCA: ARAGUAÍNA - 1ª VARA DA FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	12
Sentenças	0	0	14
Decisões	0	0	1
Audiências Designadas	*	0	2
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	2

JUIZ:SANDOVAL BATISTA FREIRE
COMARCA: ARAGUAÍNA - 1ª VARA DA FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	5	0	12
Sentenças	7	0	14
Decisões	0	0	1
Audiências Designadas	*	0	2
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	2

JUIZ:JOSÉ ROBERTO FERREIRA MACHADO
COMARCA: ARAGUAÍNA - 1ª VARA DA FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	12
Sentenças	2	0	14
Decisões	0	0	1
Audiências Designadas	*	0	2
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	2

JUIZ:CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA
COMARCA: ARAGUAÍNA - 1ª VARA DA FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	12
Sentenças	3	0	14
Decisões	0	0	1
Audiências Designadas	*	0	2
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	2

JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRI ROSSI
COMARCA: GUARÁ - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	5	0	5
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	5	0	5
Audiências Realizadas	5	3	8
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:JEFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
COMARCA:TOCANTINÓPOLIS - FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF JUVENTUDE

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	122	0	122
Sentenças	71	0	71
Decisões	76	0	76
Audiências Designadas	4	0	4
Audiências Realizadas	4	0	4
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO
COMARCA: PALMAS - 1ª VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	12	0	12
Sentenças	14	0	14
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	2	0	2
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	2	0	2

JUIZ:VANDRÉ MARQUES E SILVA
COMARCA: ARAGUAÍNA - 1ª VARA DA FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	8	0	12
Sentenças	12	0	14
Decisões	0	0	1
Audiências Designadas	*	0	2
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	2

JUIZ:JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR
COMARCA: ARAGUAÍNA - 1ª VARA DA FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	8	0	12
Sentenças	18	0	14
Decisões	14	0	1
Audiências Designadas	*	0	2
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	2

JUIZ:HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS
COMARCA: ARAGUAÍNA - 1ª VARA DA FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	12
Sentenças	5	0	14
Decisões	0	0	1
Audiências Designadas	*	0	2
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	2



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS

janeiro-10

JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	25
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	45
Decisões	0
Casos Julgados	4
Acórdãos	4
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	4
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	20
Rec.Aguardando outras Providências	7
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	1
Recursos Internos pendentes na Turma	1
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	0

JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	25
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	66
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	6
Rec.Aguardando outras Providências	1
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça
1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS
janeiro-10

JUIZ: GILSON COELHO VALADARES

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	24
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	54
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	15
Rec.Aguardando outras Providências	2
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS

janeiro-10

JUIZ: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	15
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	91
Decisões	1
Casos Julgados	12
Acórdãos	12
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	3
Recursos Não Providos	6
Recursos Não Conhecidos	2
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	21
Rec.Aguardando outras Providências	11
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	3
Sessões Ordinárias Realizadas	3
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	1
Recursos Internos pendentes na Turma	1
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	0

JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	16
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	87
Decisões	0
Casos Julgados	18
Acórdãos	18
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	3
Recursos Não Providos	9
Recursos Não Conhecidos	6
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	15
Rec.Aguardando outras Providências	15
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	3
Sessões Ordinárias Realizadas	3
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	1
Recursos Internos pendentes na Turma	1
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS

janeiro-10

JUIZ: FÁBIO COSTA GONZAGA

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	13
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	2
Casos Pendentes de Julgamento	108
Decisões	0
Casos Julgados	1
Acórdãos	1
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	1
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	5
Rec.Aguardando outras Providências	2
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	1
Recursos Internos pendentes na Turma	1
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	R\$ 25,00
Taxa Judiciária	R\$ 50,00
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	0

JUIZ:

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	
Casos Pendentes de Julgamento	
Decisões	
Casos Julgados	
Acórdãos	
Recursos Providos	
Recursos Providos em Parte	
Recursos Não Providos	
Recursos Não Conhecidos	
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	
Rec.Aguardando outras Providências	
Recursos Com Vista ao MP	
Recursos Com Vista às Partes	
Sessões Ordinárias Designadas	
Sessões Ordinárias Realizadas	
Sessões Ordinárias Designadas	
Sessões Extraordinárias Realizadas	
Recursos Internos na Turma	
Recursos Internos pendentes na Turma	
Número de Magistrados na turma	
Magistrados com atuação exclusiva na turma	
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	
Custas Processuais	
Taxa Judiciária	
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

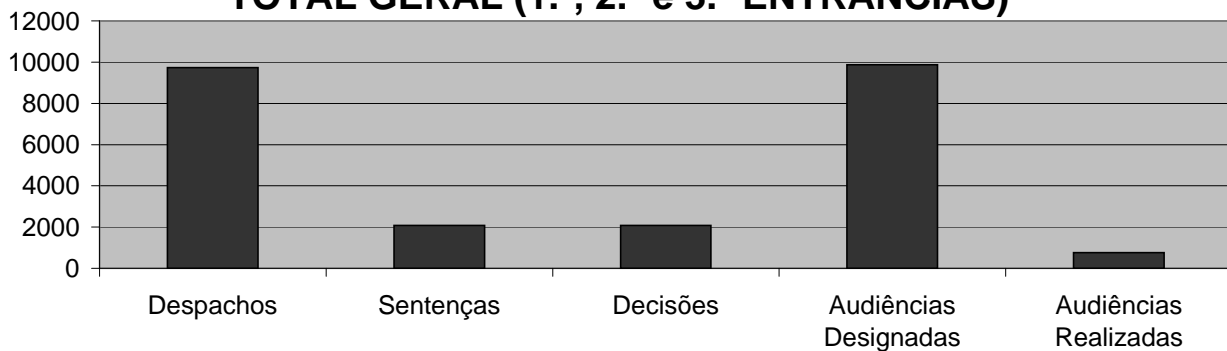
RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

TOTAL NA 1ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 1ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 1ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 1ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	2973	Despachos	1153
					Processos a Serem Concluídos	4496	Sentenças	267
					Processos Com vistas ao MP	2403	Decisões	355
					Processos Com vistas às Partes	639	Audiências Designadas	223
					Júri Designados	3	Audiências Realizadas	151
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	130	Remessa	
					Réus Presos	104	Tribunal de Justiça	228
					Autos Concluídos para Sentença	363		
TOTAL GERAL	19782	579	415	19946				

TOTAL NA 2ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 2ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 2ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 2ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	5319	Despachos	855
					Processos a Serem Concluídos	9483	Sentenças	165
					Processos Com vistas ao MP	1691	Decisões	158
					Processos Com vistas às Partes	1354	Audiências Designadas	109
					Júri Designados	4	Audiências Realizadas	80
					Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	46
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	620	Remessa	
					Réus Presos	252	Tribunal de Justiça	574
					Autos Concluídos para Sentença	719		
TOTAL GERAL	48256	1341	1052	48545				

TOTAL NA 3ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 3ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 3ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 3ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	27468	Despachos	7730
					Processos a Serem Concluídos	20531	Sentenças	1649
					Processos Com vistas ao MP	6238	Decisões	1574
					Processos Com vistas às Partes	9545	Audiências Designadas	9545
					Júri Designados	51	Audiências Realizadas	524
					Júri Realizados	9	Audiências Não Realizadas	206
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2380	Remessa	
					Réus Presos	868	Tribunal de Justiça	4164
					Autos Concluídos para Sentença	2927		
TOTAL GERAL	211883	6987	5630					

TOTAL GERAL (1.ª, 2.ª e 3.ª ENTRÂNCIAS)



	ESTATÍSTICA GERAL				MOVIMENTAÇÃO GERAL		ATOS DOS JUÍZES GERAL	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	35760	Despachos	9738
					Processos a Serem Concluídos	34510	Sentenças	2081
					Processos com Vista ao MP	10332	Decisões	2087
					Processos com Vista às Partes	11538	Audiências Designadas	9877
					Júri Designados	58	Audiências Realizadas	755
					Júri Realizados	10	Audiências Não Realizadas	262
					Mandados de Prisão a Cumprir	3130		
TOTAL GERAL	279921	8907	7097	281731	Réus Presos	1224	REMESSAS	
					Autos Concluídos para Sentenças	4009	Ao Tribunal de Justiça	4966



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

OBS:

Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:

Arraias - V. Cível, **Taguatinga** - V. Cível e Família, **Natividade**, **Ananás**
Araguatins - V. Criminal, **Augustinópolis**, **Xambioá**, **Colméia**, **Paraná**
Tocantinópolis - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal,
Colinas - 1ª V. Criminal,

Dra. **Célia Regina Regis Ribeiro**, Juíza Titular da 1ª Vara da Família de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça
Dr. **Angela Maria Ribeiro Prudente**, Juíza Titular da Vara de Precatorias Falencias e Concordatas da Comarca de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Diretor do Foro da Comarca de Palmas.
Dr. **Allan Martins Ferreira**, Juiz Titular da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da **ASMETO**.
Dr. **Antígenes Ferreira de Souza**, Juiz Titular da 1ª vara cível de Porto Nacional. estará em afastamento à partir do dia 30/07/2009, pelo período de 2 anos.

Segue abaixo a lista dos juizes com férias no mês de janeiro.

NOME DO JUIZ	PERÍODO	NOME DO JUIZ	PERÍODO
ADALGIZA VIANA DE SANTANA	19 a 31/01 e 27/01 a 10/02/10	JOÃO RIGO GUIMARÃES	07/01 a 05/02/10
ADEMRA ALVES DE SOUZA FILHO	07/01/10 a 05/02/10	JOCY GOMES DE ALMEIDA	11/01 a 09/02/10
ADHEMAR CHÚFALO FILHO	07/01/10 a 05/02/10	JORDAM JARDIM	07/01 a 05/02/10
ADONIAS BARBOSA DA SILVA	07/01/10 a 05/02/10	JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR	07/01 a 05/02/10
ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA	07/01/10 a 05/02/10	KILBER CORREIA LOPES	07/01 a 05/02/10
ADRIANO MORELLI	11/01/10 a 09/02/10	LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA	07/01 a 05/02/10
AGENOR ALEXANDRE DA SILVA	07/01/10 a 05/02/10	LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS	07/01 a 05/02/10
ALINE MARINHO BAILÃO	07/01/10 a 05/02/10	LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM	07/01 a 05/02/10
ALVARO NASCIMENTO CUNHA	07/01/10 a 05/02/10	LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ	07/01 a 05/02/10
ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME	07/01/10 a 05/02/10	LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES	07/01 a 05/02/10
ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE	07/01/10 a 05/02/10	MARCELO LAURITO PARO	11/01 a 18/01/10
ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR	11 a 15/01, 18 a 25/01, 26/01 a 25/02	MARCEL JOSÉ DE FREITAS	04/11/09 a 02/01/10
ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA	25/01 a 11/02/10	MARCIO BARCELOS COSTA	07/01 a 05/02/10
BALDUR ROCHA GIOVANNINI	07/01 a 05/02/10	MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO	07/01 a 05/02/10
CIBELE MARIA BELEZZIA	18/01 a 29/01/10	MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA	18/01 a 17/04/210
CIBELLE MENDES BELTRAME	07/01 a 18/01/10	MILTON LAMANHA SIQUEIRA	07/01a 21/01/10
CIRO ROSA DE OLIVEIRA	07/01 a 05/02/10	NELSON COELHO	07/01 a 19/01/10
DÉBORAH WAJNGARTEN	07/01 a 21/01/10	NELSON RODRIGUES DA SILVA	07/01 a 05/02/10
EDILENE PEREIRA DE AMORIM A NATÁRIO	07/01 a 05/02/10	NILSON AFONSO DA SILVA	07/01 a 26/01/10
EDIMAR DE PAULA	07/01 a 05/02/10	OCÉLIO NOBRE DA SILVA	06/01 a 01/02/10
EDSON PAULO LINS	28 e 29/01/10	RAFAEL GONÇALVES DE PAULA	07/01 a 05/02/10
EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA	07/01 a 05/02/10	RENATA DO NASCIMENTO E SILVA	14/01 a 12/02/10
ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS	07/01 a 05/02/10	RENATA TEREZA DA SILVA	07/01 a 05/02/10
ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO	07/01 a 24/01 e 25/01 a 24/04/10	RICARDO FERREIRA LEITE	25/01 a 23/02/10
ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	07/01 a 05/02/10	RICARDO GAGLIARDI	07/01 a 15/01/10
EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER	07/01 a 05/02/10	RONICLAY ALVES MORAIS	11/01 a 09/02/10
FABIANO RIBEIRO	12/01 a 10/02/10	ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRÉ	22/01 e 23/01/10
FÁBIO COSTA GONZAGA	07/01 a 21/01/10	RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO	14/01 a 12/02/10
FLAVIA AFINI BOVO	11/01 a 10/02/10	SARITA VON ROEDER MICHELS	07/01 a 05/02/10
FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO	07/01 a 05/02/10 e 14 a 15/01	TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES	18 a 22/01 e 25 a 29/01/10
GIL DE ARAÚJO CORRÊA	07/01 a 19/01/10 e 20/01 a 18/02/10	UMBELINA LOPES DE ALMEIDA	07/01 a 05/02/10
GILSON COELHO VALADARES	07/01 a 05/02/10	VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ	07/01 a 05/02/10
HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	07/01 a 05/02/10	WELLINGTON MAGALHÃES	07/01 a 05/02/10
HELDER CARVALHO LISBOA	07/01 a 05/02/10	WILLIAN TRIGILIO DA SILVA	07/01 a 05/02/10
HELVIA TÚLIA SANDES P. PEREIRA	11/01 a 09/02/10	JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA	07/01 a 05/02/10
ILUIPITRANDO SOARES NETO	07/01 a 06/02/10		

Seção de Estatística, aos 08 de abril de dois mil e dez

Graziely Nunes Barbosa Barros
Coordenadora de Apoio

Desembargador Bernardino Lima Luz
Corregedor-Geral da Justiça

Portarias**PORTARIA Nº. 047/2010-CGJUS**

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Araguaçu/TO.

O DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 030/2010/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correições Ordinárias relativas ao ano de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 2ª entrância de Araguaçu/TO, a se realizar nos dias 27 e 28 do mês de abril do ano de 2010, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio da Juíza-Auxiliar, Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores:

- ▣ Daniella Lima Negry, matrícula 162750;
- ▣ Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
- ▣ Francielle Nogueira Braga, matrícula 352072;
- ▣ Gizelson Monteiro de Moura, matrícula 156546;
- ▣ Karina Botelho Marques Parente, matrícula 352032;
- ▣ Marcus Vinicius Guimarães, matrícula 163551;
- ▣ Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- ▣ Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº. 048/2010-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Alvorada/TO.

O DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 030/2010/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correições Ordinárias relativas ao ano de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 2ª entrância de Alvorada/TO, a se realizar nos dias 29 e 30 do mês de abril do ano de 2010, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio da Juíza-Auxiliar, Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores:

- ▣ Daniella Lima Negry, matrícula 162750;
- ▣ Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
- ▣ Francielle Nogueira Braga, matrícula 352072;
- ▣ Gizelson Monteiro de Moura, matrícula 156546;
- ▣ Karina Botelho Marques Parente, matrícula 352032;
- ▣ Marcus Vinicius Guimarães, matrícula 163551;
- ▣ Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- ▣ Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

Errata

ERRATA: Na Portaria nº 045/2010-CGJ-TO, publicada no Diário da Justiça nº 2397, página 03, do dia 13/04/2010, onde se lê Ana Paula Araújo Toríbio, leia-se ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 028/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2352, disponibilizado em 29/01/2010.

PORTARIA Nº 045/2010-CGJ-TO - REPUBLICAÇÃO

O DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do Juiz Substituto ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 028/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2352, disponibilizado em 29 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Tão logo efetivado o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

Art. 3º - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

Art. 4º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Art. 5º - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 545/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40397/2010 (10/0082460-5), resolve conceder o pagamento de ajuda de custo pelos deslocamentos derivados da Portaria nº 070/2010, de 11 de fevereiro de 2010, Publicada no Diário da Justiça nº 2362, de 12.02.2010, aos Juizes MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, a importância de R\$ 1.042,40 (um mil, quarenta e dois reais e quarenta centavos), por seu deslocamento de Palmas a Araguaína, nos dias 11.03 e 27.02 e Araguaína a Palmas, nos dias 21.02 e 28.02 do corrente ano; MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, a importância de R\$ 1.058,80 (um mil, cinqüenta e oito reais e oitenta centavos), por seu deslocamento de Arraias a Palmas, nos dias 28.02 e 21.02 e de Palmas a Arraias, nos dias 11.03 e 27.02 do corrente ano; DEUSAMAR ALVES BEZERRA, a importância de R\$ 2.345,40 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço de Palmas a Araguaína nos dias 25.01, 25.02, 04.03, 12.03 e 27.03 e de Araguaína a Palmas nos dias 22.02, 01.03, 07.03 e 19.03 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral
Decreto nº 133/10

PORTARIA Nº 550/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 151/2010, de fls. 29/30, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria-Geral, nos autos PA no 40379 (10/0082398-6);

CONSIDERANDO a necessidade de locação de um prédio para abrigar a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a mulher na Comarca de Araguaína-TO, objetivando o atendimento da comunidade local,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, para a locação do imóvel situado na Rua 25 de dezembro, Lote 05, Quadra 12, nº 405, Centro, em Araguaína/TO, com área total de 208 m2, de propriedade da Sra. ROSALINE JOAQUINA LEITE SANTOS, CPF nº 533.862.801-53, no valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), totalizando a quantia anual de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), para abrigar as instalações da Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Araguaína/TO.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral
Decreto nº 133/10

PORTARIA Nº 551/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 134/2010, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria-Geral, nos autos PA no 40405 (10/0082511-3);

CONSIDERANDO a necessidade de locação de um prédio para abrigar a sede do Foro da Comarca de Ponte Alta-TO,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, para a locação do imóvel situado na Rua Três, nº 45, Centro, em Ponte Alta-TO, com área total de 600 m2, de propriedade do Sr. Evilson Dias Pimenta e Sra. Joelena Cunha Pereira Pimenta, no valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), totalizando, durante o exercício de 2010, a quantia de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), para abrigar a sede do Foro da Comarca de Ponte Alta-TO.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 30 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 552/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 53/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor WILLIAM CHRISTIE CAPRONI DE OLIVEIRA, 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à cidade de Porto Alegre-RS, para visita ao TRF-4ª Região, visando coletar dados referente ao sistema processual utilizado naquele Tribunal, no período de 14 a 16 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 553/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 52/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor ANGELO STACCIARINI SERPHIN, 3 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à cidade de Porto Alegre-RS, para visita ao TRF-4ª Região, visando coletar dados referente ao sistema processual utilizado naquele Tribunal, no período de 14 a 17 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 554/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o requerimento contido nos Autos Administrativos-PA 40399/2010 (10/0082465-6), resolve conceder à Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, 1,0 (uma) diária, por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Natividade, nos dias 09 e 17.03 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/10

PORTARIA Nº 555/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40399/2010 (10/0082465-6), resolve conceder à Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ R\$ 102,60 (cento e dois reais e sessenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Natividade, nos dias 09 e 17 de março do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/10

PORTARIA Nº 558/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40400/2010 (10/0082463-0), resolve conceder ao Juiz MANUEL DE FARIA REIS NETO, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 244,18 (duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas no dia 09 de março do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/10

PORTARIA Nº 559/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o requerimento contido nos Autos Administrativos-PA 40400/2010 (10/0082463-0), resolve conceder ao Juiz MANUEL FARIA REIS NETO, 0,5 (meia) diária na importância de R\$ 78,50 (setenta e oito reais e cinqüenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas no dia 09 de março do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/10

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Contrato

PROCESSO: PA Nº. 40.405

CONTRATO Nº. 058/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Evilson Dias Pimenta.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um Imóvel, para a instalação do Fórum da Comarca de Ponte Alta do Tocantins – TO.

VALOR: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0501.02 122.0195.4001.

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 30/03/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Evilson Dias Pimenta.

Palmas – TO, 12 de abril de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 39.875

PREGÃO: Nº 027/2009

CONTRATO Nº. 057/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: PAPEST Distribuidora de Suprimentos para Escritórios LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais de expediente:

VALOR: R\$ 10.538,00 (dez mil e quinhentos e trinta e oito reais).

VIGÊNCIA: No respectivo crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02 122.0195.4001.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 30/03/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO PAPEST Distribuidora de Suprimentos para Escritórios LTDA. Palmas – TO, 12 de abril de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 39.885

CONTRATO Nº. 055/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: H.R.M. Comércio de Artigos de Decorações LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de cortinas persianas incluindo os serviços de instalação.

VALOR: R\$ 11.505,00 (Onze mil e quinhentos e cinco reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao cronograma de execução do serviço e ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02 122.0195.4001.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 09/04/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO H.R.M. Comércio de Artigos de Decorações LTDA. Palmas – TO, 12 de abril de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 39.424

PREGÃO: Nº 013/2010

CONTRATO Nº. 056/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Word Investimentos LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento diário de alimentação preparada, tipo "marmiteix".

VALOR: R\$ 59.184,00 (cinquenta e nove mil e cento e oitenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, ou seja, de 30/03/2010 a 29/09/2012.

Recurso: Funjuris

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010.0601.02 122.0195.4001.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 30/03/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Word Investimentos LTDA.

Palmas – TO, 12 de abril de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 39.448

PREGÃO: Nº 09/2010

CONTRATO Nº. 059/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Linha Brasil Plásticos LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de capas plásticas.

VALOR: R\$ 48.800,00 (Quarenta e oito mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo.

Atividade: 2010.0501.02 122.0195.2001.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 30/03/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Linha Brasil Plásticos LTDA.

Palmas – TO, 12 de abril de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 39765

CONTRATO Nº. 054/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Rodes Engenharia e Transportes LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Construção de Fórum na cidade de Miranorte – To.

VALOR: R\$ 1.222.823,46 (Um milhão duzentos e vinte e dois mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: Vinculada ao cronograma de execução da obra e ao crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010 0501 02 061 0009 1165

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 12/04/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Rodes Engenharia e Transportes LTDA.

Palmas – TO, 12 de abril de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 1520/03 (03/0030759-4)

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REPRESENTANTE: COOPERCARNE – COOPERATIVA DE PRODUTORES DE BOVINOS, CARNES E DERIVADOS DO TOCANTINS

Advogado: Nathanael Lima Lacerda

REPRESENTADOS: GLADISTON EXPEDITO PEREIRA, RENATO MAURO M. COSTA E ROGÉRIO MÁRCIO M. COSTA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO exarado no rosto da petição nº 060680, de f. 224, a seguir transcrito: “Junte-se aos autos nº 1520. Indefiro. P. I. Palmas, 05/04/2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4507/10 (10/0082809-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SÍLVIO CASTRO DA SILVEIRA

Advogada: Keyla Márcia Gomes Rosal

IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 149/152, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por SILVIO CASTRO DA SILVEIRA, contra ato imputado à PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, que suspendeu ordem judicial de arresto de bens, determinada pelo Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia –TO, nos autos da Ação Cautelar de Arresto no 2010.0001.3095-6/0, por ele proposta em desfavor de CARLOS EDUARDO ROCHA. O Impetrante afirma ser credor do Senhor CARLOS EDUARDO ROCHA, do importe atualizado de R\$ 1.331.068,97 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), representado por três notas promissórias, executadas no Juízo de Cristalândia –TO. Assegura ter, visando garantir a dívida executada, ajuizado Ação cautelar de Arresto, buscando a constrição de sacas de arroz da propriedade do executado. Tal pedido restou deferido pelo Magistrado da Comarca de Cristalândia – TO, condicionando ao requerente a condição de depositário fiel do bem, não podendo aliená-lo, sob as penas da lei. Frisa ter, após o cumprimento do arresto, o Senhor ITANIR ROBERTO ZANFRA, terceiro estranho à Ação Cautelar, formulado Pedido de Urgência, pleiteando a suspensão da decisão de arresto. O pedido restou indeferido pelo Magistrado daquela Comarca sob a alegação de não ter o terceiro demonstrado ser possuidor ou senhorio do produto constrição. Inconformado, o Senhor ITANIR ROBERTO ZANFRA reiterou ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sábado (3/4/2010), o pedido de urgência, para suspensão do arresto. Dessa vez, o pedido restou deferido pela Presidente deste Tribunal. Ao combater esta decisão, o Impetrante defende a possibilidade de cabimento de Mandado de Segurança contra ato ilegal, arbitrário e teratológico. Afirma ser ilegal a decisão proferida pela Presidente, vez que proferida no rosto de uma simples petição, formulada por terceiro estranho à lide, sem qualquer caráter de recurso ou ação, e sem o mínimo fundamento legal. Sustenta a competência deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para conhecer e julgar seu pedido, conforme disposto nos artigos 7º e 21, inciso VI, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – Lei Complementar no 35/79. Na oportunidade, sustenta também que o Superior Tribunal de Justiça reconhece a competência do próprio Tribunal de Justiça para processar e julgar o Mandado de Segurança impetrado contra ato de seus membros. Pleiteou a segurança em caráter liminar e sua confirmação quando do julgamento definitivo, cassando-se o ato combatido. Vieram-me conclusos para análise do pedido liminar. É o relatório Decido. A pretensão do impetrante, através do presente writ, é a de cassar a decisão que determinou a suspensão do arresto, proferida no primeiro grau de jurisdição nos autos da Ação Cautelar supramencionada. O inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal e o art. 1º da Lei no. 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança) dispõem que se concederá mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por Habeas Corpus ou Habeas Data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e quais sejam as funções que exerça. Nos termos do artigo 21, inciso VI, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – Lei Complementar no 35/79 – compete ao Tribunal processar e julgar os Mandados de Segurança contra seus atos, os dos respectivos Presidentes e os de suas Câmaras, Turmas ou Seções. ‘Art. 21 - Compete aos Tribunais, privativamente: [...] VI – julgar, originariamente, os mandados de segurança contra seus atos, os dos respectivos Presidentes e os de suas Câmaras, Turmas ou Seções.’ Por tais razões, no presente caso, mostra-se admissível o Mandado de Segurança. Do compulsar dos autos, denota-se ter o Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia, nos autos da Ação Cautelar proposta por SILVIO CASTRO DA SILVEIRA em desfavor de CARLOS EDUARDO ROCHA, concedido liminar determinando o arresto de 40.956 (quarenta mil novecentos e cinquenta e seis) sacas de arroz. Conforme visto, tal decisão restou suspensa pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no rosto da petição denominada de ‘Pedido de Urgência’, apresentada por ITANIR ROBERTO ZANFRA, terceira pessoa estranha aos

autos da Ação de Execução e da Ação Cautelar. Em análise preliminar, observo que a decisão do primeiro grau encontra-se revestida de legalidade, pois proferida em ação própria e em obediência aos dispositivos legais aplicáveis ao caso. A medida cautelar determinada na ação de origem resguardou os direitos de ambos os litigantes, por ter-se nomeado fiel depositário; havido prestação de caução no valor da dívida proibindo-se a alienação do material constrito. Também, analisando a certidão do Oficial de Justiça (fls. 17/18), denota-se ter este diligenciado no sentido de verificar, primeiro, a propriedade das sacas de arroz para posteriormente proceder ao arresto. Portanto, de uma análise preliminar, verifica-se terem sido adotadas as providências necessárias para a correta e segura prestação jurisdicional. De outro modo, a decisão proferida nesta instância foi proferida numa peça denominada 'Pedido de Urgência', aparentemente desprovida de natureza jurídica processual e apresentada por terceira pessoa, estranha aos autos das ações originárias. Convém ressaltar a existência, no ordenamento jurídico pátrio, de recurso próprio, apto a suspender os efeitos da decisão proferida pelo magistrado singular nos autos da Ação Cautelar de Arresto. Por sua vez, o pedido formulado pelo Senhor ITANIR ROBERTO ZANFRA, através de petição avulsa, sem lastro processual, afigura-se em desarmonia com as regras procedimentais aplicáveis à espécie, podendo configurar atropelo processual causador de danos a ambos os litigantes. De bom alvitre lembrar ser o arresto de bens medida absolutamente reversível, sobretudo da forma como concedido pelo Juiz do primeiro grau. Nesse aspecto, a descon sideração do que restou apurado na origem pode trazer prejuízos irreparáveis à parte detentora do título executivo inadimplido. É conveniente, portanto, suspender os efeitos da decisão combatida neste 'mandamus' até que se esclareça a possibilidade jurídica do pedido, a viabilidade do procedimento adotado e a real necessidade da medida. Dessa forma, resguardar-se-ão os direitos de ambos os litigantes interessados, que são no correto desenrolar do litígio. Presentes os requisitos ensejadores da concessão da liminar pleiteada – 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora' – a suspensão da decisão ora atacada é medida que se impõe. Posto isso, defiro parcialmente o pedido liminar, tão-somente para suspender os efeitos do ato combatido. Notifique-se a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para, querendo, prestar as devidas informações. Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia –TO. Autorizo o Senhor Secretário, para tanto, a assinar os respectivos ofícios. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 9 de abril de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1610/10 (10/0082200-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 63141-6/07 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS)
REQUERENTE: JOSÉ DE RIBAMAR LEITE DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 17, a seguir transcrito: “Vistos. À Defensoria Pública para postular em defesa dos interesses do postulante, em 30 dias. Remeta-lhe os autos. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 06 de abril de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4303/09 (09/0074326-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradores do Estado do Tocantins: Bruno Nolasco de Carvalho e Frederico César Abinader Dutra
EMBARGADA: RENATA LIMA SANTOS DE LEMOS
Advogada: Vivian de Freitas Machado Oliveira
LIT. PAS. NEC.: PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS (ASSPMETO)
Advogado: Cícero Tenório Cavalcante
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 386, a seguir transcrito: “Certifique a Secretaria se houve o decurso do prazo para o Litisconsorte Passivo ofertar contrarrazões aos embargos declaratórios. Confirmado o decurso, volvem conclusos. Palmas-TO, 12 de abril de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3705/05 (05/0061526-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 272/273)
EMBARGANTE: MARIA PERPÉtua AIRES DE OLIVEIRA
Advogado: Jair Francisco de Azevedo
EMBARGADA: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 297, a seguir transcrito: “Considerado o efeito infringente pretendido pela embargante nestes aclaratórios, dê-se vista ao embargado para contrariar o recurso. Após, voltem os autos conclusos. P. e I. Palmas, 08 de abril de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4483/10 (10/0082112-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradores do Estado do Tocantins: Deocleciano Gomes e Haroldo Carneiro Rastoldo
IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 53, a seguir transcrito: “Os termos da petição inicial notificam a menção, no ato combatido, da celebração de acordos judiciais pelo ESTADO DO TOCANTINS em afronta à cronologia de pagamento de precatórios. Na mesma petição, o impetrante alega que tais acordos não caracterizam quebra da referida cronologia. Ante a gravidade das alegações, entendo que, antes de apreciar a homologação requerida à fl. 51, é necessário que se traga a estes autos informações sobre os acordos em precatórios, mencionados no ato combatido e na peça vestibular, dada a possibilidade de caracterização de ilícitos, os quais podem ser agravados com a desistência deste 'mandamus', ocasionando-se risco ao erário. Destarte, reitero a determinação constante à fl. 40, no sentido de que o impetrante informe, no prazo de cinco dias, a relação dos acordos judiciais celebrados pelo ESTADO DO TOCANTINS nos últimos cinco anos, sob pena de envio de cópia destes autos ao Ministério Público Estadual para as providências de mister. Intime-se. Palmas –TO, 9 de abril de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4501/10 (10/0082659-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: THIAGO SOUZA DE OLIVEIRA
Advogados: Valdiram C. da Rocha Silva e Vivian de Freitas Machado Oliveira
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 89/90, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por THIAGO SOUZA DE OLIVEIRA, em face de ato complexo atribuído aos Senhores SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E DO GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, aduzindo o impetrante que se inscreveu no concurso público deflagrado pelo Estado do Tocantins para o quadro de profissionais da saúde, concorrendo a vaga de TÉCNICO EM RADIOLOGIA. Afirma que concorreu, no geral, às vagas destinadas à cidade de Porto Nacional e, por ser portador de deficiência física, concorreu a vaga a estes destinadas, por apresentar comprometimento da função física sob a forma de monoparesia e parestesia (CID G55, G55-8), enquadrando-se nas disposições do Decreto nº 3298/99, conforme comprovante inscrição anexo. Assevera que a comissão composta por equipe multiprofissional encarregada de atestar a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato par o exercício do respectivo cargo, extrapolou sua competência emitindo juízo de valor quanto à deficiência do impetrante, e desconsiderou sua condição de deficiente enquadrando-o na classificação do quadro geral, com a consequente exclusão das vagas destinadas aos deficientes físicos. Assevera que ‘...a comissão multidisciplinar, na forma do art. 43 do Dec. 3.298/99, deverá ser constituída para avaliar a compatibilidade entre a deficiência e a função apenas durante o estágio probatório, e não antes.’ (os destaques são do impetrante) Discorre sobre o fumus boni iuris, alegando violação de direito líquido e certo do impetrante, assim como o periculum in mora, haja vista que as vagas destinadas aos deficientes podem ser preenchidas por outro candidatos inscritos no quadro geral. Junta documentos (fls. 14/86) e, ao final postula a concessão da segurança em caráter liminar para que as autoridades indicadas coatoras procedam a inclusão do impetrante no rol dos candidatos portadores de deficiência, e somente após, por ocasião do estágio probatório, seja avaliada a compatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes ao cargo, nos termos do art. 43, § 2º. Por fim, pleiteia a concessão da segurança em definitivo. É o necessário a relatar. DECIDO. Conheço da impetração por atender aos requisitos de admissibilidade. A questão em análise revela a urgência do impetrante por ser excluído do quadro das vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência física e sua inclusão na classificação dos candidatos ao quadro em geral dos aprovados no concurso para provimento de cargos do Quadro dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins. De início não antevejo a ocorrência da fumaça do bom direito a autorizar a concessão da liminar perquirida. Com efeito, as normas do Edital do Concurso Público, dispõe sobre prévia submissão dos candidatos que se declararem portadores de deficiência, aprovados e classificados no concurso, à avaliação por equipe multiprofissional que atestará ou não a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência de que é portador para o exercício do respectivo cargo. Neste momento de cognição sumária da matéria ventilada no writ, da análise perfunctória dos fatos, fundamentos e documentos apresentados, e, por tratar-se de caso complexo, afigura-se inviável a concessão da liminar pleiteada, haja vista que são requisitos para tanto, a presença concorrente e inequívoca da fumaça do bom direito e o perigo da demora na prestação jurisdicional. No caso, não vislumbro a comprovação inequívoca do fumus boni iuris, razão pela qual INDEFIRO a liminar requestada. Notifiquem-se as autoridades impetradas do conteúdo da petição inicial, enviando-lhes as vias apresentadas com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações, nos termos do artigo 7º da Lei 12.016/2009. Em atendimento ao que dispõe o inciso II, do art. 7º, da lei acima, dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, com ou sem as informações das autoridades inquinadas coatoras, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas - TO, 06 de abril de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4471/10 (10/0081532-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogados: Fábio Bezerra de Melo Pereira e Juliana Bezerra de Melo
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 104/106, a seguir transcrita: “A Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, discordando de ato praticado pela Autoridade apontada como coatora, o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar. Informa não estar a Autoridade

coatora atendendo às disposições da Portaria nº 006/95 GAB-PM, publicada no Boletim Geral nº 35/95, de 17 de fevereiro de 1995, que disciplina a padronização das escalas de serviço no âmbito da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Aduz que referida Portaria fixa para cada 12 (doze) horas de serviço, 36 (trinta e seis) horas de folga; para 06 (seis) horas de serviço, 18 (dezoito) horas de folga; e, para 24 (vinte e quatro) horas de serviço, 48 (quarenta e oito) horas de folga; além dos serviços considerados especiais, tais como o de ronda bancária, que se iniciam 01 (uma) hora antes e terminam 01 (uma) hora depois do expediente bancário. Acresce que a Autoridade coatora vem impondo jornada de trabalho excessiva aos seus subordinados, os quais não possuem o direito, em nome da hierarquia e da disciplina, de reclamarem por melhores condições de serviço. Ao final, após asseverar acerca do fumus boni iuris e do periculum in mora requer, liminarmente, que se determine à Autoridade coatora que se abstenha de praticar o ato ilegal e abusivo, resguardando o direito ao descanso dos associados da Impetrante, conforme disciplina a Portaria nº 006/1995, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins; o que espera seja confirmado em julgamento de mérito. Às folhas 103, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão da Impetrante, através do presente writ é, em síntese, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que se determine à Autoridade coatora, a devida observância ao teor da Portaria nº 006/1995, que disciplina a padronização das escalas de serviço no âmbito da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Menciona, em sua peça inaugural, acerca da escala de serviço do soldado Menardo Pereira de Oliveira, do cabo Evandro Maia Silva, do soldado João Júnior Lopes e da soldado feminino Lívia Pereira de Souza, no intuito de comprovar a violação ao estabelecido pela referida Portaria, ao que junta documentação de folhas 77/98. No entanto, pelo que se denota da aludida documentação, tais escalas se referem a períodos referentes a fevereiro (escala de carnaval) e julho de 2009, além de serem estabelecidas pelo Comandante de Policiamento da Capital, o que por si só nos leva a conclusão, primeiramente, por se tratar de ato cujos efeitos não são de trato sucessivo, de ser extemporânea a presente impetração, e, em segundo, de falecer, a este Tribunal de Justiça, competência para apreciá-lo, pois, consoante dispõe o regimento interno deste Sodalício, em seu artigo 7º, inciso I, alínea 'g', ao Tribunal Pleno compete processar e julgar, originariamente, o mandado de segurança contra atos do Comandante-Geral da Polícia Militar. Ainda, referentemente a documentação de folhas 12, contendo a escala de serviço de policiais militares em Brasília do Tocantins, datada de 11 de janeiro de 2010, embora tempestiva a impetração, verifico ter sido determinada pelo Comandante do Departamento de Polícia Militar de Brasília do Tocantins, o que, segundo a regra do dispositivo regimental acima mencionado, afasta a competência deste Tribunal de Justiça para conhecer e julgar o mandado de segurança que ora se manuseia. Desse modo, considerando a regra contida no artigo 7º, inciso I, alínea "g", do RITJTO, por falecer competência a este Sodalício para apreciar a mandamental em exame, hei por determinar a remessa da mesma à Comarca de Colinas do Tocantins, pois o ato questionado (escalas de serviço de Brasília do Tocantins – fls. 12), ainda tempestivo, não é da lavra do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. A Secretaria do Pleno para a adoção das providências pertinentes. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1612/10 (10/0082242-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1845/05 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
REQUERENTE: DÉBS ANTÔNIO ROSA
Advogados: Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1.326, a seguir transcrito: "Conforme colocado pela douta Procuradora de Justiça em seu parecer às fls. 1.320, constata-se que inexistem nos autos o instrumento procuratório habilitando o subscritor da inicial para postular a Ação Revisional. Muito embora este tenha patrocinado a defesa do requerente em outras ações penais, nesta sempre fez defesa do co-autor Ronald Correia Coelho, fls. 511/2. Os últimos defensores do requerente foram os Drs. Fabrício Fernandes de Oliveira, Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, José Adelmo dos Santos e José Soares Neto Júnior. O primeiro deles, inclusive, subscreve a justificativa judicial, fls. 811 e 818, dentre outras. Ante o exposto, com base no artigo 623 do Código de Processo Penal determino a intimação do advogado Paulo Roberto da Silva, para regularizar a representação, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 07 de abril de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 2697/02 (02/0029478-4)

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 137/138.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora do Estado: Maurício F. D. Morgueta
EMBARGADOS: FELISARDO CAMARGO CHAVES
Advogados: Victor Hugo S. S. e Túlio Dias Antônio.
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. EFEITOS PERMANENTES. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. DECADÊNCIA. Tendo a decisão que integra o acórdão recorrido, feito expressa menção acerca da decadência, tanto que não acolhida, por entender esta relatoria tratar-se de prestações de trato sucessivo, uma vez que houve redução dos vencimentos incorporados aos proventos de aposentadoria, configurando-se situação que se aperfeiçoa mensalmente; daí a tempestividade da impetração, não padece de omissão o acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza – Vice Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, porém, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Relator (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno,

Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho e Daniel Negry. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves e Bernardino Lima Luz, e, momentânea da Desembargadora Willamara Leila – Presidente. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Acórdão de 17 de dezembro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4436/09 (09/0080144-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: REGINALDO DA SILVA AGUIAR
Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES
RELATOR P/ O ACÓRDÃO: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR – MOTIVAÇÃO NECESSIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA. Não se deve olvidar que o ato administrativo não motivado, seja ele vinculado ou discricionário, está maculado de vício e deverá ser considerado inválido. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4436/09, em que figuram como impetrante Reginaldo da Silva Aguiar e impetrado o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, na 4ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18/03/2010, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a segurança pleiteada, por falta de fundamentação na Portaria que removeu o impetrante, nos termos do voto oral divergente do Relator do Acórdão. Votaram acompanhando a divergência os Desembargadores Luiz Gadotti, Jackeline Adorno, Carlos Souza e o Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). O Desembargador José Neves, acolhendo o parecer ministerial de cúpula, votou no sentido de denegar a segurança requestada, sendo acompanhado pelo Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa, Moura Filho, Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2506/02 (02/0025529-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCO LEÔNIO
Advogado: Ricardo Hiran Pelissari Rizzo
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA
RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO. CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. EXPECTATIVA DE DIREITO REFERENTE A NOMEAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RAZÕES MOTIVADORAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LEGALIDADE DO INSTITUTO DO APROVEITAMENTO. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. O mandado de segurança é ação constitucional de rito especial, que tem por finalidade a proteção de direito líquido e certo do impetrante, violado ou ameaçado de violação, por ato ilegal ou abusivo cometido por autoridade. A prorrogação do concurso público constitui faculdade outorgada à Administração Pública, que a exerce consoante critérios de conveniência e oportunidade, os quais escapam ao reexame feito pelo Poder Judiciário, que está adstrito à verificação da legalidade extrínseca do ato. Precedentes jurisprudenciais. O Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI-MC 2645 reconheceu a inadmissibilidade da arguição parcial da inconstitucionalidade do artigo 170 da Lei Estadual 1284/2001, dado que, em tese, importaria declaração de invalidade da lei em extensão maior do que a pedida. A Administração do Tribunal de Contas, em observância a norma da lei Estadual e sob o amparo do artigo 41, § 1º, da Carta Magna, decidiu ante a constatação da existência de servidores concursados em disponibilidade remunerada pelo aproveitamento dos mesmos, nos cargos de Procuradores de Contas. O instituto do aproveitamento é conclamado na doutrina, havendo também vasta jurisprudência, no sentido da sua constitucionalidade quando comprovada a similitude das atribuições e a equivalência dos vencimentos. Sendo, portanto, incorreto afirmar que inexistem outras possibilidades legais de alcançar cargo que não seja por meio do prévio concurso público de provas e títulos, pois o aproveitamento é forma de provimento derivado prevista na própria CF/88, no art. 41, § 3º. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital tem direito subjetivo de ser nomeado e empossado no prazo de validade do certame. Desse modo, havendo candidatos aprovados dentro do número de vagas anunciadas no edital de concurso público, a Administração obriga-se a nomeá-los dentro do prazo de validade do certame. No caso presente, deve ser afastado qualquer hipótese de improbidade administrativa, tendo em vista a classificação final do impetrante, a fim de evitar arbítrios e preterições. ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, POR MAIORIA, encampando os pareceres do órgão de Cúpula Ministerial (fls. 443/451 e 475/478), em DENEGAR a segurança pleiteada, nos termos do voto divergente do Desembargador MOURA FILHO. Votaram acompanhando a divergência os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DANIEL NEGRY, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Juiz de Direito em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), os dois últimos, que refluíram de seus votos anteriores. O Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator votou no sentido de conceder a segurança pleiteada, nos termos do relatório e voto de fls. 2238/2255, sendo acompanhado pelo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. A Desembargadora JACQUELINE ADORNO declarou-se impedida. A Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) absteve-se de votar. Compareceu, Representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 28 de janeiro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1929/09 (09/0080450-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 140/141
AGRAVANTES: MARLENE FERREIRA GÂNDARA BASTOS E OUTROS
Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior
AGRAVADA: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
Procuradores do Município: Suelen Lobo Castro e Outros
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR. LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS NÃO COMPROVADAS. LIMINAR INDEFERIDA. 1. Observados os limites traçados para a suspensão de liminar ou de segurança, cujo propósito é obstar a possibilidade de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, se estas não se encontram suficientemente caracterizadas, deve a medida ser indeferida. 2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1929/10, em que figura como agravantes MARLENE FERREIRA GÂNDARA BASTOS E OUTROS e agravada o MUNICÍPIO DE TAGUATINGA. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao Agravo Regimental. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e os Juizes FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO (em substituição ao Desembargador Antônio Felix) e RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa, Moura Filho, Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. ACÓRDÃO de 18 de março de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1926/09 (09/0078596-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 102/106
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Kledson de Moura Lima
AGRAVADOS: CLEYBIO JANUÁRIO FERREIRA E OUTROS
Advogado: Júlio Cesar Medeiros Costa
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - SUSPENSÃO DE SEGURANÇA - RISCO DE LESÃO AOS INTERESSES PÚBLICOS TUTELADOS - INOCORRÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. A suspensão de ato judicial constitui, no sistema jurídico pátrio, medida de caráter excepcional, cuja aplicação incide nos casos em que a manutenção da decisão hostilizada importe em risco real de lesão aos valores públicos legalmente amparados. Na suspensão de segurança ou de concessão de tutela antecipada não se aprecia o mérito do processo principal, mas tão-somente a ocorrência dos aspectos relacionados à potencialidade lesiva do ato decisório. Ausente o risco de lesão aos interesses públicos relevantes consagrados em lei, quais sejam, a ordem, a saúde, segurança e a economia públicas impõe-se seja mantida a decisão concessiva da liminar. Agravo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1926/09, onde figuram como Agravante o ESTADO DO TOCANTINS e como Agravados CLEYBIO JANUÁRIO FERREIRA e OUTROS. Sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, confirmando a decisão monocrática, ante a ausência de risco de lesão aos interesses públicos consagrados em lei, nos termos do voto da Desembargadora Willamara Leila, Relatora. Votaram os Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Luiz Gadotti e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 03 de dezembro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1916/09 (09/0077148-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 167/169
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Bruno Nolasco de Carvalho
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - SUSPENSÃO DE SEGURANÇA - RISCO DE LESÃO AOS INTERESSES PÚBLICOS TUTELADOS - INOCORRÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. A suspensão de ato judicial constitui, no sistema jurídico pátrio, medida de caráter excepcional, cuja aplicação incide nos casos em que a manutenção da decisão hostilizada importe em risco real de lesão aos valores públicos legalmente amparados. Na suspensão de segurança ou de concessão de tutela antecipada não se aprecia o mérito do processo principal, mas tão-somente a ocorrência dos aspectos relacionados à potencialidade lesiva do ato decisório. Ausente o risco de lesão aos interesses públicos relevantes consagrados em lei, quais sejam a ordem, a saúde, segurança e a economia públicas impõe-se seja mantida a decisão concessiva da liminar. Agravo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1916/09, onde figuram como Agravante o ESTADO DO TOCANTINS e como Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO. Sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, confirmando a decisão monocrática, ante a ausência de risco de lesão aos interesses públicos consagrados em lei, nos termos do voto da Desembargadora Willamara Leila, Relatora. Votaram os Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Luiz Gadotti e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 03 de dezembro de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.403/04**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 229/230.
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.
EMBARGADA : INÊS SOARES DE CARVALHO MOREIRA.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA PEREIRA E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGUMENTO INCAPAZ DE MODIFICAR O JULGADO. UNANIMIDADE. PARCIAL ACOLHIMENTO DESTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1 - Os argumentos apresentados no recurso não são capazes de promover a modificação do julgado nem mesmo mudar o sentido de dar novo direcionamento ao acórdão combatido. 2 - A parte acolhida trata de matéria ligada ao Código de Defesa do Consumidor, não existindo irregularidade quando o Magistrado inverte o ônus da prova no momento da sentença.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 4.404/04, onde figuram, como Embargante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, e, como Embargada, INÊS SOARES DE CARVALHO MOREIRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do presente recurso, e ACOLHEU, em parte, devendo constar no acórdão guerreado que, tratando-se de matéria afeta ao Código de Defesa do consumidor, não existe irregularidade quando o Magistrado inverte o ônus da prova no momento da sentença. No mais, manteve o Acórdão recorrido por seus próprios termos. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO DO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 7ª sessão, realizada no dia 03/03/2010. Palmas-TO, 26 de março de 2010.

EMBARGOS E DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.404/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 251/252.
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.
EMBARGADA : INÁCIA ADELINA MENDES MOREIRA.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA PEREIRA E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGUMENTO INCAPAZ DE MODIFICAR O JULGADO. UNANIMIDADE. PARCIAL ACOLHIMENTO DESTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1 - Os argumentos apresentados no recurso não são capazes de promover a modificação do julgado e nem mesmo mudar o sentido de dar novo direcionamento ao acórdão combatido. 2 - A parte acolhida trata-se de matéria ligada ao Código de Defesa ao Consumidor, não existindo irregularidade quando o Magistrado inverte o ônus da prova no momento da sentença.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 4.404/04, onde figuram, como Embargante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, e, como Embargada, INÁCIA ADELINA MENDES MOREIRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do presente recurso, e ACOLHEU, em parte, devendo constar no acórdão guerreado que, tratando-se de matéria afeta ao Código de Defesa do consumidor, não existe irregularidade quando o Magistrado inverte o ônus da prova no momento da sentença. No mais, manteve o Acórdão recorrido por seus próprios termos. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO DO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 7ª sessão, realizada no dia 03/03/2010. Palmas-TO, 26 de março de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6319/07/02

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 48904-2/06 DA 4ª VARA CÍVEL

1º APELANTE :CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP - UBRA
ADVOGADOS :LEIDIANE ABALÉM SILVA E OUTROS

1º APELADO :ALEXSANDRA CARDOSO SOUZA

ADVOGADOS :FABIO WAZILEWSKI E OUTRO

2º APELANTE :ALEXSANDRA CARDOSO SOUZA

ADVOGADOS :FABIO WAZILEWSKI E OUTRO

2º APELADO :CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP - UBRA

ADVOGADO :LEIDIANE ABALÉM SILVA E OUTROS

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – INTERPOSIÇÃO RECÍPROCA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – QUANTUM INDENIZATÓRIO – REPETIÇÃO DO INDÉBITO – ART. 42 DO CDC - ART. 940 DO CC/02 - RECURSOS IMPROVIDOS. Restaram provados o dano, o nexo de causalidade entre a conduta negligente da 1ª apelante e o resultado lesivo (dano moral), bem como os pressupostos da responsabilidade civil aquiliana; A fixação da verba indenizatória por danos morais leva em consideração o caráter reparador, punitivo e pedagógico da responsabilidade civil; a gravidade e extensão do dano; a culpabilidade do agente; a condição financeira das partes envolvidas; o valor do negócio e as peculiaridades do caso concreto, sempre tomando cuidado para que o montante final não caracterize enriquecimento ilícito; O quantum indenizatório deve observar alguns requisitos obrigatórios, dentre eles o da proporcionalidade e da razoabilidade, razão pela qual foi MANTIDO o valor arbitrado em 1ª instância, eis que observou com extrema nitidez os citados princípios; Ante a inexistência de qualquer pagamento feito indevidamente e a maior, bem como a não ocorrência de má-fé na cobrança ajuizada, a improcedência do

pedido de repetição de indébito se impõe, não sendo aplicáveis, in casu, as sanções previstas nos artigos 42 do CDC ou 940 do CC;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 6319/07 interposta reciprocamente por CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP – UBRA e ALEXSANDRA CARDOSO SOUZA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 12/03/2010, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu ambos os recursos, por presente os requisitos de admissibilidade, contudo NEGOU-LHES PROVIMENTO, para manter incólume a sentença vergastada. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marcos Luciano Bignotti, Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 26 de Março de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6804/07

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 6466/05 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
PROC. GERAL MUN. : MARIA INÊS PEREIRA
APELADO : JOSÉ PINTO FILHO - FI
ADVOGADOS : AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – MONITÓRIA – INÉPCIA DA INICIAL – ART. 1.102-A DO CPC – ART. 333, II DO CPC – ALLEGARE NIHIL ET ALLEGATUM NON PROBARE PARI SUNT – CANCELAMENTO DAS NOTAS DE EMPENHO – Lei nº. 4320/1964 - RECURSO IMPROVIDO. Afastada a preliminar de inépcia da inicial, não pela Preclusão, posto que tal instituto não alcança as matérias de ordem pública, mais sim, pela interpretação certa que o apelante teve ao analisar a exordial e vislumbrar que o valor indicado – R\$ 4.480,22 -, passava de mero erro material; A prova escrita, para fins monitoriais, não compreende todos os fatos da causa, senão aqueles concernentes à existência do crédito e à natureza da prestação e que constituem os pressupostos específicos dessa modalidade procedimental, pelo que também o ônus probatório se concentra nesses limites. Assim, deve o autor fazer prova tão-somente do ato constitutivo do seu crédito, com as qualidades de fungibilidade e liquidez, o que de fato ocorreu, já que o apelado cumpriu integralmente com o seu ônus, ou seja, acostou prova escrita sem eficácia de título executivo (notas de empenho) e demonstrou o fato constitutivo de seu crédito; Não houve nenhuma justificativa para realizar o cancelamento das notas de empenho; o apelante não demonstra/explica/ilustra o porquê de as referidas notas terem anuladas. Direciono o meu posicionamento no mesmo sentido do Magistrado Singular, in verbis: “O posterior cancelamento, sem justificativa alguma, não vem em favor do requerido. Se assim fosse, bastaria sempre, quando a administração não desejasse pagar, cancelar, sem justificativa alguma, a nota de empenho e, então, estaria o credor impossibilitado de receber o que é devido”. O apelado cumpriu o disposto no art. 333, I do CPC, enquanto que a apelante não demonstrou os fatos exposto no art. 333, II do CPC; À parte não basta alegar a ocorrência do fato, vigorando a máxima allegatio et non probatio quase non allegatio. A alegação deve ser provada, sob pena de não ser utilizada na formação do convencimento do magistrado; Quando o Empenho – Lei nº. 4320/1964 -, se materializa em Nota de Empenho, percebe que a autoridade competente que emanou tal ato, já determina a dedução do valor da despesa a ser executada da dotação consignada no orçamento para atender a essa despesa, ou seja, o serviço esta concretizado;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO Nº. 6804/2007, originários da Comarca de Porto Nacional - To, figurando como apelante MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO e como apelado JOSÉ PINTO FILHO – FI. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 12/03/2010, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marcos Luciano Bignotti, Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 30 de Março de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7396/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 574/03 – 5ª VARA CÍVEL
APELANTE :COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO :NILTON VALIM LODI
APELADOS :VANDA XAVIER DA COSTA, ANDRÉ LUIZ XAVIER MENDANHA E ADRIANO XAVIER MENDANHA
DEFEN. PÚBL. :MARIA DO CARMO COTA
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DA CITAÇÃO – ILEGITIMIDADE AD CAUSAM – GRUPO ECONÔMICO – CITAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 215 DO CPC – CONTRATO DE SEGURO - RISCOS DO CONTRATO – ART. 1.434 DO CC/16 – RECURSO IMPROVIDO. A certidão de fls. 22, demonstra com extrema nitidez que houve a citação da apelante; Em se tratando de agência ou filial do mesmo grupo econômico, o local onde os contratos são encaminhados ou mesmo contratados, evidencia existir uma representação concreta, ou seja, possibilita a citação nos termos do artigo 215 do CPC; Os documentos de fls. 11 e 80/83, demonstram que a apelante assumiu a obrigação de indenizar os riscos dispostos no contrato, posto que, o causa mortis do segurado Sr. Joacir de Sousa Mendanha não esta relacionada a nenhum evento mencionado na cláusula dos RISCOS EXCLUÍDOS; A seguradora tem que responder pelos riscos por ela assumidos – art. 1.434 do CC/16; atual art. 760 do CC/02 -, já que a cláusula GARANTIAS DO SEGURO é categórica ao dispor que “Morte, correspondendo ao pagamento de 100% do capital segurado, qualquer que seja a causa determinante, desde que não abrangida pela Cláusula 4 – RISCOS EXCLUÍDOS”; O MM. Juiz a quo não considerou

abusiva a cláusula que estipulou os RISCOS EXCLUÍDOS, ou seja, não há necessidade de delinear sobre os artigos arts. 4º, III e 3º, §2º do CDC;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7396/07, originários da Comarca de Palmas/TO, figurando como apelante, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e como apelados, WANDA XAVIER DA COSTA, ANDRÉ LUIZ XAVIER MENDANHA E ADRIANO XAVIER MENDANHA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 12/03/2010, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marcos Luciano Bignotti, Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 26 de Março de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7989/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE :Ação Ordinária nº. 16276-7/08
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. :MURILO FRANCISCO CENTENO
AGRAVADO :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS :MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Agravo de Instrumento. Ação Ordinária. Transporte de mercadorias da construção civil. Veículos apreendidos. Obrigação tributária. Liberação. Antecipação de tutela deferida. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – Para a concessão de tutela antecipada é necessário que se preencha os requisitos do artigo 273 do CPC e, in casu, a empresa agravada cumpriu referida exigência, pois a Súmula 323/STF veda a apreensão de veículos e mercadorias como forma coercitiva de pagamento de tributo e sob o argumento de verificação de ilícito a autoridade fazendária apreendeu bens de empresa de construção civil que não é contribuinte do ICMS, sendo que, um possível diferencial de alíquota seria devido ao Estado de São Paulo. A apreensão nada mais é do que forma coercitiva de receber indevidamente o tributo que não é devido ao Estado do Tocantins. 2 – O perigo da demora é evidente, pois todo o carregamento contido nos veículos destina-se à continuidade da construção da Ferrovia Norte-Sul e a obra não poderia ser paralisada até o julgamento do mérito da ação proposta pela construtora.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 7989/08 em que Estado do Tocantins é agravante e CR Almeida S/A Engenharia de Obras figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 12.03.10, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marcos Luciano Bignotti – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 29 de março de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8004/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE :Revisão de Cláusulas Contratuais nº. 2008.6.7204-0/0
AGRAVANTE :CLEONICE FERREIRA DOS SANTOS GOMES
DEF. PÚBL. :FRANCISCO ALBERTO T. DE ALBUQUERQUE E LARISSA PULTRINI P. DE OLIVEIRA
AGRAVADO :CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADOS :SÉRGIO FONTANA E OUTRA
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Agravo de Instrumento. Revisão de cláusulas contratuais. Fornecimento de energia. Pretensa manutenção de utilização do serviço até o julgamento da ação. Antecipação de tutela indeferida. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – Para a concessão de tutela antecipada é necessário que se preencha os requisitos do artigo 273 do CPC e, in casu, a recorrente não cumpriu referida exigência. 2 – Havendo fatura em aberto, cuja responsabilidade de pagamento é da consumidora, não há respaldo legal para impor à empresa recorrida, a obrigação de manter o fornecimento de energia elétrica. O questionamento acerca do valor das faturas não serve de respaldo para a continuidade do serviço, pois todos os expedientes solicitados pela consumidora no sentido de verificação de possível erro de leitura, foram prontamente atendidos pela empresa, entretanto, os testes concluíram pela normalidade da aferição devido ao aumento de consumo de energia elétrica no imóvel. 3 – O serviço de energia elétrica é fornecido mediante o pagamento de contraprestação e, havendo conformidade de consumo e valor cobrado, não há qualquer ilegalidade em sua interrupção, posto que, o artigo 188, I do Código Civil estabelece que, não constitui ato ilícito aquele praticado no exercício regular de um direito. A inadimplência respalda o direito ao corte de energia elétrica e a agravante sequer acenou a possibilidade de consignar o valor devido como forma de demonstrar a boa-fé do intuito revisional.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 8004/08 em que Cleonice Ferreira dos Santos é agravante e Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 12.03.10, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a decisão monocrática fustigada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marcos Luciano Bignotti – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 29 de março de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 14/2010**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima quarta (14ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 20 (vinte) dia(s) do mês de abril (04) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2442/10 (10/0081008-6)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 17971-4/09)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II E IV, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE(S): DELMIVALDO CARVALHO RODRIGUES
DEF. PÚBL.: UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA: RSE 2442/10

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL
Desembargador Luiz gadotti - VOGAL

2) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2458/10 (10/0082490-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 502/08)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE(S): REINALDO PEREIRA REZENDE
DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA: RSE 2458/10

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
Juiz Nelson Coêlho Filho - VOGAL
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

3) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2363/09 (09/0074985-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 58645-3/07)
T. PENAL: ART 171 – “CAPUT”, POR TRÊS VEZES, ART. 297, “CAPUT”, POR DUAS VEZES, ART. 299, “CAPUT” POR ONZE VEZES, E ART. 304, “CAPUT”, POR PELO MENOS ONZE VEZES C/C OS ARTS. 29 E 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
RECORRIDO(A)(S): FÁBIO LUIS TRAMONTINA GRAVENA E BALTAZAR LIMA DE FREITAS
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA: RSE 2363/09

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
Juiz Nelson Coêlho Filho - VOGAL
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

4) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10445/09 (09/0080395-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL INCONDICIONADA Nº. 035/05).
T. PENAL: ART. 155, “CAPUT”, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE(S): ODYBERTO MOREIRA NEVES
DEF. PÚBL.: DANIEL SILVA GOZONI
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA: AP 10445/09

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
Juiz Nelson Coêlho Filho - REVISOR
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

5) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10408/09 (09/0080278-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 51466-7/06).
T. PENAL: ART. 302, “CAPUT”, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.
APELANTE(S): JOÃO BATISTA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO: RUBERVAL SOARES COSTA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA: AP 10408/09

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL
Juiz Nelson Coêlho Filho - VOGAL

**Decisões/ Despachos
Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6360 (10/0082788-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA
PACIENTE: ÂNGELA GUILHERMINA VIEIRA FONSECA
ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO - Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por IVÂNIO DA SILVA em favor de ÂNGELA GUILHERMINA VIEIRA FONSECA, com fundamento nos incisos LXVI e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 310 e 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Segundo narra o impetrante, a paciente foi presa em flagrante no dia 13/3/2010, pelo suposto delito de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico. A prisão se deu no momento em que desembarcou de um ônibus, vindo de Goiânia –GO, em operação policial. Na ocasião, os agentes encontraram de posse da paciente um invólucro, no formato de tablete, com quinhentos gramas da substância vulgarmente conhecida por cocaína. A paciente pediu liberdade provisória à autoridade impetrada, mas obteve indeferimento. Ao delegado, declarou não ser traficante ou usuária de drogas e atribuiu a posse a um favor prestado a uma amiga, qual seja, trazer da cidade de Goiânia –GO para esta capital uma embalagem fechada, a ser entregue para uma pessoa desconhecida, não tendo conhecimento do conteúdo da referida encomenda. afirmou, ainda, não haver participação de seu acompanhante. Não foram revelados os nomes da suposta amiga, a quem prestou o alegado favor, e da pessoa destinatária da encomenda. Neste “writ”, alega ausência de fundamentos autorizadores da prisão preventiva e pede a concessão de liberdade provisória. Assevera inexistirem antecedentes criminais, possuir residência fixa e ser estudante do ensino fundamental, regularmente matriculada. Alega ausência dos requisitos para prisão preventiva e pede sua revogação em caráter liminar, com posterior confirmação meritória. Anexa à petição inicial os documentos de fls. 8/29. É o relatório. Decido. Por falta de previsão legal expressa, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência e admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, elementos que consistem, basicamente, na ilegalidade da prisão. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é, de maneira geral, desaconselhável em caráter sumário. Nestes autos, há constatação de que a droga – em grande quantidade – foi apreendida de posse da paciente (fls. 14/15). As cópias juntadas ao feito dão conta de que a localização da droga se deu em operação policial. Segundo consignou o Magistrado na decisão denegatória de relaxamento de prisão (fls. 28/29), há fortíssimos indícios de que o entorpecente apreendido era destinado ao tráfico, dada a sua elevada quantidade, o que comprometeria a ordem pública e a aplicação da lei penal. O pedido de liberdade provisória foi denegado por decisão judicial a princípio bem fundamentada, após oitiva do representante do “parquet”, que opinou pelo deferimento. No meu sentir, os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidades no encarceramento. Destarte, sua revogação liminar, sem análise aprofundada de toda a argumentação e dos detalhes que permeiam o feito, configuraria medida açodada e incauta. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de abril de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

HABEAS CORPUS – HC 6370 (10/0082867-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTDO DO TOCANTINS
PACIENTE : ROGÉRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
DEFª. PÚBLª.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO - Cuida-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO, em favor do paciente ROGÉRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL. O arrazoado prefacial aponta que o Paciente foi preso, em flagrante, em 26/02/2010, sob a acusação da prática do crime de tráfico de entorpecentes, com base no artigo 33, da Lei nº. 11.343/06, bem como do crime de porte ilegal de arma de fogo – artigo 12, da Lei nº 10.826/03, e encontra-se recolhido na CPP de Porto Nacional. Informa que o Paciente, na ocasião da prisão, não foi preso com drogas, mas tão somente com um revólver calibre 32. Relata que, após conversar com os policiais, lhes informou guardar para um terceiro uma quantidade de entorpecentes. Sustenta que em diligência ao local, os policiais apreenderam dois tabletes de substância que se assemelha à maconha. Diz ser apenas usuário. Assevera sobre a ilegalidade da prisão, ante a ausência de comunicação do flagrante ao Defensor Público. Alega existir constrangimento ilegal, o que enseja a concessão da liberdade provisória. Com relação à prisão preventiva teceu considerações prévias relativas à sua natureza excepcional e puramente cautelar, devendo ser resguardado o princípio da presunção de inocência, apoiando sua tese em ensinamentos doutrinários. Quanto ao caso concreto aduziu que o Paciente é primário, possui bons antecedentes, frui profissão definida, é detentor de residência fixa, possui condições pessoais favoráveis, é pai de família, trabalhador e nunca participou de nenhuma organização criminosa, negando a prática dos crimes que lhe são imputados, vez que apenas é usuário de droga e não traficante. Pondera que estão presentes os requisitos para concessão da liberdade provisória, eis que ausentes os elementos caracterizadores da prisão preventiva, conforme artigo 312 do CPP, motivo pelo qual entende ilegal a decisão singular que lhe negou o benefício (fls. 37/44 TJTO). Finaliza

asseverando que estão presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, tendo pugnado pelo deferimento de liminar liberatória e a sua confirmação no julgamento definitivo da impetração. Junta os documentos constantes às fls. 20/67 TJTO. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relato do que importa. DECIDO. O remédio do “writ of habeas corpus” deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, momento quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o “periculum in mora” e o “fumus boni iuris”, cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. No caso dos autos verifica-se que o impetrante, em que pese o zelo com que elaborou sua petição, não cuidou em apontar expressamente a presença dos necessários pressupostos, limitando-se a simplesmente requerer a concessão da ordem “in limine”, sem apontar objetivamente em que consistiria a plausibilidade do direito invocado, ou qual o prejuízo grave decorrente da demora no julgamento do writ. Os elementos até então encartados aos autos demonstram que o Paciente está sendo acusado da prática de delito de extrema gravidade, relacionado com tráfico de entorpecentes, tipificado no artigo 33 da Nova Lei Antitóxicos (Lei nº. 11.343/2006), bem como pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, tipificado no artigo 12, da Lei nº 10.826/03. O crime apurado e a forma pelo qual foi perpetrado é de natureza complexa, com sérias implicações no âmbito social, posto se tratar de tráfico de entorpecentes e porte ilegal de arma de fogo, cuja gravidade e alcance denotam, nesse momento sumário de conhecimento, a ausência de “fumus boni iuris”. Demais, as alegações da impetrante se prendem exclusivamente na presença de condições pessoais favoráveis do Paciente, os quais sabidamente não são hábeis, por si só, a elidir a prisão preventiva. Quanto ao “periculum in mora”, forçoso concluir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. ASSIM, por força dessas ponderações, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, DENEGO a liminar requestada. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso, fornecendo cópia do decreto de prisão preventiva, ou da decisão que negou o pedido de liberdade provisória. Após, decorrido o prazo legal para as informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator (em substituição).”

HABEAS CORPUS Nº 6365 (10/0082833-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 PACIENTE: AÉCIO GOMES CUNHA
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO - Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por IVAN DE SOUZA SEGUNDO, em favor de AÉCIO GOMES CUNHA apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ponte Alta do Tocantins – TO. Consta dos autos ter o paciente sido preso preventivamente, sob a alegação de suposta prática do delito tipificado no artigo 171 do Código Penal. O impetrante sustenta, em síntese, a ausência de fundamentação na decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. Alega que o fato de o paciente não ter sido encontrado para responder à acusação não se mostra suficiente a embasar a decretação de prisão preventiva. Ressalta a impossibilidade de o Tribunal de Justiça suprir a ausência de fundamentação da decisão atacada. Arremata pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus, revogando-se a prisão preventiva decretada contra o Paciente. No mérito, pugna pela confirmação da liminar concedida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 8/18. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. Dentro da cognição perfunctória que se pode realizar neste momento, os elementos trazidos à baila não demonstram com precisão a existência dos requisitos autorizados do benefício. Verifica-se pelos fundamentos da decisão ter decretado a prisão preventiva do paciente e este não possuir endereço certo, estando em local não sabido, haja vista ter empreendido fuga do distrito do culpa, o que, em princípio, denota a necessidade da segregação cautelar para garantia da aplicação da lei penal. Logo, em um exame preliminar, não vejo nenhum vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois, na decisão atacada, os requisitos exigidos para a decretação da prisão preventiva foram analisados. Ora, é tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que, somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, admite-se a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que da análise inicial destes autos não vislumbro. Sendo assim, por cautela e por vislumbrar que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadas da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do Paciente para ocasião do julgamento final deste “writ”, quando a autoridade acioimada coatora já terá prestado suas informações, que, somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Posto isso, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade inquinada coatora para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 12 de abril de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 6326 (10/0082500-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTES: LUIZ MOREIRA DA SILVA E JOÃO FRANCISCO DE MORAES
 DEFE. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO - Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS em favor de LUIZ MOREIRA DA SILVA e JOÃO FRANCISCO DE MORAES, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal. Afirma terem os pacientes sido presos em flagrante, no dia 25 de outubro de 2009, por supostamente terem cometido os crimes descritos nos artigos 157, § 2º, I e II (roubo) por duas vezes, 70 (concurso formal), “caput”, 71 (crime continuado) e 180 (receptação), todos do Código Penal Brasileiro e artigo 14 da Lei no 10.826/03 (porte ilegal de arma). Alega a ocorrência de excesso de prazo na formação da culpa, posto os pacientes já se encontrarem presos há mais de 147 (cento e quarenta e sete) dias, sem a designação de audiência de instrução e julgamento. Aduz que a instrução criminal deveria ter sido completada em 20 de janeiro de 2010, dentro do prazo legal de 81 (oitenta e um) dias. Assevera, diante do injustificado excesso, restar caracterizado o constrangimento ilegal, impondo-se o relaxamento das prisões. Pede a ordem em caráter liminar, com a conseqüente expedição do alvará de soltura. No mérito, almeja a confirmação da liminar deferida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 15/152. A autoridade impetrada, ao atender pedido urgente de informações, apresentou justificativas para o atraso na instrução processual, dentre as quais: existência de mais de um réu, permanência dos autos com carga ao Defensor de um dos acusados por cerca de um mês, férias do Magistrado e pedido de devolução de prazo para apresentação de rol de testemunhas. É o relatório. Decido. Ante a inexistência de previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram inequívocos os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, a demonstrar, de plano, a ilegalidade da prisão. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, desaconselhável em caráter sumário. Da cognição possível neste momento processual, verifico não demonstrarem os elementos trazidos à baila, “prima facie”, a existência dos requisitos autorizados do benefício pretendido. Acerca da alegação de excesso de prazo, é tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que se pode acolher o argumento somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, o que não se vislumbra por ora, sobretudo pelo teor das informações da autoridade impetrada. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Por já terem sido prestadas as informações de mister, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 12 de abril de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

HABEAS CORPUS Nº. 6291 (10/0082214-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS E ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA
 PACIENTE: PAULO BORGES DE SOUSA
 ADVOGADOS: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS E ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO - Conforme já relatado na decisão de fl. 29, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelos advogados SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS E ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA em favor do paciente PAULO BORGES DE SOUSA, em que indica como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Araguatins-TO. A liminar foi indeferida. Às fls. 34/35 constam informações da parte instada como coatora, a M.M. Juíza da instância singular, em que esclarece que desde o dia 23 de março do presente ano o paciente encontra-se em liberdade. É o breve e necessário relato. Decido. Verifico pelo dispositivo da ofício de fls. 34/35 que em 23 de março de 2010, o paciente foi colocado em liberdade, por ordem da autoridade impetrada, com as advertências de mister, o que realmente demonstra ter cessado o motivo que deu ensejo a alegação de coação ilegal no remédio manejado pelo impetrante. Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas – TO, 13 de abril de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

HABEAS CORPUS Nº. 6367 (10/0082841-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ADIR PEREIRA SOBRINHO
 PACIENTE: ANDRÉIA AIRES CARVALHO
 DEF. PÚBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI- TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO - Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público ADIR PEREIRA SOBRINHO em favor da paciente ANDRÉIA AIRES CARVALHO, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guarai-TO. Após diligência na residência da paciente para investigar uma denúncia anônima de que a mesma estaria vendendo substância entorpecente em sua casa, no dia 13 de fevereiro de 2010 foi apreendido em posse da paciente 20g (vinte gramas) de droga tipo crack, divididos em 14 (quatorze) pedras, conhecidas como ‘dolas’, material plástico cortado em pequenos quadrados e pedaços de linha de costura, que seriam utilizados para embalar a droga, R\$ 1.441,00 (mil quatrocentos e quarenta e um reais) em notas diversas, dois aparelhos celulares e a motocicleta HONDA CG 150 TITAN ES, em nome da paciente, a qual a mesma usava

para realizar a venda e a distribuição da droga pela cidade (fl. 46). Relata que, no dia 03 de março do presente ano, pleiteou a liberdade provisória da paciente, mas esta foi negada pelo magistrado singular sob a alegação de que a mesma não comprovou nos autos ocupação lícita. O paciente impetrante à fl. 06 que "... A doutrina e a jurisprudência têm admitido a concessão da liberdade provisória, mesmo em se tratando de crimes hediondos. A despeito da vedação expressa existente na Constituição Federal à concessão de fiança, tem-se concedido a liberdade provisória na ausência dos pressupostos do art. 312, Código de Processo Penal...". Tece considerações doutrinárias a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando ainda que a decisão ora combatida foi ilegal e que não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor da paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 24/70. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Insta ainda ressaltar que a paciente não comprovou possuir ocupação lícita; há anexado no processo declaração de terceiros os quais informam ter a paciente trabalhado com os mesmos por 11 (onze) anos como doméstica. Ademais à fl. 49 a paciente afirma ter cometido o crime em seu interrogatório "...Que é verdadeira a imputação que lhe é feita; Que a cerca de dois meses a conduzida realiza a venda de Substância Entorpecente tipo crack nesta cidade; Que afirma que não vende outra substância...". Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fl. 66 que "...negar-se a validade da lei de tráfico é negar a finalidade da lei dos crimes hediondos, o comando constitucional específico acerca do assunto, o espírito do legislador que disciplinou de modo mais severo o procedimento para penalização das pessoas envolvidas com o tráfico de drogas e principalmente toda a política social e legal de repressão ao tráfico de drogas...", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se, da autoridade impetrada, as informações no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

HABEAS CORPUS Nº. 6353 (10/0082724-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CAROLINA SILVA UNGARELLI

PACIENTE: MARCOS RODRIGUES BRANDÃO

DEFª. PÚBLª.: CAROLINA SILVA UNGARELLI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO -Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pela Defensora Pública CAROLINA SILVA UNGARELLI em favor do paciente MARCOS RODRIGUES BRANDÃO, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, que indeferiu o pedido de revogação da prisão do paciente, preso em flagrante em 13/11/2009 por suposta infração ao artigo 155, caput, do Código Penal (Furto). Aduz a impetrante que em 05/03/2010, foi requisitada a revogação da prisão do paciente, tendo sido ela negada pela autoridade impetrada entendendo que no caso, deve ser mantida a prisão do paciente para garantia da ordem pública. Tece considerações doutrinárias a respeito dos institutos da prisão em flagrante e da liberdade provisória, asseverando ainda que não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Junta os documentos de fls. 14/159. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pela impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Observa-se que o paciente em depoimento à fl. 25/26 nega ter cometido o crime "... a respeito dos crimes capitulados no Art. 155, c/c Art. 14 e 121, ambos do CPB (Furto em chácara com arrombamento e Tentativa de Homicídio, em desfavor das vítimas LEONILSON LIMA MELO e ALCIDES CAMPOS DE OLIVEIRA fato ocorrido nesta data, dia 13/11/09, por volta das 10h30min., na chácara loteamento Água Fria, estrada sentido Palmas/Lageado, o interrogado respondeu que não é verdadeira...". Contudo o Senhor GEIMAR JOSIAS DE FIGUEIREDO, que também se encontrava presente, afirma que cometeram os delitos, "...Que é verdadeira a imputação que lhe é feita, de nesta data, dia 13/11/09, por volta das 10:00 hs., de ter praticado juntamente com seu amigo MARCOS RODRIGUES BRANDÃO, vulgo ZÉ CUECA e DIEGO MARTINS ABREU, o crime capitulado no art. 155 c/c art. 14 e 21 ambos do CPB, na chácara loteamento Água Fria, nesta Capital, pertencente a vítima SD/PM MACHADO, inclusive participou da idéia de seu amigo ZE CUECA e se a parada desse certo iriam matar o motorista da caminhonete que foi fretada para carregar os objetos do furto, na pretensão de transportar os objetos, tais como porcos e etc..." (fls. 27/28). O paciente em seu interrogatório à fl. 25 informa ter maus antecedentes "...já foi preso e nem processado por três vezes, sendo acusado de prática de Homicídio, Furto e Brigas na rua...", sendo que o paciente também responde pelos crimes de tráfico de entorpecente e porte ilegal de arma tipificados no art. 33 da Lei 11.343/06 e art. 12 da Lei 10.826/03, conforme consta em certidão de antecedentes criminais anexa à fl. 126. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 152 que "... Quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva de Marcos Rodrigues Brandão não verifico possibilidade, pois consta nos autos vasta Certidão de Antecedentes Criminais em desfavor do acusado, mantendo-se, portanto, a necessidade de restrição de sua liberdade como forma de garantir a ordem

pública. Ademais, desde que a cautela foi decretada nos autos de nº 2009.0011.8499-1/0, em dezembro de 2009, e posteriormente mantida nos de nº 2010.0000.0559-0/0, não houve qualquer circunstância nova que justifique a concessão do benefício, persistindo a falta de comprovação de residência fixa no distrito da culpa e ausência de ocupação lícita...", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4508/2010 (10/0082839-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline NÁON Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ CARLOS DA SILVA em face de decisão proferida pelo MM. JUIZ PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. Alega, em síntese o impetrante que teve o veículo CAR/Caminhoneta/CAR Aberta, GM D-20, CONQUEST, cor branca, ano modelo 1993/1994, placa KAV 5886, Chassi Nº 9BC244EARPC003031, de sua propriedade, apreendido em uma blitz realizada pela Polícia Militar no dia 13 de abril de 2008, nas proximidades do Setor Araguaína Sul. Ressalta que após a aludida apreensão, o veículo foi recolhido no quartel em razão do seu condutor, Sr. Alexandre Gonçalves da Silva não possuir habilitação, sendo lavrado para tanto, um Termo Circunstanciado de Ocorrência. Assevera que em razão do condutor não ser o proprietário do veículo apreendido, o impetrante tentou de todas as formas a sua liberação, sem, contudo, lograr êxito. Consigna que no afã de liberar seu veículo o impetrante interpôs um pedido de liberação junto ao Juiz de Direito Presidente do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína/TO, entretanto, o seu pedido foi negado sob o fundamento de que seria o condutor quem deveria ir buscar o mencionado veículo. Alega que além do condutor não ser o proprietário do bem, não existe sobre o mesmo, nenhuma ocorrência de furto ou roubo, e, também, que o impetrante não se nega a pagar a multa diária que incide sobre o veículo, ônus que pretende quitar, assim que retirar o veículo do quartel, não se justificando, assim, a recusa da liberação do bem apreendido por tanto tempo. Frisa que o *fumus boni iuris* acha-se consubstanciado na violação do direito de propriedade do impetrante enquanto que o *periculum in mora* se encontra respaldado no fato de estar o veículo no pátio do quartel sem nenhuma proteção, exposto ao sol e a chuva, o que lhe proporciona desgaste e prejuízos irreversíveis ao impetrante, pois a cada dia que passa, diminui o seu valor econômico e, além disto, o veículo apreendido também constitui a única fonte de rendimento para o sustento de sua família. Encerra pugnano pela concessão liminar da ordem, sendo expedido o competente Alvará de Liberação e dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao final, pugna para que lhe seja concedida a segurança em caráter definitivo. Acosta à inicial os documentos de fls. 08/14. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório do essencial. Em que pesem os argumentos suscitados pelo impetrante, compulsando os presentes autos vislumbro que o Mandado de Segurança em apreço foi impetrado contra decisão judicial proferida pelo Douto Juiz Singular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Ocorre, porém, que o Tribunal de Justiça não tem competência para rever decisão proferida por membro do Juizado Especial, haja vista que, compete às Turmas Recursais do próprio Juizado, julgar o mandamus impetrado em face do decisum ora informado. In casu, conferir alçada, originária ou recursal para o Tribunal de Justiça afetaria o objetivo maior e proveniente dos Juizados Especiais que é a celeridade das decisões judiciais. Neste sentido, colhe-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria: Ementa: "Processual Civil. Conflito Negativo de Competência. (...). Mandado de Segurança impetrado contra decisão que nega seguimento a Recurso Inominado. Competência da Turma Recursal. 1 – Compete às respectivas Turmas Recursais o processamento e julgamento de Mandado de Segurança impetrado contra ato de Juizado Especial. (...)." "RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL PENAL. IMPETRAÇÃO VOLTADA CONTRA JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL. PRECEDENTES. Nos termos dos precedentes desta Corte de Justiça, a competência para rever decisões proferidas pelos Juizados Especiais é da Turma Recursal, mesmo que se cuide de ação mandamental. Recurso desprovido". (STJ - RMS 18949/GO - Quinta Turma - j. 16/12/2004 - DJ 21.02.2005 p. 194 - Min. José Arnaldo da Fonseca) Desta forma, sendo evidente a incompetência do Tribunal de Justiça Estadual para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato emanado de Juiz dos Juizados Especiais ou de suas Turmas Recursais, aplicando subsidiariamente, o art. 34, inciso XVIII, do RISTJ, c/c o art. 113 e § 2º do CPC, impõe-se reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta desta Corte de Justiça Tocantinense para o conhecimento e julgamento do presente mandamus. Ante as razões expostas, declaro de ofício a incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente mandado de segurança interposto contra decisão do MM Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Após o trânsito em julgado, com fulcro no § 2º do art. 113 do CPC, determino a remessa dos autos à Turma Recursal do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas. P.R.I. Palmas-TO, 12 de abril de 2010. Desembargadora Jacqueline Adorno-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº6364/ 10 (10/0082813-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL ART. 12 DA LEI 6.368/76 E ART. 1º DA LEI 9.613/98, C/C Art.29 do CP
IMPETRANTE: ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA
PACIENTE: FLÁVIO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO: ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº. 6364 - D E C I S Ã O - O advogado Odantes Simão de Oliveira, nos autos qualificado, nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Flávio José de Moura, também qualificado, requerendo a revogação da prisão preventiva por excesso de prazo. Em síntese alega que o paciente se encontra preso desde o dia 01/10/2009, e que os autos estão conclusos para a sentença desde o dia 08/02/2010, e que até a presente data não fora prolatada, o que caracteriza excesso de prazo, e por conseguinte impõe a soltura do paciente. É o relatório. Decido. Perfolhando os autos verifico que o feito não se encontra devidamente instruído, uma vez que embora tenha sido juntada aos autos folha de consulta de andamento processual, não foi acostada certidão que comprove o alegado, sendo importante ressaltar que o documento acostado não tem o condão de comprovar o excesso de prazo, uma vez que não possui fé pública. Nesse sentido: HABEAS CORPUS. PEDIDO MAL INSTRUÍDO IMPOSSIBILITANDO A APRECIÇÃO DA QUAESTIO. AUSÊNCIA DE PEÇA. (...) Por outro lado, o habeas corpus como writ constitucional que é, e pelo rito especial que segue, tem que vir instruído com todas as provas pré-constituídas das alegações que encerra, pois, como é cediço, não comporta dilação probatória. Pedido não conhecido. Ex positis, por não se encontrar devidamente instruído o feito, denego a liminar pleiteada. Após a notificação da autoridade coatora, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1570/10 (10/0082779-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 0446/10 DA COMARCA DE NATIVIDADE)
SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: " CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1570 - D E S P A C H O: Nos termos do artigo 133 do Regimento Interno da Corte, designo a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Natividade, em caráter provisório, para resolver as medidas urgentes que o caso requer. Entendo ser desnecessário ouvir as autoridades em conflito. Desse modo, determino que os autos sejam remetidos à douta Procuradoria Geral de Justiça para a sua manifestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

Acórdãos**HABEAS CORPUS Nº. 6257/10 (10/0081837-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 E ART. 35 DA LEI 11.343/06 (FLS. 93)
IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
PACIENTE: WANDERLEY DA SILVA
DEFEN. PÚBL: MAURINA JÁCOME SANTANA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Tráfico ilícito de entorpecentes e Associação. Sentença condenatória. Prisão. Liberdade para apelar. Impossibilidade. Ordem denegada. 1 – Demonstrado de modo consentâneo e suficiente que, o paciente faz parte de um grupo organizado para a prática do tráfico ilícito de entorpecentes e que, em liberdade, encontrará o mesmo suporte para permanecer delinquindo, comercializando 'drogas' e perturbando a tranqüilidade dos moradores que compareceram em Juízo na esperança de solucionar mencionada mazela, por isso, não há falar em fundamentação ausente. 2 – Não obstante o paciente ter permanecido em liberdade durante toda a instrução criminal, cumpre ao Magistrado sopesar as circunstâncias do caso concreto e decidir acerca do recolhimento para apelar, sendo que, a decisão denegatória foi bastante fundamentada no que refere ao alcance e prejudicialidade da prática criminosa desenvolvida pelo paciente que, constrange e coage a vizinhança. 3 – Conforme dispõe a Súmula 09 do Superior Tribunal de Justiça, a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência, ou seja, evidenciada a necessidade do ergástulo, ao paciente foi negado o direito de apelar em liberdade, pois não há falar em presunção de não culpabilidade, se durante toda a instrução foram realizadas campanhas, monitoramento áudio-visual, bem como, gravação em CD que, somados à prova testemunhal, demonstraram que o paciente faz parte de uma verdadeira rede de distribuição de drogas e que, no curso do processo, após obter Alvará de Soltura, permaneceu na quadra, utilizando o mesmo ponto de venda para o desempenho habitual do comércio ilegal de entorpecente. 4 – Os elementos probatórios contidos nos autos são harmônicos e uníssomos à demonstrar que, a manutenção da custódia do paciente é necessária, pois resta claro que, trata-se de um dos principais componentes da organização criminosa, haja vista, que sua residência comunica-se interna e diretamente com o ponto de distribuição dos entorpecentes. Inexiste constrangimento ilegal a ser sanado pela via estreita do Habeas Corpus.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 6257/10 em que Wanderley da Silva é paciente e o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da

Comarca de Palmas – TO é a autoridade coatora impetrada. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO, aos 30.03.10, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal, por maioria denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, oralmente, votou pela concessão da ordem por entender que não há aspectos para que o paciente não possa responder o processo em liberdade porque a instrução já estaria encerrada. Sendo vencido. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Miguel Batista de S. Filho – Promotor Designado. Palmas/TO, 8 de abril de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 6255/10 (10/0081829-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157 DO CPB.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: IRIVELTO FROTA VERAS JÚNIOR
DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – PERICULOSIDADE DO AGENTE – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – AUSÊNCIA DE DADOS CONCRETOS – INADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 315 DO CPP – ORDEM CONCEDIDA, RESSALVANDO QUE O PACIENTE DEVE PERMANECER ENCLAUSURADO, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE. A simples alegação sobre a periculosidade do agente, despida de dados concretos existentes nos autos, não se presta a legitimar a privação cautelar da liberdade como meio de garantir a ordem pública. A fundamentação é requisito legal da prisão cautelar (art. 315 do CPP). Ordem de habeas corpus concedida, ressaltando que o paciente deve permanecer enclausurado, conforme informações da autoridade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6255, onde figura como impetrante Fabrício Barros Akitaya e paciente Irivelto Frota Veras Júnior. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 12ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 06 de abril de 2010, por maioria de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e o Juiz Rafael de Paula Gonçalves. A Desembargadora Jacqueline Adorno, pedindo vênia ao relator, divergiu oralmente para denegar a ordem, em razão de o paciente ter colocado a arma na cabeça da vítima e também porque ele está preso por outro motivo, sendo vencida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 06 de abril de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**Decisões/ Despachos
Intimações às Partes****RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 698/93**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O Estado do Tocantins peticiona, informando que outros Policiais Militares aderiram ao acordo celebrado com a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado do Tocantins - ASSPMETO. Entretanto, não trouxe aos autos qualquer documento comprobatório do alegado. Vista, pois, à Associação Impetrante para manifestar-se, no prazo de 15 dias. Palmas, 14 de abril de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGI Nº 8067/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I- Cuida-se de Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Lex Mater, interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Colegiado (ff. 526/531), no Agravo de Instrumento interposto contra o deferimento de tutela antecipada na Ação Declaratória ajuizada pelo Sinsjusto - Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins, que determinou "...que não se efetue os descontos a título de produtividade de contribuição previdenciária sobre a denominada gratificação de produtividade, até o julgamento da lide" (f. 472). Com preliminar de repercussão geral destacada, na qual alega que a decisão

"...contraria a jurisprudência dominante dessa Corte de Justiça, ao decidir contrariamente a inúmeros precedentes desse Supremo Tribunal Federal..." (f. 568), principalmente quanto ao fato de que "...é inegável que uma decisão que afaste a aplicação das regras explicitamente tratadas na Constituição Federal para disciplinar o Regime de Previdência e Remuneração de Servidores Públicos pode ter reflexos negativos na atuação dos entes públicos, já que geraria instabilidade tremenda na relação jurídica entre a Administração Pública e seus Servidores..." (f. 564). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida com violação aos artigos 39, 40 e 149 ambos da Carta Magna. Há contrarrazões (ff. 574/579). É o relatório. II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Verifica-se que os recorrentes não argüíram desenvolver fundamentação especificamente voltada à demonstração da existência da repercussão geral, o que obstaculiza o recebimento do Extraordinário. Ademais, da análise meritória do extraordinário, não verifico a possibilidade de ter havido contrariedade a qualquer dispositivo constitucional, inclusive considerada a ausência de prequestionamento. Se assim é, encontram-se descumpridos os requisitos intrínsecos e extrínsecos para o recebimento do apelo extremo. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Extraordinário. P. I. Palmas, 13 de abril de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8566/09

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE :AÇÃO DE CONHECIMENTO

RECORRENTE :A. C. DE O. S., J. DE O. S., R. DE O. S., REP. POR SUA GENITORA QUE AGE POR SI MESMA FRANCISCA DE OLIVEIRA SALES

ADVOGADO :JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS

RECORRIDO(S) :ARANALDO BELELLI E APARECIDA NUNES BELELLI

ADVOGADO :PAULO SAINT MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 524/527), interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 509/520), que negou provimento ao seu apelo, mantendo inalterada a sentença monocrática. Opostos embargos de declaração (ff. 524/527), foram eles desacolhidos (ff. 530/537). Recorrem ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os artigos 535, inciso II, pois o acórdão omitiu-se em pronunciar acerca da existência de culpa concorrente no acidente, bem como omissão da apreciação da prova que elidiria o boletim de ocorrência. Há contrarrazões (ff. 559/577). O Ministério Público de 2º grau recomenda o não conhecimento do recurso, por ausência de pressupostos de admissibilidade (ff. 580/583). É o relatório. II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. O recurso não merece qualquer êxito, eis que, não há nos autos, bem como nos acórdãos quaisquer contradição, omissão ou obscuridade, já que o Tribunal a quo, apreciou e decidiu sobre toda a matéria objeto da presente ação, pelo que não há que se falar em nulidade da decisão proferida nos embargos declaratórios. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorre na hipótese dos autos. Neste sentido, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: «AÇÃO DE DEPÓSITO. BENS FUNGÍVEIS. ARMAZÉM GERAL. GUARDA E CONSERVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO. PRISÃO CIVIL. CABIMENTO. ORIENTAÇÃO DA TURMA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 20, CPC. EQUIDADE. RECURSO DO BANCO PROVIDO. RECURSO DO RÉU DESACOLHIDO. (...) III - Não padece de fundamentação o acórdão que examina suficientemente todos os pontos suscitados pela parte interessada em seu recurso. E não viola o art. 535-II o aresto que rejeita os embargos de declaração quando a matéria tida como omissa já foi objeto de exame no acórdão embargado ..." (REsp 396.699/RS, Rei. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ15/04/2002). Com relação à alegação de malferimento à legislação apontada, não foram prequestionadas e nem mesmo ventiladas no acórdão verberado, nem mesmo diante da apreciação dos embargos declaratórios opostos. Finalmente, as razões recursais não declinaram com precisão em que consistiria quais os dispositivos legais teriam sido ofendidos, a atrair a incidência da Súmula nº 284/STF. IV - Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso. P. e I. Palmas, 13 de abril de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1670/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº. 4848

AGRAVANTE :BANCO GENERAL MOTOR S/A

ADVOGADO :MARINÓLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO :ELVIRA MÁRCIA FERNANDA PEREIRA

ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Banco General Motors S.A. com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. A Agravada apresentou suas contrarrazões aos fls. 137/143. Em observância no procedimento previsto no §2º, do art 250, do Regimento Interno Deste Tribunal, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos a Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 13 de Abril de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7426/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

RECORRENTE :WELLINGTON ANTENOR DE SOUZA

PROCURADOR :MATEUS ROSSI RAPOSO

RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

ADVOGADO :ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 390/401), interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado, que negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra a decisão monocrática (ff. 365/366) que não conheceu de seu apelo, este "... interposto por advogado sem procuração nos autos..." (f. 366). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os artigos 13 e 37, ambos do Código de Processo Civil, bem como existência de interpretação divergente de outros Tribunais. Que o malferimento da legislação foi prequestionada, e junta cópias dos arestos apontados como paradigma (ff. 402/411). Há contrarrazões (ff. 415/423). É o relatório. II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. No caso dos autos, o advogado subscritor da peça apelatória havia substabelecido a outros, sem reservas, os poderes que lhe haviam sido conferidos pelos seus patrocinados. Não é a hipótese de irregularidade de mandato - é de renúncia do poder de representação judicial do recorrente. Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (f. e., AgRg nos EREsp 36319 / GO - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL - 1994/0012413-9), "Não se conhece de recurso interposto por advogado que substabeleceu todos os poderes recebidos, sem reservas, o que importa em renúncia do poder de representação judicial recorrente". Em nenhum momento foi dito que o advogado não possuía procuração. O que a decisão recorrida afirmou foi que ele não tinha poderes para representar o recorrente, em face do substabelecimento sem reserva de poderes. O argumento de ter havido erro matéria é matéria de prova, inviável em sede do Especial, a teor da previsão da Súmula 07 do STJ. Isto posto, nego seguimento ao Recurso Especial. P. e I. Palmas, 13 de abril de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL AI Nº 9654/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : BUSCA E APREENSÃO

RECORRENTE : BANCO VOLKSWAGEN AS

ADVOGADA :MARINÓLIA DIAS REIS

RECORRIDO :JOSÉ BATISTA DE FARIAS – ME

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial (ff. 117/131). fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, interposto pelo BANCO VOLKSVAGEN S.A. contra o acórdão prolatado pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 94/98 e 108/112) que, por maioria, negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra a decisão monocrática do Relator (ff. 78/82) que concedeu liminar no agravo de instrumento para determinar que "...permaneçam os bens depositados em mãos do devedor fiduciário, alertando-o que não poderá dos bens..." (f. 81). Recorre ao fundamento de violação ao art. 3º, §1º do Decreto Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, além de divergência jurisprudencial. Não há contrarrazões (f. 152). É o relatório. II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Constatado que o recurso deverá ficar retido nos autos por atacar decisão interlocutória prolatada em processo provida em sede de cognição sumária em rito ordinário, conforme empecilho processual contido no § 3º do art. 542 do CPC, que tem a seguinte redação dada pela Lei n. 9.756, de 17.12.1998, DOU 18.12.1998: "O recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões ". Ante o exposto, e na forma do §3º do art. 542 do CPC, determino a retenção do presente recurso na instância originária, o qual só será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou nas contra-razões. Publique-se, intime-se. Palmas 13 de abril de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO EMBI Nº 1599/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL

RECORRENTE :WALMIR MARTINS CAMARGO

ADVOGADO :PAULO ROBERTO DA SILVA

RECORRIDO :MARCILEY LEITE ARANTES

ADVOGADO :ROBERTO PEREIRA URBANO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de abril de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7648/08

ORIGEM :COMARCA DE ALVORADA/TO

REFERENTE :AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

RECORRENTE :JOAQUIM PARENTE DE MORAIS

ADVOGADO :IBANOR OLIVEIRA

RECORRIDO :BANCO AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO :MAURÍCIO CONDERNONZI

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de abril de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8448/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADO :JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
RECORRIDO :COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO :LETÍCIA BITTENCOURT
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1744/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 1744
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
AGRAVADO :MOACIR VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADO :REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1743/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 4624
AGRAVANTE :CHEILA CRISTINA NAVES BARBIERO E JOSÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO :PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de abril de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9168/09

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍDO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI
RECORRIDO :AILTON LOVATO DA ROCHA
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de abril de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 9044/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :ATO INFRACIONAL
RECORRENTE :W. B. C. E S. C.
ADVOGADO :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de abril de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5201/05

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNS/TO
REFERENTE :ATO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO
RECORRENTE :ANTONIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de abril de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 9044/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :ATO INFRACIONAL
RECORRENTE :W. F. DA S. F.
ADVOGADO :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de abril de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AR Nº 1556/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL
RECORRENTE :BRADESCO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO :OSMARINO JOSÉ DE MELO, JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETO E OUTROS
RECORRIDO :V. G. CEZAR FILHO LTDA
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de abril de 2010.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3451ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:16 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO: 09/0078414-8

APELAÇÃO 9956/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 489/97
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 489/97 - VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV DO CP
APELANTE(S): EDMILSON CÂNDIDO DE SOUZA E LEOMAR CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0078534-9

APELAÇÃO 9980/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 97834-0/09
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 97834-0/09 DA 4ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 12, DA LEI DE Nº 12368/76
APELANTE: FRANCISCO CARVALHO BARROS
DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0082168-1

APELAÇÃO 10741/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
RECURSO ORIGINÁRIO: 78591-1/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 78591-1/06 DA VARA ÚNICA CRIMINAL)
APELANTE: ORLANDO ALVES DA SILVA
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO VI, DO CODIGO PENAL E AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE Nº 8072/90
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELANTE: ARISTOTELES SEIXAS DE CARVALHO
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, E ART. 211, C/C O ART. 69, TODOS DO CODIGO PENAL E AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE Nº 8072/90
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0017858-6

PROTOCOLO: 10/0082814-7

REEXAME NECESSÁRIO 1674/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 108170-3/07
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 108170-3/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO
IMPETRANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA
IMPETRADO: MUNICIPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2010

PROTOCOLO: 10/0082815-5

REEXAME NECESSÁRIO 1675/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 50866-5/07
REFERENTE: (AÇÃO POPULAR Nº 50866-5/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
IMPETRANTE: EVILACESAR LIMA SOARES
ADVOGADO: GERALDO GUALBERTO SIGUEIRA DE SOUSA

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, PREFEITO ARNAUD DE SOUZA BEZERRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO LUIZ DA SILVA CÉSAR JUNIOR E CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2010

PROTOCOLO: 10/0082871-6

HABEAS CORPUS 6371/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SANDRO JOSÉ ROSA
 PACIENTE: PAULO ANTÔNIO PEREIRA DOS REIS
 ADVOGADO: SANDRO JOSÉ ROSA
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0010724-7

PROTOCOLO: 10/0082872-4

HABEAS CORPUS 6372/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
 PACIENTE: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: NAPOCIANI PEREIRA POVOA
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082873-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1745/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9721/09 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0082879-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10352/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.8316-2/10
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1.8316-2/2010 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 ADVOGADO(S): MÔNICA TORRES COELHO E OUTRO
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**2ª TURMA RECURSAL****Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2010:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1965/10

Referência: 032.2009.900.316-5 (Indenização por Danos Morais)
 Impetrante: João Paulo da Silva Amorim-ME (São Paulo Móveis e Eletrodomésticos)
 Advogado(s): Drª. Camila Moreira Portilho
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – ENUNCIADO NÚMERO SETE DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Não há interesse processual no ajuizamento de mandado de segurança em face de decisão proferida no âmbito dos Juizados Especiais.
 ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL. Custas como recolhidas. Sem honorários de sucumbência. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010 NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, sendo mantida a sentença por seus próprio

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ARAGUACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da sentença exarada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2010.0002.5305-5

Natureza da Ação: Mandado de Segurança
 Requerente: Câmara Municipal de Araguacema-TO
 Advogado do autor: Dr. WILLIAN PEREIRA DA SILVA –AOB/TO nº 3251
 Requerido: Prefeitura Municipal de Araguacema-TO
 Intimação da Sentença de fls.19/23

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “[...] II- FUNDAMENTO

O mandado de segurança, remédio constitucional previsto no artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal, e regulado pela Lei nº 12.016 de 07.08.2009, serve “para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.”.O mandamus, portanto, traduz-se num remédio constitucional que visa proteger direito líquido e certo e conforme nos ensina José Afonso da Silva, in verbis: “Direito líquido e certo [no conceito de Hely Lopes Meirelles, aceito pela doutrina e pela jurisprudência] é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante.” É indispensável para a impetração do mandamus a prova pré-constituída do direito líquido e certo alegado, diante da impossibilidade de dilação probatória na ação mandamental. É a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello: “Considera-se ‘líquido e certo’ o direito, ‘independentemente de sua complexidade’, quando os fatos a que se deva aplicá-lo sejam demonstráveis ‘de plano’; é dizer, quando independam de instrução probatória, sendo comprováveis por documentação acostada quando da impetração da segurança ou, então, requisitada pelo juiz a instâncias da impetrante, se o documento necessário estiver em poder da autoridade que recuse fornecê-lo (art. 5º, parágrafo único, da Lei 1.533).” (Curso de Direito Administrativo. 13. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 222/223. Grifou-se) Complementa-se com a doutrina de Hely Lopes Meirelles: “As provas tendentes a demonstrar a liquidez e a certeza do direito podem ser de todas as modalidades admitidas em lei, desde que acompanhem a inicial [...]. O que se exige é prova pré-constituída das situações e fatos que embasam o direito invocado pelo impetrante.” (Mandado de segurança. 25.ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 37/38.) Leciona Cássio Scapinella Bueno: “Direito líquido e certo há quando a ilegalidade ou a abusividade forem passíveis de demonstração documental, independentemente de sua complexidade ou densidade. Está superado o entendimento de que eventual complexidade das questões (fáticas ou jurídicas) redunde no descabimento do mandado de segurança. O que é fundamental para o cabimento do mandado de segurança é a possibilidade de apresentação de prova documental do que alegado pelo impetrante e a desnecessidade de produção de outras provas ao longo do procedimento. Nisso – e só nisso – reside a noção de ‘direito líquido e certo’.” (Mandado de Segurança. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 14. Itálico conforme original). “A existência de prova pré-constituída das alegações do impetrante é um dos requisitos do mandado de segurança, ou seja, o direito líquido e certo deve estar comprovado de plano, pois o writ não admite dilação probatória.” (TJSC- Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2006.042957-6, de Blumenau. Julgada em 26.04.2007). Destarte, a existência de prova pré-constituída das alegações do impetrante é um dos requisitos do mandado de segurança, ou seja, o direito líquido e certo deve estar comprovado de plano, assim como a ilegalidade e o abuso de poder. Por constituir uma das condições essenciais do referido remédio constitucional, a sua ausência acarreta a extinção do writ sem julgamento de mérito. NELSON NERY JÚNIOR ensina que, antes de aferir a quem cabe a razão no processo, o Juiz deve examinar as questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é o pedido. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições da ação) e à existência e regularidade da relação processual (pressupostos processuais). In casu, o Impetrante visa a manutenção de percentual de repasse de duodécimo à Casa Legislativa em patamar estabelecido anteriormente à Emenda Constitucional 58/2009, sem trazer, contudo elementos que demonstrem que este ou aquele percentual não esteja sendo obedecido, ou seja, não demonstra o desrespeito da norma que pretende ver assegurada, como exemplo a prova de discussão em sede de ADI no STF, a liminar de suspensão citada, a prova dos repasses anteriores e seu percentual, a prova da citada violação de redução dos repasses. Assim, não demonstra e nem traz o Impetrante um elemento sequer apto a fazer prova pré-constituída de seu direito líquido e certo, trouxe somente suas argumentações jurídicas. Além, da referida ausência de pressuposto processual, apontado, verifica-se que o impetrante também aponta como autoridade coatora a Prefeitura Municipal. A legitimidade passiva do mandamus é a autoridade coatora que de acordo com HELY LOPES MEIRELLES, “considera-se autoridade coatora a pessoa que ordena ou omite a prática do ato impugnado e não o superior que o recomenda ou baixa normas para a sua execução. Não há confundir, entretanto, o simples executor material do ato com a autoridade por ele responsável. Coator é a autoridade superior que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado, e responde pelas suas conseqüências administrativas” (Mandado de Segurança. 26. ed., Malheiros: São Paulo, 2003, p. 59 – original sem destaque). Mais adiante o renomado administrativista acrescenta: “A impetração deverá ser sempre dirigida

contra a autoridade que tenha poderes e meios para praticar o ato ordenado pelo Judiciário" (Op. cit. p. 60). No mesmo sentido, colhe-se da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Consoante entendimento jurisprudencial desta Corte, a autoridade coatora é aquela que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas consequências administrativas" (AgRg no REsp n. 856.772/DF, Rel. Ministro Gilson Dipp, DJU de 05/02/2007, p. 366). "Em mandado de segurança, a legitimidade passiva da autoridade coatora é aferida de acordo com a possibilidade que detém de rever o ato acioimado de ilegal, omissivo ou praticado com abuso de poder" (STJ, MS n. 9.244/DF, Rel. Ministro Castro Meira, DJU de 08/11/2004, p.154). Percebe-se, pois, que além de ser manejada ação mandamental, contra quem não detém personalidade jurídica, nem é autoridade coatora, também não trouxe o impetrante, elementos básicos que demonstrem um mínimo de indícios de seu direito líquido e certo, restando evidente e incontroverso a ausência de pressupostos de constituição válida e regular do processo, ensejando, em consequência, como saída decisória mais adequada e consentânea com a processualística civil brasileira, a extinção do processo sem julgamento do mérito. III-DECIDO. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV e VI do CPC, por ausência de pressupostos de constituição válida e regular do processo e ilegitimidade de parte, providência a ser adotada ex officio, na forma do § 3º do art. 267 do CPC, e, em consequência, CONDENO o Impetrante ao pagamento das despesas processuais, deixando de condená-lo em honorários advocatícios por incabíveis na espécie (Superior Tribunal de Justiça-Súmula105). Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas as custas finais e não havendo manifestação das partes no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Araguacema (TO), 06 de abril de 2010. Cibelle Mendes Beltrame-juíza de direito. Diretora do foro".

Fica o ADOVADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado das informações e documentos juntado aos autos relacionados:

AUTOS Nº 2010.0001.9855-0

Natureza da Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Câmara Municipal de Araguacema-TO

Advogado do autor: Dr. GUSTAVO BOTTOS DE PAULA –AOB/TO nº 4121-B

Requerido: Prefeito Municipal de Araguacema-TO

Intimação das informações e documentos juntados fls.50/58

FINALIDADE: INTIMAÇÃO ao advogado das informações e documentos juntados ao autos acima mencionado e manifestar no prazo legal.

Ficam os ADOVADOS das PARTES abaixo identificados intimados da DECISÃO exarada nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2010.00012.9877-1

Natureza da Ação: Reintegração de Posse c/c Dano Material e Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela

Requerente: Ademir Vitorino da Silva e s/mulher

Advogado do autor: Dr. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA –AOB/TO nº 4087-B

Requerido: Nívio Marcos Gaspar Franco e s/mulher

Advogado da parte requerida: Dr. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO-OAB/TO 69-B

Intimação da decisão de fls.87/90

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "[...] D E C I D O. A posse, para o direito brasileiro, se traduz na simples exteriorização da conduta de quem procede como normalmente age o dono, ou seja, é a visibilidade do domínio, representada por uma relação de fato entre a pessoa e a coisa, tendo em vista a utilização econômica desta. Acerca da posse, discorre Pontes de Miranda: "A posse é estado de fato, em que acontece poder, e não necessariamente ato de poder. A relação possessória é inter-humana e posse exerce-se por atos ditos possessórios, mas tem-se de distinguir, ainda no mundo fático, o poder e o exercício do poder. A posse é poder, pot-sedere, possibilidade concreta de exercitar algum poder inerente ao domínio ou à propriedade. Não é o poder inerente ao domínio ou à propriedade; nem tampouco, o exercício desse poder. Rigorosamente, a posse é o estado de fato de quem se acha na possibilidade de exercer como o que exerceria quem fosse proprietário ou tivesse, sem ser proprietário, poder que só ser incluso no direito de propriedade" (Tratado de direito privado, Campinas: Bookseller, 2000, v. 10, p. 31). A respeito, é enfático o art. 926 do Código de Processo Civil, ao dispor que: "O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho". Há que se reconhecer, de outro lado, que a decisão que concede ou denega a tutela liminar em ação possessória, não tem autonomia plena e nada decide sobre a posse, limitando-se a estabelecer em caráter provisório uma provável ou suposta posse anterior à pretensa turbação ou esbulho, não se exigindo, para sua concessão, prova plena e irretorquível. Assim, para a efetivação da proteção possessória, a ser liminarmente concedida, necessita-se que estejam comprovados os requisitos previstos na norma legal específica, capitulados no artigo 927 do Código de Processo Civil, quais sejam, a) a sua posse; b) a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; c) a data da turbação ou do esbulho; e, ainda, d) a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração. Esclarece, a respeito, Sérgio Sahione Fadel: "O importante, nas ações possessórias, é o preenchimento, pelo autor, dos requisitos ou pressupostos que lhe assegurem a proteção interdita (Código de Processo Civil comentado, 7ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 1.121). Para salientar, linhas adiante: "Requisito indispensável à propositura da ação é que o requerente comprove de plano a sua posse, através do documento que a assegure. Sem título probatório da posse, a ação pecará no nascedouro. Nascerá morta. A prova da posse é pressuposto básico para o ingresso em juízo (p. 1.129). No caso dos autos, a análise da prova testemunhal, juntamente com o exame dos documentos apresentados são insuficientes para demonstrar, com o fito de concessão de liminar, a existência dos elementos enumerados no art. 927 do CPC. Isto porque, pelos depoimentos coletados, os Autores fizeram prova da

posse desde meados do ano de 2007 (testemunho de Claudio Ferreira) até início de junho de 2008 (testemunho de Reinaldo Gil), não restando comprovada a existência da posse pelos autores, requisito esse essencial ao deferimento da liminar, quando do alegado esbulho possessório, ao qual afirmam terem tomado conhecimento somente em março de 2010 (fls.06). Da mesma forma, assentou o Tribunal de Justiça do Mato Grosso: "Prova da posse. Não basta ao autor provar que tem direito à posse, como mero reflexo do seu título aquisitivo ou mesmo da posse, mas, imperiosa e necessariamente, que a exercia de fato sobre área certa e determinada da qual veio a ser despojado. Não tem direito subjetivo material à restituição da posse quem não a exercia, real e concretamente, mas, apenas ideal e devaneadoramente. O título ou documento de aquisição de posse, por si só, não prova que o adquirente a exerça efetivamente. Ter direito à posse não é o mesmo que possuir (Ap. Cív. nº 10.817, 2ª Câm., rel. Des. Athaide Monteiro da Silva, j. 12-6-84). No mesmo sentido: "[...] 2. 'Essencial, para o sucesso da ação de reintegração de posse, é a demonstração cabal da posse exercida em nome próprio pelo postulante da proteção interdita e o cometimento do esbulho por parte daquele contra quem se pede a proteção. Não evidenciados esses pressupostos basilares, a ação reintegratória deságua na improcedência. (TJSC-AC nº 88.089468-5, Des. Trindade dos Santos)' (TJSC- Ap. Cív. nº 2006.024916-7, rel. Des. Marcus Túlio Sartorato). "[...] É pressuposto principal para o ajuizamento das ações possessórias a comprovação da posse, porquanto inexistindo ou mesmo confessado nunca ter dela exercido é de ser indeferida a pretensão, ficando com a posse aquele que a melhor comprovou. É do autor o ônus de provar a sua posse, o esbulho praticado pelo réu, a data da moléstia e, em razão desta, a perda da posse; do contrário, ausente um ou mais dos requisitos legais engastados no artigo 927 do Código de Processo Civil, impõe-se a improcedência do pleito reintegratório (Des. Luiz Carlos Freyesleben) (TJSC- Ap. Cív. nº 2006.042975-8, rel. Des. Fernando Carioni). Dessa maneira, considerando que nem todos os requisitos do art. 927 do CPC se entrevêm presentes, especialmente a existência da posse contemporânea ao suposto esbulho, INDEFIRO o pedido de LIMINAR. Intimem-se as partes desta decisão, certificando o requerido que o prazo para a contestação da ação começa a fluir a partir da intimação da decisão que indeferiu o pedido de liminar. Cumpra-se certificando nos autos. Araguacema – TO, 05 de abril de 2010. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito. Diretora do Foro"

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2010.0002.0079-2

Ação: Declaratória Incidental c/c pedido de tutela antecipada e consignação em pagamento

Requerente: Rogério Garcia de Araújo

Advogado: DRS. Adail Jose Prego OAB/GO 8779

Izaulino Povia Junior OAB/GO 21.508

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial quanto à ação declaratória e neste particular, decreto a extinção parcial do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 295, III e 267 I, do Código de Processo Civil. Defiro a petição inicial quanto à consignação em pagamento. Intime-se o autor para providenciar a consignação dos valores no prazo de cinco dias. Efetuada a consignação, providencie a abertura de conta remunerada junto à agência local do Banco do Brasil S/A, para o respectivo depósito. Após, cite-se os requeridos, com as advertências legais. Intimem-se. Arag. 08/abril/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

BOLETIM N. 31

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL Nº. 2010.0002.5699-2/0

Requerente: MILTON GUIMARÃES LIMA

Advogado: DR.MIGUEL VINICIUS DOS SANTOS OAB-TO 38111

Requerido: LUZIMAR GUIMARÃES DE ALMEIDA E PAULO FERREIRA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a decisão de fls.16/17, parte dispositiva transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido, por ausência de um dos requisitos de admissibilidade da concessão da liminar, porquanto não demonstra a presença do fumus bonis iures. CITE-SE a parte Requerida para no prazo de 5 (cinco) dias contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir ADVERTINDO-O que não contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Requerente (CPC, art.802 e 803) (ass) Lilian Bessa Olinto-Juíza de Direito".

02 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2008.0002.6851-4/0

Requerente: PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Dra. GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB- 2171-TO

Requerido: MILTON GUIMARÃES LIMA

Advogado: DR.MIGUEL VINICIUS DOS SANTOS OAB-TO 38111

INTIMAÇÃO dos advogados

sobre o despacho de fl. 47, transcrito: "REQUERIMENTO DE FLS. 17 – Considerando os documentos de fl. 18-23 DEFIRO o requerimento de assistência judiciária gratuita. 2-INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez), DIAS, motivadamente quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requer julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido.

INFORME que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. 3. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína-TO em 30 de março de 2010 (ass) Lilian Bessa Olinto-Juíza de Direito"

03 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº.2008.0008.8561-0

Requerente: MILTON GUIMARÃES LIMA

Advogado: DR.MIGUEL VINICIUS DOS SANTOS OAB-TO 38111

Requerido: PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Dra. GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB- 2171-TO

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a decisão de fl. 20 cuja parte dispositiva, transcrita: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art.261 do Código de Processo Civil, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA ATRIBUIR À CAUSA (embargos de terceiro – protocolo 2008.8.8561-0) o valor de R\$. 290.500,00(duzentos e noventa mil e quinhentos reais), o que faço DETERMINAR a escrituraria providenciar a alteração do valor da causa, após o decurso das custas processuais, vez que beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. CERTIFIQUE-SE o despacho no autos principais, bem como DETERMINO a juntada desta decisão. CONDENO o impugnado ao pagamento das custas e despesa, contudo a sua cobrança deve obedecer ao previsto no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 30 de março de 2010. (ass) Lilian Bessa Olinto-Juíza de Direito".

04 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº.2006.0001.0009-8

Requerente: MILTON GUIMARÃES LIMA

Advogado: DR.MIGUEL VINICIUS DOS SANTOS OAB-TO 38111

Requerido: LUZIMAR GUIMARÃES DE ALMEIDA

Advogado: Dra. GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB- 2171-TO

INTIMAÇÃO dos advogados autor o despacho de fls. 323, conforme transcrito." CUMPRASE a parte final do item 1 do despacho de fls. 320. REVOGO o item 3 do despacho supra-referido, vez que o cônjuge já foi intimado (embargos em apenso). 3. Após INTIMEM-SE as partes a manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo de avaliação (fls. 322). 4. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 12 de abril de 2010. 41(ass) Lilian Bessa Olinto-Juíza de Direito".

05 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 2010.0001.3213-4

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868

Requerente: VALDISON LEITE ARANTES

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho transcrito: " Intime-se o autor a emendar a inicial juntando os documentos comprobatórios da regularidade processual (contrato social, ata de assembléias, etc) prazo de dez dias (CPC, art.284), sob pena de indeferimento da inicial. 2- Intimem-se. Cumpra-se. Em 03.02.2010. (ass) Lilian Bessa Olinto-Juíza de Direito".

06 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0001.3203-7

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-MA 8190

Requerido: SUELMA PEREIRA DA COSTA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho transcrito: " I – Assim, INTIME-SE o autor para emendar a inicial, juntando os documentos comprobatórios da regularidade na representação processual (estatuto social, ata da assembléia, etc.). FIXO o prazo de 10 (dez) dias (CPC, art, 284), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295) II – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 03 de fevereiro de 2010. (ass) Lilian Bessa Olinto-Juíza de Direito"

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0011.7134-2/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): DIEGO MARADONA DOS SANTOS SILVA

Advogado do requerente: Doutor DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA – OAB/GO 24.201

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 22 de abril de 2010, às 14 horas, nos autos supramencionados. Araguaína-TO, 13 de abril de 2010.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 15.829/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: MARIZETE PIRES DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Marizete Pires da Silva, relativamente à infrigência do artigo 330 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquiva-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

02. AUTOS 17.283/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: GERÔNIMO BRAGA RUFFO

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Gerônimo Braga Ruffo, determinando que, a presente

condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquiva-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

03. AUTOS 16.489/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: JOÃO VIDAL DE NEGREIROS NETO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS BARBOSA NETO

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de João Vidal de Negreiros Neto, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquiva-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

04. AUTOS 17.818/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: FREDSON PEREIRA DE SOUZA E DINALVA RITA DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR

VÍTIMA: MARIA DE JESUS ALVES LIRA E JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado dos autores do fato intimados da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Fredson Pereira de Souza e Dinalva Rita da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquiva-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

05. AUTOS 16.677/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: MARCELO ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS FONTANELA

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls. 49. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Marcelo Alves Oliveira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquiva-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

06. AUTOS 15.110/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORA DO FATO: MARIA SEBASTIANA DA SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

VÍTIMA: ROSENIR RODRIGUES NUNES MACHADO

INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Maria Sebastiana da Silva, relativamente à infrigência do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquiva-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

07. AUTOS 15.231/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: HUMBERTO CORREA, DORACI BONIFCIO TORRES E ELTON RIK LOPES

VÍTIMA: IRAMAR BARBOSA LEITE

INTIMAÇÃO: fls. 31. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Humberto Correa, Doraci Bonifácio Torres e Elton Rik Lopes de Sousa, relativamente à infrigência do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquiva-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

08. AUTOS 15.129/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: JOÃO AMANCIO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... "Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de João Amâncio dos Santos, relativamente à infrigência dos artigos 309 e 311, da Lei 9.503/97. Após o trânsito em julgado arquiva-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

09. AUTOS 15.268/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: EDSON MELO DA SILVA

ADVOGADO: CARLENE LOPES CIRQUEIRA

VÍTIMA: GUTO TALES DOS SANTOS NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado do autor do fato intimados da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... "Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Edson Melo da Silva, relativamente à infrigência do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquiva-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

10. AUTOS 14.733/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: IRENILDO ALENCAR DA SILVA
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIS FONTANELA
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... "Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Irenildo Alencar da Silva, relativamente à infrigência do artigo 310, da Lei 9.503/97. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

11. AUTOS 14.421/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: LEANDRO DE ABREU REIS, JESSE SILVA SANTOS, JUNIOR CUNHA DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO E EDSON LIMA DE ARAUJO
 ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls. 82. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... "Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Leandro de Abreu Reis, Jessé Silva Santos, Junior Cunha de Oliveira, Carlos Eduardo dos Santos Nascimento e Edson Lima de Araújo, relativamente à infrigência do artigo 354 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

12. AUTOS 15.241/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: HERMANO SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls. 137. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. "Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, II, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Hermano Silva dos Santos, relativamente à infrigência dos artigos 304 e 305 da Lei 9.503/97. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

13. AUTOS 14.689/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: JUNIOR ALVES FELIPE
 ADVOGADO: JOSE JANUARIO ALVES MATOS JUNIOR
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Junior Alves Felipe, relativamente à infrigência do art. 329 e 330, do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

14. AUTOS 14.794/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: PLINIO DURVAL GOMES
 ADVOGADO: CARLENE LOPES CIRQUEIRA
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica a advogada do autor do fato intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Plínio Durval Gomes, relativamente à infrigência do artigo 331, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

15. AUTOS 11.951/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: CLEBER RODRIGUES SALDANHA
 ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls. 39. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cleber Rodrigues Saldanha, relativamente à infrigência do artigo 309 da Lei 9.503/97. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

16. AUTOS 14.968/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORA DO FATO: ELIANE FERREIRA MIRANDA
 ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO
 VITIMA: JEFFERSON RIBEIRO DE ARAÚJO, JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, c/c art. 115, ambos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Elaine Ferreira Miranda, relativamente à infrigência dos artigos 329 e 331 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 31 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

17. AUTOS 15.009/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORA DO FATO: FIORINDA DILECTA SEGALLA
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Fiorinda Dilecta Segalla, relativamente à infrigência do artigo 330 do Código Penal Brasileiro. Após o

trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

18. AUTOS 12.989/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: DENILDO SILVA SANTOS
 ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Denildo Silva Santos, relativamente à infrigência do artigo 309 do Código Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

19. AUTOS 14.920/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: EDIMAR MIRANDA DA ROCHA
 ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls. 54. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. "Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Edimar Miranda da Rocha, relativamente à infrigência do artigo 310 da Lei 9.503/97. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

20. AUTOS 15.329/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: ERMENSON FERNANDES SALES
 ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. "Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Ermenson Fernandes Sales relativamente à infrigência do artigo 310 da Lei 9.503/97. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

21. AUTOS 14.735/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: FLANKLIN CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO: JOSE JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Flanklin Carvalho da Silva, relativamente à infrigência dos artigos 163 do Código Penal Brasileiro e 309, da Lei 9.503/97. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

22. AUTOS 17.521/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Ziumar Carvalho Minuci. Valdimiro Minuci e Adriel Carvalho Minuci
 ADVOGADO: Ivan Lourenço Diogo
 VITIMA: Manoel Messias Alves de Almeida

INTIMAÇÃO: fls. 43. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Ziumar Carvalho Minuci, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 31 de Março de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

23. AUTOS 14.849/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. -

AUTORES DO FATO: João Luiz de Cartilho, Felix Leão Cartilho
 ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior
 VITIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Felix Leão Cartilho, relativamente à infrigência do art. 331 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

24. AUTOS 14.593/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Sebastião Filho Pereira Batista, Gilberto Pereira Batista
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VITIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 56. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Sebastião Filho Pereira Batista, Gilberto Pereira Batista, relativamente à infrigência do art. 329 e 330 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

25. AUTOS 16.243/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: José Welligton Vergentina, Antonio Raimundo Nascimento
 ADVOGADO: Solenilton da Silva Brandão
 VITIMA: Eliana Pires de Oliveira e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 117. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Antonio Raimundo Nascimento, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Oficie-se junto à Secretaria de Obras do Município de Araguaia, solicitando informações acerca do cumprimento da pena por parte do autor José Wellington Vergentina. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se. Araguaia/TO, 31 de Março de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

26. AUTOS 16.744/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Wenes Calaça da Silva e Welton Calaça da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VITIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Welton Calaça da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Oficie-se junto à FUNAMC, solicitando informações acerca do cumprimento da pena por parte do autor Wenes Calaça da Silva. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Araguaia/TO, 07 de Abril de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

27. AUTOS 14.665/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rômulo Duarte Ferreira
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VITIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 74. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Rômulo Duarte Ferreira, relativamente à infringência do art. 330 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao fato capulando no artigo 329 do Código Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaia/TO, 31 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

28. AUTOS 17.383/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Maria Auxiliadora Ferreira Silva e Jackson Dias Costa
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VITIMA: Silvío Soares da Silva
INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Maria Auxiliadora Ferreira Silva e Jackson Dias Costa, relativamente à infringência do artigo 161, §1º, II e art. 140 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao delito previsto no artigo 147, designe-se audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaia/TO, 30 de março de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

29. AUTOS 17.417/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Abrão Julimar da Costa Batista
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VITIMA: Paulo César Vitor dos Santos
INTIMAÇÃO: fls. 57. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Abrão Julimar da Costa Batista, relativamente à infringência do art. 147 e 163 do Código Penal. Após o trânsito em julgado arquiva-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaia/TO, 30 de março de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

30. AUTOS 16.595/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Antonio Teixeira Neto, Francisco Teixeira Sobrinho, Sandomar Francisco Rodrigues, Alan Teles Carneiro e SD QPPM Ricardo
ADVOGADO: Fabrício Fernandes
VITIMA: Antonio Pinheiro de Freitas
INTIMAÇÃO: fls. 232. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação ao Sr. Antonio Teixeira Neto, Francisco Teixeira Sobrinho, Sandomar Francisco Rodrigues, Alan Teles Carneiro e SD. QPPM Ricardo, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se. Araguaia/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

31. AUTOS 15.617/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Verônica Coelho da Silva Cavalcante e Gluce Coelho da Silva Sousa
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VITIMA: Nelson Cavalcante Sales, Deivid Sousa Silva e Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 62. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal e art. 107 IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Verônica Coelho da Silva Cavalcante e Gluce Coelho da Silva Sousa, relativamente à infringência do artigo 331, 147 e 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaia/TO, 30 de março de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

32. AUTOS 16.127/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Lucas Alves Nunes de Abreu
ADVOGADO: Marcelo Cardoso de Araújo Junior

VITIMA: Justiça Pública e Edimar da Glória Cotsa
INTIMAÇÃO: fls. 138. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal e art. 107 IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Lucas Alves Nunes de Abreu, relativamente à infringência do artigo 329,330, 331 e 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaia/TO, 30 de março de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

33. AUTOS 17.056/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Antonio Teixeira Neto, Francisco Teixeira Sobrinho, Cleverson Ricardo da Silva e Josivan Dias Borges
ADVOGADO: Fabrício Fernandes
VITIMA: Antonio Pinheiro de Freitas
INTIMAÇÃO: fls. 62. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação ao Sr. Antonio Teixeira Neto, Francisco Teixeira Sobrinho, Cleverson Ricardo da Silva e Josivan Dias Borges, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se. Araguaia/TO, 30 de março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

34. AUTOS 17.027/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Bertoldo Gonçalves de Sousa, Ângelo Bruno Junior, Antonio Neto Junior Flores e Vanderley Francisco Campos Silva
ADVOGADO: André Luis Fontanela
VITIMA: Reni de Araújo Milhomem
INTIMAÇÃO: fls. 80. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Bertoldo Gonçalves de Sousa, Ângelo Bruno Junior, Antonio Neto Junior Flores e Vanderley Francisco Campos Silva, relativamente as infringências do art. 147 do Código Penal e art. 3º, alínea "a" e Art. 4º Alíneas "a" e "b" da Lei 4.898/65. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquiva-se com as cautelas legais. Araguaia/TO, 30 de março de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

35. AUTOS 17.010/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Henny Nogueira Ramos de Sá
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VITIMA: Erica da Luz Ferreira
INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 28, 43, III e 648, I, do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento (CPP, art. 18 e Súmula 524, STF), e, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Henny Nogueira Ramos de Sá, relativamente à infringência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaia/TO, 30 de março de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

36. AUTOS 17.642/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rhuan Alves de Carvalho
ADVOGADO: Rolston Oliveira Pereira
VITIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Rhuan Alves de Carvalho, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). No Termo do artigo 120 do Código de Processo Penal, autorizo a restituição do objeto apreendido ao respectivos proprietários e/ou representantes, no que se refere à infração penal, vez que ele não mais interessa ao processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaia/TO, 30 de Março de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

37. AUTOS 16.340/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Pedro Ivo Costa Miranda
ADVOGADA: Maurina Jacome Santana
VITIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 51. Fica a advogada do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 28, 395, II e 648, I do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento (CPP, art. 18 e Súmula 524, STF). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaia/TO, 30 de março de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

38. AUTOS 17.107/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Filho Andrade Reis
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VITIMA: Cleane Lima de Sousa
INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 28, 43, III e 648, I, do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento (CPP, art. 18 e Súmula 524, STF), e, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Filho Andrade Reis, relativamente à infringência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaia/TO, 30 de março de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

39. AUTOS 15.690/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTORES DO FATO: Alessandro Aquino Dias e Wesley Pereira de Sousa Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Os Mesmos
INTIMAÇÃO: fls. 84. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com ancora no art. 107, I e IV do Código Penal, c/c o art. 62 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Wesley Pereira de Sousa Silva e com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Alessandro Aquino Dias relativamente à infrigência do art. 21 do Decreto Lei 3.688/41. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Araguaína/TO, 30 de março de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”

40. AUTOS 17.332/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Colemar Araújo Brito
ADVOGADO: Edmilson da Silva Melo
VÍTIMA: Cícero Ferreira da Silva, Antonio Dias dos Santos, Deusdete Jose de Miranda, Guilherme Paz Maciel e Jose Conceição Gomes dos Santos
INTIMAÇÃO: fls. 136. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Colemar Araújo Brito, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e , por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 08 de Abril de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

41. AUTOS 13.792/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Erik Ferreira dos Santos
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Rosângela de Sousa Almeida e Vângela Aparecida de S. Almeida
INTIMAÇÃO: fls. 71. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV, c/c o art. 115, ambos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Erik Ferreira dos Santos, relativamente à infrigência do artigo 303 da Lei 9.503/97. Oficie-se ao Juízo Deprecado requisitando a devolução da carta precatória no estado em que se encontrar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de Abril de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”

42. AUTOS 15.193/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Washington Junior Isidorio
ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV, c/c o art. 115, ambos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Washington Junior Isidorio, relativamente à infrigência dos artigos 150 e 331 do Código Penal. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de Abril de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”

43. AUTOS 17.435/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Lucimar Emidio dos Santos
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Lucimar Emidio dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e , por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 08 de Abril de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

44. AUTOS 13.016/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTORES DO FATO: Mariozan Nunes Araújo e Vanuza Pereira Lira
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública, SGT PM Paulo Lopes de Santana e SD PM Giuliano Barbosa Rodrigues
INTIMAÇÃO: fls. 60. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... “Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Mariozan Nunes Araújo, relativamente à infrigência dos artigos 129, 147, 329 e 331 do Código Penal. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de Abril de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0012.4201-0 OU 3716/10
Ação: Previdenciária
Requerente: FLORENTINO PEREIRA DA COSTA
Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador: Dr. Danilo Chaves Lima
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos autos a seguir transcrita. “...ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, ACOLHO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, suscitada pela parte ré e, consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO

267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 05 de abril de 2010. (a) Dr. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto-Respondendo”

AUTOS Nº 2009.0012.4202-9 OU 3717/10

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Morte
Requerente: MARIA SANTIAGO DE SOUSA
Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador: Dr. Edilson Barbugiani Borges
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos autos a seguir transcrita. “...ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, ACOLHO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, suscitada pela parte ré e, consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 05 de abril de 2010. (a) Dr. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto-Respondendo”

AUTOS Nº 2010.0000.3836-7 OU 3526/10

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade
Requerente: JOANA MARIA DA SILVA FEITOSA
Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador: Dr. Danilo Chaves Lima
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos autos a seguir transcrita. “...ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, ACOLHO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, suscitada pela parte ré e, consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 05 de abril de 2010. (a) Dr. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto-Respondendo”

AUTOS Nº 2008.0001.0931-9 OU 2542/08

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade e Segurado Especial
Requerente: TERESINHA DE JESUS ALVES DE ARAÚJO
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3407
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador: Dr. Lívio Coelho Cavalcante
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos autos a seguir transcrita. “...ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, ACOLHO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, suscitada pela parte ré e, consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 03 de março de 2010. (a) Dr. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto-Respondendo”

AUTOS Nº 2008.0009.9016-3 OU 1743/08

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
Requerente: RAIMUNDO BERNARDO DOS SANTOS
Requerido: BANCO SCHAHIN S.A
Advogados: Dr. Hiran Leão Duarte, OAB/CE 10.422
Dra. Eliete Santana Matos, OAB/CE 10.423
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos autos a seguir transcrita. “...Ante o exposto, COM FULCRO NO ART. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente para condenar o requerido no pagamento dos danos materiais no importe de R\$ 892,32(oitocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir do efetivo desconto mês a mês, ais juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e no mesmo passo condeno também por DANOS MORAIS no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que será corrigido monetariamente pelo INPC mais juros de mora de 1% (um por cento), a partir do arbitramento, consoante súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Confirmo a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 12). Não obstante a procedência parcial do pedido, condeno o réu a arcar integralmente com as custas processuais (SÚMULA 362 STJ) e também honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação a serem recolhidos em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos moldes do pedido inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 10 de março de 2010. (a) Dr. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto-Respondendo”.

AUTOS Nº 2008.0005.6976-0 OU 3021/09

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Invalidez ou Concessão de Auxílio Doença
Requerente: MARIA JOSÉ FERREIRA RODRIGUES
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3407
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador: Dr. Kizzy Aídes Santos Pinheiro
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos autos a seguir transcrita. “...ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, ACOLHO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, suscitada pela parte ré e, consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 04 de março de 2010. (a) Dr. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto-Respondendo”

AUTOS Nº 2008.0005.6895-0 OU 1649/08

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES

Requerido: BANCO GE CAPITAL S.A

Advogados: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, OAB/SP 188.846

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos autos a seguir transcrita. "...Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, confirmando a decisão de fls. 17 (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA) declarar a inexistência de qualquer dívida do autor para com o réu derivada do contrato 943705, determinando ao réu que extinga o referido contrato, abstendo-se de promover qualquer débito sobre os rendimentos previdenciários do autor. Condeno o réu a restituir ao autor o valor indevidamente descontado, no total de R\$ 558,60 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir do desembolso mês a mês de cada parcela devidamente descontada e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, bem como, pagar indenização de danos morais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) corrigidos monetariamente pelo INPC mais juros de mora de 1% (um por cento), a partir do arbitramento, consoante súmula 362 do STJ. Não obstante a procedência parcial do pedido, condeno o réu a arcar integralmente (Súmula 326/STJ) com as custas processuais e também com os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certificado sobre o recolhimento das custas finais. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 11 de março de 2010. (a) Dr. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto-Respondendo".

AUTOS Nº 2007.0005.7945-7 OU 1480/07

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: FRANCISCA GOMES DE JESUS

Requerido: BANCO BMC S.A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito, OAB/TO 3785

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos autos a seguir transcrita. "...Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, confirmando a decisão de fls. 13 (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA) declarar a inexistência de qualquer dívida do autor para com o réu derivada do contrato 513180192, determinando ao réu que extinga o referido contrato, abstendo-se de promover qualquer débito sobre os rendimentos previdenciários do autor. Condeno o réu a restituir ao autor o valor indevidamente descontado, no total de R\$ 620,28 (seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir do desembolso mês a mês de cada parcela devidamente descontada e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, bem como, pagar indenização de danos morais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) corrigidos monetariamente pelo INPC mais juros de mora de 1% (um por cento), a partir do arbitramento, consoante súmula 362 do STJ. Não obstante a procedência parcial do pedido, condeno o réu a arcar integralmente (Súmula 326/STJ) com as custas processuais e também com os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certificado sobre o recolhimento das custas finais. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 11 de março de 2010. (a) Dr. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto-Respondendo".

AUTOS Nº 2008.0001.0642-5 OU 1564/08

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: JARDILINA FERREIRA LIMA

Requerido: BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado(a): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, OAB/SP 188.846

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos autos a seguir transcrita. "...Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, confirmando a decisão de fls. 10 (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA) declarar a inexistência de qualquer dívida do autor para com o réu derivada do contrato caracterizado na primeira parte do doc. nº 08 acostado aos autos, determinando ao réu que extinga o referido contrato, abstendo-se de promover qualquer débito sobre os rendimentos previdenciários do autor. Condeno o réu a restituir ao autor o valor indevidamente descontado, no total de R\$ 327,33 (trezentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir do desembolso mês a mês de cada parcela devidamente descontada e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, bem como, pagar indenização de danos morais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) corrigidos monetariamente pelo INPC mais juros de mora de 1% (um por cento), a partir do arbitramento, consoante súmula 362 do STJ. Não obstante a procedência parcial do pedido, condeno o réu a arcar integralmente (Súmula 326/STJ) com as custas processuais e também com os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certificado sobre o recolhimento das custas finais. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 11 de março de 2010. (a) Dr. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto-Respondendo".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 020/ 2010

1. AUTOS: Nº 2010.0001.6552-0 -

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - ML.

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO: Drª. Simony Vieira de Oliveira, OAB – TO 4.093 e Núbia Conceição Moreira, OAB – TO 4.311.

Requerido: JUSCELE MARIA LOPES SOUZA.

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB – TO 4.158.

FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA, acerca do DESPACHO, de folhas 44-v, a seguir transcrito "Intime-se o requerente para manifestar sobre o contido no petitório de fls. 36/37, no prazo de cinco dias. Obs:

A intimação deverá ser realizada por meio do advogado. Col.To, 15.03.2010. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

SENTENÇA

AUTOS:2009.0006.8327-7

Ação:Registro/Retificação de Óbito

Autor:Romolo Gladiher Fonseca de Assis e Wender Assis Nascimento

Advogado do autor:Zeno Vidal Santin, OAB/TO 279

Juízo:Vara de Família e Suc, Infância e Juv., e 2º Cível de Cristalândia-TO

SENTENÇA DE MÉRITO: "POSTO ISTO, sem maiores delongas, acolho o r. Parecer Ministerial lavrado à fl. 12º e, de consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DETERMINO ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Lagoa da Confusão-TO a RETIFICAÇÃO da Certidão de Óbito do falecido WENDER ASSIS NASCIMENTO-fl. 51, do Livro C-01, sob nº 203-para ali constar que o falecido também deixou como filho RÔMOLO GLADIHER FONSECA DE ASSIS, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil. SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE ÓBITO. Sem custas e sem honorários. Após,arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independentemente de trânsito em julgado,por se tratar de jurisdição voluntária. P.R.I.C. Cristalândia-TO, 02-03-2010. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA-Juíza de Direito Substituta em Substituição."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2.018/91- Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: JOSEFA MARIA DE CARVALHO

Advogado : JOSÉ ROBERTO AMENDOLA OAB/TO Nº 319-B

Requerente: JOÃO PAULO DOS SANTOS

Advogado: VILDER FERNANDES RODRIGUES OAB Nº 450-B

Intimar as partes acima mencionadas da parte CONCLUSIVA da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Vistos etc.(...) Ante ao exposto, reconheço a intransmissibilidade da ação presente ação e, diante do óbito da autora EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos no artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 18 de novembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS Nº 2.734/95- AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente:ELMA MORAES DE OLIVEIRA

Advogado : HELVÉCIO CARDOSO OAB/TO Nº 437

Requerente: JOSÉ CARLOS DA CRUZ BOTELHO

Advogado: Jales José costa valente OAB Nº450-B

Intimar as partes acima mencionadas do teor da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Vistos etc. Trata-se de Ação de Dissolução de Sociedade de Fato proposta por ELMA MORAES DE OLIVEIRA , em desfavor de JOSÉ CARLOS DA CRUZ BOTELHO. A intimação pessoal para a autora impulsionar o feito no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas restou frustrada, uma vez que no Aviso de Recebimento consta que o endereço informado é desconhecido. É o que impende relatar. Passo a decidir. A inércia das partes quanto ao andamento do feito redundando na extinção processual, de acordo com o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Obtempere-se que a intimação é presumidamente válida se, enviada ao endereço constante nos autos, voltar sem o devido cumprimento, mormente porque é dever da parte atualizar seu endereço, conforme redação do artigo 238, parágrafo único do Código de Processo Civil. Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 02 de Setembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS Nº 2.018/91- AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: JOSÉ AIRES DA SILVA e DILMA ALVES DA SILVA

Advogado : ITAMAR BARBOSA BORGES OAB/TO Nº 946-B

Intimar as partes acima mencionadas da parte CONCLUSIVA da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Vistos etc.(...) Isto posto , em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 18 de novembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

Vara de Família, Infância, Juventude, Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta da Vara de Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2006.0.7870/0 de Guarda, tendo Requerente Edimilsa Alves Barreto e Requerida Ivanilde Maria de Oliveira. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a Requerida IVANILDE MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, estando em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO; para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., 08 de abril de 2010.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2010.0001.0444-0
 AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ELISABETE ROSA DE OLIVEIRA
 ADV: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI
 REQUERIDO: IVANELSON ALMEIDA LIMA
 OBJETO: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS.

AUTOS Nº 2010.0001.0446-7
 AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ÓTICA SÃO LUIS LTDA
 ADV: DR MAUROBRAULIO R. DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: MARCILEIDE PEREIRA DA SILVA
 OBJETO: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.

AUTOS Nº 2009.0011.5434-0
 Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: ADÉLIA DIAS TAVARES
 Adv: DR ADRIANO TOMASI
 Requerida: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
 OBJETO: Intimar o advogado da requerente, da audiência designada para o dia 03 de abril de 2010, às 16:00 horas.

AUTOS Nº 2010.0001.7995-5
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS
 ADV: DR MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: J & R AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME
 OBJETO: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUENTE, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS.

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Divórcio Consensual
 AUTOS N.º 2009.0009.8394-7
 Requerente: Tenório Martins Rêgo.
 Advogada: Dra. Gisele Rodrigues de Sousa, OAB/TO n.º 2.171-A
 Requerida: Sônia Alves de Sousa Martins
 Advogado: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz – OAB/AL n.º 4.956
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho (audiência) transcrito abaixo:
 DESPACHO: “Tendo em vista a segunda requerente não pretende realizar o divórcio consensual, converto o rito em litigioso, tendo em vista que restou inexistente a proposta de reconciliação do casal. Designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 16/06/2010, às 13h, oportunidade em que as partes deverão apresentar acompanhadas de suas testemunhas em banca. Sai a segunda requerente citada desde já para, querendo, apresentar contestação ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada a contestação abra-se vistas ao cônjuge varão. Cientes os presentes. Notifique-se o MP. (as) Filadélfia/TO, 11/02/2010 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO n.º. 402-B, com endereço Profissional situado à 906 Sul, Alameda 16, lote 10, em Palmas/TO
 AUTOS Nº 2009.0010.2945-7 (3753/09)
 Ação: Alimentos
 Partes: Aldecina Moreira da Costa x João Batista Barbosa de Sousa.
 Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este juízo na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 05/05/2010, às 09:00hs referente aos autos supramencionados. Goiatins/TO, 13 de abril de 2010.

GUARAÍ**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a autora, através de seu advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA
 AUTOS Nº 2006.0009.1430-4
 Requerente: HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA.
 Advogado: Dr. NORTON EMMEL MÜHLBEIER - OAB/PR 22.720
 DECISÃO: “(...) INTIME-SE a CREDORA para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar se tem interesse de que o leilão se efetive neste juízo, caso em que deverá remover o bem da cidade de Tupiratins – TO para esta Comarca de Guaraí, caso não queira remover o bem penhorado, a Carta Precatória deverá ser remetida para a Comarca a qual está localizado o bem – Comarca de Colinas – TO. (...) Guaraí, 26/06/2009. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito”.

Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a parte e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

N.º DOS AUTOS : 1.489/03 - AÇÃO PENAL.
 Infração Penal : Art. 180, caput, do Código Penal.
 Vítima : Graziane Oliveira Melo.
 Acusado (s) : MACIEL TAVARES DA SILVA.
 Advogado (s) : Dr. Helisnatan Soares Cruz (OAB/TO 1485)
 SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL “Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, não excederia de 01 (um) ano, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II, e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado MACIEL TAVARES DA SILVA, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 14 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal.”

N.º DOS AUTOS : 1.460/02 - AÇÃO PENAL.
 Infração Penal : Art. 155, do Código Penal.
 Vítima : Justiça Pública.
 Acusado (s) : ABRÃO MARQUES CARDOSO.
 Advogado (s) : Dr. Wanderlan Cunha Medeiros (OAB/TO 1533)
 SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL “Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, não excederia de 01 (um) ano, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II, e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado ABRÃO MARQUES CARDOSO, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 18 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal.”

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2007.0005.3291-4/0
 Ação Penal – Art. 140 caput, c/c art. 141, III, ambos do CP
 Querelante: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 Advogado: Dr. José Ferreira Teles
 Querelado: JOÃO HOUFFMAN
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito e Dr. Jackson Macedo de Brito
 JOÃO HOUFFMAN, qualificado nos autos da ação privada que lhe move LEONARDO OLIVEIRA COELHO também qualificado, irressignado com a decisão de fls.77/78, a qual declarou deserto o recurso e determinou o cumprimento da pena imposta na sentença condenatória (fls.26/29), opôs embargos de declaração (fls.83/91) requerendo a revogação da decisão de fls.77/78 e das publicações de fls. 80/82, alegando cerceamento de defesa, uma vez que não constou o nome dos advogados na decisão e na publicação realizada pelo Diário da Justiça, bem como argumentando ausência de previsão legal para o preparo. Outrossim, requereu o seguimento dos autos para a Turma Recursal, aduzindo que a Lei Estadual n.º 1.586/2001-TO, Anexo I, não faz nenhuma menção aos recursos criminais. Vale ressaltar que no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, os embargos declaratórios não são cabíveis para sanar omissão ou contradição contida em decisão, porquanto nos exatos termos do que dispõe o artigo 83 da Lei 9.099/95, os embargos de declaração são interpostos contra sentença ou acórdão. Todavia, recebo a petição de fls. 83/91 como mero pedido, apenas para demonstrar que o recurso interposto é, de fato, deserto em razão do descuido do próprio Querelado “Embargante” (sic!). Alega o Querelado ausência de previsão legal para pagamento de custas processuais para interposição de apelação no Juizado Especial Criminal, bem como ausência de regulamentação específica concernente ao preparo nos recursos criminais, alegando que a Lei Estadual n.º 1.286/2001 não traz conexão de relação com os recursos especiais criminais, requerendo a aplicação do dispositivo do artigo 92 da Lei 9.099/95. No entanto, equivoca-se o Querelado. A fim de se dirimir qualquer dúvida a respeito da obrigatoriedade da realização do preparo para a interposição dos recursos criminais perante o Juizado Especial Criminal, trago aos autos recente julgado da Egrégia 2ª Turma Recursal deste Estado que assim decidiu: “APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1944/09 (JECRIMINAL – GURUPI-TO) - Referência: 007.0006.3184-0/0 - Natureza: Artigo 216 do CPB - Apelante: Maria de Fátima Carneiro Leite - Advogado(s): Dr. Hedgard S. Castro - Apelado: Olegário de Souza Lima - Advogado(s): Dr. Raimundo Rosal Filho - Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento - SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: Penal. Processo penal. Ação penal privada. Ausência de preparo. Requisito de admissibilidade. Deserção. Não deve ser conhecida a apelação criminal, sem a juntada do comprovante de preparo nas 48 horas subsequentes a interposição do recurso. Nos crimes de ação penal privada, não estando a parte sob o pálio da justiça gratuita, é obrigatória a juntada do comprovante de preparo dentro do prazo legal, sem o qual o recurso não pode ser conhecido. Não se conhece de recurso desacompanhado de comprovante de recolhimento do preparo, nos termos do artigo 54, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95. Apelação não conhecida. Súmula de julgamento que serve de acórdão, os termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal

de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DA APELAÇÃO, por sua deserção. Sem sucumbência. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e José Maria Lima - Membro convocado. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010." Grifei. Assim, verifica-se que o preparo é uma das condições de admissibilidade dos recursos criminais a serem interpostos perante os Juizados Especiais Criminais, devendo ser recolhido nos termos do artigo 54, parágrafo único da Lei 9.099/95. Logo, não há que se falar em aplicação subsidiária do Código Penal e/ou do Código de Processo Penal quanto ao recolhimento das custas. Quanto a alegação de cerceamento de defesa em razão de omissão dos nomes dos patronos na Decisão e na publicação de intimação realizada pelo Diário de Justiça, necessário ressaltar que, ainda que seja a decisão de fls. 77/78 novamente publicada e contendo os nomes dos respeitáveis Advogados das Partes, tal fato não tem o condão de elidir a deserção do recurso já interposto e não preparado. Desta forma, não há que se falar em omissão e contradição havidas na decisão de fls. 77/78 e, tampouco, em cerceamento de defesa e prejuízos ao devido processo legal, porquanto é cediço que o juízo de admissibilidade é feito perante o juízo "a quo", neste caso, o próprio juízo prolator da decisão final. Logo, há que se dizer que os "embargos de declaração" são absolutamente incabíveis e foram opostos em caráter nitidamente protelatório. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 83/91, mantendo a decisão de fls. 77/78 inalterável. Cumpra-se integralmente a mesma. Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guarái-TO, 08 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2008.0010.0593-2

Autor do fato: AUTO POSTO TOCANTINS LTDA

Vítima: EURIANA ALENCAR JORGE

Ministério Público: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Ao autor do fato é imputado a prática do delito previsto no artigo 42, inciso III do Decreto-Lei 3.688/41.

Aceita a proposta de transação penal (fls.11) e cumprida a diligência requerida pelo Ministério Público (fls.19), este pugnou pelo arquivamento do feito (fls.20).

Ante o exposto, homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Guarái-TO, 08 de abril de 2010. Sarita Von Roeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº. 2009.0002.6913-6

Ação de Cobrança

Requerente: IDA PEREIRA DA SILVEIRA

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende

Requerido: VALDIR DE SOUSA MELO

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Cumpra-se o despacho de fls.30. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guarái-TO, 08 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 02/04

AUTOS Nº 2007.0003.4859-5

Autor do fato: DOMINGOS CURCINO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 330 do Código Penal Brasileiro. Considerando que o Autor do fato cumpriu integralmente (fls.25/vº) a transação penal realizada com o Ministério Público (fls.18), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram DOMINGOS CURCINO como Autor do fato e a JUSTIÇA PÚBLICA como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarái, 08 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 04/04

AUTOS Nº 2007.0007.6089-5

Autores do fato: MOACIR DA SILVA MIRANDA, EDVAN CARDOSO DA SILVA e VALDIMAR RUFINO DE SOUSA

Vítima: JOSE DIVANO BARBOSA TURÍBIO

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Foi instaurado termo circunstanciado para apurar eventual delito de abuso de autoridade (Lei 4898/65), em que figura como autores do fato MOACIR DA SILVA MIRANDA, EDVAN CARDOSO DA SILVA e VALDIMAR RUFINO DE SOUSA, fato ocorrido no mês de agosto do ano de 2007. Designada audiência preliminar (fls.27), o Promotor de Justiça requereu a remessa dos autos à Delegacia de Polícia para a constatação de quem realmente seria o autor do fato e vítima, sendo os autos remetidos à Delegacia no dia 08.01.2008 (fls.30/vº). No entanto, conforme se verifica às fls. 38, somente em 02.02.2009, houve a devolução dos autos da Delegacia de Polícia e, no dia 04.05.2009, novamente os autos foram remetidos à Delegacia para o cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público na audiência preliminar realizada (fls. 48). Após o retorno dos autos (fls.58), o Ministério Público foi instado a se manifestar e pugnou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, requerendo a extinção da punibilidade dos autores do fato (fls.60). Conforme se verifica, os fatos ocorreram há mais de dois (02) anos. O artigo 6º, § 3º, b, da Lei 4.898/65 impõe pena máxima ao delito de abuso de autoridade de seis (06) meses de detenção, verificando-se a prescrição em dois (02) anos, conforme disposto no artigo 109, inciso VI do Código Penal. Logo, perdeu o Estado o direito de punir os Acusados em razão da prescrição da pretensão punitiva. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram MOACIR DA SILVA MIRANDA, EDVAN CARDOSO DA SILVA e VALDIMAR RUFINO DE SOUSA como autores do fato e JOSE DIVANO BARBOSA TURÍBIO como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarái, 08 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 01/04

AUTOS Nº 2007.0002.5299-7

Autor do fato: CLAUDEMIR DE CARVALHO

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98. Considerando que o Autor do fato cumpriu integralmente (fls.97) a transação penal

realizada com o Ministério Público, nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram CLAUDEMIR DE CARVALHO como autor do fato e MEIO AMBIENTE como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarái, 08 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 03/04

AUTOS Nº 2007.0004.9748-5

Autor do fato: MARCOS LUIZ DIAS BITTENCOURT

Vítima: MARCOS ANTONIO MACIEL CARDOSO

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 331 do Código Penal Brasileiro. Considerando que o Autor do fato cumpriu integralmente (fls.80) a transação penal realizada com o Ministério Público, nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram MARCOS LUIZ DIAS BITTENCOURT como Autor do fato e MARCOS ANTONIO MACIEL CARDOSO como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarái, 08 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 05/04

AUTOS Nº 2007.0009.6369-9

Autores do fato: PEDRO RIBEIRO SOARES e EDMILSON RIBEIRO SOARES

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Aos infratores é imputada a conduta descrita no artigo 331 do

Código Penal Brasileiro. Considerando que os Autores do fato cumpriram integralmente (fls.35) a transação penal realizada com o Ministério Público, nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram PEDRO RIBEIRO SOARES e EDMILSON RIBEIRO SOARES como Autores do fato e a JUSTIÇA PÚBLICA como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarái, 08 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 06/04

AUTOS Nº 2008.0001.1540-8

Autor do fato: TAYOGO PEREIRA COSTA

Vítima: ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Foi instaurado termo circunstanciado para apurar eventual delito de lesão corporal leve, tipificado no artigo 129, caput do Código Penal Brasileiro, em que figura como autor do fato TAYOGO PEREIRA COSTA e como vítima Anderson Rodrigues de Souza, fato ocorrido no dia 24 de fevereiro de 2008, no município de Guarái-TO. O Autor do fato aceitou a proposta de transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência preliminar (fls.29), contudo não cumpriu integralmente o pactuado (fls.33). O Ministério Público instado a se manifestar, requereu nova intimação do Autor do fato para o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento do feito (fls.33/vº). Embora devidamente intimado (fls.35/36), o autor do fato não cumpriu a determinação no prazo estipulado, conforme certidão de fls. 36/vº. Novamente o Ministério Público foi instado a se manifestar e pugnou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, requerendo a extinção da punibilidade do autor do fato argumentando que no caso dos autos o prazo prescricional é reduzido pela metade, conforme disposto pelo artigo 115 do Código Penal (fls.37). O delito tipificado no artigo 129, caput do Código Penal prevê pena máxima de 01 ano de detenção, verificando-se a prescrição em 04 anos (artigo 109, inciso V do CP). No entanto, verifica-se que o Autor do fato tinha 18 anos na data do ocorrido. Logo, necessária a aplicação do disposto no artigo 115 do Código Penal, reduzindo pela metade o prazo prescricional previsto para o delito de lesão corporal leve, configurando-se a prescrição em 02 anos. Assim, decorridos mais de 02 anos sem a presença de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, perdeu o Estado o direito de punir o Acusado em razão da prescrição da pretensão punitiva. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram : TAYOGO PEREIRA COSTA como autor do fato e ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarái, 08 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 07/04

AUTOS Nº 2008.0006.5220-9

Autor do fato: MARILDA DA SILVA

Vítima: SD/PM LUZIMAR DINIZ MIRANDA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

À autora do fato é imputada a conduta descrita no artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

Conforme se verifica dos autos, a Autora cumpriu parcialmente (fls.15/vº a 17) a proposta de transação penal realizada em audiência preliminar (fls.15) e mudou-se de endereço, residindo em uma fazenda no município de Itaporã-TO (certidão de fls.21). O Ministério Público instado a se manifestar, pugnou pela extinção da punibilidade da autora do fato, argumentando que restou atingida a finalidade preconizada pela Lei 9.099/95 Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram MARILDA DA SILVA como Autora do fato e LUZIMAR DINIZ MIRANDA como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarái, 08 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 08/04

AUTOS Nº 2008.0007.5468-0

Autor do fato: ROGÉRIO RIBEIRO RODRIGUES

Vítima: Dr. EDSON JOSE LOBATO BORGES

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 331 do Código Penal Brasileiro. Conforme se verifica dos autos, o Autor cumpriu integralmente (fls.23/vº, 25 e 25/vº) a proposta de transação penal aceita em audiência preliminar. O Ministério Público instado a se manifestar, pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato, com o consequente arquivamento do feito (fls.25). Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que

figuram ROGÉRIO RIBEIRO RODRIGUES como Autor do fato e Dr. EDSON JOSE LOBATO BORGES como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guaraí, 08 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 09/04
AUTOS Nº 2008.0010.0577-0

Autor do fato: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 330 do Código Penal Brasileiro. Conforme se verifica dos autos, o Autor cumpriu integralmente (fls.16/vº) proposta de transação penal aceita em audiência preliminar (fls.11). O Ministério Público instado a se manifestar, pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato, com o conseqüente arquivamento do feito (fls.18). Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram LEONARDO APARECIDO DE SOUSA como Autor do fato e a JUSTIÇA PÚBLICA como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guaraí, 08 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.2) SENTENÇA CRIMINAL Nº 10/04
AUTOS Nº 2009.0002.1561-3

REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS APREENDIDOS
Requerente: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Requerido: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARÁI

Nos presentes autos a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, devidamente representada, compareceu perante este juízo requerendo fossem doados lotes de madeira apreendidos em vários processos criminais que tramitam na esfera criminal deste Juizado. Embora o processo tenha sido autuado como se fosse judicial, verifica-se que se trata de procedimento administrativo, onde a função jurisdicional se esgota através do deferimento ou indeferimento do pedido de doação, vez que, posteriormente, cabe ao Ministério Público fiscalizar a efetiva aplicação social dos bens. Considerando as normas contidas no Provimento nº 10/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, não estão e não serão judicialmente autorizadas doações de quaisquer bens apreendidos em decorrência de processos ou procedimentos criminais. Nos processos ou procedimentos já em tramitação, onde haja bens apreendidos, com ou sem decretação de perda dos mesmos, em que pese existir ou não parecer do Ministério Público opinando pela doação, serão levados a praça ou leilão e os valores decorrentes depositados à conta do FUNJURIS. Ante o exposto, indefiro o pedido de doação de madeira efetuado pela APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. Após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí-TO, 08 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 24 / 2010-DF

Drº NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o falecimento do filho do Juiz de Direito Dr. Esmar Custódio, Nicolas Quagliariello Vêncio.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar LUTO em toda Comarca de Gurupi por três dias, sendo que no dia 13/04/2010 ficara fechado o prédio do Fórum.

Art. 3º - Comunique-se à Presidência, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público, à subseção da OAB-TO e à população por aviso afixado na entrada do Prédio.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DIRETORIA DO FORUM, em Gurupi, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2010 (13/04/2010).

NASSIB CLETO MAMUD
Juiz de Direito
Diretor do Foro

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 10.046/06

Autos: Interdição

Requerente: A. S. da S.

Advogado: Dr. Lourival Barbosa Santos - OAB/TO nº 513-B

Requerido: E. dos S. S.

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 51. "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 23 de fevereiro de 2010. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2008.0000.8875-3/0

Autos: Ação Cautelar Incidental

Requerente: M. A. da S. B. e outra

Advogado: Dr.(a) Jonas Tavares dos Santos – OAB/TO nº 483

Requerido: J. J. B.

Advogado: Dr. (a) Jeane Jaques L. de Toledo - OAB/TO nº 1.882

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 161, verso. DESPACHO: "Ante a documentação juntada e declarações prestadas pelo inventariante, não se vê os riscos narrados na exordial, pois este realiza atos de gestão do espólio, fundamentais para manutenção dos bens, logo é incabível o arrolamento cautelar. Intime-se. Gpi, 01.03.10. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2007.0005.0766-9/0

Autos: Prestação de Contas

Requerente: Marco Aurelio da Silva Barreto

Advogado: Dr.(a) Denise Rosa Santana Fonseca – OAB/TO nº 1489

Requerido: Jose Jackson Barreto

Advogado: Dr. (a) Jeane Jaques de C. Toledo - OAB/TO nº 1882

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 408. DESPACHO: "Deem-se vistas dos autos na forma requerida às fls. 407. Gurupi, 12 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2008.0008.1732-0/0

Autos: Guarda

Requerente: M. M. B. F.

Advogado: Dr.(a) José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO nº 2308; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra - OAB/TO nº 4056 Objeto: Intimação dos advogados do requerente para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 25.

DESPACHO: "Defiro o sobrestamento dos autos no prazo de 30 (trinta) dias, na forma requerida às fls. 23/24. Escoado o prazo diga á autora. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores do requerente, Drº. Janaína Marques e o Drº. Eduardo R. Miranda Oliveira, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 080/2006

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.

REQUERENTE: MARIA ALICE SERRATO CHOY.

Rep. Jurídico: Drº. Janaína Marques e o Drº. Eduardo R. Miranda Oliveira.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seus procuradores, supra citados INTIMADOS: Da sentença de fl.30, cuja parte final segue transcrita:

Assim, com fulcro no art. 267, II E III, do CPC, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito, diante do desinteresse no feito. Sejam pagas as custas pelo patrocínio particular. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores do Requerente, Drº. Raimundo Nonato Fraga de Sousa e Drº. Dulce Elaine Cósia, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.015/06

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: GLEDSON CRIS AGUIAR DE SOUSA

Rep. Jurídico: Raimundo Nonato Fraga de Sousa e Drº. Dulce Elaine Cósia.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seus procuradores, supra citados

INTIMADOS: Do Despacho de fls. 89 que segue transcrito: CIs... Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, tragam-me o termo para homologação. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 de CPC. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de outras provas, ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Eurípedes Maciel da Silva, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 11.850/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: CLEITON RENATO PINTO DOS SANTOS

Rep. Jurídico: Drº. Eurípedes Maciel da Silva.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

LITISCONSÓRCIO: CAPITÃO PM WILSON ANASTÁCIO CARVALHO E CAPITÃO/PM E SARGENTO PM ELIEZIO

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Da Sentença de fls. 145/149 que segue transcrito: EX POSITIS, com escopo nos argumentos supra e na completa ausência de comprovação do alegado, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, portanto, diante da não comprovação de atitude abusiva ou ilegal por parte dos Milicianos de Gurupi apontados no início, impossibilitada está qualquer reparação postulada. Condeno o Requerente no pagamento das custas, despesas processuais e honorária em 15%, diante da gratuidade apenas provisória concedida às fls. 18. Após o trânsito e o pagamento, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. P. R. I. e Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do(a) requerente(a), Dr. DIRENE AGUIAR DOS SANTOS, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 12.138/04

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO LIMINAR.

IMPETRANTE: TÂNIA MARIA LAGO.

Rep. Jurídico: Drº. Direne Aguiar dos Santos.

IMPETRADO: SRº PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, SR. JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADOS: Da sentença de fls. 39, 40, 41 e 42 cuja parte final segue transcrita: EX POSITIS, com escopo na legislação ventilada e na constatação de inconstitucionalidade supra, CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL, CONFIRMANDO A LIMINAR, para consolidar o direito da candidata à inscrição já realizada, reconhecendo o direito da mesma de concorrer à vaga pleiteada naquele concurso da PM/TO, donde estava infundada a discriminação apenas pela idade, além de fazer ilegal distinção entre PMs e não PMs, com privilégios imotivados para os primeiros, ocorrendo real irregularidade na distinção criada pelo item 2.3 do Edital de Concurso da PMTO, quando para os PMs tal distinção não se estendeu. Dê-se ciência da sentença e após o trânsito, sejam os autos arquivados. Custas e despesas pelo Impetrado, mas sem honorária diante de entendimento do STF. P.R.I.C. Em Gurupi, 26/02/2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do(a) requerente(a), Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 10.934/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: OMAR FERNANDES LEITE.

Rep. Jurídico: Drº. Milton Roberto de Toledo.

REQUERIDO: O ESTADO DO TO E BANCO DA GENTE, GURUPI-TO.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADOS: Da sentença de fls. 87, 88, 89, 90, 91 e 92 cuja parte final segue transcrita: EX POSITIS, com escopo nos argumentos supra e julgados assemelhados, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, diante da não comprovação de abalo moral, mas somente de dissabor sem ofensa a honra pública do Postulante, fato restrito à esfera íntima do mesmo, impossibilitando qualquer reparação postulada. Deixo de condenar o Requerente no pagamento das custas, despesas processuais e honorária diante da alegação de pobreza. Após o trânsito, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 14/12/2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

ITACAJÁ**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 2006.0009.37398

Requerente: Alameda e Alameda LTDA

Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087

Requerido: Prefeitura Municipal de Recursolandia/TO

Advogado: Drº. Adriana Abi-Jaudi Brandão OAB/TO 1988

DESPACHO: Intime-se o credor para requerer o que entende de direito. Prazo: 5(cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2010.0002.5544-9

Requerente: Luana Bento Soares

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

Requerido: CELTINS- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Drº Leticia Bittencourt OAB/TO 2174-B

DECISÃO: REJEITO as justificativas apresentadas e INDEFIRO o pedido formulado pela ré pelas seguintes razões: 1) a CELTINS foi notificada em seu Escritório de Itacajá no dia 30.3.2010 e o pedido de fls. 21.22 foi encaminhado a este Juízo apenas em 12.4.2010, ou seja, onze dias após o termo final do prazo assinalado na decisão judicial; 2) a greve dos servidores do Poder Judiciário não atingiu a Comarca de Itacajá, sendo certo que não há que se falar em suspensão do curso processual; 3) é público e notório que as manifestações populares deflagradas nas rodovias de acesso à Itacajá tiveram início bem depois do término do prazo para o cumprimento da decisão judicial, e estão localizadas nas proximidades de Itacajá, e, portanto, bem distantes da unidade consumidora; 4) também é público e notório que a unidade consumidora beneficiada com a ordem judicial está localizada bem mais próximo de Santa Maria do que de Itacajá, razão pela qual o serviço poderia e pode ser muito bem executado pela equipe da CELTINS que se encontra em Santa Maria ou em Pedro Afonso, não me parecendo razoável a concessionária valer-se de um movimento popular legítimo, estranho a atividade por ela exercida, para justificar sua inércia no cumprimento da ordem judicial. Por fim, esclareço às partes que o termo inicial da multa diária fixada na decisão de fls. 17/18 é o dia 2.4.2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Substituto na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins. FAZ SABER - aos que o presente Edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível se processam os autos nº 2009.0004.4146-0, de Reconhecimento de União Estável, tendo como Requerente Edite Barbosa de Souza e como Requerido: José Viana da Silva (falecido). Tendo o presente à finalidade de CITAR – MARIA MARQUES DA SILVA, residente no

estado do Pará em lugar incerto e não sabido; IRAÍDE MARQUES DA SILVA, residente no estado do Pará em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o respeitável despacho do teor seguinte: "Cite-se cf. requer. Intime-se. - Itgs, 30/08/09. - (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito.)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital que será publicado na forma da Lei. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de 2010. Eu Escrevente que digitei e subscrevi. Eu, Escrivã que conferi e subscrevi.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS: 2009.0012.4909-0 (4522/09)

Ação: Reintegração de Posse Com Pedido de Liminar

Requerente: Osmar José de Castro

Advogado: Defensor Público

Requerido: Azarias do Carmo de Araújo

Advogado: Drs. José Pereira de Brito e Jackson Macedo de Brito

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, para audiência de Justificação designada para o dia 04 de maio de 2010, às 14:20 horas.

Juizado Especial Cível e Criminal**APOSTILA**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO- AUTOS Nº 4005/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1785-2/0)

Requerente: SULENE ALVES RODRIGUES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Sandro Pissini Espindola

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, de consequência, Condenar o Reclamado Banco do Brasil S/A, a pagar para o (a) Reclamante Sulene Alves Rodrigues, as importâncias de: a) R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado; b) R\$ 832,82 (oitocentos e trinta e dois reais, oitenta e dois centavos), a título de ressarcimento da quantia indevidamente apreendida, a ser atualizado e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir do desconto (01/10/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 30 de março de 2010 – Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- AUTOS Nº 4065/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6150-4/0)

Requerente: PEDRO LOPES DA SILVA NETO

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: DOMINGOS PEREIRA MARTINS

Requerido: JOSÉ ROBERTO LOPES CARDOSO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " Pelo exposto, julgo extinta a presente reclamação nos termos do artigo 51, da Lei nº 9099/95, sem resolução de mérito, e, de consequência, determino o arquivamento dos autos. Condeno o (a,s) autor(a,s) ao pagamento das custas. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito.P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, aos 30/03/2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO- AUTOS Nº 4047/2009– PROTOCOLO: (2009.0012.5038-2/0)

Requerente: MOISÉS ANTÔNIO DA SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Dra. Teresa Pitta Fabrício

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência: 18) Condenar a parte reclamada Banco BMG S/A, a pagar para o Reclamante Moisés Antônio da Silva, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ), e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. 19) Julgar improcedentes os pleitos de inexistência do débito e restituição em dobro dos valores pagos. 20) Determinar seja descontado junto ao pagamento do autor, as oito parcelas faltantes para o cumprimento do contrato 187642494, devendo ser descontadas uma parcela por mês, com o mesmo valor da parcela anteriormente contratada. 21) Determinar ao requerido que promova imediatamente a baixa da restrição do nome do autor referente ao contrato 187642494, no prazo de 24h (vinte e quatro), sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao dia, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 30 de março de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL- Autos nº 4029/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5000-5/0)
 Requerente: ANGRA CASTRO OLIVEIRA SANTOS
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: LOJAS ECONOMIA
 Advogado: Dr. Antônio Ianowich Filho
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " Designada audiência conciliatória para o dia 25/03/2010, às 13h50min, a parte, devidamente intimada, deixou de comparecer, justificando sua ausência, através de seu advogado, em virtude da greve dos serventuários, conforme fl. 29. Ocorre que, apesar do movimento grevista, este é apenas parcial, sendo do conhecimento de todos, inclusive do advogado do(a) autor(a), que as audiências neste Juizado estão sendo realizadas normalmente. Pelo exposto, julgo extinta a presente reclamação nos termos do artigo 51, I, da Lei nº 9099/95, sem resolução de mérito, e, de consequência, determino o arquivamento dos autos. Condeno o (a,s) autor(a,s) ao pagamento das custas. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, aos 30/03/2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

05 – AÇÃO DE COBRANÇA-AUTOS Nº 3899/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9806-0/0)
 Requerente: LUSO PEREIRA BARROS
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
 Requerido: CONSTRUTORA CAMPO GRANDE LTDA
 Advogado: Não constituído
 Requerido: Construtora Norberto Odebrecht
 Advogado: Dr. Adriano Guinzelli
 Advogado: Dr. Philippe Dall'Agnol
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para de consequência, CONDENAR a primeira reclamada Construtora Campo Grande Ltda, a pagar para o reclamante a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao pagamento dos aluguéis do veículo, conforme explicitado no item 2 do anexo 1, do contrato de aluguel de transportes em anexo, corrigido monetariamente desde o vencimento de cada parcela do aluguel, e juros de mora de 1% ao mês desde a citação, e improcedentes os demais pedidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de março de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

06 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL- AUTOS Nº 3616/2009– PROTOCOLO: (2009.0000.8294-0/0)
 Exequente: CLEIDIENE SOUSA RODRIGUES MARQUES
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito
 Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito
 Executada: ANA AMÉLIA MACIEL DINIZ
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre a certidão de fl. 41, manifeste-se o (a) Exequente, no prazo de dez (10) dias, indicando bens do(a,s) devedor(a,s) passível(is) de penhora. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 30/03/2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

07 – AÇÃO – RECLAMAÇÃO- AUTOS Nº 4028/2009– PROTOCOLO: (2009.0012.5003-0/0)
 Reclamante: EDIRLENE RAINHA DOURADO
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
 Reclamado: CELTINS S/A
 Advogado: Dr. Sérgio Fontana
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fl. 27).
 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, II, do CPC.
 3. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, Lei nº 9.099/95).
 4. Após o trânsito em julgado, arquite-se.
 5. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 30/03/2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica INTIMADO AS PARTES E ADVOGADOS ABAIXO IDENTIFICADOS, para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

AUTOS N. 6.383/09 E/OU 2007.0002.9324-0/0
 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: MARA NÚBIA MARTINS DOS SANTOS
 Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB –TO 2934
 Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAERJO (SUBMARINO.COM)
 Advogado: Dr. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO - OAB/TO n. 3683
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 142, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Vistos. Remetam-se os autos ao Contador judicial para que efetue os cálculos atualizados do débito. Intime-se o executado para que efetue o pagamento do montante da condenação ou ofereça bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no valor de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sirva este mandado como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 06 de abril de 2010. As. Dr. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS Nº 2009.0007.0466-5/0 – 6502/09
 Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
 Requerente: ROLID JABER JUNIOR
 Advogado.: Dr. GERALDO FREITAS OAB/TO 2.708B E OUTRO
 Requerido: VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
 Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS FONTANELA OAB/TO 2910
 FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 88, dos autos supramencionados a seguir transcritos: Ante o exposto, julgo procedente a arguição de incompetência desse juízo para processo e julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à justiça federal. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o Cartório certificará, proceda-se a remessa determinada e efetue-se as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Miranorte – TO, 24 de março 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

02: AUTOS Nº. 2006.0009.1468-1/0 – 4891/06
 Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: IDALINA CARLOS DA MOTA
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: Dr. MARCELO BENETELE FERREIRA – PROCURADOR FEDERAL
 FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 109, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 09 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

03: AUTOS Nº 2009.0012.9417-7/0 – 6390/10
 Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE (com pedido de liminar)
 Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Drª. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
 Advogado: Drª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
 Requerido: RITA DE CASSIA MARTINS RIBEIRO
 Advogado:
 FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 48/49, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, com fulcro no artigo 928 do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR determinando a expedição do mandado de reintegração de posse do veículo descrito às fls. 02. Nomeio o Autor como depositário, o qual fica advertido de que: a) deverá guardar o veículo; b) conservá-lo em local apropriado; c) não poderá, em hipótese alguma, circular no veículo até que seja proferida decisão judicial. O descumprimento dessas determinações importará nas sanções civis e criminais cabíveis. Quando do cumprimento do mandado, os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar detalhadamente no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha. Caso necessário poderão agir na forma do artigo 172, 2º, do Código de Processo Civil, observando-se as disposições do artigo 5º, XI, da Constituição Federal. Executada a medida liminar, CITE-SE o Requerido para, querendo, apresentar contestação em 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Decorrido o prazo, designe-se audiência de conciliação da qual deverão ser intimadas as partes. Sirva esta decisão como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 09 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

04: AUTOS Nº 2008.0004.8178-1/0 – 5926/08
 Ação: USUCAPIÃO
 Requerente: JOSÉ IRAN DE OLIVEIRA SOUSA
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
 Requerido: ESPÓLIO DE ANTÔNIO RAMALHO DE SOUSA, REP. POR ROSA FRADE RAMALHO
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 68, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 09 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

05: AUTOS Nº 2008.0001.9137-6/0 – 5762/08
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: LUIZA SILVEIRA FONSECA NETA
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
 Requerido: WHIRPOOL S/A MULTIBRAS
 Advogado: Dr. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO 2112-B
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 121/122, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO de fl. 109/119, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 04 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

06: AUTOS Nº 2007.0009.3076-6/0 – 365/07
 Ação: DE RECLAMAÇÃO
 Requerente: MARIA EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Advogado:
 Requerido: ADALBERTO MOURA E CARLINHO DO CAPIM
 Advogado:
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 24, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código Processo Civil. Sem custo e honorários advocatícios por se tratar de causa no Juizado Especial Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos com as baixas e cautelas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 25 de fevereiro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

07: AUTOS Nº 2.796/02

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JOSÉ FERREIRA GOMES FILHO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: AOTAMIRAN EVANGELISTA DE SOUZA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 43, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, REVOGO a liminar de fl. 18/20 e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. SUSPENDO a exigibilidade das custas processuais com base na Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte – TO, 09 de fevereiro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

08: AUTOS Nº 2009.0010.9699-5/0 – 6621/09

Ação: DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº. 911/69

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Drª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: PAULO ALVES SILVA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 41, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo. Com a renúncia dos prazos recursal da parte autora, determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 04 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

09: AUTOS Nº 2008.0009.4969-4/0 – 6181/08

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ CARVALHO DE SOUSA

Advogado: Dr. GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693 E OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 27/29, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Intime-se Pessoalmente o INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 15 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

10: AUTOS Nº 2006.0004.9634-0/0 – 4660/06

Ação: DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: MARIA CORDEIRO DA CRUZ

Advogado: Drª. JANETH MOREIRA DOS SANTOS OAB/TO 1687-B

Requerido: PERSIVAL FERREIRA DA CRUZ

Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES OAB/TO 2164

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 40/41, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para DECRETAR O DIVÓRCIO DIRETO dos conjugues, importando na extinção do processo com resolução de mérito, segundo o que dispõe o artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para que seja averbada a alteração do nome da parte autora, fazendo constar seu nome de solteira. Arquivem-se após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 22 de janeiro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

11: AUTOS Nº 2009.0012.9407-0/0 – 6368/09

Ação: DE COBRANÇA, com pedido de antecipação de tutela.

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTET

Advogado: Dr. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 618

Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1.555

Requerido: MUNICIPIO DE MIRANORTE – TO NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 222/223, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Cite-se o Requerido para, querendo, apresentar contestação em 60 (sessenta) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Sirva esta decisão como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 10 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

12: AUTOS Nº 4.132/2005

Ação: INDENIZAÇÃO POR MORAIS E MATERIAIS

Requerente: FERREIRA BATISTA LTDA, representada por sua sócia gerente MARIA DIREMA DE MORAIS FERREIRA.

Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO OAB/TO 3132-A

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155 E OUTROS

FINALIDADE: Intimar da decisão em embargos de declaração de fls. 125, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, e nego provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DJ. Cumpra-se. Miranorte, 03 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

13: AUTOS Nº 4598/2006

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE HERANÇA

Requerente: R. DE S. R, representado por sua genitora REGINA DE SOUSA RODRIGUES

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: MARIA DE LOURDES SOUSA

Advogado: Dr. KELVIN KENDI INUMARU OAB/GO 30.139

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 168, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 22 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

14: AUTOS Nº 2009.0004.7505-4/0 – 6417/09

Ação: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE c/c PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LEIDIANE SANTOS DA SILVA

Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348

Requerido: IRENI RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 36, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Cancelo ordem liminar de reintegração. Condeno a parte autora nas custas e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, mas suspendo a sua exigibilidade na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Saem as partes intimadas. Depois do trânsito e julgado da sentença, arquivem-se os autos. Miranorte, 09 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

15: AUTOS Nº 2009.0002.9324-0 – 6343/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DEBITO COM RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARA NÚBIA MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Dr. JAKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SUBMARINO .COM)

Advogado: Dr. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO OAB/TO 3.683

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 142, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " INTIME-SE o Executado para que efetue o pagamento do montante da condenação a importância de R\$ 6.537.26 ou ofereça bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no valor de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 06 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

NOVO ACORDO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO PENAL

AUTOS Nº2007.0004.4673-2

RÉU: MARCOS ROGÉRIO VITURINO RODRIGUES

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES

DESPACHO: Intime-se o advogado do acusado para apresentar rol de testemunhas e, se entender conveniente, fazer eventuais acréscimos petição de 'resposta à acusação' (fl. 70 - com a nova nomenclatura do CPP). Cumpra-se com brevidade e atenção. Novo Acordo, 04 de março de 2009. Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2010

O Doutor José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito, substituindo o titular da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceituam os artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em conformidade com artigo 425 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.689 de 09 de junho 2008, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Novo Acordo-TO.

Nº NOMES PROFISSÃO

- 01 AGUIFANEIDE GONDIM SERV. PUBLICA
- 02 ALAN GOMES DE ARAÚJO ESTUDADNTE
- 03 ALCIONE LOPES DA SILVA CONCELHEIRA TUTELAR
- 04 ALDO DOMINGOS DOS SANTOS ESTUDANTE
- 05 AMOS LEOPOLDINO ALVES DE SIQUEIRA MOTORISTA
- 06 ANA CARVALHO DOURADO DE ANDRADE CARTÓRARIA
- 07 ANDRECY ELIAS FRANCO CONCEIÇÃO TEC. INFORMA'TICA
- 08 ANDRÉ AVELINO FERREIRA JÚNIOR COMERCIANTE
- 09 ANTONIA BATISTA DE CASTRO GAMA PROFESSORA
- 10 ARISTON BATISTA GAMA JÚNIOR COMERCIANTE
- 11 AUGUSTO AMORIM BASTOS APOSENTADO
- 12 AURINEIDE AMORIM SAMPAIO AUX. CARTORIO
- 13 AVERSINO ALVES RODRIGUES PROFESSOR
- 14 CAMILA AMARAL DE SOUSA SERV.PUBLICA ESTADUAL
- 15 CAMILA ARAUJO GLÓRIA SERV. PUBLICA MUN.
- 16 CRISLENE RODRIGUES DE SOUSA CONCELHEIRA TUTELAR
- 17 DAVI NUNES DA GLÓRIA SERV.PUBLICO
- 18 DEUSANY BATISTA DE CASTRO SERV.PUBLICA
- 19 DEUSIVAN GAMA DE OLIVEIRA RODRIGUES PROFESSORA
- 20 DEUZELIA AMERICO BARREIRA AGENTE SAUDE
- 21 DOMINGOS IRES PEREIRA LIMA AUX. ESCRITORIO
- 22 DOMINGOS NUNES DA GLÓRIA SERV. PUBLICO
- 23 EDIOMAR LINO AGUIAR SERV. PUBLICO
- 24 EDIVALDO CARVALHO DOS SANTOS MOTORISTA
- 25 ELIAS GOMES FERREIRA APOSENTADO
- 26 ENÉAS ARRUDA RIBEIRO SERV. PUBLICO MUN.
- 27 EUNICE ALVES PEREIRA SERV. PUBLICA
- 28 FÁBIO COELHO DE SOUSA COMERCIANTE
- 29 FAGNO MELO LUSTOSA MOTORISTA
- 30 FERNANDO GONDIM COMERCIANTE
- 31 GEOVANE BATISTA CONCEIÇÃO MOTORISTA
- 32 GERALDO MANOEL MESSIAS SERV. PUBLICO MUN.

33 GILMAR MARTINS ROCHA MECÂNICO
 34 HERETIANO PAIVA SERV. PUBLICO
 35 HEULHER PEREIRA GOMES AUTONOMO
 36 ILMA RIBEIRO LIMA CONCELHEIRA TUTELAR
 37 IVONETE ALVES JORGE FERREIRA SERV. PUBLICA
 38 JOÃO BATISTA CERQUEIRA ROCHA AUTÔNOMO
 39 JONES RODRIGUES ALVES ESTUDANTE
 40 JOÃO MACEDO CORREIA COMERCIANTE
 41 JOSE ELCIMAR AMORIM GAMA SERV. PUBLICO EST.
 42 JOSÉ MARCILIO SOARES DE AMORIM PROFESSOR
 43 JOSÉ MARLOS OLIVEIRA DE ANDRADE SERV. PUBLICO MUN.
 44 JOSÉ RAIMUNDO SOARES MOTORISTA
 45 JOSE UILER LEITÃO AUTONOMO
 46 JOSILON PINTO DOS SANTOS SERV. PUBLICO EST.
 47 JURADEL ROCHA DO AMARAL MOTORISTA
 48 LEILA MARIA COELHO PINHEIRO SERV. PUBLICA MUN.
 49 LEONARDO ALVES CORREIA SERV. PUBLICO
 50 LIVIA CARVALHO DE OLIVEIRA CONCELHEIRA TUTELAR
 51 LUIZ SANTANA ANDRADE AUTONOMO
 52 LUIZA GLORIA MAURICIO JORGE PROFESSORA
 53 LUZILENE PEREIRA ROCHA PROFESSORA
 54 MARCELO PEREIRA OLIVEIRA PROFESSOR
 55 MARIA ALICE MORAIS RIBEIRO COMERCIANTE
 56 MARISTELA SOARES AMORIM COMERCIANTE
 57 MARIZONETE PEREIRA ROCHA SERV. PUBLICA MUN.
 58 NILTON DE SOUSA GOMES COMERCIANTE
 59 ONEIDE PEREIRA DA SILVA SERV. PUBICA
 60 PAULA MÁRCIA BATISTA RODRIGUES ESTUDANTE
 61 PEDRO LUSTOSA SERV. PUBLICO
 62 REGINA DE ASSUNÇÃO GOMES PROFESSORA
 63 RENATO CARVALHO SERV. PUBLICO
 64 RENATO SUCUPIRA BIOMÉDICO
 65 ROGÉRIO SOARES AMORIM AUTONOMO
 66 RONALDO PEREIRA LEITE SERV. PUBLICO
 67 ROSANA GAMA PAIXÃO ESTUDANTE
 68 ROSANIA ALVES PEREIRA AGENTE DE SAUDE
 69 ROSY VANIA ALVES LUSTOSA PROFESSORA
 70 SOLIMAR ALVES PEREIRA PROFESSORA
 71 SONIA MARIA COELHO DE SOUSA PROFESSORA
 72 SUELI ALVES LUSTOSA SECRETARIA
 73 SUELMÍ AMORIM GAMA SERV. PUBLICO EST.
 74 VALDEI BARREIRA GLÓRIA SERV. PUBLICO MUN.
 75 VANDY GLORIA AMARAL PROFESSOR
 76 WESDENIA ALVES GLÓRIA COMERCIANTE
 77 WESLAY BATISTA GLÓRIA COMERCIANTE
 78 WESVANIA BATISTA GLORIA COMERCIANTE
 79 WILMONDES DE SOUSA GOMES MOTORISTA
 80 ZILDA GUIMARÃES GODÓI APOSENTADA

DA FUNÇÃO DO JURADO: (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de dezoito anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor e ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 01(um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição do jurado (NR).

Art.437 – Estão isentos: I-O presidente da República e os Ministros de estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal; IV- os Prefeitos municipais; V- os Magistrados e Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI- os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública VII- as autoridades e os Servidores da Polícia e da Segurança Pública; VIII- os Militares em serviço ativo; IX- os cidadãos maiores de 70(setenta) anos que requeiram sua dispensa; X- aqueles que o requerem demonstrando justo impedimento.

Art. 438- A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividade de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na defensoria, no ministério Público ou entidade conveniada para esses fins.

§ 2º - O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (NR).

Ar. 439- O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público, relevante estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR).

Art. 440 – Constitui também direito do jurado na condição do art. 439 deste código, preferência em igualdade de condição, nas licitações públicas e no provimento mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art.441- Nenhum desconto será feito nos vencimento ou salário do jurado sorteado que comparecer a sessão do júri.

Art. 442- Ao jurado que, sem causa legítima deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo Presidente será aplicado multa de 01(um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do Juiz de acordo com sua condição econômica.

Art. 443- Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444- O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art.445- O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la será responsável criminalmente nos mesmos termos em que são os juizes.

Art. 446- Aos suplentes quando convocados serão aplicáveis o dispositivo referentes as dispensas, faltas e escusas e a equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 e deste código.

E para que ninguém alegue desconhecimento, determinou o MM. Juiz de Direito e presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei em lugar de costume, de grande fluxo de pessoas e no placard do Fórum para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo-TO, aos doze dias do mês de abril de dois mil e dez. (12.04.2010). Eu,.Silmar de Paula, Escrivão, que digitei e subscrevi.

JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR
 JUIZ DE DIREITO
 (EM SUBSTITUIÇÃO)

EDITAL

O Doutor José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceituam os artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos do aludidos dispositivos legais e em vista de não ter havido impugnação a seus nomes na forma legal, as pessoas abaixo relacionadas foram escolhidas para a LISTA DE JURADOS desta Comarca, onde deverão comparecer na SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI no dia 12/04/2010, às 09:00 horas, na Escola Ruidelmar Limeira Borges. Nesta data será julgado o acusado: CARLOS MARTINS DOS SANTOS, bem como nas datas seguintes poderão serem realizados outros julgamentos.

Nº NOMES PROFISSÃO

01 ANDRÉ AVELINO FERREIRA JUNIOR COMERCIANTE
 02 ALAN GOMES DE ARAUJO ESTUDANTE
 03 ARISTON BATISTA GAMA JUNIOR COMERCIANTE
 04 AMOS LEOPOLDINO ALVES DE SIQUEIRA MOTORISTA
 05 AVERSINO ALVES RODRIGUES PROFESSOR
 06 ALDO DOMINGOS DOS SANTOS ESTUDANTE
 07 ANDRECY ELIAS FRANCO CONCEIÇÃO TEC. INFORMATICA
 08 CAMILA AMARAL DE SOUSA SERV. PUBLICA
 09 DAVI NUNES DA GLORIA SERV. PUBLICO
 10 DEUZELIA AMERICO BARREIRA AGENTE SAUDE
 11 ENEAS ARRUDA RIBEIRO SERV. PUBLICO
 12 EDIOMAR LINO AGUIAR SERV. PUBLICO
 13 EDIVALDO CARVALHO DOS SANTOS MOTORISTA
 14 FABIO COELHO DE SOUSA COMERCIANTE
 15 ILMA RIBEIRO LIMA CONSELHEIRA TUTELAR
 16 JOSE MARLOS OLIVEIRA DE ANDRADE SERV. PUBLICO
 17 LUIZA GLORIA MAURICIO JORGE PROFESSOR
 18 LUIZ SANTANA ANDRADE AUTONOMO
 19 MARIZONETE PEREIRA ROCHA SERV. PUBLICA
 20 NILTON DE SOUSA GOMES COMERCIANTE
 21 SUELI ALVES LUSTOSA SECRETARIA
 22 SOLIMAR ALVES PEREIRA PROFESSORA
 23 VALDEIR BARREIRA GLORIA SERV. PUBLICO
 24 WESVANIA BATISTA GLORIA COMERCIANTE
 25 WILMONDES DE SOUSA GOMES MOTORISTA

E para que ninguém alegue ignorância, o magistrado mandou expedir o presente edital, que será afixado no placard do Fórum e também em local de grande fluxo de pessoas.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos doze dias do mês de abril de dois mil e dez. (12.04.2010). Eu,. Silmar de Paula, Escrivão, que digitei e subscrevi.

JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR
 JUIZ DE DIREITO
 (EM SUBSTITUIÇÃO)

PALMAS **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 21/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0002.0094-0/0

Requerente: Gurufer – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda

Advogado: Almir de Sousa Faria – OAB/TO 1705-B / Antônio Jaime Azevedo - OAB/TO 1749

Requerido: Alusa – Companhia Técnica de Engenharia Elétrica

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B / Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/SP 98709

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 293/296, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 2007.0009.3055-3/0
 Requerente: José Adão Pereira Salgado
 Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807 / Coriolano Santos Marinho - OAB/TO 10 / Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à folha 169 dos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2009.0005.1653-2/0
 Requerente: Reginéia Gomes e Carvalho Santos - ME
 Advogado: Lana Rúbia B. de Oliveira – OAB/TO 4041
 Requerido: Odineia de Fátima Rodrigues - ME
 Advogado: não constituído
 Requerido: Banco do Brasil
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fl.49.Cite-se o requerido no endereço fornecido pela parte autora. Cumprido o ato, intímese as partes para a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento que redesigno para o dia 17/08/2010 às 15:30 hs. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

04 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0005.3852-8/0
 Requerente: Irmãs Franciscanas de Instrução e Assistência (CESFA – Centro Educacional São Francisco de Assis)
 Advogado: Aristóteles Melo Braga - OAB/TO 2101 / Letícia Cristina Machado Cavalcante – OAB/TO 4263
 Requerido: Sadya Rocha Barros Pimenta
 Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno a Audiência Preliminar de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 18/08/2010, às 14 horas. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 07 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

05 - AÇÃO: CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE... – 2009.0009.0114-2/0
 Requerente: Climarcos Reinaldo Vieira da Silva
 Advogado: Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o requerimento de fl.226, designo audiência de conciliação para a data de 06/05/2010 às 09:00 horas, com fulcro no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 08 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

06 – AÇÃO: OPOSIÇÃO – 2009.0009.7851-0/0
 Requerente: Joaquim Florêncio Viana
 Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
 Requerido: Juarez Pereira Baltazar
 Advogado: Tárzio Fernandes de Lima - OAB/TO 4142 e outro
 Requerido: Maria Borges de Carvalho Pereira
 Advogado: Airton Jorge Veloso - OAB/TO 1794 e outra
 Requerido: Juarez Pereira Baltazar
 Requerido: Francisco Martins de Araújo Neto e sua esposa
 Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O autor, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pagamento de custas ao final, visando, desta forma, a garantia do acesso à Justiça. Defiro, excepcionalmente, o pagamento das custas e taxa judiciária ao final do processo, nos termos do Provimento nº. 001/2002 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Citem-se os opostos, na pessoa dos seus respectivos advogados, para contestar o pedido no prazo comum de 15 (quinze) dias. Apense-se a estes autos os de nº. 2006.0004.8964-6/0. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

07 – AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL... – 2010.0000.0068-8/0
 Requerente: Aderbal Bezerra da Silva Filho
 Advogado: Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se a parte autora para efetuar o depósito do valor integral da parcela devida, a ser depositada em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, com efeito, inclusive, retroativo às parcelas que porventura estiverem em atraso. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem

como custas e despesas processuais, que deverão ser retiradas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Poderá a requerente continuar consignando os valores até o deslinde final da demanda. Após, apreciarei os pedidos de tutela antecipada. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática".

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0001.1410-1/0
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220 e outros
 Requerido: Alan Dionne Oliveira de Paiva
 Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora do requerido, posto que os documentos de folhas 45 e 46 não atestam que este recebeu a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil e artigo 2º, § 2º, e artigo 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática".

09 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0001.2128-0/0
 Requerente: Banco Itaúcard S/A
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra
 Requerido: Raildo Cruz dos Santos
 Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que indique, de forma clara, as parcelas do contrato que estão atrasadas, pois, como consta na inicial, o número da parcela inadimplida é maior que a quantidade de prestações do próprio contrato, não havendo nenhum outro documento nos autos que pudesse demonstrar com clareza as parcelas em atraso. Intime-se. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática".

10 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2010.0001.2148-5/0
 Requerente: Maury Francisco de Oliveira e outra
 Advogado: Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238 e outros
 Requerido: CMS – Construtora e Incorporação Ltda
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Ao exequente para impugnar os embargos, em 10 (dez) dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intime-se. Palmas-TO, 1º de fevereiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática".

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0001.2166-3/0
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220 e outros
 Requerido: Jomar Carvalho das Flores
 Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora da requerida, posto que os documentos de folhas 43 e 47/48 não atestam que este recebeu a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil e artigo 2º, § 2º, e artigo 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. Palmas-TO, 1º de fevereiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática".

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2010.0001.3395-5/0
 Requerente: Íris e Aurélio Comércio Atacadista de Calçados Ltda
 Advogado: Thais S. Santos Ferreira – OAB/PA 13.597
 Requerido: Supermercado Poty Ltda
 Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática".

13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0002.7238-6/0
 Requerente: Conceição Alves Machado Neto
 Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
 Requerido: SPC Brasil
 Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 17/08/2010, ÀS 10:30 horas. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar

desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 09 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2004.0000.5251-9/0

Requerente: Eletrônica Palmares

Advogado: André Ricardo Tanganelli – OAB/TO 2315

Requerido: Maria Nivia Bernardes Nunes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê prosseguimento ao feito. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010.

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2004.0000.9408-4/0

Requerente: Vale e Vale Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganelli – OAB/TO 2315

Requerido: Edivaldo da Silva Rocha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê prosseguimento ao feito. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010.

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2004.0001.0592-2/0

Requerente: Antônio dos Reis Calçado Júnior

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001

Requerido: João Evangelista Marques Soares

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê prosseguimento ao feito. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010.

17 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 2005.0000.9957-2/0

Requerente: Fábio Eustachio de Araújo e José Márcio de Araújo

Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira – OAB/MG 70.043 / Edmar Teixeira de Paula – OAB/TO 1552-A

Requerido: Manoel Messias Rocha dos Santos, Firmino de Souza Tomaz, Adelino Barbosa dos Santos, Antônio Alberto Lisboa de Castro, Wanderley Araújo Ribeiro e Manoel Bento Alves da Silva

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê prosseguimento ao feito. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010.

18 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0001.0579-3/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Requerido: Falcão de Lima Ltda e outro

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010.

19 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0003.5934-3/0

Requerente: José Alberto Costa Silva

Advogado: Sebastião Pereira Neuzin Pinto – OAB/TO 2980

Requerido: Melina Calegaro Nassif

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê prosseguimento ao feito. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010.

20 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0007.6679-60/0

Exeqüente: Duro Plástico Ltda

Advogado: Izabella Amaral Brito Ferreira – OAB/GO 15.248 e outros

Executado: UH Cavalcante (Mundial Materiais pra Construção)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê prosseguimento ao feito. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010.

21 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2007.0009.0290-8/0

Requerente: Romeu Nogueira de Souza

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: José Pires de Moura

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê prosseguimento ao feito. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010.

22 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0000.6795-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Jânio Cezar Almeida Maia

Advogado: Públio Borges Alves - OAB/TO 2365

INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folha 49, diga a parte requerida. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010.

23 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0009.9340-5/0

Requerente: Vale e Vale Ltda

Advogada: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido: Idalina Savadori Denes

Advogado:

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê prosseguimento ao feito. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010.

24 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0000.7087-9/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Alexandre Romani Patussi – OAB/MS 12.330-A

Requerido: Minas Comércio de Mat. Para construção Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê prosseguimento ao feito. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010.

25 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... - 2009.0001.4813-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Sidimar Saraiva de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê prosseguimento ao feito. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010.

26 – AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO... - 2009.0003.8523-3/0

Requerente: Marianny Saraiva Borges

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80

Requerido: Adriana da Costa Sâ e Romeu Galdino de Sousa

Advogado: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766 e outro

INTIMAÇÃO: Acerca das contestações de folhas 84 a 89 e 91 a 97, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010.

27 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2009.0005.7362-5/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO 4562-A

Requerido: Atlas Papelaria Ltda - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 64, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010.

28 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.3446-1/0

Requerente: Banco Santander S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outra

Requerido: Marilene de Fátima Augusto Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 52, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010.

29 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2009.0011.8514-9/0

Requerente: Industrial Levorin S/A

Advogado: Walter Ohofugi Júnior - OAB/TO 392-A e outros

Requerido: Atlas Papelaria Ltda - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca das certidões do oficial de justiça de folhas 32 e 34, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010.

30 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0012.6087-6/0

Requerente: Geoserv Serviços de Geotcni e Construção Ltda

Advogado: Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334-A

Requerido: JT Construtora Ltda

Advogado: Gilberto Adriano Moura de Oliveira – OAB/TO 2121

INTIMAÇÃO: Acerca dos embargos e documentos de folhas 38 a 53, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010.

31 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS MATERIAIS – 2009.0012.9657-9/0

Requerente: Augusto Barbosa de Souza

Advogado: Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2587

Requerido: Fox Veículos Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 17, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010.

32 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.0076-9/0

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Agostavo Pereira Araújo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 31, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2010.0002.4616-4

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SANTA MARIA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: Priscila Costa Martins

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providencie o recolhimento das custas processuais e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento do feito, conforme artigo 257 do CPC (...) Face ao exposto, DEFIRO A LIMINAR a fim de determinar: a) a expedição do ofício da SERASA e SPC para que estes retirem quaisquer restrições existentes em nome da parte autora ou se abstenham de inserir seu nome nos seus cadastros decorrente da relação posto na inicial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; b) a CITAÇÃO do Requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 25/08/10, às 14:00 h, momento em que deverá estar devidamente representada por advogado (...) Palmas, 09 de abril de 2010. ass. Lauro Maia - Juiz de Direito.”

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0002.4733-0**

Ação: Declaratória

Requerente: D.C. de A.

Advogado: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO, OAB-TO 121, e DR. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO, OAB-TO 427

Requerido: M.B.daS

Despacho: "Intime-se a autora COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER, por meio de seu advogado, para emendar a inicial indicando o pólo passivo da demanda, observando que em ação declaratória de reconhecimento e dissolução de união estável são os herdeiros do de cujus que detêm legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda (ver REsp 36700 / SP, Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 4ª TURMA, 14/10/1996). Intime-a, ainda, para esclarecer se já foi feita abertura do inventário e onde o mesmo tem curso. Palmas, 12.04.2010. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0001.4604-6

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.L. DE A.

Advogado(a): DR. FÁBIO BARBOSA CHAVES OAB-TO 1987e DR. LEANDRO WANDERLEY COELHO OAB-TO 4276

Requerido: A.M. DA P.M.

DESPACHO: "(...)Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para: A) corrigir o valor da causa, pois em se tratando de revisional de alimentos, utiliza-se como parâmetro o valor equivalente a doze meses da pensão de cujo pagamento pretende liberar-se o autor (CPC, art. 259,VI, por analogia), sob pena de indeferimento da inicial; e B) recolher as custas processuais complementares, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Atendida ou não determinação supra, volvam-me os autos conclusos. Pls. 11/02/2010. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0001.6688-8

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Z.R.C.

Advogado(a): DRA. MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA OAB-TO 4173-B

Requerido: U.R.

DESPACHO: "(...)Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para formular pedido certo e determinado quanto à necessidade de concessão da assistência judiciária gratuita, de acordo com os termos da Lei nº 1060/50 ou recolher as respectivas custas processuais e taxa judiciária, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC art. 257). Após à conclusão. Pls. 25/02/2010. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0006.0115-7

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I.M.

Advogado(a): DR. GERMIRO MORETTI OAB-TO 385-A e DRA. PATRÍCIA WIENSKO OAB-TO 1733

Requerido: A.M.M.R.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da contestação. Pls, 24/03/2010. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

AUTOS: 2009.0006.2273-1

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: E.E. DE S.

Advogado(a): SAJULP – DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS OAB-TO 1801-B

Requerido: E. DOS S.S.

DESPACHO: "(...)Intime o autor, através de seu representante jurídico, para informar em qual Cartório de Registro Civil foi feita o assento de nascimento dos filhos havidos durante a convivência das partes, possibilitando a este juízo requisitar cópia dos mesmos. Pls. 14/09/09. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000. 9718-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I.C. DE C.

Advogado(a): DR. CARLOS VIECZOREK OAB-TO 567 e DR. EWILSON RIBEIRO DOS SANTOS OAB-TO 3654

Requerido: C.R. DE C.

DESPACHO: "(...)Intime-se o exeqüente para esclarecer em qual dos ritos pretende prosseguir com a presente execução, devendo ainda se atentar à Súmula nº 309 do STJ: " O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo". Pls. 18/03/2009. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0001.4233-0

Ação: PEDIDO DE TUTELA

Requerente: L.M.F.

Advogado(a): DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80-A e DRA. ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA OAB-TO 3998

Requerido: L.E.S. DE F.M.

DESPACHO: "(...)Analisando a petição inicial, verifica-se que3 não há pedido de gratuidade processual por parte do autor, bem como não foi efetuado o preparo da demanda, muito embora haja declaração de hipossuficiência firmada pelo autor. À fl. 08. Assim, intime-se o autor para emendar a inicial formulando pedido certo e determinado quando à necessidade de assistência judiciária gratuita, ou efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de

cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC) Pls. 26/03/2009. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0010.3038-2

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A.C. DA S.L.

Advogado(a): NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

Requerido: F.C. DA S.

DESPACHO: "(...)Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se os autores para emendarem a inicial quanto aos seus respectivos nomes, fazendo constar os nomes que passaram a assinar com o casamento. Atendido, aguarde-se a presença do casal. Pls. 30/11/2009. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0001.4264-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T.S.S. e outra

Advogado(a): DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80-A

Requerido: W.S.

DESPACHO: "(...)Intime-se as exeqüentes para juntarem aos autos cópia do título executivo que originou a presente execução. Cumprida a aludida determinação, dê-se vista ao Ministério Público. Após, apreciarei a objeção de pré-executividade apresentada pelo devedor. Pls. 08/12/2009. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0009.0142-8

Ação: ALIMENTOS

Requerente: P.C.N.

Advogado(a): DR. SILVINO CARDOSO BATISTA OAB-TO 4357 e DRA. LÍGIA MONETTA BARROSO MENEZES OAB-TO 4302

Requerido: V.S.N.

DESPACHO: "(...)Tendo em vista o teor da certidão de fl. 27, intime-se o autor, através de seu patrono, para informar novo endereço onde possa ser localizado o requerido para o fim de viabilizar sua citação ou requerer o que entender de direito. Em caso de silêncio do autor, intime-se o mesmo, pessoalmente, através de sua representante legal, para no prazo de 48 horas atender ao ato supra, sob pena de extinção do processo por abandono da causa. Intime-se ainda o autor para dizer se o órgão empregador do requerido vem depositando o valor dos alimentos de forma regular. Após, à conclusão. Pls. 29/01/2010. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS 2006.0008.7478-7/0**

Ação INTERDIÇÃO

Interditante ALDENORA CHAGAS DA COSTA

Advogado Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Interditado RAIMUNDO FILHO CHAGAS DA COSTA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO FILHO CHAGAS DA COSTA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 868.588 SSP/TO, residente e domiciliado em Palmas-TO, declarado pela sentença de fls. 37/39, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 25/26, firmado pelo médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de RAIMUNDO FILHO CHAGAS DA COSTA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 868.588 SSP/TO, nascido em 26/09/1950, filho de Raimundo Filho Chagas da Costa e Aldenora Chagas da Costa, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua irmã GORETE CHAGAS DA COSTA, qualificada nos autos. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. (...) P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 20 de abril de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos doze dias do mês de abril de dois mil e dez (12/04/2010). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 2009.0005.5107-9

Ação: IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Impugnante: O ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – Procurador do Estado do Tocantins

Impugnado: RAMAI REZENDE

Adv.: Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta OAB/TO 497

Sentença: "... ANTE O EXPOSTO, rejeito a impugnação interposta pelo Estado do Tocantins, mantendo o benefício da gratuidade deferido ao impugnado.

Custas pelo impugnante. Sem honorários, por tratar de incidente processual. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R.”

AUTOS: 2009.0002.0342-9

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RAMAI REZENDE

Adv.: Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta OAB/TO 497

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – Procurador do Estado do Tocantins

Despacho: “Sobre a contestação de fls.377/388, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R.”

AUTOS: 2009.0003.8270-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZ CARLOS VIANA DA SILVA

Adv.: Drª. Juliana Bezerra de Melo Pereira OAB/TO 2674

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – Procurador do Estado do Tocantins

Despacho: “ Sobre a contestação de fls.29/40, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R.”

AUTOS: 2009.0001.4794-4

Ação: CAUTELAR

Requerente: LUIZ CARLOS VIANA DA SILVA

Adv.: Drª. Juliana Bezerra de Melo Pereira OAB/TO 2674

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – Procurador do Estado do Tocantins

Despacho: “ Especifiquem as partes as provas a serem produzidas, no prazo de 3 (três) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R.”

AUTOS: 2009.0000.9697-5/0

Ação: ANULATÓRIA DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Requerente: ARNON COELHO BEZERRA

Adv.: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves OAB/TO 618

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Dr. Antônio Luiz Coelho - Procurador Geral do Município de Palmas

Despacho: “ Sob a contestação de fls.30/35, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de novembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R.”

AUTOS: 2004.0000.3890-7

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: UBIRAJARA FARIAS DA COSTA

Adv.: Dr. Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2622-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – Procurador do Estado do Tocantins

Despacho: “ Recebo o recurso adesivo (fls.365/371), porque próprio e tempestivo. Intime-se o Estado do Tocantins para, caso queira, responder o inconformismo adesivado, no prazo da lei. Após o que, com ou sem a resposta, encaminhe-se os autos à Superior Instância. I. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R.”

AUTOS: 2008.0003.7724-0

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: DEGREMONT SANÉAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA

Adv.: Dr. Alberto Denis Aoki OAB/SP 141.184

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – Procurador do Estado do Tocantins

Despacho: “ Encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R.”

AUTOS: 2010.0002.4614-8

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: PEREIRA E ARAÚJO LTDA

Adv.: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIS – OAB-TO 105

Requerido: CENTRAIS ELETRICAS NO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Adv.:

Decisão: “[...] ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para processar e julgar o presente mandado de segurança, declinando-a para uma as Varas da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas legais. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de março de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2009.0006.9261-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA NEUZA DOS SANTOS

Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB-TO 10 e LUANA GOMES COELHO CAMARA – OAB-TO 3770

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre os documentos juntados pela autora (fls. 248/281), ouça-se o requerido, em cinco dias. Em igual prazo, as partes deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir. Após, à cls. I. Pls., 30.3.10 (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2005.0001.8395-6

Ação de: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MURILO HENRIQUE DE SOUSA

Adv.: Dr. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Requeridos: HOSPITAL GERAL DE PALMAS e NEYMAR CABRAL DE LIMA

Adv.: Dr. ADONIS KOOP, OAB/TO 2176, Dr. AFONSO LEAL BARBOSA, OAB/TO 2177 e Dr. FREDDY A. S. ANTUNES, OAB/TO 2237

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Objeto: Intimar as partes da decisão transcrita abaixo:

Decisão: “ (...) DECIDO: Redesignar a audiência para o dia 13 de maio de 2010, às 14:30 horas, devendo a escrivania intimar as partes, seus advogados e as testemunhas porventura arroladas. Intime-se o Sr. Perito nomeado para apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias, ouvindo-se as partes em igual prazo (...) intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de março de 2010, (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2005.0001.8395-6

Ação de: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MURILO HENRIQUE DE SOUSA

Adv.: Dr. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Requeridos: HOSPITAL GERAL DE PALMAS e NEYMAR CABRAL DE LIMA

Adv.: Dr. ADONIS KOOP, OAB/TO 2176, Dr. AFONSO LEAL BARBOSA, OAB/TO 2177 e Dr. FREDDY A. S. ANTUNES, OAB/TO 2237

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Objeto: Intimar as partes do despacho transcrito abaixo:

Despacho: “ Diante da manifestação de fls.188, destituo o Dr. Murillo Faro Cifuentes e nomeio, em substituição o Dr. Marco Túlio Elias Izac, médico ortopedista inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 1935, que realizará a perícia sob a fé de seu grau acadêmico, devendo a escrivania intimá-lo da nomeação, para que apresente proposta de honorários, em cinco dias. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de março de 2010, (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2009.0000.0920-7/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: GILMÁRIO DOS ANJOS DAMASCENO

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ Ante o exposto, nos termos do posicionamento jurisprudencial acima explicitado e pelas razões antes descritas, hei por bem reconhecer, como de fato reconheço e declaro a nulidade das questões de nºs 05 e 12 da prova intelectual da seleção interna para o Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar- CHC/2008, o que ora faço para determinar ao requerido ESTADO DO TOCANTINS, que acresça à nota do requerente GILMÁRIO DOS ANJOS DAMASCENO os pontos concernentes às questões retro mencionadas, procedendo à reclassificação do mesmo, caso figure dentro do número de vagas disponíveis, disponibilizando sua participação em inspeção de saúde física e, caso seja considerado apto, que seja seu nome inscrito no rol de candidatos convocados para a efetivação da matrícula no referido curso. Em razão da sucumbência, condeno o Estado requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo os feitos extintos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Extraia-se cópia do presente decisum para posterior juntada nos autos em apenso.” Palmas, 30 de março de 2010, Juiz de Direito da 2ª VFFRP, em substituição automática na 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2009.0002.0693-2/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: GILMÁRIO DOS ANJOS DAMASCENO

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ Ante o exposto, nos termos do posicionamento jurisprudencial acima explicitado e pelas razões antes descritas, hei por bem reconhecer, como de fato reconheço e declaro a nulidade das questões de nºs 05 e 12 da prova intelectual da seleção interna para o Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar- CHC/2008, o que ora faço para determinar ao requerido ESTADO DO TOCANTINS, que acresça à nota do requerente GILMÁRIO DOS ANJOS DAMASCENO os pontos concernentes às questões retro mencionadas, procedendo à reclassificação do mesmo, caso figure dentro do número de vagas disponíveis, disponibilizando sua participação em inspeção de saúde física e, caso seja considerado apto, que seja seu nome inscrito no rol de candidatos convocados para a efetivação da matrícula no referido curso. Em razão da sucumbência, condeno o Estado requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo os feitos extintos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Extraia-se cópia do presente decisum para posterior juntada nos autos em apenso.” Palmas, 30 de março de 2010, Juiz de Direito da 2ª VFFRP, em substituição automática na 3ª VFFRP.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 015/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.9146 - 1 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO.

Requerente: CAPPOL – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PORTUENSE LTDA.

Advogado (A): Dr. Murillo Duarte P. di Oliveira – OAB/TO: 4348B

Requerido: KAAM ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Advogado (A): Dr. Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO: 1.253.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 896/1002: “Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial para: a) DECLARAR a nulidade do contrato de arrendamento entabulado entre as partes no dia 10FEV2008: e b) REINTEGRAR a Requerente na posse do armazém situado na Av. Carlos Braga 1.498, Porto Nacional/TO, como efeito da restituição das partes à situação anterior, sem excluir outros que possam ser deduzidos em ação autônoma. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, com espeque no art. 20, § 4º, do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Por oportuno, na medida em que as alegações da Autora restaram acolhidas, o que traduz sua verossimilhança, aliada à possibilidade de dano irreparável que poderá ocasionar uma nova alternância na posse das instalações em virtude de alteração da decisão proferida em sede recursal, DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar a reintegração da Requerente na posse do armazém situado na Av. Carlos Braga 1.498, Porto Nacional/TO. Remeta-se cópia da presente sentença ao relator do Agravo de Instrumento nº 10.162, no e. TJ/TO. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 30 de março de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto.”

2. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.5181-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

Advogado (A): Dr. Rafael Ferrarezi – Procurador Geral do Município - OAB/TO: 2.942-B.

Requerido: GERSI ROCHA BORGES.

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 29/31: “Por todo exposto, DEFIRO a LIMINAR vindicada e determino a reintegração da Requerente na posse integral do imóvel descrito na inicial e acima referido, servindo a presente decisão como mandado. Comino pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e arts. 928 e 461 do CPC. A Requerida (e outros ocupantes, eventualmente) tem prazo de 24 horas para a desocupação voluntária, a partir da intimação. Autorizo, desde já, o uso da força policial, se necessário. Cumprida a ordem, cite-se a Requerida e qualquer ocupante do imóvel para contestar a ação, querendo, nos termos do art. 930 do Código de Processo Civil. As custas serão pagas ao final, pelo vencido (CPC, 27), mas as despesas com locomoção dos oficiais de justiça serão adiantadas pelo Requerente. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 25 de março de 2010. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto”.

3. AUTOS/AÇÃO: 8.132/05 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: INVESTICO S/A.

Advogado (A): Dr. Giselle C. Camargo - OAB/TO: 527-E.

Requerido: Henrique Pereira da Silva.

Advogado (a): Dra. Kênia Martins P. Fernandes – Defensora Pública.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 241/245: “Por isso, ACOLHO o pedido contido na inicial para determinar a REINTEGRAÇÃO da Autora na POSSE da área de 21,8932 hectares, remanescente do lote 3-A do Loteamento Porteira, 1ª etapa, localizada no Município de Porto Nacional/TO, consoante croqui de fl. 116, cominando ao Réu pena de MULTA DIÁRIA de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e arts. 928 e 461 do CPC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Autorizo desde já o uso de força policial, se necessária e com comedimento. Custas pelo Réu, que arcará também com os honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no § 3º do art. 20 do CPC. Todavia, a execução destas despesas será condicionada à melhoria das condições financeiras da parte no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Devolva-se o valor depositado a título de honorários periciais (fl. 238) à parte Autora. P. R. I. Porto Nacional/TO, 11 de março de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto.”

TAGUATINGA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0010.3422-1/0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Flavia Viana Aguiar Queiroz

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

Impetrado: Município de Taguatinga

Advogado: Dra. Suelen Lobo Castro e Erick de Almeida Azzi

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO de fls. 84/93: “...Ante todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a liminar

anteriormente deferida (fls. 43/48), e determino que FLÁVIA VIANA AGUIAR QUEIROZ seja nomeada e empossada no cargo de “ODONTÓLOGO”, nível superior, consoante Edital n.º 001/2005, no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de, ultrapassado este interstício, incida multa diária à Prefeitura de Taguatinga, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Desta forma, resolvo o mérito da demanda, com espeque no artigo 269, inciso I do CPC. Remeta-se officio, através do Senhor Oficial de Justiça, à representante do Poder Executivo Municipal, com o inteiro teor da sentença, para conhecimento. De igual forma, dê-se ciência desta à pessoa jurídica, pela qual integra a Autoridade Impetrada (art. 7.º, inc. II c/c art. 13 da Lei 12.016/09). Transcorrido o prazo para recurso, com ou sem manifestação das partes, remetam-se se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o reexame necessário, nos moldes do artigo 14, parágrafo 1.º, da Lei 12.016/2009. P.R.I. Ofício-se. Taguatinga-TO, 25 de fevereiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

TOCANTÍNIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0005.3895-5 (1540/07)

Natureza: Ação Anulatória de Escritura de Compra e Venda com Pleito de Tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais

Requerente: OSMAR RIBEIRO GLÓRIA

Advogado(a): Dr. Sandro Roberto de Campos – OAB/TO nº 3145-B

Requerido: ALTAMIR ALVES BEZERRA

Advogado(a): Dr. Roberto Nogueira – OAB/TO nº 276-B

Requerido: GERALDO BENEDITO DA MOTA

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2326

Requerida: GEORGINA ALVES LEMOS

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO nº 310

OBJETO: Intimação das partes do despacho de fl. 173 verso, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: “Designo para o dia 10 de junho de 2010, às 13:00 horas, a audiência prevista no artigo 331, CPC. Requisite-se Certidão atualizada do Imóvel objeto da ação junto ao Cartório competente. Intimem-se. Tocantínia, 24 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0000.2405-4 (1937/08)

Natureza: Ação de Adjuicação Compulsória e Outorga de Escritura c/c Antecipação dos Efeitos da Tutela

Requerente: GOYAZ BRITAS LTDA

Advogado(a): LUCIANE BATISTA DE MOURA – OAB/GO N. 16.852 e CARLOS ALBERTO DE CARVALHO – OAB/GO N. 18.016

Requerido(a): JOSÉ MAURO VILELA

Advogado(a): JOSÉ MAURO VILELA – OAB/TO N. 675

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 96 verso, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: “Designo o dia 03 de agosto de 2010, às 13:00h, para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas à fl. 94. Prazo dilatado a fim de que haja tempo hábil para o cumprimento das deprecatas. Intimem-se. Tocantínia, 9 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0004.5772-6 (1455/07)

Natureza: Ação Ordinária Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico – de Compra e Venda de Imóvel c/ Antecipação de Tutela.

Requerente: FRANCISCO BORGES NETO

Advogado(a): JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO Nº 151-B e JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO N. 2.934

Requerido(a): JAIME LUSTOSA DOS SANTOS E ARY FOLLTIATY VAZ

Advogado(a): EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO N. 1087 E FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO N. 1286-B

Requerido(a): CELSO RODRIGUES DE SOUSA E MARIA DE LURDES SÁ OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(a): JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO N. 1677

Requerido(a): ANDERSON KONKEL

Advogado(a): ANTONIO TAVARES BUENO – OAB/PR N. 11.603

Requerido(a): CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DA COMARCA DE RIO SONO-TO

Advogado(a): LUCIOLO CUNHA GOMES – OAB/TO N. 1474

Requerido(a): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE PEDRO AFONSO/TO

Advogado(a): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO N. 209 E FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO N. 2000

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 277, cujo teor a seguir transcrito: DECISÃO: “Verificando a incidência de hipótese de intervenção de terceiro, cite-se o denunciando na forma pleiteada (fl. 232). Por força do artigo 72 do Código de Processo Civil, o processo resta suspenso. Intimem-se. (...) Em tempo, defiro a gratuidade da justiça, salvo impugnação procedente. Tocantínia, 24 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0004.5797-1 (1494/07)

Natureza: Revisão de Débitos c/c Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: EDILSON GONÇALVES MASCARENHAS

Advogado(a): FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137

Requerido(a): CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): CRISTIANE GABANA – OAB/TO N. 2073 E OUTROS

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 57 verso, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: “Designo o dia 09 de junho de 2010, às 16:00h, para a AUDIÊNCIA PRELIMINAR inserita no artigo 331, CPC. Tocantínia, 10 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0006.2229-6 (2144/08)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: MARLENE RIBEIRO FERNANDES

Advogado(a): ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B

Requerido(a): CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): CRISTIANE GABANA – OAB/TO N. 2073 E OUTROS

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 57 verso, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: “Designo o dia 09 de junho de 2010, às 15:30h, para a AUDIÊNCIA PRELIMINAR inserita no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Tocantínia, 10 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0002.4902-1 (2021/08)

Natureza: Cobrança c/c Indenização por Perdas, Danos Materiais e Danos Morais

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS

Advogado(a): ELISANDRA JUÇARA CARMELIN – OAB/TO N. 3412 E MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA – OAB/MG N. 46.855

Requerido(a): MUNICIPIO DE RIO SONO –TO

Advogado(a): LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG – OAB/TO N. 1824 E OUTROS

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 68 verso, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: “Designo o dia 22 de junho de 2010, às 16:00h, para a AUDIÊNCIA PRELIMINAR preconizada no artigo 331, CPC. Intimem-se. Tocantínia, 09 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.8809-5 (1935/08)

Natureza: Indenização por Servidão Administrativa

Requerente: VALDIMIRO FERNANDES DOS SANTOS

Advogado(a): FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137

Requerido(a): CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): CRISTIANE GABANA – OAB/TO N. 2073 E OUTROS

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 33 verso, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: “Designo o dia 09 de junho de 2010, às 15:00h a AUDIÊNCIA PRELIMINAR inserita no artigo 331 do Código de Processo Civil. Tocantínia, 18 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0007.3324-0 (2565/09)

Natureza: Consignação em Pagamento

Requerente: SERGIO PAULO BARBOSA CALDEIRA

Advogado(a): ADÃO KLEPA – OAB/TO N. 917-B

Requerido(a): BANCO ITAU

Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO N. 4311 E OUTROS

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 80 verso, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: “Designo o dia 09 de junho de 2010, às 15:00h para a AUDIÊNCIA PRELIMINAR descrita no artigo 331, CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 04 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0006.5937-0 (1730/07)

Natureza: Interdito Proibitório

Requerente: JOSE DE ALMEIDA FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): ORLANDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS

Advogado(a): RAIMUNDO ARRUDA BUCAR – OAB/TO 743-B

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 36 verso, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: “Vista às partes para, no prazo da lei, apresentarem memoriais. Tocantínia, 22 de fevereiro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.06.3884-6/0 OU 517/06

Ação – REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: B.A.B.

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

Requerido: M.P.C.B.

Advogado: RENATO JACOMO OAB/TO 185-A e DAIANY CRISTINE G. P. JACOMO OAB/TO 2460

FICAM AS PARTES através deste INTIMADAS para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 18/05/10, às 10:30 horas, no fórum desta comarca de Tocantinópolis-TO.

AUTOS Nº 2009.11.6545-8/0 OU 970/2009

Ação - ALIMENTOS

Requerente: K.L.P., repres. por M.L.B.

Advogado- MITTERRMAYER PEREIRA APINAJÉ OAB/TO 1396

Requerido: E.P.N.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA da r decisão a seguir: “...Designo o dia 03/08/10, às 14:45 horas para audiência de tentativa de conciliação. Intime-se a Representante do(a) menor(es) e cite-se o requerido para comparecer à

audiência, ocasião em que, querendo, poderá apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão. – Arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do Salário Mínimo, devidos desde a citação...”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0000.4793-5/0

Ação: Para Anulação de Dívida c/c Lucros Cessantes e Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: Jeovane Mercês Pereira

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Banco do Brasil S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 11/05/2010 às 14h15 no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 07 de abril de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0000.4805-2/0

Ação: Para Anulação de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Requerente: Dorilda Macedo de Oliveira

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Banco Votorantim S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 11/05/2010 às 15h30 no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 07 de abril de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0000.4806-0/0

Ação: De Reparação de Danos c/c Repetição de Indébito e Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Luiza Lopes Moreira

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Requerido: Banco Votorantim S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 11/05/2010 às 15h45 no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 07 de abril de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0000.4807-9/0

Ação: De Reparação de Danos Morais c/c Repetição de Indébito e Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Luiza Lopes Moreira

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Requerido: Banco GE Capital S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 11/05/2010 às 16h00 no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 07 de abril de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0008.6057-8/0

Ação: De Rescisão Contratual c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Requerente: Fernando Lopes de Souza

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco Daycoval S/A

Advogado: Maria Fernanda Barreira de Faria Fornos

Decisão: Cuida-se de interposição do Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que foi devidamente preparado, é tempestivo e adequado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois de conformidade com o artigo 475-O, III do CPC, eventual levantamento de dinheiro ou alienação, somente ocorrerá após a segurança do juízo por caução. Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 09 de abril de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2007.0004.8390-5/0

Ação: Para Anulação de Dívidas c/c Lucros Cessantes e Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: Edevargas Alves de Andrade

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs

Sentença: Ante ao exposto, ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido de EDEVARGAS ALVES DE ANDRADE em face da empresa BRASIL TELECOM S/A para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o débito oriundo dos contratos de números: 377.569.739-1, no valor de R\$ 580,69; 372.349.168-7, no valor de R\$ 149,53; 377.569.784-7, no valor de 410,14; 377.569.625-5, no valor de R\$ 494,77. Com suporte no artigo 186 do Código Civil Pátrio, artigo 6º, III e VIII do Código de Defesa do Consumidor e artigo 5º, X, da Constituição Federal, condenar a empresa BRASIL TELECOM S/A a pagar a EDEVARGAS ALVES DE ANDRADE, a título de danos morais, a quantia de R\$ 3.270,26 (três mil duzentos e setenta reais e vinte e seis centavos), correspondente a 02 (duas) vezes o valor do débito cobrado pela empresa telefônica do autor da demanda, quantia esta a ser acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN) a contar da citação da demandada, e de correção monetária a partir da data da sentença, forte na súmula 362 do STJ; - Rejeitar os pedidos de indenização por lucros cessantes e por danos materiais ante a falta de provas. Transitada em julgado, intime-se o banco-requerido para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15

(quinze) dias, devendo constar à advertência que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% sobre o débito. Sem custas e honorários, de acordo com o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de abril de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0003.9854-8/0

Ação: De Indenização Por Danos Morais e Materiais c/c Liminar

Requerente: Nair Barbosa de Sousa

Advogado: Orcy Rocha Filho

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Hiran Leão Duarte OAB/CE 10.422

Eliete Santana Matos OAB/CE 10.423

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por NAIR BARBOSA DE SOUSA em face do BANCO ITAÚ S/A. Sem custas e honorários, de acordo com o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de abril de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.5341-8.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

REQUERENTE: DANIELA RIMONE SANTOS TROVO.

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

REQUERIDOS: LG MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E REJANE GOMES PEREIRA

ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo o dia 20/05/2010, às 08:30h, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

PROCESSO Nº 2009.0002.4306-4/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Dulce Maria Soares Leite.

Advogado: Defensoria Pública da Comarca de Wanderlândia

Requerido: Edmilson Guimarães Sousa

Advogados: Dr. Hérmides Miranda de Souza Teixeira OAB/TO 2092-A e Dra. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira OAB/TO 2694

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, considerando que a demandante sequer indicou a lide principal, bem como por entender inexistir a instrumentaliedade necessária à demanda cautelar, fulminando o interesse processual da autora, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, E ARTIGO 801, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se."

PROCESSO Nº 2008.0002.3362-1/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogada: Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861

Requerido: Fredson Moura Brandão

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

PROCESSO Nº 2008.0010.8152-3/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976

Requerido: Aridivan Rodrigues da Rocha

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 29, no prazo de 10 (dez) dias."

PROCESSO Nº 2009.0000.4400-2/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Wlisses Miranda Silveira.

Advogado: Dr. Leonardo Soares Signorelli OAB/GO 20246

Requerido: Luiz Roberto Sirqueira Sousa

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o cancelamento da distribuição e archive-se."

PROCESSO Nº 2009.0007.9258-0/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156

Requerido: José Elisberto da Silva

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 26, no prazo de 10 (dez) dias."

PROCESSO Nº 2007.0005.2787-2/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3350

Requerido: Antonio Audeci Rodrigues Freitas

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume."

PROCESSO Nº 2007.0005.2811-9/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogada: Dra. Flávia dos Reis Silva OAB/SP 226.657

Requerido: Sérgio Trovo Muraska

INTIMAÇÃO: "A parte autora deverá recolher as custas processuais no valor de R\$ 191,28 (cento e noventa e um reais e vinte e oito centavos)."

PROCESSO Nº 2007.0009.3103-7/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A.

Advogados: Dr. Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868 e Dr. Ailton Alves Fernandes OAB/GO 16854

Requerido: Gilvan Santos Oliveira

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte ré para se manifestar sobre a petição de fls. 68, no prazo de 10 (dez) dias."

PROCESSO Nº 2009.0009.3119-0/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. Humberto Luiz Teixeira OAB/SP 157.875

Requerido: Elismar Augusto Lima

Advogado: Dr. José Wilson Cardoso Diniz OAB/MA 6055-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 49-v, no prazo de 10 (dez) dias."

PROCESSO Nº 2008.0005.6169-6/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: John Wayne Alves Barbosa

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Ante o trânsito em julgado da r. sentença prolatada (fls. 87), requeira a parte autora o que entender de direito. Intime-se."

PROCESSO Nº 2009.0010.8237-6/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerida: Uelma Patrícia Freitas Santos

INTIMAÇÃO: "A parte autora deverá recolher as custas processuais no valor de R\$ 110,02 (cento e dez reais e dois centavos)."

PROCESSO Nº 2009.0009.3123-8/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976

Requerido: Fabrício Netto Ferraz

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 29-v, no prazo de 10 (dez) dias."

PROCESSO Nº 2009.0007.9226-2/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogada: Dra. Cinthia Heluy Marinho OAB/MA 6835

Requerido: Paulo César Silva

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 30, no prazo de 10 (dez) dias."

PROCESSO Nº 2009.0007.9226-2/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogada: Dra. Cinthia Heluy Marinho OAB/MA 6835

Requerido: Paulo César Silva

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 30, no prazo de 10 (dez) dias."

PROCESSO Nº 2009.0013.2483-1/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogados: Dra. Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 2451 e Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B

Requerida: Valdeniza dos Reis Silva

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pedido e prorrogo o prazo para 90 (noventa) dias a fim de que a parte autora comprove a mora da ré, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se."

PROCESSO Nº 2009.0004.3518-4/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

Requerida: Uelma Patrícia Freitas Santos

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, confirmando o teor da liminar de fls. 35/36, e, em consequência, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DO REQUERENTE BANCO VOLKSWAGEN S/A A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, consistente em um veículo tipo Motocilceta, MARCA SUNDOWN, modelo WEB 100CC, ano/modelo 2008, cor AZUL, PLACA MWN-7433, CHASSI 94JXBB88M065508.

Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º§ 5º, do Decreto-Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficiando-se ao DETRAN/TO para comunicar que está autorizado a proceder à transferência do bem a terceiros. Condene a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Cumpra-se."

PROCESSO Nº 2008.0009.5701-8/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogadas: Dra. Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972 e Dra. Deise Maria dos Reis Silvério OAB-GO 24.864

Requerido: Cristiano Nascimento Borba

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, confirmando o teor da liminar de fls. 29/30, e, em consequência, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DO REQUERENTE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, consistente em um veículo tipo Motocilceta, MARCA HONDA, modelo BIZ+, ano/modelo 2007, cor PRETA, PLACA MWJ-3199, CHASSI 9C2JA04307R017740. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º§ 5º, do Decreto-Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficiando-se ao DETRAN/TO para comunicar que está autorizado a proceder à transferência do bem a terceiros. Condene a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Cumpra-se."

PROCESSO Nº 2009.0004.3519-2/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: Mauro da Conceição

Advogado: Dr. Francisco Fernandes dos Santos Junior OAB-PI 3790

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, confirmando o teor da liminar de fls. 37/38, e, em consequência, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DO REQUERENTE BANCO VOLKSWAGEN S/A A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, consistente em um veículo tipo Motocilceta, marca DAFRA, modelo SPEED 150CC, ano/modelo 2008/2009, cor PRETA, CHASSI 95VCA1J239M03852. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º§ 5º, do Decreto-Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficiando-se ao DETRAN/TO para comunicar que está autorizado a proceder à transferência do bem a terceiros. Condene a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Cumpra-se."

PROCESSO Nº 2009.0002.0678-9/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.

Advogados: Dr. Alexandre Nunes Machado OAB/TO 4110-A e Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868

Requerido: Aduato Francisco de Faria

Advogado: Dr. Francisco Fernandes dos Santos Junior OAB-PI 3790

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 86/87. Sem prejuízo, intime-se o autor da decisão de fls. 62 mediante publicação em nome do advogado ALEXANDRE IUNES MACHADO." DECISÃO DE FLS. 62: "Conforme se verifica nos autos da ação de Busca e Apreensão, o requerido interpôs exceção de incompetência de foro (50/61), figurando como excipiente Aduato Francisco de Faria e excepto Banco Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A; Entretanto, entendo que tal pedido perdeu o objeto, pois o Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas reconheceu de ofício sua incompetência, encaminhando os autos a essa Comarca. Desse modo, deixo de receber a exceção de incompetência postulada e determino o regular andamento da ação de Busca e Apreensão. Intime-se a parte autora, através de eu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando nos autos cópia legível do documento de fls. 12, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil."

PROCESSO Nº 2009.0004.3395-5/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz OAB/MA 8190

Requerido: Ernesto Pereira Neto

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Sem honorários, vez que o requerido não foi citado. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume."

PROCESSO Nº 2008.0001.1305-7/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogadas: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 e Dra. Núbias Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: Teiran Rodrigues Carvalho

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Como já transcorreu o prazo solicitado pela parte autora, intime-a através de seu procurador, bem como pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

PROCESSO Nº 2009.0010.1019-5/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogados: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Babosa OAB/TO 4220 e Dra. Roberta Sanches da Ponte OAB/SP 224.325

Requerida: Vera Lúcia Pereira Lira
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, verificando a falta de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Custas pelo autor, pois a requerida sequer foi citada e não assumiu o encargo no documento de fls. 60. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as formalidades de estilo."

AUTOS Nº 2006.0009.2206-4.

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: ELIEZER PINTO ALVES.

ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA GEOFRE ALENCAR

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito"

AUTOS Nº 2009.0000.4442-8.

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

REQUERENTE: POSTO CARIOÇÃO LTDA.

ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-A

REQUERIDO: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 60, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº 2010.0000.5296-3

AÇÃO: ANULATÓRIA.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO VICENTE.

ADVOGADO: DR. JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB/TO 3.120-A

REQUERIDO: OSVALDO FERRARI TROVO e SERGIO ROBERTO FERRARI TROVO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...II – Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, atribuindo o valor correto à causa sob pena de fixação de ofício, bem como para proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição"

AUTOS Nº 2010.0002.3229-5

AÇÃO: ANULATÓRIA.

REQUERENTE: JOSÉ DE RIBAMAR LIMA PARRIAO.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A.

REQUERIDO: EDVALDO RODRIGUES DA COSTA e ALCEBIADES RIZZO JUNIOR

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição."

AUTOS Nº 2008.0010.8261-9

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO AGOSTINHO DE LIMA.

ADVOGADO: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...II – Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, informe e especifique as provas que pretende produzir."

AUTOS Nº 2009.0002.4269-6.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: JEFFERSON RIBEIRO LUCENA.

ADVOGADA: DRA. JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4.224

REQUERIDO: EGAS FRANCISCO JULIO

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO FRANCISCO JULIO OAB/SP 246.232

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo o dia 24/06/2010, às 08:30h, para a realização de audiência preliminar. Intimem-se. Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ESTADO DE SANTA CATARINA/ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GASPARGASPAR / 2ª VARA

Avenida Deputado Francisco Mastella, s/nº, Sete de Setembro – CEP 89110-000, Gaspar-SC – E-mail: gprva2@tj.sc.gov.br

Juiz de Direito: Cássio José Lebarbenchon Angulski

Chefe de Cartório: Ivete Trapp Dirksen

EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO PARA A ENTREGA DE COISA INCERTA – ESCOLHA DO CREDOR – COM PRAZO DE 20 DIAS

Execução para a Entrega de Coisa Incerta nº 025.07.005203-9

Exequente: Bunge Alimentos S/A

Executado: Oswaldo Manhóler

Citando (a)(s): Oswaldo Manhóler, brasileiro(a), Casado, Agricultor, CPF 822.842.619-49, Rua 23, 700 – CEP 77.580-000, Silvanópolis - TO. Descrição da Coisa Litigiosa: 3.526.970 (Tres milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta) quilos líquidos de feijão de soja em grãos. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada (s) atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 10 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, satisfazer(em) a obrigação de entregar a coisa, consoante escolha apontada pelo credor da petição inicial, independente da penhora, depósito ou caução, apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 736 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Gaspar(SC), 01 de março de 2010.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA PEREIRA DE BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br